

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de outubro de 1908

VOLUME VI



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

8782 — 03

10
328.05
A613

INDICE

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES:

	Pags.
Alfredo Ellis sobre o projecto do Senado, que autoriza a inclusão do engenheiro José da Silva Braga no quadro dos professores vitalícios	187
requerendo se lance na acta um voto de pezar pela morte do chefe republicano Carlos de Arruda Botelho	276
A. Azevedo propondo a nomeação de uma commissão do Senado para acompanhar os restos mortaes de Machado de Assis	3
requerendo urgencia para a discussão immediata do projecto da Camara, approvando o tratado de arbitramento geral entre o Brazil e a Republica Argentina	4
manifestando duvidas que tem em votar o projecto do Senado, autorizando a desapropriação da Companhia Jardim Botânico.	371
Augusto de Vasconcellos sobre o projecto do Senado, creando o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias	180
Barata Ribeiro sobre o projecto da Camara reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional.	98
sobre o projecto da Camara mandando contar para a aposentadoria dos funcionarios titulados o tempo que serviram como diaristas.	139
sobre a morte de Arthur Azevedo	253
Justificando o seu voto contrario ao projecto do Senado autorizando a desapropriação da companhia Jardim Botânico.	371

	Pags.
Coelho e Campos sobre o projecto da Camara mandando contar para a aposentadoria dos funcionarios titulados o tempo que serviram como diaristas.	137
Coelho Lisbon apresentando um projecto de lei autorizando o Governo a adquirir a colleccão de gravuras, aguas fortes etc., que eram de propriedade de Arthur Azevedo.	252
sobre a politica do Estado da Parahyba	364
Feliciano Penna sobre o projecto do Senado relativo á promoçãõ por actos de bravura	20
sobre o projecto da Camara definindo a letra do cambio	71
Francisco Glycerio sobre o projecto da Camara definindo a letra do cambio.	75
sobre o projecto da Camara fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909	135
sobre o projecto da Camara mandando contar para a aposentadoria dos funcionarios titulados o tempo que serviram como diaristas.	141
sobre o projecto da Camara fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909	308
sobre o projecto da Camara autorizando a concessão de licença a Francisco Jorge de Souza.	321
Francisco Sá sobre a morte do Dr. João Pinheiro	298
sobre o requerimento do Sr. Pires Ferreira pedindo ao Governo informações relativamente ao numero de licenças obtidas pelo funcionario Francisco Jorge de Souza	338
João Luiz Alves sobre o projecto da Camara definindo a letra de cambio.	68
Lauro Müller sobre o projecto da Camara mandando contar para a aposentadoria dos funcionarios titulados o tempo que serviram como diaristas.	145
requerendo demonstrações de pesar pela morte do Dr. João Pinheiro.	297

	Page.
Lauro Sodré sobre o projecto do Senado relativo á promoção por actos de bravura	29
Meira e Sá sobre o projecto da Camara definindo a letra de cambio	79
Metello sobre o projecto da Camara definindo a letra de cambio	77
sobre o projecto do Senado creando o logar de distribuidor e contador geral das pretorias	181
Oliveira Figueiredo requerendo a inserção na acta de um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador Henrique Dodsworth	254
Pedro Borges sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Piahy	259
Pires Ferreira sobre o projecto do Senado relativo á promoção por actos de bravura	29
sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Piahy	258
respondendo á reclamação do Sr. Severino relativamente a um aparte seu, quando o mesmo Senador discutia a eleição de um Senador pelo Estado do Piahy e apresen- tandoum projecto de lei	278
sobre o serviço da Companhia Jardim Botânico e apresen- tando um projecto de lei	280
offerecendo uma emenda ao projecto da Camara relativo á concessão de licença ao funcionario Francisco Jorge de Souza.	321
Idem, idem	324
justificando um requerimento de informações ao Governo sobre o numero de licenças obtidas pelo funcionario Francisco Jorge de Souza.	337
sobre o projecto do Senado autorizando a desapropriação da Companhia Jardim Botânico	340
indicando que a Mesa do Senado ponha em concurrencia pu- blica a publicação dos seus trabalhos	360

	Page
Ruy Barbosa rectificando aggressões feitas pelo Sr. Zéballos á sua pessoa e á embaixada brasileira em Haya	186
Idem idem	197
Severino Vieira sobre homenagens á memoria de Machado de Assis.	3
Sobre o projecto da Camara approvando o tratado de arbitramento geral entre o Brazil e a Republica Argentina	7
Sobre o projecto da Camara, reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional.	10
Idem, idem.	12
Sobre o projecto do Senado relativo á promoção por actos de bravura	19
Sobre o projecto da Camara reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional	51
Sobre o projecto do Senado relativo á promoção por actos de bravura	60
Sobre o projecto da Camara definindo a letra de cambio	75
Sobre o projecto da Camara reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional	116
Sobre o projecto da Camara fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1900.	182
Sobre o projecto da Camara mandando contar para aposentadoria dos funcionarios titulados o tempo que serviram como diaristas	143
Sobre a aquisição pelo Governo da Estrada do Ferro Muzambinho	157
Sobre o projecto do Senado relativo á inclusão do engenheiro José da Silva Braga no quadro dos professores vitalicios	189
Sobre o projecto da Camara relativo á melhoria da reforma do machinista Candido Joaquim de Almeida.	190
Sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Piahy	255
Dando uma explicação pessoal	258
Reclamando contra um aparte que lhe deu o Senador Pires Ferreira, quando na sessão anterior orava sobre a eleição de Senador pelo Piahy.	276

	Page.
Sobre o projecto da Camara fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909.	305
Sobre o projecto da Camara relativo á concessão de licença ao funcionario Francisco Jorge de Souza.	322
Sobre o projecto da Camara fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909.	373
Urbano de Gouvêa sobre o projecto do Senado relativo á promoção por actos de bravura.	53
Urbano Santos sobre o projecto da Camara reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional.	11
Idem, idem	14
Idem, idem	51
Requerendo, em nome do Estado do Maranhão, se insira na na acta um voto de pesar pela morte de Arthur Azevedo.	251
PARECERES DAS COMISSÕES:	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:	
Sobre a proposição da Camara que approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e a Republica Argentina.	4
Sobre o projecto do Senado que determina que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsídio, que lhes é abonado quando em sessões ordinarias.	46
DE FINANÇAS:	
Sobre emenda á proposição da Camara dos Deputados, que reorganisa a administração geral da Fazenda Nacional.	38
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que define a letra de cambio e a nota promissoria.	41
Idem idem, que fixa, a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.	85
Idem, idem, que manda contar tempo para aposentadoria de empregados titulados.	86
Idem idem, que autorisa a abertura do credito especial de 25:413:280 para pagamento aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomoceno da Costa.	87

	Page.
Idem, idem, a concessão de um anno de licença ao funcionario Guilherme Henrique da Silva.	90
Idem, idem, ao funcionario Antonio José Victor de Senna. .	90
Idem, idem, o governo a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$ que na verba 2ª do art. 21 da lei n. 1841, de 1907, não teve destino determinado	91
Sobre o requerimento em que o funcionario Augusto Xavier Carneiro da Cunha pede prorogação da licença em cujo goso se acha	128
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu D. Corina Barreto Montes. .	164
Idem, idem, que manda computar para o offeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Can- dido Joaquim de Almeida o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. . . .	166
Idem, idem, ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa.	168
Sobre o requerimento em que o tenente-coronel de engenhei- ros José da Silva Braga, substituto da extincta Escola Mi- litar pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o logar de professor da aula de astronomia da Escola do Estado Maior do Exercito, pede a sua inclusão no quadro dos docentes vitalicios	170
Offerecendo o projecto que autorisa a abertura de credito supplementar para pagamento de vencimentos ao con- tinuo da Secretaria do Senado, dispensado do serviço, José do Hollanda Cavalcanti.	173
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa a abertura do credito de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, para restituição do direitos aduaneiros á Camara Muni- cipal da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes. .	174
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909	243

	Pag.
Sobre a proposição de Camara dos Deputados, que autorisa a concessão da licença ao funcionario João Tavares Carreira	244
Idem, idem, ao funcionario Luiz Machado de Magalhães.	245
Idem, idem, a abertura do credito extraordinario de 17:867\$076 para pagamento a Mario Nazareth	246
Idem, idem, a concessão de licença ao funcionario Francisco Jorgo de Souza.	247
Sobre o requerimento em que o engenheiro militar Conrado Muller de Campos, ex-tenente do exercito, impetra a concessão de continuar a contribuir para o montepio militar	248
Idem, idem, do desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, pedindo licença	250
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa a concessão da licença ao funcionario Manoel Florencio de Moraes Pires	302
Idem, idem, ao funcionario José Pedro Simões Sobrinho.	303
Idem, idem, que releva da carga de 15:627\$519 o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, pelas despezas que, com assentimento do Governo, fez, em Montevideo, com o fornecimento ao Consulado brasileiro nessa cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para Matto Grosso.	355
Idem, idem, que autorisa a concessão de licença ao funcionario Enéas Ferreira Valle.	357
Idem, idem, ao funcionario Frederico Bueno Horta Barbosa.	358
DE INSTRUÇÃO PUBLICA:	
Sobre o requerimento do funcionario Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell.	3
DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:	
Sobre proposição da Camara dos Deputados, que autorisa a concessão de licença ao funcionario bacharel Cesario da Silva Pereira	152
Sobre o projecto do Senado que institue no Districto Federal, com serventia vitalicia, o cargo do distribuidor e contador geral das pretorias	154

	Page.
Sobre emenda ao projecto do Senado, que institue no Districto Federal, com serventia vitalicia, o cargo do distribuidor e contador das pretorias	358
DE MARINHA DE GUERRA:	
Sobre emendas ao projecto do Senado, que interpreta a lei de 30 de dezembro de 1907, sobre actos de bravura	38
Sobre o requerimento em que o tenente-coronel do engenheiros José da Silva Braga, substituto da extincta Escola Militar pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o logar de professor de astronomia da Escola do Estado Maior do Exercito, solicita a sua inclusão no quadro dos docentes vitalicios	47
Idem idem, do engenheiro militar Conrado Muller de Campos, extenente do exercito, impetrando a concessão de continuar a contribuir para o montepio militar.	93
DE PODERES:	
Sobre a eleição de um Senador a que se procedeu no Estado do Piauhy em 11 de setembro de 1908.	196
DE REDACÇÃO:	
Redigindo o projecto do Senado que revoga a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907.	63
Idem, idem, que determina que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, percobam o mesmo subsidio que lhes é abonado, quando em sessões ordinarias.	129
Idem, idem, que autorisa a concessão de licença ao funcionario Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell.	156
Idem, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que define a letra de cambio e a nota promissoria.	156
Idem, o projecto do Senado, que autorisa a abertura de credito supplementar para pagamento de vencimentos do continuo da Secretaria do Senado, dispensado do serviço, José de Hollanda Cavalcanti.	296

	Page.
Idem, a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que releva a prescripção em que incorreu D. Corina Barreto Montes.	297
Idem, idem, que manda contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo que serviu como operario do Arsenal de Marinha.	359
Idem, o projecto do Senado que autorisa a inclusão no quadro dos professores ou substitutos vitalicios, do tenente coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil.	359
Idem, idem, que autorisa a concessão de licença ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.	364

PROJECTOS DO SENADO:

Autorisa a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade do Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell.	3
Releva a prescripção em que incorreu o ex-tenente do Exército Conrado Muller de Campos para o fim de continuar a contribuir para o montepio militar	94
Autorisa a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.	128
Autorisa a abertura do credito suplementar de 1:298\$ para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado, José de Hollanda Cavalcante, dispensado do serviço.	174
Autorisa a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.	251
Autorisa o governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional e para a Academia de Bellas Artes as collecções de gravuras, aguas fortes, livros, quadros, e mais objectos de	

	Pags.
arte, que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo	253
Equipara os cargos existentes nos arsenaes de guerra e de mariuha.	304
Autorisa o governo a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.	304
PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS	
Emenda o projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipais do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, percebam o mesmo subsidio que recebem nas sessões ordinarias.	2
Approva o tratado de arbitramento geral concluido e assignado a 7 de setembro de 1905 entre o Brazil e a Republica Argentina.	2
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Francisco Jorge de Souza	37
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica na secção do Districto Federal, bacharel Cesario da Silva Pereira	37
Determina que os exactores da Fazenda Federal, desde que prestem fiança, entrarão logo em exercicio	240
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manaus, Eneas Ferreira Valle	242
Mantem, dando-lhe nova organização, a Confederação do Tiro Brasileiro, creada pelo decreto legislativo n. 1503, de 5 de setembro de 1906	264
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito, Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade	268

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional no Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde	268
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria	269
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$612, suplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia	269
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Ernesto de Araujo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude	269
Proroga a actual secção legislativa até o dia 3 de dezembro de 1908	269
Fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909	270
Dispensa nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou cónsular .	296
Fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909	328
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal, Policia e Corpo de Bombeiros — de vigente orçamento.	336

SENADO FEDERAL



Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

94ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Segismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Fellipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymond Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 138 — 1908

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias

Accrescente-se, onde convier :

Art. Fica supprimida a inelogibilidade constante do n. 9 do art. 57, capitulo VI, secção I, da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, que baixou com o decreto n. 5.160, de 8 do março de 1904.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1908. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 139 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica approvedo o Tratado de Arbitramento Geral concluido e assignado, nesta cidade de Rio de Janeiro, a 7 de setembro de 1905, entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, e autorizado o Presidente da Republica a trocar as precisas ratificações.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1908. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte parecer :

N. 277 — 1908

A' Comissão de Instrução Publica foi presente, para dar parecer, o requerimento em que o lente cathedatico de direito commercial na Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell solicita um anno de licença, em pro-rogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saúde.

A Comissão á vista do attestado medico com que o peti-
cionario instruo o seu requerimento, e do parecer que lhe seja
concedida a licença solicitada; e por isso propõe a adopção do
seguinte projecto:

N. 35 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a
conceder ao lente cathedratico de direito commercial na Facul-
dade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell,
um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que já
lhe foi concedida para tratamento da saúde; revogadas as dispo-
sições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1908. — *Virgilio Da-
masio*, presidente. — *Alfredo Ellis*. — *Severino Vieira*. — A imprimir.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não
ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente,
achando-se desfalcada a Comissão de Justiça e Legislação, pela
ausencia de dous de seus membros, o Sr. Martinho Garcez, por
doente e o Sr. Francisco Salles, por ausente, requeiro a V. Ex.
quo se digne de nomear quem os substitua.

O Sr. Presidente — O honrado Senador, presidente da
Comissão de Justiça e Legislação, acaba de communicar á Mesa a
ausencia temporaria dos Srs. Senadores Martinho Garcez e Fran-
cisco Salles, membros daquella Comissão.

Nomeio para substituil-os os Srs. Senadores João Luiz Alves e
Coeelho e Campos.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, a Camara dos
Deputados nomeou uma Comissão para acompanhar os restos
mortaes do notavel mestre da lingua portugueza, do mais il-
lustre jornalista e litterato brasileiro, o Sr. Machado de Assis:

E' justo que o Senado honre tambem a memoria desse grande
morto, enviando uma Comissão para acompanhal-o, até a sua
ultima morada, rendendo, desse modo, uma justa homenagem a
quem prestou ás letras patrias os mais invidaveis serviços.
(Apoiados.)

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, sou natu-
ralmente avesso ao malbarateamento das demonstrações de pesar,
por parte dos poderes publicos e particulares...

O SR. A. AZEREDO—Eu tambem o sou.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... mas incontestavelmente o morto
ilustre, a quem se referiu o honrado Senador por Matto Grosso, é
um vulto excepcional.

E' certo que elle exercia o primaciado na republica das letras patrias; era o primaz da litteratura brasileira, e, como, segundo conceito de notavel publicista, a verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente a seres designaes, venho declarar ao honrado Senador que o acompanho nesta demonstração, como uma prova excepcional do Senado, digna e na altura dos merecimentos do grande morto, que foi Francisco Maria Machado de Assis. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — O honrado Senador por Matto Grosso requereu que o Senado se associe ás demonstrações de pesar pelo passamento do presidente da Academia de Letras, o Sr. Machado de Assis.

Nos mesmos termos o acompanhou o honrado Senador Sr. Severino Vieira.

Os senhores que approvam o requerimento de SS. EEx. para que a Mesa nomeie uma Commissão do selo do Senado, afim de acompanhar os restos mortaes de Machado de Assis, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Nomeio os Srs. Senadores A. Azeredo, Severino Vieira e Erico Coelho.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, o tratado geral do arbitramento, approvado pela Camara dos Deputados e enviado hoje ao Senado, é, sem duvida, materia urgente.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E de facto o é.

O SR. A. AZEREDO—Assim entendendo, a Commissão de Constituição e Diplomacia apressou-se em interpôr immediatamente o seu parecer, que daqui envio á Mesa.

Nestas condições, peço a V. Ex. que o faça ler, pois ainda estamos na hora do expediente, e que consulte o Senado sobre si consente que o tratado a que elle se refere, como materia urgente, seja incluido na ordem do dia de amanhã.

VOZES—Por que V. Ex. não requer urgencia para que o mesmo seja discutido immediatamente?

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, os meus nobres collegas lembram-me a providencia de requerer urgencia para queo tratado seja immediatamente discutido.

Desde que o Regimento a isso não se oppõe, requiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede urgencia para que entre immediatamente em discussão o tratado de arbitramento de que falla o parecer que vou enviar á Mesa e que conclue opinando seja a materia discutida e votada em sessão publica.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PARECER

N. 278 — 1908

O tratado geral de arbitramento entre o Brazil e a Republica Argentina, approvado hontem pela Camara dos Deputados, repre-

sonta uma verdadeira aspiração nacional, pela garantia que assegura aos nossos sentimentos pacifistas e de cordialidade para com a nossa grande e antiga aliada.

A Comissão de Constituição e Diplomacia entende que o Senado, ratificando o tratado de arbitramento assignado pelos dous governos e approved já pelo Senado Argentino, interpreta uma disposição constitucional, o sentir e o patriotismo do povo brasileiro.

A Comissão é ainda de parecer que sobre o assumpto o Senado delibere em sessão publica.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1908.— *A. Azeredo.*—
Muniz Freire.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador A. Azeredo requer urgencia para a discussão immediata da proposição da Camara, que approva o tratado de arbitramento firmado entre o Brazil e a Republica Argentina, proposição lida no expediente da sessão que se está realizando.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, eu comprehendo que haja um certo interesse em não se prolongar a deliberação do Senado sobre este assumpto; mas não vejo tambem que a materia seja de tal ordem e urgencia que, não sendo votada hoje, fique prejudicada, caso unico em que o Regimento permite a urgencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha interesse de ordem moral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu, pois, pediria ao honrado Senador que limitasse o seu requerimento, quanto á entrada do parecer na ordem do dia do amanhã, porque assim restariam aquelles que quizessem passar os olhos sobre o mesmo tratado, essas 24 horas.

Nestas condições, peço licença ao meu illustre amigo para votar contra o seu requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, em outras condições, ou se tratando de outro assumpto, eu acharia que o nobre representante da Bahia estava com a boa doutrina.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex. Eu tenho o direito de reclamar, quando mais não seja, pela execução do Regimento. Bastará que o Regimento seja cumprido, para que a doutrina que sustento seja vencedora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que o nobre Senador pela Bahia reclama é a execução de disposição regimental.

Mas o que se vê do requerimento do honrado Senador por Matto Grosso é que, sem prejuizo do Regimento, pede ao Senado dar uma prova do seu devotamento, do seu amor á paz...

VOZES — Apolado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Esta prova estamos dispostos a dar, mas não com infracção regimental.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... para o que é indispensavel que os poderes publicos manifestem claramente o desejo que nutrem e a sinceridade dessa desejo em favor da paz, e que o Senado, votando o requerimento de urgencia, vá ao encontro da vontade do Governo Brasileiro e do povo do Brazil, pois que os brasileiros querem a paz, e, si os seus representantes a querem tambem, devem sinceramente proclama-la.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas é Catillina quem bate ás portas de Roma ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Não digo isso.

O SR. A. AZEREDO—Então seria por meio de um tratado de arbitramento que se havia de impedir que Catillina batessa ás portas de Roma ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, todas as classes que querem a paz, quer na Republica Argentina, quer no Brazil, tem o maior interesse em mantel-a.

Os brasileiros não querem a guerra (apoiados), os brasileiros tem o desejo mais profundo, mais intenso de que a paz se mantenha. E' preciso que toda a gente o saiba, não apenas por palavras, mas pela pratica de actos evidentes. Si o nobre Senador por Matto Grosso, servindo um sentimento patriótico, se apresou a pedir urgencia para a votação desse tratado, não vejo razão alguma para que o Senado a recusé. (Apoiados. Muito bem; muito bem.)

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, si me não engano, o requerimento de urgencia só pode ser votado si, concedida a urgencia por uma segunda votação, o Senado reconhecer que a materia era de tal natureza, que, si não fosse votada immediatamente, ficaria prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — Esse trecho do Regimento foi modificado. Não dependem mais os requerimentos de urgencia de duas votações.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então desaprendi o que sabia do Regimento.

Saja como for, eu quero simplesmente assignalar o meu constrangimento, de me pronunciar a respeito da materia, si ella entrar desde já em votação no Senado. Não a conheço absolutamente. Sol, entretanto, que esse tratado de arbitramento já demora assignado, dependendo da approvação legislativa. Há annos, porque, segundo as noticias que tenho, elle foi assignado quando

era Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina o Sr. Larreta, que já deixou esse cargo ha muito tempo.

Até aqui não se notou a urgencia, o assodamento na approvação desse tratado, para evitar que tivessem vulto, aqui ou fóra daqui, os nossos intuitos bellicosos com relação á republica vizinha.

Tudo isso, quanto de bonito, disse o honrado Senador por Matto Grosso, ha pouco, querendo fundamentar a urgencia; dil-o-hia amanhã, com mais largueza, com mais ponderação, si fosse possivel ter maior ponderação, elle que é o criterio personificado.

Entrando em debate o tratado, hoje, terei de retirar-me do recinto, porque não estou habilitado a votar, si bem que não me ficasse nada desairoso jurar nas palavras da illustre Commissão de Diplomacia, si não tivesse defendido o alvitro, que me parece justo, razoavel, de impugnar o requerimento do nobre Senador.

Já agora estou aqui e aqui ficarei. Não poderei votar a materia em questão, si o Senado conceder a urgencia, porque não tenho o menor conhecimento della.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador A. Azaredo requer urgencia para a discussão immediata da proposição da Camara, approvando o tratado de arbitramento entre o Brazil e a Republica Argentina, materia que a Commissão de Constituição e Diplomacia, no parecer ha pouco lido, opina, de accordo com o artigo 69 do Regimento, seja discutida e votada em sessão publica.

Os senhores que concedem a urgencia requerida queiram levantar-se. (*Pausa*) Foi concedida.

TRATADO DE ARBITRAMENTO COM A REPUBLICA ARGENTINA

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, a proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1908, approvando o tratado de arbitramento geral, negociado pelo Brazil e a Republica Argentina.

O Sr. Severino Vieira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se sirva informar-me qual o numero de Senadores que se acham presentes na Casa.

O Sr. Presidente — A sessão abriu-se com 32 Srs. Senadores. Presentemente, acham-se no recinto 38.

O Sr. Severino Vieira — Neste caso, Sr. Presidente, não preciso fazer violencia á minha consciencia, votando pelo tratado, jurando simplesmente no parecer da illustrada Commissão.

Eu não sou bellicoso, não creio absolutamente que o Governo do meu paiz tenha intuito proximo, nem remoto, de provocar uma guerra com qualquer das republicas vizinhas.

O Sr. Pires Ferreira — E' evidente que não.

O Sr. Severino Vieira — Si o fizesse, estaria trahindo a Constituição de 24 de Foverceiro e não teria nenhum embaraço em de-

nunciar daqui os intuitos anti-patrioticos do' Governo que assim procedesse.

Ao onvez disso, tenho confiança de que a paz sul-americana ha de ser perfeitamente encaminhada pelo illustre cidadão e cminente brasileiro que dirige a nossa chancellaria.

Mas, Sr. Presidente, como não conheço a materia, não devo votar contra o tratado e como tambem a minha presença não prejudica a deliberação do Senado, peço licença para lavrar o meu protesto, humilde, cortez e delicado, contra a deliberação do Senado, retirando-me do recinto.

O Sr. Presidente—Comquanto já tenha sido publicado no *Diario Official* o tratado sobre que versa a proposição em debate, para maior esclarecimento dos Srs. Senadores, vou mandar lê-lo integralmente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do tratado que acompanhou a proposição em debate.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão da proposição da Camara.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1908, prorogando a sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 28 votos contra quatro, e vae ser enviada á sanção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, que isenta de todos os respectivos emolumentos e taxas de licença as construcções que se fizerem na Copacabana e outros logares que menciona.

Posto a votos, é rejeitado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do ocorrido.

Votação, em discussão única, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação de D. Tharcilla Dardeau Vieira, com todos os vencimentos, no cargo de professora adjunta.

Posto a votos, é aprovado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do ocorrido.

REORGANIZAÇÃO DO THESOURO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando o Thesouro Federal e as demais repartições de Fazenda.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, a materia deste projecto é da maior relevancia.

Como vé o Senado nolle lão tratadas questões de competencia e discriminação de serviços a cargo do Ministerio da Fazenda com relação aos outros ministerios.

Nestas condições, parece-me de toda conveniencia que sobre o projecto seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

Para este effeito envio á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre a proposição n. 19, da Camara dos Deputados, seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.—
Severino Vieira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)— Peço a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente— Vai se proceder á verificação da votação. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Votaram a favor apenas dois Srs. Senadores. Queiram agora levantar-se os senhores que rejeitam o requerimento. (*Pausa.*) Votaram contra 32 Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

Continua a discussão do art. 1º da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Entra em discussão, com a emenda proposta pela Commissão de Finanças, o art. 8º.

O Sr. Severino Vieira(*)—O Senado ha de relevar a minha ignorancia nos assumptos que são trazidos a esta Casa; e, como desejo apenas esclarecer-me, começarei pedindo á illustrada Commissão explicação sobre a sua emenda ao art. 8º.

Ao art. 8º, propoz a Commissão esta emenda: «Diga-se «Directoria do Patrimonio Nacional», em vez de directores, etc.

Ao art. 8º, leio, porém: «Os serviços a cargo do Thesouro serão distribuidos pelas seguintes sub-divisões do Departamento Geral da Fazenda: «Directoria do Gabinete, Directoria da Receita, Directoria da Despesa, Directoria Geral de Contabilidade, Directoria do Patrimonio Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, uma thesouraria, duas pagadorias e um cartorio»; nada mais consta deste art. 8º.

Não vejo, portanto, razão que justifique a emenda da Commissão.

Do parte isto, Sr. Presidente, já no art. 6º, que V. Ex. declarou approvedo, se diz: «O Ministro terá como auxiliar immediato um funcionario de sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete.»

Esse auxiliar da immediata confiança do Ministro não será, porventura, o director do gabinete?

Si não é, teremos então o gabinete do Ministro com dous chefes, isto é, o director e o funcionario da immediata confiança, que o Ministro nomear.

Depois, pelo texto do projecto, se vê que este director do gabinete é o chefe, porque o art. 9º dispõe:

«O gabinete do Ministro é o centro da administração da Fazenda a cargo do Thesouro e das repartições deste dependentes e superintende todos os serviços que affectam a gestão da Fazenda Publica em suas diversas ramificações e modalidades.»

O paragrapho unico d'este artigo dispõe:

«O director do gabinete será nomeado por decreto e terá, no exercicio do cargo, os predicamentos e vantagens dos directores effectivos do Thesouro, com excepção da indemissibilidade de que trata o art. 24.»

Parece, portanto, pelo espirito e pensamento do projecto que esse director do gabinete será o funcionario da confiança do Ministro.

A Commissão de Finanças do Senado, porém, foi alem, tornando todos os cargos de directores do Thesouro da confiança do Governo, isto é, da confiança do Ministro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Opportunamente, Sr. Presidente, pedirei licença á illustre Commissão de Finanças para me oppor a esta innovação nas nossas praticas administrativas.

Acho, Sr. Presidente, que, adoptada esta pratica, se terá contribuido para desenvolver mais do que já temos, a balburdia pelas repartições da alta administração da Republica.

Mas, como se vê, Sr. Presidente, há uma manifesta confusão entre o funcionario da immediata confiança do Ministro de que cogita o art. 6º e o director de que trata o art. 8º.

Não sei si haverá na Casa algum dos illustres membros da honrada Commissão de Finanças que me queira dar os esclarecimentos de que necessito.

O SR. URBANO SANTOS — Está presente o relator.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda bem.

O Sr. Urbano Santos (*) — A primeira duvida suscitada pelo honrado Senador pela Bahia nasce de uma alteração commettida no impresso aqui distribuido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não deixa de ter razão de ser a minha duvida.

O SR. URBANO SANTOS — Acredito, como diz o proprio parecer, que se trata de um engano havido na impressão do projecto. Diz elle — Directores do Patrimonio Nacional, em vez de dizer — Directoria do Patrimonio Nacional. O que é facto é que no autographo que nos foi enviado da Camara dos Deputados, assim está.

Que se trata de um engano parece claro, porque seria uma incongruencia dizer «Directores do Patrimonio», quando a Directoria do Patrimonio só tem um director. Em todo caso, a Commissão entendeu ser necessario apresentar uma emenda, desfazendo esse engano.

Aconteceu que a revisão do Senado, no avulso que foi distribuido do parecer, como que achou esquisito, e de facto era, que se dissesse «Directores do Patrimonio», e corrigiu, pondo assim o projecto em desacordo com o original, adiantando uma providencia que ao Senado cabia tomar, conforme propunha a Commissão de Finanças.

Quanto á segunda duvida suscitada pelo honrado Senador da Bahia seria mais procedente com relação ao projecto vindo da Camara do que em relação ao projecto, que sahira do Senado, de accordo com as emendas propostas pela Commissão de Finanças. De facto, a proposição da Camara, no seu art. 6º, diz:

« O Ministro terá, como auxiliar immediato, um funcionario da sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E no art. 9º diz :

« O gabinete do Ministro é o centro da administração da Fazenda a cargo do Thesouro e das repartições deste dependentes, e superintende todos os serviços que affectam a gestão da Fazenda publica em suas diversas ramificações e modalidades.

Paragrapho unico. O director do gabinete será nomeado por decreto e terá, no exercicio do cargo, os predicamentos e vantagens dos directores effectivos do Thesouro, com excepção da indemissibilidade de que trata o art. 24. »

Tratando-se da mesma pessoa, parece realmente haver contradicção no projecto da Camara entre o art. 6º e o art. 9º, porquanto aquelle diz que o director do gabinete será da exclusiva confiança do Ministro e o outro dispõe, no seu paragrapho unico, que esse director será nomeado por decreto. Mas a emenda offerecida ao ultimo destes artigos tira toda a duvida a respeito; porquanto a Comissão propõe que se lhe acrescente: «o seu director será denominado director geral, chefe do gabinete, e que se lhe supprima o paragrapho unico».

A nomeação por decreto desaparece. Trata-se do funcionario da exclusiva confiança do Ministro da Fazenda.

Será nomeado por simples portaria, enquanto que os outros directores do Thesouro serão nomeados por decreto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desculpe-me V. Ex. A contradicção parece continuar entre o art. 6º e o art. 9º.

O SR. URBANO SANTOS — O dispositivo que estabelece regra a respeito da nomeação do director chefe do gabinete deixará de ser o do paragrapho unico do art. 9º para ser o do art. 6º, o qual declara que elle é empregado de exclusiva confiança do Ministro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E o director do gabinete que é? E esse funcionario; logo o projecto não está claro.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex., com a lucidez de que é dotado, concorrerá para fazer o projecto tão claro quanto de-seja.

O Sr. Severino Vieira (*) — Ouvi as explicações do nobre Senador pelo Estado do Maranhão e ainda bem que ellas vieram justificar os meus reparos a respeito da emenda apresentada pela Illustrada Comissão de Finanças do Senado.

Quanto á outra duvida que apresentei, continua a subsistir no meu espirito.

O art. 6º é um artigo especial. Diz este artigo que o Ministro da Fazenda terá como seu auxiliar, de immediata confiança, um funcionario...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. URBANO SANTOS — ...a quem incumbirá a direcção da repartição do gabinete. Portanto, é o director.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta é a intelligencia compativel com o autor do projecto, mas em todo caso não é clara, porque no artigo especial tratou-se de funcionarios de immediata confiança, ao passo que no art. 8º distribuiu-se o serviço pelas diferentes directorias.

Além desta consideração, ha a notar que encerra um erro a innovação que o projecto traz neste ponto na organização do serviço administrativo do Thesouro.

O gabinete do Ministro é composto de um pessoal mais ou menos numeroso, conforme as aptidões do Ministro. Esse pessoal não pôde deixar de ser de sua inteira confiança, desde o subalterno até o mais graduado. E' um pessoal que deve acompanhar o Ministro quando entra e com elle sahir, porque o seu successor pôde não depositar nelle a mesma confiança. E' o pessoal de gabinete que auxilia o Ministro na vida, na actividade que elle imprime á sua pasta e, portanto, deve ser um pessoal que entre para o gabinete com o Ministro, que seja idoneo, inteiramente dedicado e disposto a trabalhar ao seu lado.

Nestas condições, como se vae crear no gabinete do Ministro uma directoria com toda a *nonchalance* burocratica, que é costume, que reina e impera em geral nas nossas repartições publicas?

Acho que isto é um verdadeiro entorpecimento á marcha da administração do Thesouro.

Assim, tambem, não comprehendo que a illustrada Commissão se proponha, como fez no artigo immediato, a dar o character de amovibilidade aos directores das diferentes directorias em que se desdobra o serviço do Thesouro.

Sr. Presidente, os directores das repartições do Thesouro são, por assim dizer, o elo de continuidade da vida administrativa, representam elles o vinculo das tradições administrativas.

Como satisfazer esta organização, necessaria á continuidade das administrações?

A illustrada Commissão reconheceu tanto esta necessidade, que foi obrigada a lhe prestar homenagem, deixando como orgão dessa continuidade na tradição administrativa; mas estes sub-directores são funcionarios subordinados aos directores, que passam, que chegam, contribuindo para desorganizar o serviço.

Os sub-directores não teem, deante dos chefes da directoria, a força moral, a autoridade necessaria para fazerem respeitar as praxes estabelecidas e a continuidade da administração.

E', Sr. Presidente, por estas simples e ligeiras considerações que eu não posso ver com bons olhos a amabilidade proposta pela illustrada Commissão.

Verdade é que o projecto, si me não engano, tem as benções governamentais ou emana do proprio Governo.

O SR. URBANO SANTOS — Foi proposta do Governo em mensagem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou fazendo estas considerações aqui quasi que ao tempo e ao espaço, com sacrificio da minha saude, um tanto combatida, mas faço-as simplesmente no cumprimento do dever e no interesse que tenho sempre de ver bem encaminhada a administração e bem dirigidos os negocios publicos.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, não posso deixar de oppor algumas considerações ás que acabou de fazer o honrado Senador pela Bahia, acerca do art. 8º, considerações que S. Ex. levou até um artigo ulterior do projecto, o que manda seja declarada em comissão a nomeação dos directores do Thesouro.

A impugnação feita propriamente ao art. 8º origina-se do facto do projecto crear uma directoria do gabinete, para servir junto do Ministro da Fazenda.

Esta criação, supponho S. Ex. que vem simplesmente concorrer para o desenvolvimento da nossa burocracia, prejudicando o serviço publico, porque se tiram de junto do Ministro pessoas de sua immediata confiança, como deve ser o pessoal de seu gabinete. O honrado Senador labora em equívoco. A directoria do gabinete, que o projecto adopta, não é, como disse o Governo na sua exposição e o repetiram os pareceres das Comissões de Finanças da Camara e do Senado, mais do que a manutenção da Directoria do Expediente, que ora existe no Thesouro.

Apenas se lhe diminue o pessoal e, portanto, a burocracia.

A Comissão acabou com o chamado gabinete do Ministro, composto actualmente de pessoas que elle chama para trabalhar junto de si.

Entretanto, nota o honrado Senador que este pessoal do gabinete deve ser um pessoal mutavel, da exclusiva confiança do Ministro.

Não penso assim e não pensou assim a Comissão. Mais do que em qualquer outra repartição, no Thesouro guarda as tradições da administração publica o pessoal que serve junto do Ministro.

Ha muitos negocios de summa importancia para o paiz, que são tratados no gabinete, não dependendo absolutamente de informações das directorias do Thesouro.

Qual o pessoal que poderá ministrar ao gestor da pasta da Fazenda informações sobre os negocios dessa natureza: serão o pessoal do gabinete, si for permanente? Elle será o conservador das tradições da administração publica?

A mesma cousa occorre com os chefes das directorias, isto é; os directores do Thesouro propriamente.

Estes, si não me engano, a principio não tinham o predicamento da vitaliciedade.

Dou essa informação ao Senado por simples noticia de leitura antiga, sem todavia garantil-a.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O predicamento da vitaliciedade lhes veio de certo tempo a esta parte.

A Comissão achou conveniente voltar ao systema antigo.

Muitas vezes tem-se notado que directores do Thesouro, com o predicamento da vitaliciedade, põem embaraços á administração publica, á acção do Ministro, no desenvolvimento do seu programma administrativo.

Diz o honrado Senador pela Bahia que taes directores são necessarios para guardar a tradição da administração publica. Mas por que as tradições não serão guardadas pelos demais funcionarios das directorias do Thesouro, como o são pelos seus directores?

Porque os subdirectores e todos os outros empregados, nos quaes os papéis tem que ser submittidos, para interporom parecer, não hão de conservar a tradição da administração? Por que, além do uma directoria inteira, ainda se torna necessario o director?

Ponso que esse director, antes de tudo, deve ser um homem da confiança do Governo, imbuido do seu espirito e conhecedor da maneira por que entenda de conduzir a administração, para, de accordo com a tradição, introduzir na mesma administração as inovações necessaria á execução do programma governamental.

São estas as considerações que eu tinha a fazer á proposito do que disse o honrado Senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 8º.

O Sr. Presidente — Infelizmente não ha mais numero no recinto. Nos termos do Regimento, vai-se proceder á chamada.

Deixam de responder á chamada os Srs. Senadores Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borgos, Bezerril Fontenelle, Sogismundo Gonçalves, Araujo Góes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro e Lauro Müller (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Fica adiada a votação.

Entram successivamente, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, em discussão, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas por falta de numero, os arts. 9º a 33.

Entra em discussão o art. 34, com a tabella a que se refere.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao art. 34, na tabella n. 1, em vez de—dous desenhistas—diga-se: um desenhista e um archivista.—*Severino Vieira*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do artigo, para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 35, com a tabella a que se refere.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 36.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 37, com a tabella a que se refere.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas por falta de numero, os arts. 38 a 41.

O Sr. Presidente—A votação dos artigos cuja discussão acaba de ser encerrada, se fará opportunamente, quando a proposição voltar á ordem do dia com o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida pelo Sr. Senador Severino Vieira.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão o designo para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manãos, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titutados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisionarios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official* (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, substitutivo do de n. 26ª de 1908, que revogava a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907 (com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, favoravel ao art. 1º e contrario ao paragrapho unico desse artigo).

Levanta-se a sessão ás 21/2 horas da tarde.

95ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorrem os Sr. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorri Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Muniz Freire, Siquoira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Julio Prota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho — Pedi a palavra para communicar ao Senado que a Comissão nomeada pela Mesa para acompanhar os restos mortaes de Machado de Assis cumpriu a sua incumbencia.

Faço esta communicação por se achar ausente o Sr. Senador Azeredo, presidente da commissão.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. JOSÉ MATHIAS GURGEL DO AMARAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Dire-

ctoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO ENGENHEIRO AUGUSTO OLAVO RODRIGUES FERREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manaus, um anno de licença com ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO ESCRIVÃO ALBERTO LIMA DA FONSECA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DO TEMPO DE DIARISTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisionarios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º accrescente-se: «e como addidos, sem vencimentos.»
—Belfort Vieira..

«Accrescente-se á proposição o seguinte.

Art. Para a aposentadoria dos empregados das repartições federaes, nomeados por concurso, será computado o tempo em que anteriormente tiverem exercido, tambem em virtude de concurso, qualquer emprego de nomeação do governo do Imperio ou da Republica, ainda que interinamenta. —J. L. Coelho e Campos.
—Meira e Sá.—Antonio de Souza.

Ninguém pedindo a palavra, a discussão da proposição fica suspensa, de accôrdo com o art. 144 do Regimento, para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas.

PROMOÇÃO POR ACTO DE BRAVURA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, substitutivo do de n. 26, de 1908, que revogava a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, do summario com que foi dado para ordem do dia esta proposição parece induzir-se que está ainda em debate o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel ao art. 1º e contrario ao paragrapho unico do substitutivo do Sr. Senador Siqueira Lima.

Parece-me, entretanto, que esse parecer tendo acompanhado o projecto, quando em 2ª discussão, já não existe, porque o Senado, approvando o art. 1º e o paragrapho unico do substitutivo Siqueira Lima, implicitamente o rejeitou.

O substitutivo Siqueira Lima satisfaz plenamente os intuitos que tive, quando apresentei o projecto n. 26, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro do anno passado.

Nos termos em que está redigido garante os direitos a quem os tiver, e, assim comprehendendo, dou o meu voto de approvação ao substitutivo do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Aproveito a oportunidade de estar no tribuna para tomar em consideração um argumento que, si não me engano, foi deduzido pela illustre Comissão de Marinha e Guerra, no seu parecer: de que a lei n. 1.836 já tinha estabelecido uma certa situação e creado direitos.

O SR. LAURO SODRÉ — Está ainda em vigor.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou de accôrdo com esse modo de pensar. A lei existe, não ha duvida, mas não foi executada, e não pôde ser executada justamente por causa dos inconvenientes, das difficuldades que sobrevieram para sua execução.

O Senado está agora procurando interpretar com acerto aquella lei para remover as difficuldades e eliminar os inconvenientes e para que fiquem bem patentes os intuitos do legislador.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. está de accôrdo com a Comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Entendo que o acertar neste caso é respeitar as promoções de accôrdo com as leis que as regulavam antes e depois da lei n. 1.836.

Uma vez, Sr. Presidente, que, em virtude dessa lei, não se fez nenhuma promoção graciosa, desde que nenhum official teve patente expedida...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado ; não ha direito adquirido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... o que o Senado agora quer fazer, e isto de accôrdo com a Comissão de Marinha e Guerra, é emendar essa lei, interpretar-a, tornal-a exequível.

O Sr. Presidente — As observações que V. Ex. fez no começo do seu discurso, quanto ao modo por que foi organizada a ordem do dia, merecem uma explicação da parte da Mesa.

A ordem do dia neste ponto foi organizada de accôrdo com os estylos da Casa.

É certo que, na discussão anterior, o Senado votou em desaccôrdo com as conclusões do parecer da Comissão ; entretanto, esse parecer não desappareceu da ordem dos trabalhos, tanto mais quanto o Senado, na presente discussão, poderá reconsiderar o seu voto anterior e pronunciar-se desta vez de conformidade com o parecer da Comissão.

O SR. LAURO SODRÉ — Aliás o parecer da Comissão accoita o substitutivo.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, é de indiscutível conveniencia que projectos de certa importancia, como indubitavelmente é aquelle ora sujeito ao nosso exame, transitom nas Camaras do Congresso Nacional com uma discussão de certa amplitude.

A discussão constitue fonte preciosa, onde o Poder Executivo, em casos de varia intelligencia, vao recolher elementos que o conduzam á interpretação exacta dos textos de lei, a que tenha de dar execução.

Si, por ventura, a lei de 30 de dezembro de 1907 tivesse soffrido o exame minucioso de que era merecedora, provavelmente o honrado Senador pela Bahia não teria tido necessidade de propôr sua revogação, allegando ter o Governo encontrado difficuldades insuperaveis para executal-a.

É, pois, com o intuito principal de provocar estudo mais meditado e explicações de maior extensão a respeito do substitutivo apresentado pelo nobre Senador pelo Espirito Santo, que pelo voto do Senado excluiu o projecto primitivo e o substituto da douta Comissão de Marinha e Guerra, que eu ousou occupar por algum tempo a preciosa attenção dos meus illustres collegas, externando algumas considerações suggeridas pela leitura do substitutivo preferido.

E, para que este trabalho não seja de inteira esterilidade e o Senado tenha uma base para manifestar seu juizo sobre a procedencia das considerações que tenho de emittir, tomei a deliberação de offerecer ao seu estudo uma emenda.

Antes disso, porém, releve-me o Senado que manifeste mais uma vez a desagradavel impressão que me causam projectos formulados com o intuito condemnavel de attender a interesses

Pessoas, (apoiado do Sr. Severino Vieira) inspirados em conveniências de ocasião; que constituem essa longa serie de leis feitas a retalho, ás quaes, frequentemente, attenta sua origem, fallece por completo aquillo que as devia vivificar, que é a inspiração do interesse publico.

E em que assumptos mais se tem feito sentir essa intrusão inoportuna e perniciosa? Justamente naquelles em que a legislação deviria revestir caracter de maior permanencia, como são os que se referem ás vantagens e garantias offercidas á classe militar.

Apezar de se repetir que a profissão militar é beneficiada com privilegios e vantagens que outras classes não auferem, a verdade é que taes vantagens são correspondentes a onus, trabalhos e sacrificios, que em dadas circumstancias podem ser os da propria existencia.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem !

O SR. SEVERINO VIEIRA — Correspondem muito mal, ás vezes.

O SR. FELICIANO PENNA — Que valem, porém, essas vantagens, si nada garante sua realização, si a todo momento leis de ordem geral, que as consagram, são sophismadas por uma legislação collateral, que destróe a confiança nas vantagens prometidas e que constituíram, aliás, o incentivo para ser proferida a carreira das armas ?

Não me ponitencio de haver jamais contribuido para esses actos, que ora provocam este reparo. Agora mesmo votaria pura e simplesmente pelo projecto do nobre Senador pela Bahia, que propõe a revogação da lei de 30 de dezembro de 1907, si não tivesse recolo de que esta revogação viesse abrir a porta aos litigios perante o poder judiciario, os quaes, conhecida como é a benevolencia dos tribunaes brasileiros...

O SR. COELHO E CAMPOS — Por isso ; não por justiça.

O SR. FELICIANO PENNA — ... dariam ganho de causa ás pretensões mais illegitimas.

Entendo o nobre Senador pela Bahia que a lei, que elle pretendeu revogar, não gerou direito para ninguem, por não ter produzido effeito.

Penso diversamente. Si se tratasse de uma simples autorização ao chefe do Poder Executivo para conceder os favores nella mencionados, conforme seu criterio, póde bem ser que o nobre Senador tivesse razão, não sendo de admirar que apparecessom opiniões no sentido de que a autorização seria obrigatoria, com o fundamento de que a lei cogitava de remunerar serviços prestados a acima do limite traçado ao desempenho ordinario do dever militar.

Mas a verdade é que a lei está concebida em termos peremptorios.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é tão peremptorio assim.

O SR. FELICIANO PENNA — Desde o momento em que uma lei concedo determinado favor a individuos que tenham satisfeito re-

quisitos exigidos por ella; esse favor póde ser reclamado como uma utilidade que já faz parte de seu patrimonio. No caso occorrente, a lei concedeu o favor; declarou quaes as condições para ser elle deferido; essas condições já estavam cumpridas ao tempo em que a lei foi promulgada. Nada faltaria para se manifestar claramente um caso de direito adquirido. Não se trata de uma expectativa de direito, sujeita ao implemento de uma condição; que não se realizou até ao momento em que a lei fosse revogada.

Foi nessa convicção que me assaltou o receio de que os litigios abrissem a porta aos militares que tivessem razão de reclamar e ainda muito mais aquelles que absolutamente não a tivessem, pois no meio acanhado em que vivemos o espirito de compadrio impera soberanamente e o empenho exerce influencia sem contraste.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. permite um aparte? Os litigios serão os mesmos, mais numerosos e fundamentados, si a lei for executada.

O Sr. FELICIANO PENNA— Não, contesto, e é por essa razão que, ao invés de ser revogada, convém que seja interpretada; projectando-se luz em suas partes obscuras, acudindo-se com uma interpretação que pelo seu caracter de authenticidade afaste todas as duvidas e estabeleça claramente a intelligencia exacta que deva ser dada ao respectivo texto.

Não pude, pelo motivo exposto, acompanhar o nobre Senador pela Bahia; cuja autoridade e competencia me é tão grato reconhecer e proclamar; preferi concordar com a douta Comissão de Marinha e Guerra, que mais acertadamente alvitrou enveredar por outro caminho, que é o da interpretação da lei.

Mas, Sr. Presidente, assentado que a dita Comissão e o nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo nenhum outro intuito tiveram que não o de interpretar a lei, o que consiste em esclarecer o que nella existe de obscuro, não tendo pretendido crear dispositivos novos, melhorar ou aggravar a situação dos officiaes contemplados nos favores da lei de 30 de dezembro, cumpre então estabelecer desde já que seus substitutivos encerram mais do que a reprodução da these que se encontra na lei, apenas esclarecida por uma redacção sem ambiguidades.

Não é que fosse defeso ao Congresso Nacional ampliar os favores ou facilitar a maneira de se habilitar a recebê-los. Bem certo é que lhe não faltaria competencia, só não a tendo para os restringir ou annullar.

Mas, o que desejo fique bem assento, por interesse da discussão, é que o intuito dos substitutivos é exclusivamente o de interpretar, sem alterar em qualquer sentido.

Agora, para apprehendermos bem o espirito que inspirou a elaboração da lei, convém que registremos a razão ostensiva que foi apresentada para sua justificação.

A razão foi a conveniência de premiar os officiaes que se *distinguiram* por actos de bravura durante a lucta intestina, de triste recordação.

Que se deve entender por actos de bravura? O Supremo Tribunal Militar, consultado sobre esse particular, já os definiu, declarando que actos de bravura são feitos de valor fóra do commum, excepcional.

A definição é em todo o ponto acertada. Com effeito, tratando-se de actos de valor, que provocam recompensas, seria lastimavel que se pudesse suppor que eram estes os de bravura commum, ordinaria. Não deixaria de haver quem enxergasse nisso uma pontezinha sarcastica, porquanto essa especie de bravura possuem todos os militares que não são pusilanimos. É característica da classe, predicado o dever elementar, tão inherente á carreira militar, que se julgaria fundamento ferido aquelle a quem se irrogasse a injuria de suspital-o privado dessa qualidade.

A intenção do legislador se manifesta claramente quando, depois das palavras *actos de bravura*, accrescenta estas outras: *devidamente justificados*.

Que significação exprimem estes vocabulos? Nenhuma outra sinão esta: actos de bravura com a indicação de factos que justifiquem o seu gráo ou categoria, não bastando a simples e generica allusão a actos de bravura. Esta designação, sem mais especificação, indicaria a simples bravura, a bravura commum, quando a lei se refere a officiaes que se *distinguiram* por bravura. Ora, a bravura commum não distingue.

A necessidade de sua caracterização se encontra nas palavras *devidamente justificados*; isto é, acompanhadas de dizeres, explicações, narrações de factos, que indiquem o gráo que torna a bravura excepcional e merecedora de recompensa.

Além do que deixo mencionado, a lei exige mais que esses actos sejam publicados em *ordens do dia do exercito* — ou constem de suas fés de officios.

Eis aqui tudo quanto se encerra na lei de 30 de dezembro.

Parecendo tão simples a urdidura do texto legislativo, fica-se surpreso quando se sabe que o Governo encontrara grandes difficuldades para lhe dar execução:

Que é que deu origem a estas difficuldades? Uma intelligencia errada por parte do Estado-Maior, que, tendo de organizar a lista dos officiaes a quem caberia o favor legal, não comprehendeu todos os officiaes que tinham *simples* elogios por bravura, alguns destes extrahidos de *attestados* e averbados nas fés de officios, em desacôrdo com o disposto no art. 8º das instrucções de 12 de setembro de 1855, e outros collectivos, com infracção do aviso de 30 de abril de 1896.

Deste erro resultou que fossem incluídos na lista mais de 70 officiaes, quando é certo que, conforme o espirito e a letra da lei e das disposições ha poudo eltadas, o número dos incluídos não chegaria a 10.

Este resultado alarmou a todos que se interessam por cousas militares.

De um lado, impressionava que uma lei de mero favor produzisse uma obra de iniquidade, fazendo uma inversão completa na situação de muitos officiaes, que justamente se sentiriam magoados com uma injustiça e uma violencia sem justificação.

Por outro lado, o legislador, que acreditava ter feito obra que aprofundaria a sete individuos, assustou-se deante da ampliação excessiva, que alterava por completo seus calculos.

Essa situação deixou perplexo o proprio Governo, que, convencido por sua vez de que a lei, assim entendida, era inconvenientissima, chogou a concordar no alvitro de sua revogação.

A Comissão de Marinha e Guerra, crente de que a lei tivera uma errada applicação, tomou o expediente de interpretal-a, aparando destarte as arestas que lhe emprestava uma execução mal encaminhada.

Teria ella conseguido seu intento?

O substitutivo do honrado Senador pelo Espirito Santo teria obtido esse desejado resultado?

E' o que vamos ver, Sr. Presidente.

A primeira consideração que devo manifestar para revelar a minha descrença a esse respeito, é que no 2º turno da discussão os honrados senadores pelo Piahy e Santa Catharina, membros ambos da Comissão de Marinha e Guerra, já revelavam noções inteiramente antagonicas com a doutrina sustentada no parecer. Assim é que o primeiro daquelles distinctos Senadores se insurgia contra o paragrapho unico do substitutivo, que excluía os elogios collectivos, e o outro collega dizia que, com um pouco de boa vontade, poderia o Governo contemplar alguns combatentes da Lapa, que aliás nada tem que, nos termos da lei, os habilite para receber o beneficio, pois é sabido que nenhum documento se salvou daquella monumental catastrophe.

Estas opiniões, tão discordantes das doutrinas do parecer, deram-me a impressão de que este não dirimia todas as duvidas e que seria necessario lhe dar uma ultima de mão.

E' necessario, entretanto, que este trabalho, de que ora se occupa o Senado, seja expurgado de toda e qualquer duvida. Vou cooperar para esse resultado fazendo algumas observações sobre o substitutivo ora sujeito a debate.

Seu primeiro defeito consiste em mutilar a lei de 13 de dezembro em uma parte essencial e introduzir nella uma excrecencia de que o legislador não cogitara.

Assim é que a citada lei diz que os actos de bravura, devidamente justificados, devem estar publicados em ordem do dia do exercito ou constar das *fts de officio*.

O substitutivo eliminou as ultimas palavras «ou constar das *fts de officio*» e acrescentou estas outras: —«ou das partes dos respectivos commandantes.»

A lei especificou os dois unicos documentos capazes de certificar actos de bravura; o substitutivo supprimiu um e creou outro.

Vem a proposito recordar aqui o que eu já disse a respeito da natureza da lei que estamos elaborando: é uma lei de interpretação que não visa alterar, mas, sim, esclarecer.

Assim sendo, não pode merecer louvor o substitutivo que evidentemente infringe esse proposito, e, o que mais é, trazendo mais elementos de confusão para uma questão que se procura simplificar.

Partes de commandantes! Que commandantes são esses? Tratando-se de luctas em que pequenos corpos, grupos insignificantes em numero, tiveram de sustentar polejas, é provavel que algumas vezes essas partes tenham sido dadas até por inferiores. Será crível que o substitutivo pretenda que essas partes, por si sós, sejam hoje recebidas para estabelecer direito a promoções?

Do mais, as partes dos commandantes devem constar sempre das ordens do dia.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si não constarem de ordens do dia, essas partes dos commandantes nenhum valor tem.

O SR. FELICIANO PENNA—Pois si essas partes devem constar necessariamente das ordens do dia, para que tenham valor, e si o substitutivo já indicou as ordens do dia como documento preciso para a comprovação dos actos de bravura, a que veem as partes dos commandantes, por si sós, como capazes de produzir o mesmo effeito?

Si a excorescencia introduzida pelo substitutivo não é accetavel, porque, mesmo como materia nova, propositalmente incorporada á lei de 30 de dezembro, seria perniciosa e viria aggravar as difficuldades, ainda menos louvavel é a suppressão da parte relativa á prova pelas fés de officio.

E' verdade que á primeira vista parece absurdo que a lei exija a prova derivada das ordens do dia ou das fés de officio, desde que se reflecta que não ha assentamento em fé de officio que não conste de ordens do dia.

Tomo a liberdade de perguntar ao honrado Senador por Piauhy, consummado professional, si me estou equivocando.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou aprendendo muito com V. Ex.

O SR. FELICIANO PENNA — Desejo saber si é legalmente possivel que um official tenha lançamentos em sua fé de officio que não constem de ordens do dia ou de assentamentos na repartição competente.

O SR. BRAZ ABRANTES — O assentamento é a mesma fé de officio; e o que não for publicado em ordem do dia não poderá aproveitar a nenhum official.

O SR. FELICIANO PENNA — Pareço que a parte da lei de 30 de dezembro, relativa ás fés de officio, seria excusada; mas a hermeneutica não permite que nas leis se supponha a existencia de palavras excusadas ou inconvenientes.

O que a lei quiz permittir é que os officiaes pudessem provar o seu direito por um ou outro documento, pela mesma razão do que se equivallem, sendo um copia do que o outro relata. A lei não presume que as fés de officio sejam falsificadas; e, quando se dá o facto de o serem, não estaria o Governo privado do direito de verificar o facto, fazendo o cotejo entre as fés de officio e os documentos donde dimanaram.

O SR. URBANO DE GOUVEA — V. Ex. dá licença? A lei anterior a essa, a de 1903, declarava «nas ordens do dia do exercito e nas dos commandos das guarnições». Voto essa lei de 1907 para interpretar o outro e substituílo. Em vez de dizer «commando das guarnições», disse «o nas fés de officio».

O SR. FELICIANO PENNA — A explicação do honrado Senador, que eu agradeço, não altera o que eu dizia. A fé de officio é um documento dado ao official para fazer uso legal; é um transumpto das ordens do dia; como documento, vale tanto como estas, emquanto não se provar sua infidelidade.

Eis a razão por que a lei de dezembro de 1907 diz que a prova dos actos de bravura consta de ordens do dia ou das fés de officio. Um e outro documento tem a mesma força probatoria.

A lei de 1907 diz «ordens do dia do exercito»; o substitutivo variou, dizendo «ordens do dia da guarnição», e acrescenta no final: «de accordo com o art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.»

Não sei si ha motivo plausivel para essa alteração. Dado que as ordens do dia das guarnições tenham de constar das do exercito, parece que haveria mais segurança em conservar a redacção como era a da lei de 1907. Mas, Sr. Presidente, não farei questão disso, por me parecer que, tratando-se de corpos esparsos e sujeitos a diferentes guarnições, é possível que durante a confusão e desordem que caracterizam, que acompanham as luctas intestinas, nem sempre pudesse reinar a regularidade exigivel nestos serviços.

As expressões «de accordo com o disposto no art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891» são capazes de produzir resultado inverso do que se pretende obter. Recio muito que venham augmentar a confusão que já reina neste assumpto.

Com effectos, que preceitua esse art. 13? Diz elle que «dão direito á promoção actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas. A promoção será feita pelo mesmo commando.»

Este dispositivo, que aliás trata de *funcção de commandante em chefe do exercito em operações activas*, só poderia ser aproveitado para se conceder ao Governo o direito de apreciar os actos de bravura.

Tenho duvidas sobre a orthodoxia desta applicação a caso tão differente.

Primeiramente, o proprio texto da lei de 1907 declara que os actos de bravura devem constar de documentos do tempo em que foram praticados e consignados como taes pelas autoridades com-

petentes para os apreciar, porque delles, por si ou por intermedio de seus subordinados, foram testemunhas.

A lei manda que sejam aceitos, desde que constem dos alludidos documentos, e seria contradictorio que estes actos fossem 15 annos mais tarde apreciados novamente para o fim de confirmar ou annullar a qualificação.

O que o Governo hoje pode fazer, e para isso não precisa do dispositivo do art. 13, é proceder a um exame rigoroso nas fés do officio e nos assentamentos do Ministerio da Guerra para o fim de verificar si os actos de bravura são simples, ou si são da ordem daquelles que a lei pretendeu promiar, isto é, actos de valor fóra do commum, excepcional, conforme o parecer do Supremo Tribunal Militar.

O que elle póde e deve fazer é verificar si os actos constam de elogios collectivos, de attestados ou de documentos de igual valor, para que possa fazer uma distincção, que separe os poucos officiaes collocados nas condições determinadas pela lei de 1907.

O SR. BELFORT VIEIRA—A lei a que V. Ex. se vem referindo é anterior á Constituição, data do Governo Provisorio. Hoje, como V. Ex. sabe, é o chefe do Executivo quem provê os cargos.

O SR. FELICIANO PENNA—Não vejo que essa circumstancia tenha tirado o vigor do art. 13 da lei. Lembre-se V. Ex. que, no caso de guerra, que é o figurado nesse artigo, é o chefe do Poder Executivo quem exerce o commando supremo das forças de terra e mar e, reunindo em si as qualidades de commandante em chefe e de chefe do Poder Executivo, poderia mui constitucionalmente fazer as promoções a que se refere o artigo.

Mas, a verdade é que esse artigo trata de cousas que não são propriamente aquellas reguladas pela lei que nos occupa a attenção.

Sr. Presidente, resumindo esta exposição desalinhada::

Vozes—Não apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—...o que aliás é natural por estar tratando de assumpto extranho a meus estudos profissionaes...

O SR. A. AZEREDO—Mas está fallando como general.

O SR. FELICIANO PENNA—... ainda mais, jogando com uma legislação intrincadissima, esparsa em leis, decretos, avisos, ordens do dia, instrucções, portarias e mil outras cousas, de tal modo numerosas e casuísticas, que feliz se deverá reputar quem tiver conseguido orientar-se no meio dessa balburdia, quero que fiquem bem assentes os seguintes pontos, que serão elementos para exacta intelligencia da lei:

A lei exclue do favor nella mencionado os officiaes cujas fés de officio mencionarem actos de simples bravura, exigindo que se tenham *distinguido* por actos de valor fóra do commum ou excepcional; exclue os elogios collectivos e aquelles que constam de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Exige que os actos de bravura sejam devidamente justificados nas fés de officio, o que importa dizer que nellas devem ser elles mencionados, de modo que se possa apreciar o grande valor o proceder-se á sua qualificação, attribuição que incontestadamente cabe ao chefe do Poder Executivo.

Exige que os actos constem exclusivamente de dois documentos, que são ordens do dia e fés de officio.

Por último convém lembrar que o substitutivo que for votado não tem em mira alterar a lei, mas completal-a, formando um só corpo.

Foi neste sentido que formulei a emenda substitutiva, que vou offerecer á consideração do Senado.

Estou convencido que a Comissão de Marinha e Guerra o estudará á luz de sua alta e incontestada competencia. Nos termos do Regimento, pode offerecer-lhe uma sub-emenda, si julgar falho ou lacunoso o substitutivo; pode recusal-o inteiramente, si o julgar inferior ao substitutivo do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Em todo o caso, terei conseguido o que desejava, que era provocar discussão mais ampla, offerecendo para esse fim um projecto que me parece mais accetavel do que aquelle que estamos discutindo.

A minha emenda é a seguinte:

Substitua-se o projecto em discussão pelo seguinte:

Art. 1.º Os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia da guarnição a que pertenciam os officiaes nellas mencionados ou das fés de officio, excluidos para os effeitos da mesma, em um e outro caso, os elogios de bravura collectivos e as averbações feitas em virtude de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Peço ao Senado que me releve ter tomado seu precioso tempo. *(Muito bem, muito bem.)*

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º Os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia da guarnição a que pertenciam os officiaes nellas mencionados; ou das fés de officio; excluidos, para os effeitos da mesma lei, em um e em outro caso, os elogios de bravura collectivos e as averbações feitas em virtude de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1908.—*Feliciano Penna.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

A' emenda do Sr. Senador Feliciano Penna :

Em vez das palavras—da guarnição a que pertenciam os officiaes nellas mencionados— diga-se: do exercito.—*Severino Vieira.*

O Sr. Pires Ferreira diz que não pretendia mais tomar parte no debate, que já vai longo, a respeito desta matéria, que tanto interessa aos princípios de justiça das classes militares, chamadas á defesa da Republica e da ordem social em momento critico, para ambas.

Militar, que tambem é o Senador membro da Commissão de Marinha e Guerra, chamado a interpor parecer sobre o substitutivo do honrado Senador pela Bahia, o orador sente-se na obrigação, depois de ter ouvido o discurso do illustre presidente da Commissão de Finanças e representante do Estado de Minas, de voltar á tribuna, para dizer que persiste, neste assumpto, nas idéas por que vem se batendo e que considera as que melhor reflectem a justiça e o respeito ao direito adquirido pelos que expuzeram a sua vida, praticando actos de bravura.

Passa por isso o orador ao confronto e analyse de tudo quanto se tem legislado depois dos dispositivos da lei de 1895, para chegar á conclusão de que por um lado preteriu-se a essencia dessa lei e o pensamento do saudoso marechal Floriano; por outro lado, estabeleceram-se a anarchia, a confusão e o baralhamento, perturbador dos interesses legitimos dos proprios militares, rodeando-se ainda os governos dos embaraços e difficuldades, de que o projecto actual ainda é uma prova.

Ha, diz o orador, concluindo, em consequencia de tudo isso, cousas verdadeiramente phantasticas, como esta: a existencia no exercito de capitães que são alfores, esperam ser tenentes para então ser capitães, mas que como capitães estão vencendo!

E' pela lei de 1895; ella é que representa a justiça galardoando os benemeritos; ella é que exprime o pensamento da Republica.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, entre o illustre representante de Minas, autor do projecto substitutivo agora apresentado, e a Commissão de Marinha e Guerra, conforme o parecer por ella offerecido ao Senado, não ha divergencia sensível.

E' bem de ver deante das palavras com que S. Ex. mesmo acabou de fundamentar o novo projecto substitutivo que não ha entre nós grande desharmonia, ao contrario, andamos no mais perfeito accôrdo, uns e outros desejosos de acertar neste caminho, tão intrincado, depois que foram votadas pelo Congresso as primeiras leis a que a presente se refere.

Em primeiro logar deve pedir a attenção do Senado para poucas palavras que vou proferir, esperando que este projecto substitutivo chegue á Commissão de Marinha e Guerra.

Quer a lei de 1903, quer a lei de 1907, tiveram inicio na Camara dos Deputados, de modo que a Commissão de Marinha e Guerra desta Casa não tem a responsabilidade da sua iniciativa e muito menos a responsabilidade de innovações das formulas e das palavras nellas empregadas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em relação á doutrina sustentada por S. Ex. e não acceita pelo illustre representante do Piahy, de que a lei de 1907 creava direitos e, portanto, lhe parecia de melhor asserto, como á Comissão tambem parece, que em vez de revogada, fosse a lei interpretada pelo processo que nos cabia seguir, em relação á doutrina sustentada pelo meu illustre amigo, referindo-se á innovação que succedeu á lei de 1895, devo notar que entre os dous casos ha uma disparidade extraordinaria. A lei de 1895 sob que fundamento foi revogada pelo Congresso? (Pausa.)

A lei de 1895 foi, em primeiro lugar, tomada em consideração pelo Supremo Tribunal Federal. Foi desse tribunal que emanou um accordão, e foi este accordão que a feriu de inconstitucional. E o parecer da Comissão de Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, aconselhando a alteração dessa lei, para o fim de substitui-la pela lei de 7 de novembro de 1903, inspirou-se naquelle accordão.

Sr. Presidente, essa opinião podia ser discutivel e foi discutida no proprio Supremo Tribunal. Votos autorizados de membros desse alto Tribunal, divergiram da opinião vencedora, sustentando a lei de 1895, que regulou o modo da contagem da antiguidade.

Entenderam esses Ministros do Supremo Tribunal, votos divergentes que a lei não feria a Constituição da Republica.

Não podemos, pergunto eu aos juristas, que toem assento nesta Casa, não pôde o Congresso Nacional, por disposições de leis novas, regular de outro modo a maneira de contarem-se as antiguidades dos officiaes do exercito?

O SR. GOELHO E CAMPOS—Sem duvida.

O SR. LAURO SODRÉ—Sem duvida, diz o honrado Senador, respondendo, portanto, afirmativamente á minha pergunta. Eu tambem, como S. Ex., acredito que o Congresso Nacional pôde regular as leis existentes, indicar outros processos para sua execução, sem que por isso a nova lei possa ser tida como inconstitucional.

Mas eu não sou contrario, nem estou discutindo a opinião do Tribunal.

Ainda ha pouco eu disse que, bem ou mal, a decisão veio resolver um assumpto intrincadissimo, dar uma solução á lei de 1895, que foi allás recebida como devia ser-o.

Com a lei de 1907 não succedeu o mesmo. Não houve, que me conste, decisão nenhuma em relação a essa lei. Mas existem as duvidas que se formaram em meu espirito e que estão expostas no parecer que tive a honra de redigir, agora reforçadas pela opinião do illustre representante do Minas Geraes. S. Ex. veio em auxilio da Comissão de Marinha e Guerra, comprometendo-se, com a sua grande competencia, a offerecer ao estudo do Senado um substitutivo com o qual S. Ex. naturalmente pretende obviar os inconvenientes apontados, e acertar, como procura acertar, a Comissão de Marinha e Guerra.

Sr. Presidente, é necessário dizer com a maior sinceridade e franqueza perante o Senado, como tive a honra de fazel-o aos meus dignos companheiros de Comissão, que no meu espirito só ha um sentimento — o desejo de acertar.

O SR. BELFORT VIEIRA — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — Que nos tracem melhor caminho não teremos duvida em seguir por elle.

O SR. BELFORT VIEIRA — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — A Comissão achou conveniente incluir aqui as informações prestadas pelo illustre titular da pasta da Guerra.

Nq parecer está a opinião no S. Ex. Tive a sinceridade de transcrevel-a, para mostrar quaos os pontos em que nós delle discordamos. Manifesta-se favoravel á revogação da lei, apoiando assim o projecto apresentado pelo honrado Senador pela Bahia, o Sr. Severino Vieira.

A Comissão, querendo fazer um historico desta questão e salientar os seus antecedentes, revola as duvidas que tinha quanto a ser esta a solução mais accetavel.

Ha por ventura erro commettido pelo Congresso Legislativo?

Si ha, esse erro está nas leis anteriores, que ficam de pé, está actos anteriores, quer do Poder Executivo, quer do Poder Legislativo.

Eu referi os antecedentes, que deviamos invocar ao redigir esse parecer. O Congresso attendeu em leis singulares, aqui votadas e sancionadas, a reclamações de officiaes que invocavam em seu beneficio o regimen creado pela lei de 1903; o Poder Executivo, por actos que lhe são proprios, por avisos tambem attendeu a reclamações que lhe foram ter, mandando que a antiguidade desses officiaes fossem contadas na forma, que preceitua a lei de 1903.

Ouçõ fallar em promoções por empenho. Sobre o exercito nacional, representado pelos officiaes, que andam a lidar nessa competencia, e a liquidar essas questões de direito lançam-se labco a todo o momento.

Sr. Presidente, pôde ser que, nessa lueta pelo direito, que é um dever da consciencia individual de todos nós, nessa lueta pelo respeito ao direito de cada um, é possível que haja demasias, é possível que a consciencia perturbada se deixe levar a excoaso e não veja bem claro até onde vai o direito que lhe assiste. É possível que essa confusão se dê mas, Sr. Presidente é da consciencia humana errar; errou por ventura o Governo, errou o Poder Legislativo, erraram as partes interessadas, errou tambem talvez a propria Comissão de Marinha e Guerra ao estudar o assumpto desinteressadamente? Mas a Comissão de Marinha e Guerra na hora que discutia essa materia não chegou reclamação alguma, nenhuma solicitação de quem quer que fosse; não ouviu queixa de ninguem, não cedeu a empenho, não attendeu a interesses inconfessaveis; procedeu unica e exclusivamente empenhada

no desejo de achar para esse caso a melhor solução, de encontrar a mais justa e jurídica sahida deante das difficuldades que se lhe antolham.

Ha alguma confusão ao discutir essa materia. Ainda ha pouco eu ouvi citar a lei de 1903, referindo dizeres que não são os que ella encerra. A Commissão de Marinha e Guerra ponderou com o maior cuidado sobre o assumpto e, attendendo ás leis anteriores que o regulam offereceu á consideração do Senado um projecto substitutivo, que eu, ainda agora, porventura impenitente na resolução que tomei como membro da Commissão de Marinha e Guerra, considero como a solução mais natural. Os demais projectos substitutivos, a meu ver, não adiantam da solução que encerra o projecto da Commissão. Nós dispuzemos que a materia fosse decidida deante de documentos de valor indiscutivel, de caracter publico e official—taes as ordens do dia, taes as partes dos commandantes das guarnições a que pertenciam esses officiaes, em beneficio dos quaes haja attestado authenticico, official, indiscutivel, incontestavel, de haverem praticado actos de bravura, desses que só podem ser mencionados em documentos desta ordem. E' natural que, em ordens do dia das guarnições e em partes de commandantes não se mencionem sinão aquelles actos que tenham realmente praticado os officiaes distinctos entre os collegas que se batem com essa mesma bravura que reconheceu o honrado representante de Minas, como devendo ser o predicado de todos os membros de corporações militares.

Os embaraços que o Poder Executivo encontrou na execução desta lei calaram no espirito da Commissão. Nós comprehendemos que, rigidida como estava a lei, era possivel dêsse logar na sua execução o pratica a injustiças, em vez de dar logar ao que queriamos que della sahisse—a reparações de injustiças praticadas em virtude do dispositivo da lei de 1903.

E foi attendendo a isto que elaboramos, como melhor sahida, a lei de interpretação que o Senado rejeitou, preferindo a que foi apresentada pelo honrado Senador pelo Espirito Santo chega-se ao mesmo fim.

Ainda ha pouco, entre as difficuldades que ao Governo se antolharam por occasião de pôr em execução a lei de 1907, entre essas difficuldades vi mencionar aqui uma que já constava do documento official enviado á Commissão pelo Ministro da Guerra, isto é, a do parecer emittido pelo Supremo Tribunal Militar classificando em varios grãos as bravuras dos officiaes.

Esta difficuldade, Sr. Presidente, não me parecia de grande monta. Desde que a lei se referia á bravura, era desnecessario dizer ao Governo que dentro della haviam de caber por força os actos que levaram essa bravura a um superlativo, como constava do parecer do Supremo Tribunal Militar, circumstancias a que parece querer agora attender o novo projecto substitutivo do illustre representante de Minas.

A Commissão de Marinha e Guerra, Sr. Presidente, animada por esse sentimento, nutrido os mesmos desejos que nutria quando,

pela primeira vez, examinou esta questão, vai estudar o projecto offerecido pelo Sr. Senador Feliciano Ponna, com o unico proposito de dar ao Senado a sua opinião, sincera e franca, desejosa de concorrer com S. Ex. para que cheguemos nesta questão a uma solução que permitta ao Poder Executivo cumprir a lei, sem praticar a minima injustiça, satisfazer as aspirações legitimas de quem tem direitos a defender, corresponder aos desejos naturaes de quantos, lidando por defender direitos que lhes pertencem, batam ás portas do Legislativo ou do Executivo, pedindo que sejam attendidas as condições especiaes em que se encontram e que sejam reparadas as injustiças que porventura tenham sido praticadas, sem que na consciencia de quem legislou estivesse o desejo de que assim se procedesse e assim se fizesse.

E' neste proposito que vamos estudar o substitutivo, e a Commissão novamente dirá ao Senado a sua opinião, certo de que, desprendido de preocupações pessoais, nenhum de nós já agora terá a ater-se ao projecto primitivo que elaboramos, embora continue eu a pensar que neste projecto synthetico, sem palavras desnecessarias que não devem estar nas leis, estava admiradamente resumida a solução que o Congresso com segurança poderia dar, sem deixar o Executivo embaraçado na execução de uma lei que sabria daqui clara, completa, decisiva, capaz de dar os resultados a que todos aspiramos, no desejo de fazer justiça, haja o que houver, descontentemos a quem descontentarmos. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, fica susposta a discussão do projecto, de accôrdo com o art. 144 do Regimento, para ser ouvida a Commissão de Marinha e Guerra sobre a emenda e a sub-emenda apresentadas.

O Sr. Presidente— A lista da porta accusa a presença de 37 Srs. Senadores. Vae se proceder á votação das materias cujas discussões se encerraram no começo da sessão, quando ainda não havia numero para votar.

Não havendo numero no recinto, o Sr. 2º Secretario faz a chamada dos Senadores que compareceram.

Deixam de responder os Srs. Indio do Brazil, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Muniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (15).

O Sr. Presidente— Tendo respondido á chamada apenas 12 Srs. Senadores, ficam adiadas as votações.

Enada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124. de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manaus, um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowel (com parecer favoravel da Commissão de Instrução Publica).

Lévanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 3 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Manuel Duarte, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia e Metello (15).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (46).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sancionada, autorizando a abertura do credito de 4:874\$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do exercito Erico Augusto do Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, autorizando a abertura do credito de 8:110\$930, suplementar aos ns. 13 e 15 do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Ministerio da Relações Exteriores, de 2 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, approvando o tratado de arbitramento geral, concluido e assignado a 7 de setembro de 1905, entre o Brazil e a Republica Argentina.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Presidente do Estado da Parahyba, de 2 do corrente, communicando que a 30 de setembro se procedeu em todo o Estado á eleição de Senador na vaga do Dr. Apollonio Zonaides, sendo eleito o Dr. João Pereira de Castro Pinto, tendo corrido o pleito com toda liberdade.—Inteirado.

Do 1º secretario da Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, da mesma data, communicando ter sido instalada no dia anterior aquella assembléa.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não pode haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão próxima a mesma já publicada :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, Inspector sanitario da

Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Mandos, um anno de licença com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell (com parecer favoravel da Commissão de Instrução Publica).

96ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio do Souza, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valadão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Joaquim Murinho, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garez, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz e Julio Frota (23).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas das sessões anterior e da reunião do dia 3.

O Sr. 2.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 140—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado somente, a Francisco Jorge de Souza, 3.^o escripturario da Alfandega do Maranhão.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o Secretario servindo de 2.^o.—A' Commissão de Finanças.

N. 141 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao bacharel Cezario da Silva Pereira, procurador da Republica na secção deste Districto Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 do outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o Secretario servindo de 2.^o.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, mandada publicar, prorogando a sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 2 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções legislativas, sancionadas : autorizando a abertura do credito de 3:200\$903, para restituição de impostos ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade ; autorizando a abertura do de 1:816\$930, para pagamento do que é devido por sentença a Antonio Russo Italiano.—Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Ministerio da Marinha, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 17:289\$410 para pagamentos de vencimentos devidos ao capitão do corveta Francisco de Mattos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do governador do Estado do Espirito Santo, de 25 de setembro, offercendo um exemplar da mensagem que leu perante o Congresso Legislativo do Estado a 24 daquelle mez. — Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo da 2º*) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 270 — 1908

A Comissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a approvação da emenda do illustre Sr. Senador Severino Vieira á proposição da Camara dos Deputados, n. 59, deste anno, reorganizando o Thesouro Nacional, em que propõe a criação de um archivista, em vez de um desenhista, na Directoria do Patrimonio, porque já existindo na repartição um cartorio bem organizado, como informa o Ministro da Fazenda, não ha necessidade de instituir mais um archivo na alludida directoria, ao passo que viria a fazer falta o desenhista, que a emenda manda supprimir, como opina o mesmo Ministro.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1908. — *F. Penna*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Francisco Sá*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Glycerio*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na tabella n. 1, em vez de — dous desenhistas — diga-se: um desenhista e um archivista. — *Severino Vieira*. — A imprimir.

N. 280 — 1908

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado convenientemente as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores Feliciano Penna e Severino Vieira, como substitutivos ao projecto dando interpretação authentica á Lei de 30 de dezembro de 1907, offerce ao Senado a sub-emenda que vao a seguir, na qual foram attendidas as idéas constantes de taes emendas, no que ellas tinham de essencial.

Excluidas as fés de officio, como documentos sufficientes para regular a situação dos officiaes, de que trata o citado decreto lo-

gislativo de 30 de dezembro, é desnecessário mencionar na lei a exclusão de averbações feitas em virtude de attestados de qualquer autoridade civil ou militar:

SUB-EMENDA

Art. 1.º Os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effeitos da mesma lei, os elogios collectivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1908.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Lauro Sodré*.— *Victorino Monteiro*.— *Felippe Schmidt*.— *Belfort Vieira*.

EMENDA E SUB-EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se o projecto Siquiera Lima, pelo seguinte :

Art. 1.º Os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia da guarnição a que pertenciam os officiaes nellas mencionados ou das fés do officio, excluidos, para os effeitos da mesma lei, em um e em outro caso, os elogios de bravura collectivos e as averbações feitas em virtude de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.— *Feliciano Penna*.

Na emenda do Sr. Feliciano Penna, em vez das palavras—da guarnição a que pertenciam os officiaes nellas mencionados—diga-se: do exercito.—*Severino Vieira*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º Os actos de bravura, de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia da guarnição a que pertenciam os officiaes por ellas abrangidos, ou das partes dos respectivos commandantes, devidamente publicadas, com menção especial dos nomes dos ditos officiaes, de accordo com a disposição constante do art. 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.

Paragrapho unico. Fica entendido que para os effeitos da lei n. 1.836 não são accitos os elogios de bravura collectivos e os constantes de attestados de qualquer autoridade civil ou militar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1908.—*Siquiera Lima*.—
A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 30 votos contra cinco e vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro-fiscal das obras do porto de Manáos, um anno de licença com ordenado.

Posta a votos, é a proposição approvada em escrutinio secreto, por 30 votos contra seis e vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 30 votos contra sete e vae ser enviada á sancção.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA E COSTA MAC-DOWELL

Entra em 2ª discussão, o artigo unico do projecto do Senado, n. 35, de 1908, offercido pela Comissão de Instrucção Publica, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo e o projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 6 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Urbano Santos, Belfort

Vieira, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrautes, Joaquim de Souza, Metello, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, e que autorizam a concessão de um anno de licença, com ordenado, aos Drs. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima e José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo.— Archivo-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 281 — 1908

A Comissão de Finanças, reportando-se ao douto parecer que, sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1907, definindo a letra de cambio, emittiu, em 22 de setembro, a illustrada Commissão de Justiça e Legislação, opina igualmente pela rejeição dellas.

Sala das Commissions, 6 de outubro de 1908.— *F. Penna*, presidente interino.— *Urbano Santos*, relator.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *F. Glycerio*, vencido com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Quando examinei a proposição da Camara dos Deputados, regu-
lando assumpto de tamanha gravidade, confiei que a illustre Com-
missão de Legislação e Justiça do Senado se entregasse a serio e
detido estudo da reforma, como os seus precedentes me autorizavam
a suppor.

Apezar de que essa expectativa se confirmasse de modo inillu-
divel, é todavia certo que as modificações que a douta Comissão
propoz e o Senado accitou em 2.^a discussão não satisfazem as
noções que tenho da instituição da letra de cambio.

Devo dizer que a proposição me pareceu meticulosa, compli-
cada, servida por uma redacção pouca flexivel; contendo, além
disso, disposições que pertencem ás leis do processo, e, portanto, da
competencia nos Estados das legislaturas locais.

Entretanto, pareceu-me e parece-me ainda preferivel áccital-a
tal qual veio — eliminadas aquellas disposições inconstitucionaes—
do que dar o meu voto ás preditas modificações.

Assim é que a proposição permite que a letra de cambio seja
não sómente nominativa, mas tambem ao portador, inspirando-se,
ao que me pareceu, em altos motivos de interesse economico e de
ordem pratica, pois que são mais apparentes do que reaes os pe-
rigos que se temem da faculdade deixada aos bancos e aos parti-
culares de emittirem, ou mais propriamente, de sacarem letras
de cambio nominativas ou ao portador, facultativamente.

A Comissão de Legislação e Justiça, e tambem a de Finanças,
que encampou o seu parecer, esqueceram-se de que a proposição
consagra todo um systema inspirado no direito allemão, onde a
letra de cambio é um titulo formal, oriundo da responsabilidade
unilateral do sacador, e, em vez de o aperfeçoarem segundo as
tendencias irresistiveis do seu modelo, eliminam contraditoria-
mente as letras ao portador.

É certo que a lei allemã tambem as não admitta, tornando
desta arte o gyro da cambial dependente do endosso do tomador no-
minativo.

Mas, quando se considera que a letra de cambio é um titulo
de divida creado pela deliberação exclusiva do sacador, titulo for-
mal, liberto da causa e de outras suggestões intrinsecas das obri-
gações communs, contra-indicadas nos papeis de credito commer-
cial e bancario, em summa, posse de credito por titulo habil
emittido no interesse da sua mais facil mobilização, si assim me
posso exprimir, não se póde explicar bem porque se lhe superpõe
um outro titulo de divida representado pelo endosso, ou outros
titulos de dividas representados pelos successivos endossos. Tais
superposições desnaturam a cambial, sacrificando-lhe a unicidade,
que é o seu traço caracteristico.

Si me abalanco a apontar defeitos em original tão conspicio
a que se abrigaram as Comissões, é porque me posso apoiar em
outras legislações vivendo no mesmo nivel e das quaes me socorro
para fazer sentir que as letras ao portador são instrumentos de

credito commercial gosando a um tempo de assento legal o do maior conceito na circulação interna e internacional da Inglaterra e dos Estados Unidos; accrescentando, para maior realce destes exemplos, que nesses paizes as leis não tem feito mais do que consagrar os costumes e assegurar-lhes effeitos juridicos.

Os que no Brazil combatem as lettras de cambio ao portador, sob a preocupação das portui ações que podem trazer á circulação dos valores descontaveis, confundem, peço licença para assim me exprimir, semelhantes papéis, de credito de natureza puramente mercantil, com aquelles outros titulos ao portador destinados a circular como moeda, revestindo os mesmos caracteres, gyrando em condições de espaço e de tempo tipicamente differentes.

Assim é que a lettra de cambio, mesmo ao portador, é inseparavel da coexistencia de duas pessoas que interveem essencialmente na formação e no complemento do titulo: o sacador e o accitante, sendo que este, note-se bem, póde residir, e muitas vezes reside, em praça estrangeira—circumstancia esta só de si sufficiente para retirar da cambial a suspeita de poder circular como moeda.

A cambial, segundo a proposição, é uma ordem de pagamento, póde ser sacada por ordem e conta de terceiro, é passada á vista, a dia certo, a tempo certo da data, a tempo certo da vista, e o que é mais, é subordinada a uma época precisa do vencimento, e, em geral, o exito da sua circulação depende da acceptação pelo sacado, ou ainda da indagação da idoneidade financeira deste. São titulos destinados á remessa de valores de uma praça a outra, segundo a nossa lei vigente; são titulos de carteira na generalidade dos casos, quer se attenda ao que a seu respeito prescrevem o proprio projecto da Camara e no nossoCodigo Commercial quando a elles equipara a lettra da terra.

Não posso ver nella os perigos que as Comissões enxergam, ao passo que é visivel que impedir que os bancos saquem por essa fórma é um retrocesso, pois que taes titulos representam assignalado progresso nas transacções do commercio bancario do Brazil, e de que elle está de posse ha muitos annos, sem embargo da omissão do nosso codigo quanto á clausula ao portador.

Si de direito o nosso codigo não permite a lettra de cambio ao portador; de facto elle a consagra na tolerancia expressa que confere ao endosso em branco, que, nos seus effeitos circulatorios, equivale á lettra ao portador, si é que a não transforma nessa especie.

Effectivamente, a lettra de cambio nominativa, transmissivel a terceiros por endosso em branco, é um verdadeiro titulo ao portador. Juridicamente o é, porque, constituindo o endosso um outro contracto, independente do primeiro, entre endossador e endossatario, este, desde que não seja nominalmente designado, fica sendo portador na verdadeira accepção juridica do termo, o aquillo um segundo sacador; commercialmente o é, si, á mercê da idoneidade financeira dos responsaveis conhecidos, sacador e accitante, elle

endossatario-portador conseguir, pela simples tradição, transferir a lettra, passal-a a terceiros sem encher o espaço deixado em branco.

E assim como o primeiro endossatario, então mere detentor da lettra, consegue fazel-a passar de uma a outra mão, os possuidores subsequentes passal-a-hão pela simples entrega dentro do circulo restricto em que as cambiaes costumam gyrrar. Não vejo, portanto, onde estão os motivos pelos quaes as Commissões se insurgem contra o art. 1º da proposição que institue a lettra ao portador.

No correr na 2ª discussão externou-se o conceito de que a lettra de cambio, por ter a um tempo um sacador e um acceltante, não pôde ser um titulo ao portador. Pôde sim, desde que a clausula ao portador seja expressamente escripta no contexto da lettra pelo sacador.

A este respeito seja-me permittido acrescentar observações que ponho sob as vistas das Commissões.

Os mais recentes estudos acerca do endosso o consideram — por isso mesmo que elle é um segundo contracto —, independente da clausula á ordem posta pelo sacador, o de que o antigo direito o fazia depender essencialmente; desta arte o endosso se considerando ser o exercicio de um direito proprio, inherente á propriedade da lettra.

Os progressos dos mesmos estudos chegam tambem a consagrar o uso commercial que confere ao sacador a faculdade que de sacar á sua propria ordem, faculdade que a proposição consigna e as Commissões aceitam, estipulando que o sacador pôde designar-se como tomador. Ora, si a lettra, uma vez negociada e paga, é propriedade do tomador, ao sacador não é dado o poder de preestabelecer a fórma da transmissão pelo endosso, ou por outra fórma exclusiva, que o será, sempre que a transferencia da lettra ficar dependente da clausula á ordem.

Assim tambem, si o sacador pôde fazer o saque á sua propria ordem, virtualmente se vê bem que a segunda pessoa que intervem na lettra, e que costuma ser o portador, nominativo ou não, desaparece, nada valendo a faculdade que é deixada ao sacador de endossal-a, ainda e tambem á sua propria ordem, pois que semelhante endosso nenhuma outra garantia acrescentará ao titulo.

Consequentemente, nestas duas hypotheses a lettra só não é ao portador porque essa clausula não vem expressa, mas de facto ella o é porque, si o endosso é acto proprio do tomador, independentemente da prévia autorização do sacador que a exprimia pela clausula á ordem, a intuição pratica das cousas está indicando que a lettra deve ser tanto nominativa, quanto ao portador, segundo as conveniencias dos interessados na operação, conforme discretamente consigna a proposição; ella o é ainda porque, si o sacador pôde sacar-a á sua propria ordem, deixa de haver portador nominativo, e, como o sacador em tal caso mantém a faculdade de transferil-a por endosso em branco, segue-se que de facto o de direito teremos aqui uma verdadeira lettra ao portador.

Tenho dito quanto é sufficiente para expor o meu pensamento em relação a esta parte, que reputo essencial na minha divergencia com as commissões.

Alludirei agora á emenda das Commissões que supprimiu o dispositivo da proposição que consigna o principio da lei brasileira regulando a capacidade do estrangeiro pela declaração que firmar na cambial, apesar da sua incapacidade pela lei do paiz a que pertencer. O sentimento que animou a emenda suppressiva é este: «os interesses que se ligam á emissão de uma letra de cambio não podem merecer maiores attenções do que os que se prendem á constituição da familia; e porque, neste caso, a lei nacional se mantém integra na tutela das relações juridicas, e naquelle é necessario abrir-lhe tal excepção, que, dadas as condições da vida moderna, quasi importa em substituil-a pela *lex loci actus*». Esta observação, procedendo aliás de origem respeitabilissima, é imperfeita, deduzindo a razão do dispositivo, da maior attenção ligada aos interesses de uma letra de cambio, de que os que se prendem á constituição da familia. Precisamente porque são mais delicados e sensiveis os interesses ligados á constituição da familia, é que são regulados pela lei nacional, lei do paiz de origem do estrangeiro, ainda mesmo regulando a especie de modo differente da do paiz em que elle residir.

Esta excepção aberta á regra do estatuto pessoal é um consuetario logico do systema que confere á letra de cambio o papel de titulo formal, circulando á mercê dos seus attributos externos, desprendido quanto possivel das indagações de causas e filiações occultas ao exame rapido do interesse e da segurança commerciaes.

Assim é que, muito mais facilmente o commercio bancario se informa da capacidade juridica do sacador, do endossador ou do acceptante, quando é regulada pela lei do paiz em que a transacção se dá, em que esses interventores operam, em que a letra circula, do que si elle tiver de examinar a lei nacional de cada um delles, o que importa dizer que ao lado do cadastro que os bancos possuem da solvabilidade dos seus freguezes, e das informações que necessitam obter dos que com os seus freguezes se relacionam, é ainda indispensavel possuirem um conhecimento exacto da legislação de todos os povos, para torem a medida da capacidade civil de cada um delles.

Eis porque a lei allemã e outras que se lhe seguiram consagram o mesmo principio da legislação territorial incluido no projecto da Camara, principio que vejo condemnado pelas Commissões e pelo voto do Senado em 2ª discussão.

Para terminar, resta-me tratar dos dispositivos da proposição que se referem á determinação das acções que competem aos portadores das letras na hypothese do art. 49, e á acção executiva de que trata o art. 50 da proposição. Continuo a pensar que taes disposições são inconstitucionaes em relação aos Estados. A determinação das acções depende essencialmente do poder que as regula.

Ora, em face do nosso regimen politico, as legislaturas locais tem a faculdade de prescrever não sómente as fórmulas das acções ordinarias, differentes das que prescrever a lei federal, como também tem a de proscreevê-las, substituindo-as pelas acções summarias ou por outras que o criterio legislativo não julgar menos tutelares do direito preestabelecido pelas leis da União.

A que se reduz, pois, a disposição do projecto que prescreve a acção ordinaria para a hypothese do art. 49? A mesma observação tem lugar quanto ao art. 50, que assim se exprime: «a acção cambial é executiva»—acção que é ahí prescripta provavelmente por se considerar mais garantidora do reembolso do credor, visto que taes acções começam pela penhora. Mas, por isso mesmo que ellas invertem a ordem natural da defesa, não é licito negar ás legislaturas locais o poder de as modificar no sentido mais liberal, ou de as supprimir si desejarem levar mais longe o sentido logico da reforma.

Si, pois, o que as Comissões tem em vista é dotar os portadores das cambias de meios assecuratorios do seu reembolso, não se explica a desattenção com que os está deixando inquinados de vicios tão irremediaveis. — *F. Glycerio.*

N. 282 — 1908

Ao projecto do Senado, n. 7, deste anno, estendendo aos intendentes municipaes do Districto Federal o direito a perceberem, quando em sessões extraordinarias, o subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, a Camara dos Deputados accrescentou uma emenda supprimindo a inelegibilidade constante do n. 9 do art. 57, capitulo VI, secção I, da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal.

Não nos parece que a emenda caiba muito bem ao caso, pois o projecto do Senado não cogita de questões eleitoraes, mas do subsidio dos intendentes; entretanto, como a emenda envolve um principio liberal eliminando uma inelegibilidade que não tem razão de ser — qual a de funcionario municipal aposentado que não pôde aspirar o cargo de intendente, quando os funcionarios federaes nas mesmas condições podem pleitear os cargos de Deputado ou Senador, a Comissão de Constituição e Diplomacia entende que o Senado pôde dar o seu assentimento á emenda da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1908. — *A. Azeredo*, presidente. — *Muniz Freire.*

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o

art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, do 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 20 de julho de 1908. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*, 1º Secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

EMENDA[DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica supprimida a inelegibilidade constante do n. 9 do art. 57, capitulo VI, secção I, da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, que baixou com o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1908. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Restabeleçam-se os arts. 1º, n. IV, e 43, paragrapho unico. Supprimam-se a segunda parte do art. 49 e o art. 50. — *F. Glycério*. — A imprimir.

N. 283 — 1908

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente, para dar parecer, o requerimento em que o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, substituto da extinta Escola Militar, pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o lugar de professor da aula de astronomia da Escola do Estado Maior do Exorcito, solicita a sua inclusão no quadro dos docentes vitalicios.

Tendo a Commissão de Instrucção Publica estudado convenientemente o assumpto e emittido parecer a respeito, o qual termina por um projecto de lei, a Commissão de Marinha e Guerra, de accordo com os fundamentos daquelle commentario escripto, adopta o mesmo projecto.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1908. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Belfort Vieira*.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente um requerimento do Sr. tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, substituto da extinta Escola Militar, pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o lugar de professor da aula de astronomia

da Escola do Estado Maior do Exército, pedindo a sua inclusão no quadro dos docentes vitalícios.

Apresenta o referido peticionario diversos documentos, que comoravam as razões que allega, para que lhe seja concedido o favor que solicita do Congresso Nacional.

Examinando os mesmos, vê-se que o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, além de grandes e valiosos serviços prestados por ocasião da proclamação da Republica, obteve licença para propor-se a concurso em 1893, na secção que comprehendia a cadeira de astronomia pratica e geodesia da extincta Escola Superior de Guerra, concurso que deixou de realizar-se, *embora já inscripto como unico concurrente*, por se achar commandando uma bateria da Fortaleza de Santa Cruz, por ocasião da revolta, e que foi suspenso por ordem do Ministerio da Guerra, em 1895, quando reclamou fazel-o.

Por portaria de 19 de setembro de 1894, foi nomeado substituto interino da 3ª secção do magisterio e da Escola Superior de Guerra —cadeira de astronomia—, tendo entrado em exercicio em 24 do mesmo mez.

Do logar de praticante, no Observatorio Astronomico, do qual era director o Dr. Luiz Cruls, desde 1893, e após haver apresentado provas de competencia scientifica, foi nomeado para reger a cadeira de astronomia, pola portaria acima referida de 19 de setembro de 1894.

Como regente da cadeira de fortificação, e mais tarde como substituto interino da secção que comprehendia a mesma cadeira de astronomia, passou para a Escola Militar, sendo posteriormente reconduzido como substituto effectivo, por cinco annos, e aproveitado pelo regulamento actual como professor da aula de astronomia, em cujo logar presentemente se acha.

Além dessas delegações, que comprovam a capacidade scientifica e profissional do peticionario, no exercicio de 14 annos de magisterio, ha a circumstancia de haver accumulado a regencia da cadeira de mecanica geral da Escola Militar.

Por essas razões e após maduro exame do assumpto:

Considerando que o peticionario esteve sempre prompto a fazer concurso, não tendo este se realizado por motivo de força maior, e por se achar prestando, em uma fortaleza, relevantes serviços de guerra;

Considerando que nenhuma duvida poderia subsistir quanto ao seu anterior provimento na cadeira, si attendermos não só á sua competencia firmada em trabalhos scientificos publicados, sobre aquella especialidade, como tambem ao facto de ter sido o unico concurrente inscripto;

Considerando que, pelo art. 128 do regulamento (lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908), sobre o alistamento do sortelo militar e que reorganiza o exercito:

Os actuaes professores e adjuntos militares e civis ficarão dispensados de concurso;

Considerando que, pelo art. 134 do referido regulamento, o Governo *deverá providenciar sobre o aproveitamento dos que tiverem mais de dez annos de serviço em qualquer dos ministerios*, disposição esta favoravel ao peticionario, que conta 14 annos de magisterio;

Considerando mais que, para o preenchimento de cadeiras, o Governo, deante de provas positivas de competencia profissional e scientifica, na especialidade ou materia, póde dispensar o concurso, facto este que viria aproveitar o peticionario, que, além dessas, assignala exuberantemente a sua proficiencia, regendo a cadeira de astronomia durante 14 annos;

Considerando, finalmente, que o peticionario foi nomeado substituto em 1894, na vigencia do regulamento de 1890, que consignava vitaliciedade aos cargos, a Comissão de Instrucção Publica, após detido exame das informações solicitadas do Ministerio da Guerra, resolve submeter á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art 1.º Fica o Governo autorizado a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel José da Silva Braga, com as vantagens do regulamento de 1890, na vigencia do qual se inscreveu para concurso da cadeira de astronomia pratica e geodesia, tendo sido nomeado para reger-a, interinamente, em 19 de setembro de 1894, e achando-se actualmente no exercicio da mesma, embora no caracter de professor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1908.—*Virgilio Damazio*, presidente.—*Alfredo Ellis*, relator.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira) ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907 (com sub-emenda da Comissão de Marinha e Guerra ás emendas offerecidas pelos Srs. Foliciano Penna e Severino Vieira).

97ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Muniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Laurio Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Alonçar Cuimarães, Hercilio Luz, Laurio Müller, Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Moira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felipe Schimidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (36).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 6.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 5 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada: autorizando a prorrogação por seis mezes, com ordenado, da licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Raphael Moreira. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

REFORMA DO THESOURO

Continúa em 2ª discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira, á qual a Comissão de Finanças deu parecer contrario, o art. 34, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1908, reorganizando a repartição do Thesouro Federal.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, sou obrigado a vir á tribuna para defender a emenda que tive a honra de apresentar á consideração do Senado.

Pronunciando-se sobre ella, diz a illustre Commissão de Finanças desta Casa:

«A Commissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a aprovação da emenda do illustre Sr. Senador Severino Vieira á proposição da Camara dos Deputados, n. 59, deste anno, reorganizando o Thesouro Nacional, em que propõe a criação de um archivista, em vez de um desenhista, na Directoria do Patrimonio, porque já existindo na repartição um cartorio bem organizado, como informa o Sr. Ministro da Fazenda, não ha necessidade de instituir mais um archivo na alludida directoria, ao passo que viria a fazer falta o desenhista, que a emenda manda supprimir, como opina o mesmo Sr. Ministro.»

Sr. Presidente, o projecto crea, para a Directoria do Patrimonio, os logarés de dous desenhistas. A minha emenda propõe um só desenhista, crendo-se então um logar de archivista, e a illustre Commissão, combatendo essa iniciativa, baseou-se na informação do Sr. Ministro, que diz já existir naquello departamento um cartorio.

Mas, si são precisos os dados constantes do projecto, existe no Thesouro apenas um cartorio incumbido de todos os trabalhos da repartição, e torna-se evidente a necessidade de um funcionario para o serviço exclusivo da Directoria do Patrimonio a que compete, como principal objectivo, o zelo, a guarda, o archivamento e a boa ordem de todos os papeis, de todos os titulos que dizem respeito ao patrimonio publico.

O proprio projecto em discussão, definindo as attribuições da Directoria do Patrimonio, as suas obrigações e incumbencias, diz na lettra h:

«Organizar o archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes e formular collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria aos mesmos referentes.»

Assim sendo, penso que o unico cartorio do quadro não é bastante para coordenar todos os papeis do Thesouro, e não poderá desempenhar convenientemente as incumbencias indicadas pela illustre Commissão e exigidas pelo Governo.

Por estas considerações, é que julguei de meu dever demonstrar a necessidade da emenda que apresentei.

A emenda reduz para um o numero de desenhistas e propõe a criação de um logar de archivista, especialmente para a Directoria do Patrimonio.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, no parecer que deu sobre a emenda apre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sentada pelo honrado Senador pela Bahia, não fez mais do que referir-se á informações ministradas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, na reforma que organizou, entendeu não ser necessario na Directoria do Patrimonio a permanencia de um archivista privativo, porque os papeis daquella Directoria, melhor que em qbalquer outro archivo, ficarão guardados no cartorio, já existente no Thesouro, onde são cuidadosamente colleccionados todos os papeis da repartição.

Dispondo deste cartorio bem organizado, muito bem ordenado, como nos informa, o Sr. Ministro, entende que não ha necessidade de um outro archivo onde se guardem os papeis da Directoria do Patrimonio.

Do outra sorte, entretanto, pensa S. Ex. que o desenhista, que o honrado Senador pela sua emenda pretende supprimir, é de indeclinavel necessidade, porque apenas um desenhista naquella repartição, absolutamente não dará conta de todo o serviço.

Assim, julgando a Comissão que o Governo, mais em contacto com a marcha dos serviços e sciente das necessidades da administração, deve estar melhor informado sobre assumptos dessa natureza, entendeu de seu dever reportar-se á opinião do Sr. Ministro, para elaborar o parecer que se discute.

O Governo não julga necessaria a criação do lugar de archivista para a Directoria do Patrimonio, pois que as funcções de tal funcionario já estão perfeitamente providas e julga tambem indispensavel o numero de desenhistas do projecto, pois que um só não poderá executar todos os trabalhos de desenho da repartição.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão do art. 34.

O Sr. Presidente — Já estando votados os sete primeiros artigos da proposição e encerrada a discussão de todos os outros, vou pôr a votos estes últimos a partir do 8º.

O Sr. Severino Vieira (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. se ha numero na Casa para se proceder ás votações.

O Sr. Presidente — Ha, sim senhor.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste caso peço permissão para enviar á Mesa um requerimento á proposito do projecto n. 26 que se acha, em segundo lugar na ordem do dia.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projecto de natureza urgente, de cuja solução está, por assim dizer, dependente o reconhecimento e a affirmação de direitos muito respeitaveis.

Requeiro, pois, que V. Ex. consulte o Senado si concede inversão da ordem do dia, para que, antes de votado o projecto, cuja discussão acaba de ser encerrada, seja discutido e votado o projecto n. 26.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Afim de obter a inversão que deseja, V. Ex. devo, de accôrdo com o art. 96 do Regimento, requer urgencia para que a discussão do projecto, a que se referia, prosiga antes de votada a proposição cujo debate se acaba de encerrar.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Eu requero o que for possível e regimental. O Senado resolverá como melhor entender, de accôrdo com a consulta que V. Ex. lhe dirigir.

O Sr. Presidente — Neste caso, considerarei como de urgencia o requerimento de V. Ex. e vou submettel-o á Casa.

Os Srs. Senadores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Severino Vieira para que a discussão do segundo projecto constante da ordem do dia preceda a votação do que nella figura em primeiro logar, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida a urgencia.

INTERPRETAÇÃO DA LEI N. 1.836 DE 1907

Continua em 3ª discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. Feliciano Penna e a sub-emenda proposta pela Comissão de Marinha e Guerra o projecto do Senado, substitutivo do de n. 26, de 1908, que revogava a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)—Sr. Presidente, venho tambem trazer o meu fraco concurso ao debate que tão altamente tem sido tratado nesta Casa; mas si venho em auxilio da sexta ou setima interpretação de uma lei que já produziu os seus effectos e tratar de um acto acabado, é attendendo ao appello do honrado Senador por Minas Geraes, a quem neste momento rendo homenagem, pelo brilho com que se occupou do assumpto e de tal sorte que S. Ex., neste debate, teria conquistado com muita honra e gloria as esporas de general, si por ventura já não fosse o esclarecido espirito que nos dirige nesta Casa.

Agradeço, com muito prazer e verdadeira gratidão, as lisonjeiras palavras de justiça que S. Ex. pronunciou em honra das classes armadas, tanto mais quando é certo que raramente ellas teem tido a ventura de ver os seus serviços reconhecidos e S. Ex. poz em vivo destaque os meritos dessa classe, poz em evidencia os onus e os encargos dos officiaes do exercito em contraposição desparelha com as regalias e alguns privilegios de que gozam.

Subiu de ponto a minha satisfação porque via nessa attitude S. Ex., a quem eu me habituara a ver sempre na brecha em irreductivel defesa do Thesouro.

O SR. FELICIANO PENNA—São cousas conciliaveis.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não digo que sejam irreconciliaveis. Ao contrario, apenas assignalei o prazer de ver S. Ex., tão severo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sempre em seus juizos, sair a campo, pela primeira vez, creio, em defesa de uma classe, que nesta Casa nem sempre encontrou o carinho e benevolencia que se dissipa com as outras.

O SR. FELICIANO PENNA—E' porque nunca me lembro de sahir a campo em defesa de classes e sim da justiça.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Reporto-me apenas ás palavras do S. EX. em defesa dos direitos da classe militar, as quaes tão bem me soaram aos ouvidos.

Mas, o honrado Senador, que é tão acatado nesta Casa como, segundo supponho, também o é fóra daqui, nas altas regiões, poderia também se ter interessado para que não fossem mais retardadas as promoções aos primeiros postos, porquanto o Governo não precisava, para formar opinião, esperar pelos debates do Senado. Bastaria consultar o parecer dos que o cercam, habituados pela profissão ao estudo desses assumptos, e teria uma idéa exacta da materia. E quando esses elementos ainda não fossem sufficientes para uma solução satisfactoria, o Governo poderia ainda ouvir dignos officiaes do exercito que occuparam cadeiras na Camara dos Srs. Deputados, *magna pars* na questão que agora se revive, e teria por certo recorrido a uma fonte de informações muito segura.

Pego licença para fazer o historico da questão, e estou certo que o Senado, diante desse esboço, se convencerá de queo projecto do honrado Senador pela Bahia é o que deveria ter tido o suffragio desta Casa.

Com a revolta de 6 de setembro, o Governo viu-se na necessidade de commissionar diversos officiaes nos primeiros postos do exercito. Terminada a revolta, para recompensar serviços e normalizar a situação dos commissionados, eutendou o Governo de então fazer uma promoção, contemplando, não só os officiaes que tinham sido commissionados pelo Governo Federal, como ainda os que tinham sido commissionados pelos commandantes de forças e, creio até, pelos governos estaduais. Foi assim que nasceu o decreto de 3 de novembro de 1894, que promoveu 1.500 e tantos officiaes, seguindo-os tapentes ou alforos de diferentes armas, quasi todos fóra do quadro.

Ao referido decreto de promoção acompanhou a lista dos promovidos e consta-me que não se conseguiu descobrir o paradeiro de alguns, naturalmente porque os nomes não correspondiam ás pessoas.

Era natural que isto se desse entre 1.500 e tantos officiaes, vindos de todas as partes do paiz. Mas o que é real, o que é exacto é que o Governo baixou uma portaria mandando classificar estes officiaes nos côrpos e incluí-los no Almanack Militar.

Para que fossem incluídos sem reclamações, o Governo, de accordo com as leis existentes, e ouvido o Supremo Tribunal Militar, declarou que a classificação no almanack deveria ser feita de accordo com as leis existentes, contando-se a antiguidade da data da commissão nos que a tivessem por actos de bravura, e aos demais da data da promoção.

Estava, portanto, feita a classificação dos 1.500 e tantos officiaes promovidos pelo Governo do marechal Floriano e legalmente haviam sido collocados no Almanack Militar, conforme as leis existentes e de accordo com a resolução do Supremo Tribunal Militar. Não havia mais logar a dúvidas, mas reclamações, essas, sempre apparecem.

Nada mais havia a fazer e as promoções nos postos superiores deveriam ser feitas á medida que as vagas se fossem dando, attendido o principio de antiguidade.

Mas, em data de 26 de julho de 1895, o Ministro da Guerra enviou um aviso ao ajudante general do exercito, declarando que, sendo excessivo o numero de officiaes arregimentados e não incluídos no decreto de 3 de novembro e pesando grandes despezas dahi provenientes sobre os cofres publicos, providenciasse para que fossem excluídos do exercito os commissionedos que não quizessem servir como praças de praça; conservados apenas os commissionedos em serviços nos corpos da guarnição do Rio Grande do Sul, cuja região ainda não estava completamente pacificada.

Este acto foi reputado injusto e, na mesma data do aviso, em 26 de julho, assignado por 40 Srs. Deputados, foi apresentado á Camara um projecto cujo artigo primeiro e unico autorizava o Governo a promover ou confirmar todos os commissionedos com serviços de companhia até 3 de novembro de 1894.

No correr da discussão foi apresentada uma emenda tornando a medida extensiva aos que porventura tivessom dado baixa, em virtude da portaria de 26 de julho de 1895.

A lei, portanto, vinha alcançar não só aquelles que ainda estavam commissionedos em serviço do exercito, mas attingir até os ex-officiaes, aquelles que, tendo sido commissionedos, tiveram baixa em virtude da portaria de 26 de julho.

Chegando ao Senado, o projecto foi largamente discutido. A Comissão de Marinha e Guerra apresentou um substitutivo e a este succedeu outro substitutivo formulado por honrado membro desta Casa—o que mereceu approvação e foi sancionado como lei a 30 de dezembro de 1895.

O art. 2º dessa lei mandava que a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894, fosse contada da data da commissão.

Alterava o decreto do Governo anterior, que dispunha sobre contagem de tempo de officiaes, que já tinham sido classificados no almanack, de accordo com as leis e decisões do Supremo Tribunal Militar e sobre os quaes, nada mais havia a se fazer...

Era esta a disposição : «a antiguidade será contada da data em que foram commissionedos e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados por effeito desta lei». Dahi todas as difficuldades e a necessidade das varias interpretações.

Eis ahí o art. 2º da lei que revogava completamente tudo quanto se havia feito, e mandava contar aos officiaes, então promovidos, pela lei de dezembro de 1895, a data da antiguidade, do dia em que tinham sido commissionedos.

O substitutivo voltou á Camara em dezembro e foi accoito, porque não havia tempo para emendal-o sem prejudicar officiaes que elle quizera favorecer.

Logo, porém, no anno seguinte, em 1895, a Commissão de Marinha e Guerra apresentou um projecto precedido de longos considerandos, declarando que se via na obrigação de o apresentar, para corrigir as injustiças e as irregularidades da lei de 1895, que em tempo não pudera revogar, porque, si essa lei não fosse approvada pela Camara, os officiaes a quem ella ia favorecer, teriam baixa dos seus postos, e seriam prejudicados.

Infelizmente, esse projecto apresentado em 1896, só veio a ser lei do paiz em 1903. Dizia: «Fica o Governo autorizado a promover, desde já, á effectividade do posto os alferes graduados pela lei 950 de 9 de dezembro de 1898».

«A antiguidade do posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n.º 350, de 9 de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura mencionados em ordem do dia á guarnição a que pertenciam, ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade de commissão.»

Vê, portanto, o Senado que esta lei considerando promovidos todos aquelles que a lei de 1895 mandava considerar como graduados, não lhes contava antiguidade sinão de novembro de 1894, com excepção dos promovidos por actos de bravura, conservando cada um sua antiguidade, de accôrdo com as prescripções das leis existentes.

Portanto, a lei de 1903, revogando a de 1895, confirmou o estabelecido pelo decreto do marechal Floriano Peixoto, e sancionou a classificação do Almanack Militar. Repoz as cousas, como eram em data de 3 de novembro de 1894.

E' bem de ver que entre 1895, anno em que foi publicada a lei, e 1903, surgiram muitas e varias questões, reclamações de toda a ordem.

Os que se julgavam armados de bom direito, estribados em valiosos documentos de inteira justiça, em relação ao seu direito, foram aos tribunaes e receberam o premio em sentenças que concluíam pelo triumpho do direito que lhes assistia.

Outros, que não tinham tão valiosos documentos, mas que contavam naturalmente com a boa vontade do Executivo, reclamaram e tiveram solução favoravel.

Aquelles, porém, a quem faltavam documentos e talvez bons direitos, bateram á porta do Legislativo, e o Legislativo, sempre generoso, deferiu-lhes os requerimentos.

Ora, pergunto: depois de tudo isto estabelecido, decorridos tantos annos, agora, que aquelles que se julgavam com direito já tiveram suas reclamações resolvidas, a que vem mais cuidar desta lei, reviver factos desta ordem?

Parece-me, portanto, que o honrado Sr. Presidente da Republica poderia, de accôrdo com as leis geraes existentes e com a de promoções, e ainda com a opinião já manifestada do illustre mili-

tar interinamente na pasta da guerra, evitando prejuizos aos officiaes que aguardam essas promoções, resolver o caso independentemente de uma lei, que o Congresso ha de votar, mas com grande demora.

Tanto isto é mais justo e razoavel, Sr. Presidente, quanto é certo que muitos desses officiaes estão soffrendo e outros poderão soffrer ainda serios prejuizos.

Alguns, segundo me consta, já foram compulsados, figurando entre os attingidos pela lei da compulsoria um official que, sendo n. 3, tivera incontestavel direito á promoção.

É possível mesmo, Sr. Presidente, que algum ou alguns tenham fallecido neste intervallo de tempo, e a demora nas promoções deve ter trazido males ás infelizes famílias desses officiaes, as quaes, além de perder o chefe, veem-se ainda prejudicadas nos seus mingoados soldos e montepio.

São prejuizos estes, Sr. Presidente, que não devem ser postos á margem, e que o Governo deve tomal-os na devida consideração, tanto mais quanto a lei de promoções é expressa, e declara terminantemente, mesmo para prevenir taes males, que as vagas serão preenchidas á medida que se forem dando.

É, pois, uma lei taxativa e obrigatoria.

Mas, Sr. Presidente, depois surgiu ainda a lei de 1907, que, com pequenas modificações de palavras, mudanças de expressões de somenos importancia, sem alterar a essencia do sentido da disposição anterior, é a reprodução da mesma lei de 1903.

Mas o disposto nas leis de 1903, 1907 e no projecto que discutimos, é uma e a mesma cousa. Tanto faz dizer que o elogio seja publicado na ordem do dia á guarnição, como na ordem do dia do corpo, como conste das fés de officio; porque, Sr. Presidente, é sabido que os elogios publicados nas ordens do dia á guarnição ou na ordem do dia do exercito, ou na do corpo, são transcriptas nas fés de officio.

Não podem nem devem ser lançados elogios em commum sem a declaração necessaria. É obvio, tambem que elogios oriundos de attestados graciosos não podem ser lançados nas fés de officios dos officiaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas são.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Creio, Sr. Presidente, que a escripturação do Ministerio da Guerra, referente ás diversas guarnições deve ser uma cousa séria e, sobretudo deve estar de accôrdo com a lei e com as ordens em vigor, tanto mais quanto, esses corpos são frequentemente inspeccionados por generaes competentes, que certamente sanarão quaesquer irregularidades que porventura oncontrem.

Depois da lei de 1907, quando já deviam estar sepultadas todas as questões de bravura, que não mais era permittido nem pensar nisto, surge esta questão, surge agora outra interpretação, surgem diversas interpretações, pois temos além do projecto do nobre Senador pela Bahia, o substitutivo do honrado Senador pelo Espirito Santo, e

sub-omenda da Comissão e a omenda substitutiva do Sr. Feliciano Ponna, mais uma sub-omenda do Sr. Senador pela Bahia e agora um novo substitutivo da Comissão.

O actual projecto ou substitutivo da Comissão é inconveniente, não deve merecer a approvação do Senado, por que, executado, virá fatalmente prejudicar a maioria dos officiaes do Exército. Aceita este projecto a expressão «ordem do dia do Exército», sem attender que a vida dos officiaes, que se relaciona com os actos officiaes dos mesmos não consta, nem pôde constar da ordem do dia do Exército documento que só cogita da administração superior e dos estados-maiores do Ministro da Guerra e do Chefe do Estado-Maior do Exército.

As alterações occorridas com o officiaes em geral constam da ordem do dia dos corpos, ou quando muito, da ordem do dia das guarnições, mas não podem constar da ordem do dia do Exército.

Que é exercito? É a reunião dos corpos, e é nestos que se exercita a actividade dos officiaes.

O chefe do exercito é o Ministro e, assim, as suas ordens do dia determinam actos ou registram factos administrativos em relação aos corpos do exercito.

E assim sendo, das ordens do dia dos corpos é que se tiram as alterações para as fés do officio dos officiaes. Doutra sorte não se acreditaria que a ordem do dia do exercito, que consigna apenas o que sahe do gabinete do Ministro da Guerra ou do Estado Maior do Exército, diga respeito ao que se passa com os officiaes arrojimentados. De modo algum. Nem mesmo aquillo que é publicado no commando do 4º Districto vem reproduzido na ordem do dia do exercito; isso aqui, na mesma circumscripção militar, som falar no que se passa no Amazonas, no Pará e em Goyaz.

Portanto, se for approvado o projecto da Comissão de Marinha e Guerra, elle só aproveitará aquelles que servirem junto das autoridades superiores, com injustiça manifesta em relação aos demais officiaes.

UM SR. SENADOR— Mas V. Ex. accoita o projecto do honrado Senador por Minas.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Eu accoito o projecto do honrado Senador por Minas como explicativo, depois que a Comissão recusou o additivo do mesmo, para que não se possa argumentar com essa rejeição.

Eu accoitaria e votaria porém, do melhor grado, o primitivo projecto do honrado Senador pela Bahia e esse ora o unico procedimento que deveria ter tido o Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então poderia votar o substitutivo da Comissão. Está certo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— O substitutivo da Comissão falla de ordem do dia do Exército.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Está certo.

O SR. FELICIANO PENNA—Pardão, V. Ex. permita que eu dê um aparte em benefício da clareza da discussão?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Perfeitamente. Os apartes de S. Ex. sempre illustram o debate e me honram sobremodo.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. entende que o substitutivo da Comissão exclue qualquer official por actos de bravura, porque nada consta da ordem do dia do Exército, por consequencia ninguém tem vantagem com isso é que V. Ex. pretendia que fosse revogada essa lei. Portanto, V. Ex. está contraditorio... porque o que a Comissão quer é a revogação dessa lei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si a Comissão tivesse esse pensamento que V. Ex. acaba de externar teria então accetado o projecto do honrado Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' um meio de conciliar.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não ha conciliação; se queremos isso devemos ir direito ao fim, sem subterfugios. Eu creio que a intenção de quem apresentou o substitutivo foi boa e justa.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas V. Ex. deve argumentar de accordo com o seu ponto de vista. V. Ex. entende que a lei de 1907 deve ser revogada, portanto deve accetitar a sub-emenda da Comissão de Marinha e Guerra que vai ao mesmo resultado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—A lei não precisava ser revogada, a lei tinha produzido todos os seus effeitos, não se precisava mais tratar della porque não perturbaria em nada os principios de promoção. Um ou outro individuo prejudicado, ou que se julgasse preferido, devia recorrer aos Tribunaes, como outros já haviam feito. Mas, desde que V. Ex. apresentara um projecto, que em nada alterava a lei de 1903, tornando-a apenas mais clara, nada havia que me obstasse a votal-o, porque nenhuma alteração trazia e nenhum prejuizo poderia advir, mas, depois que a Comissão recusou o parágrafo que condemnava formalmente os attestados, então julguei indispensavel que fosse accetito *in totum* o substitutivo do honrado senador.

Mas o substitutivo da honrada Comissão de Marinha e Guerra é differente e creio que a intenção da Comissão não podia ter sido exclusivamente a de reviver o mesmo projecto.

O SR. LAURO SODRÉ—Era um meio conciliatorio.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—A Comissão não pôde ter procedido sinão lealmente, de muito boa fé; mandando aquella sub-emenda, sem que fosse sua intenção reviver o projecto do honrado Senador pela Bahia e, mesmo assim, abrindo excepção para alguns officiaes que serviram junto ás autoridades superiores.

Provavelmente a Comissão se equivocou (desculpe-me o honrado relator, que depois dirá si estou em erro)...

O SR. LAURO SODRÉ— Não tenho mais nada a dizer. Estou sufficientemente esclarecido.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... julgando que nas ordens do dia do exercito, como insistiu o honrado Senador, se poderia ir buscar actos da vida dos officiaes, quando assim não é.

Estou bem certo, Sr. Presidente, que nada adiantou (*Não apoiados*), mas julgava de meu dever fazer o historico da questão, para mostrar que no tempo do marechal Floriano Peixoto houve promoções excessivas—acto que tem sido consurado, mas, que cada um se colloque naquella terrivel situação e terá talvez de conversar que não teria remedio sinão fazer o que elle fez.

O SR. PIRES FERREIRA—Ou mais.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E' certo porém que essas promoções foram feitas por decreto acompanhado da relação dos officiaes.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas essa relação não foi publicada.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Desculpe-me V. Ex., o decreto consta da ordem do dia n. 619, de 14 de fevereiro de 1895.

Este é o documento official de exercito. Em virtude desta ordem dia e da consulta ao Supremo Tribunal Militar, como já mostrei, esses officiaes foram classificados de accordo com as leis existentes, por antiguidade e attendendo-se ás promoções por bravura.

Dopois disto, tudo mais quanto se fez, ou foi inconveniente e inconstitucional, como a lei de 1845, ou para repôr as cousas no primitivo estado, como a de 1903.

O Governo, porém, é que não precisa de interpretações para fazer as promoções que já devia ter feito. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, agradeço muito as referencias que o nobre Senador pelo Estado de Goyaz fez ao projecto que tive a honra de apresentar, procurando a solução para este debatido caso.

Apezar do juizo competente do nobre Senador, venho declarar — espirito conciliador, que me prezo de ser — abrir mão inteiramente do meu projecto, para suffragar o ultimo substitutivo da illustre Comissão de Marinha e Guerra, a quem rendo neste momento os meus louvores pela solução conciliadora que deu á questão, sem adoptar o meio violento, cirurgico, por mim empregado, preferindo applicar uma cataplasma, muito calmante para resolver a questão do melhor modo possivel, sem dar lugar a reclamações.

Tomando em consideração, Sr. Presidente, conforme diz a Ilustre Comissão de Marinha e Guerra, que para o effeito das promoções ficam excluidas as fés de officio, onde forem mencionados actos de bravura por effeito de attestados ou documentos graciosos, não tenho duvida em votar a favor do projecto da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orator.

Commissão de Marinha e Guerra, á qual rendo louvores pela solução dada á questão.

Ninguém mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — De accordo com o art. 162 do Regimento a sub-emenda proposta pela Commissão de Marinha e Guerra, como substitutiva do projecto que se achava em discussão, tem, na votação, preferencia a este e á emenda offerocida pelo Sr. Feliciano Penna.

Vou, portanto, pôr em votação a alludida sub-emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte

SUB-EMENDA

Art. 1.º Os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effeitos da mesma lei, os elogios collectivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Commissão de Marinha e Guerra.*

Ficam prejudicados o projecto approvado em 2ª discussão e o substitutivo do Sr. Feliciano Penna.

O substitutivo approvado vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Continuação da votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando o Thesouro Federal.

O Sr. Presidente — Achando-se no recinto apenas 30 Srs. Senadores, vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada que deixam de responder á chamada os Srs. Bezerril Fontenelle, Coelho e Campos, João Luiz Alves, Siqueira Lima e Augusto de Vasconcellos (5).

O Sr. Presidente — Não ha mais numero.

Fica adlada a votação.

E nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com emendas da Commissão de Finanças e uma do Sr. Severino Vieira, á qual essa Commissão deu parecer contrario) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 207, de 1907, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais (com emendas offerecidas pelo Sr. F. Glycerio, contra as quaes deram pareceres as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças; o desta ultima com voto em separado do autor das emendas);

Discussão unica da emenda da Câmara dos Deputados (proposição n.º 138, de 1908) ao projecto do Senado, n.º 7, de 1908, determinando que nas sessões extraordinarias os intendentes municipaes perceborão subsidio igual ao que percebem nas ordinarias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

98ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Peganha

A meia hora depois de meio dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araújo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Moira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Champont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) procedo á leitura do seguinte

PARECER

N. 284—1908

Redacção final da sub-emenda substitutiva do projecto do Senado, n. 26, de 1908, que revogava a lei n. 1.896, de 30 de dezembro de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar dos ordens do dia do exercito, em virtude do partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effeitos da mesma lei, os elogios collectivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1908.—*Coelho Lisboa.—Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Continuação da votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal.

Posto a votos, é approvedo o art. 8.º da proposição, salvo a emenda offerecida.

E' approveda a seguinte

EMENDA

Diga-se: Directoria do Patrimonio Nacional, em vez de—Directores, etc.—*Commissão de Finanças.*

E' approvedo o art. 9.º, salvo as emendas offerecidas.

São approvedas successivamente as seguintes

EMENDAS

Ao art. 9.º Accrescente-se: O seu director será denominado director geral, chefe do gabinete.—*Commissão de Finanças.*

Ao art. 9.º, paragrapho unico. Supprima-se.—*Commissão de Finanças.*

São successivamente approvedos os arts. 10 a 18.

E' approvedo o art. 19, salvo a emenda offercida.
E' approveda a seguinte

EMENDA

Ao art. 19, n. III. Supprima-se.—*Commissão de Finanças.*

São successivamente approvedos os arts. 20 e 21.
E' approvedo o art. 22, salvo a emenda offercida.
E' approveda a seguinte

EMENDA

No art. 22. Supprimam-se as palavras: Restabelecido a que foi extincta por força do art. 7º do decreto n. 4.153, de 16 de abril de 1868.—*Commissão de Finanças.*

E' approvedo o art. 23.
E' approveda a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 24, pelo seguinte:

Os directores do Thesouro, inclusive o director geral, chefe do gabinete e o procurador geral da Fazenda Publica, serão nomeados em comissão, respeitadas os direitos adquiridos. Os demais funcionarios, nomeados por concurso, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo.—*Commissão de Finanças.*

E' approveda a seguinte

EMENDA SUPPRESSIVA

O art. 25. Supprima-se.—*Commissão de Finanças.*

São approvedos successivamente os arts. 26 e 27.
E' approveda a seguinte

EMENDA SUPPRESSIVA

O art. 28. Supprima-se.—*Commissão de Finanças.*

São approvedos successivamente os arts. 29, 30, 31 e 32.
E' approveda a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 33. Substitua-se pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a dar a esta reforma, no respectivo regulamento, o desenvolvimento necessario ao aper-

feijonamento da contabilidade, sem augmento de despeza, e com exclusão do que possa restringir a competencia já fixada dos funcionarios, inclusive dos directores do Tribunal de Contas.—*Commissão de Finanças*

E' rejeitado o art. 34, ficando prejudicadas a tabella a que se elle refere e as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças e pelo Sr. Severino Vieira á alludida tabella.

E' rejeitado o art. 35, ficando prejudicada a tabella a que se elle refere.

E' approvedo o art. 36.

E' rejeitado o art. 37, ficando prejudicada a tabella a que se elle refere.

E' approveda a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 38. Substitua-se pelo seguinte: O Laboratorio de Analyses, a Inspectoria de Seguros e a Estatistica Commercial passarão a fazer parte do quadro das repartições de fazenda, de accôrdo com os mesmos preceitos que regem estas repartições. No regulamento que expedir, para que taes serviços fiquem em conformidade desta disposição, o Governo não poderá incluir augmento de despeza. — *Commissão de Finanças.*

São approvedos successivamente os arts. 39 e 40.

E' approveda a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao funcionario de qualquer categoria que, se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá o Ministro, a quem o serviço estiver por lei distribuido, mandar sujeitar á inspecção de saude a fim de apurar o seu estado de invalidez e conceder-lhe aposentadoria independente de petição.— *Commissão de Finanças.*

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam pelo requerimento do Sr. Senador pelo Piauhy, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram pelo requerimento 28 Srs. Senadores.

Os senhores que votam contra o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram contra o requerimento sete Srs. Senadores.

Foi approvedo o requerimento.

LETTRA DE CAMBIO E OPERAÇÕES CAMBIAES

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Justiça e Legislação e pelo Sr. F. Glycerio, a proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, o projecto que reforma a legislação cambial brasileira, que ora se acha em 3º turno regimental desta Casa, foi apresentado por mim e por mim defendido na Camara dos Deputados. Não me parecia bem, desde que oportunidade me foi proporcionada, deixar de manifestar a minha opinião sobre as emendas offerecidas e já approvadas pelo Senado, pela Comissão de Legislação e Justiça e sobre as emendas firmadas pelo nobre Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio.

O projecto que se acha em discussão, já o salientou a nobre Comissão de Legislação e Justiça, vem satisfazer uma necessidade inadiavel do credito, na vida commercial e na vida civil, representado pelo instituto cambial, cuja legislação se achava em antagonismo com as necessidades do paiz, em antagonismo com a sua jurisprudencia, que foi violando a lei para amoldal-a a essas necessidades e em antagonismo com o progresso do direito commercial moderno.

Legislação antiquada, a do nosso direito cambial, exigindo para existencia da lettra o saque de praça a praça, a existencia de tres pessoas intervindo na obrigação, o instituto da provisão, a declaração de causa da obrigação, etc. etc., não podia o instrumento cambial preencher as necessidades da vida moderna. E, estou certo, já teria sido revogada a nossa legislação, si os usos commerciaes, si a tolerância da jurisprudencia, si a confiança do commercio não tivessem tacitamente revogado a legislação cambial brasileira.

Esse projecto, que representa, devo dizel-o ao Senado; o resultado de estudos profundos, em que collaborou em minima parte, do digno autor do livro notavel, *O Direito Cambial Brasileiro*, o Sr. Dr. José Antonio Saraiva, lente da Faculdade de Direito de Minas e desembargador do Tribunal do mesmo Estado, tanto satisfaz as exigencias economicas e juridicas do paiz que, depois de longo debate na Camara dos Deputados, pequenas alterações, quasi que de redacção, soffreu, e, pequenas alterações lhe foram propostas, que não são substanciaes, ao ponto de vista em que eu e elle nos collocámos, pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa.

O nosso ponto de vista principal era: primeiro, assegurar a autonomia das obrigações cambiais; segundo, tornar a execução dessas obrigações rápida e expedita. Os pontos capitais do projecto nessa materia não foram alterados nesta Casa; apenas estão de pé as emendas da Comissão de Legislação e Justiça, mandando supprimir o instituto da letra ao portador, a disposição relativa á capacidade do estrangeiro em materia cambial e o instituto das cópias; e uma emenda do nobre Senador por S. Paulo mandando supprimir as disposições relativas á acção cambial.

Quanto á primeira emenda, Sr. Presidente, relativa á supressão da letra ao portador, não me era licito silenciar, porque, nas discussões por que passou o projecto na Camara dos Deputados, tive de enfrentar doutos e abalizados antagonistas, que propuzeram a supressão da letra ao portador, e que, contra a sua existencia, no nosso direito, se bateram, tendo eu tido a felicidade de vel-a consagrada no projecto remettido ao Senado pela Camara dos Deputados. Sem fazer, como disse então, questão capital da existencia da letra ao portador, visto como implicitamente ella ficava consagrada no projecto de Lei, como em breve direi, todavia me parecia que os argumentos invocados contra a letra ao portador não tinham a menor procedencia.

O recelo manifestado no debate, o recelo também manifestado pela Comissão de Legislação e Justiça do Senado de que a letra ao portador vinha reviver os inconvenientes dos pequenos titulos, que serviam de meio de pagamento, de substitutivos da moeda, omitidos por Estados e companhias em épocas não remotas, parece-me que não é procedente, porque naquelles titulos não se encontrava nenhum dos caracteristicos da letra de cambio, ao passo que, na letra ao portador, se exige, pelo menos, a intervenção de duas pessoas—a que sacca e a que accetta—e se determina em regra a época fixa para o vencimento; naquelles titulos, intervinha apenas a pessoa obrigada ao pagamento, considerando-se o tempo desde logo vencido e circulando como moeda.

Mas, de parte esses perigos puramente illusorios, a illustrada Comissão de Legislação e Justiça do Senado acha que a letra ao portador não deve ser accetta porque não estamos aparelhados para o uso desse instrumento de credito.

Orá, Sr. Presidente, ninguém se appeteilha, ninguém se prepara para o uso de um dado instrumento, sem maneja-lo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bom!

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — O cirurgião que nunca pegou em um bisturi, certamente não manejará o bisturi com competencia. Assim também o povo que nunca teve para seu uso um instrumento de credito, não poderá nunca aparelhar-se para o uso desse instrumento.

Como nos aparelharemos para o exercicio do direito de emittir letras ao portador, si a nossa legislação prohibe essa emissão?

Este argumento prova de mais, porque prova que jámais poderemos consignar no nosso direito a letra ao portador, porque jámais estaremos aparelhados para ella, desde que nos é impedida.

Tenho lembrado o debate na Camara e lamento que, já agora, não possa propôr uma solução intermedia: estabelecer-se, como fez oCodigo do Japão, o minimo para as letras de cambio ao portador, de maneira a afastar o perigo das letras de pequeno valor que pudessem circular como moeda, causando os males apontados.

Poderemos limitar as letras ao portador ao minimo de um conto de réis ou dous, e assim iremos aparelhando o nosso povo para o exercicio de um titulo de credito, que é hoje considerado de primeira ordem e que tem feito a grandeza das relações commerciaes dos Estados Unidos e da Inglaterra.

Em todo caso, disse eu, não considero este ponto substancial na reforma, uma vez que a Comissão de Legislação e Justiça do Senado, que já agora não pôde emendar o projecto, permite o saque á propria ordem e o endosso em branco.

Ora, o saque á propria ordem e o endosso em branco constituem evidente e necessariamente a letra ao portador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Si o individuo A sacca á sua propria ordem uma letra contra B, e a endossa em branco, ella começa a circular sem nenhum titular nominativo e só figuram nella o saecedor e o accitante que, por sua vez, só figuram na letra ao portador. Isto é, o projecto, admittindo o saque á propria ordem e o endosso em branco, admittiu a letra ao portador e, por consequencia, a Comissão de Legislação e Justiça destruiu seus argumentos contra os inconvenientes da letra ao portador.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu disse que não considerava isso como ponto primordial da reforma, por isso que a Comissão de Legislação e Justiça tinha mantido no projecto o saque á propria ordem e o endosso em branco, que significam letra ao portador. Portanto, si o saque á propria ordem e o endosso em branco não foram considerados nocivos e perigosos, pelos mesmos motivos não se devia considerar nociva e perigosa a letra ao portador, que não é mais do que o saque á propria ordem, com o endosso em branco.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é corrente.

O SR. MEIRA E SA' — Não é a mesma cousa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É a mesmíssima cousa.

Si o individuo A sacca a seu favor uma letra accita por B e a endossa em branco só interveem dous individuos, como no saque ao portador de A contra B; só ha, portanto, dous obrigados, A e B. Logo, os effeitos juridicos são os mesmos.

Mas eu disse, Sr. Presidente, que não considerava substancial este ponto e, deante da competencia da Comissão de Legislação e

Justiça, não devo fazer questão, porque estou convencido de que a reforma cambial projectada, mesmo sem este instituto, vem satisfazer as necessidades do nosso credito commercial e civil.

O outro ponto da reforma é referente á capacidade do estrangeiro, obrigado cambialmente. Esta questão já foi amplamente discutida, estudada pelos tratadistas e consagrada pela ordenança allemã.

A ordenança allemã, como o projecto, prescreve que no caso do estrangeiro obrigar-se cambialmente, ainda que seja incapaz pela lei de seu paiz, si for capaz pela lei brasileira, sua obrigação é valida. É uma derogação, não ha duvida, do estatuto pessoal, derogação que podemos fazer no exercicio da soberania nacional, como em todos os outros principios de direito, porque não ha lei que nos obrigue a respeitar este estatuto.

Hoje mesmo pôde-se dizer que a tendencia dos juriconsulto, como se viu no Congresso Juridico ultimamente reunido nesta Capital, é pelo prevailecimento da lei do domicilio.

Em um paiz novo como o nosso, aberto ás correntes immigratorias de todos os povos, é bem de ver o perigo que ha em relação a certas materias de prevailecer o estatuto pessoal.

Será preciso que cada pessoa, que contracta cambialmente, trate de indagar a nacionalidade da pessoa e, de accôrdo com essa nacionalidade, quaes as condições da sua capacidade.

O argumento invocado pela nobre Commissão de Legislação e Justiça de que esse assumpto mais graves como os que se referem á constituição da familia, etc.; não se exige a derogação do principio do estatuto pessoal, não é um argumento que possa servir para a approvação da emenda suppressiva proposta.

Nas relações de familia, não se exigem a celeridade e a rapidez que se exigem na transmissão e no exercicio do direito cambial.

A letra de cambio é destinada a circular quasi como moeda, como seu substituto e com a maior rapidez para preencher seus fins economicos e juridicos.

Em horas, ella pôde passar a 10, 12, 15 e 20 mãos; os estabelecimentos de credito podem transferil-a de uns para outros, em menos de 24 horas, ao passo que as relações de familia se estabelecem com mais calma, com certo conhecimento das pessoas e com o tempo necessario para indagar de seu estatuto pessoal, de sua capacidade e do direito, conforme as leis da nacionalidade.

No direito cambial não ha tempo para isto, a menos que queiramos tirar ao titulo de credito a sua condição primordial, que é a facilidade, a celeridade e a segurança da sua circulação.

Por esse motivo, apresentando o projecto á Camara dos Deputados, eu defendi a derogação do principio do estatuto pessoal, derogação que me parece conveniente, affirm de que um paiz, repito, necessitado da immigração de todos os povos, cujas legislações variam em relação á capacidade, não se veja privado da segurança letra de cambio, de um instrumento de credito como este.

A outra emenda da Comissão é relativa ao instituto das copias.

Devo declarar a V. Ex. que eu e o illustre lonte Dr. Saraiva não tivemos outra intuito sinão amoldar e uniformizar a nossa legislação á dos povos mais adelantados e com o intuito de nos approximarmos do ideal da universalização da legislação cambial.

Sou o primeiro a reconhecer, entretanto, que é uma innovação, cujo uso não bem comprehendido poderia trazer prejuizos e abusos por parte dos cambialmente obrigados.

Não defendo, portanto, este instituto, aliás já consagrado em outras legislações.

Resta apenas referir-me á emenda apresentada pelo meu nobre amigo e collega Sr. Senador por S. Paulo, relativa á acção cambial.

Sr. Presidente, não é demais que eu declare ao Senado que sou um autonomista intransigente, que zelo com amor entranhado todas as prerogativas e todas as faculdades que a Constituição de 24 de fevereiro concedeu aos Estados, porque considero essa prerogativa e essas faculdades como a segurança da Republica, porque é a segurança da Federação.

UMA VOZ—Muito bom.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Entretanto, devo declarar também que, na interpretação do texto constitucional, relativo á questão de competência processual, não me parece exorbitar, estabelecer para o instituto cambial a acção que assegura a execução do direito, porque penso que, tratando de assegurar a esse título as garantias de pagamento por fácil execução, a acção como que se entrelaça com o proprio título *ad instar* do que acontece com o executivo hypothecario e a fallencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Neste ponto V. Ex. está em contradição com as affirmações que acaba de fazer.

VOZES—Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A acção em si faz parte do direito substantivo, sob pena de dizormos que a União pôde decretar o direito o que os Estados podem recusar os meios de torná-lo effectivo.

Penso que a legislação cambial está intimamente ligada á acção executiva, como está a hypotheca inteiramente ligada ao executivo hypothecario, razão por que, que me conste, os Estados não se tem insurgido contra a legislação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O executivo hypothecario já existia antes de proclamada a Republica.

VOZES—Que importa?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Que importa? É uma lei ordinaria que a Constituição teria feito desaparecer, si inconstitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Os Estados estão no direito de modificá-la.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E não ha duvida que tem competencia para isto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' a eterna questão, Sr. Presidente, a de estabelecer as linhas divisorias entre o processo e o direito; e será ponto discutido até que a Jurisprudencia e as conveniencias sociais indiquem ou determinem o meio conciliatorio desejado.

Mas, dizia eu, admittido que escape á competencia do Congresso Nacional legislar sobre o processo da acção cambial, ainda assim não pôde o Senado approvar a emenda suppressiva dos artigos relativos á materia, porque, approvando-a, deixará de prescrever as acções competentes, que devem ser propostas perante a Justiça Federal da União, perante a justiça local do Districto Federal e perante a justiça local do Acre, e, neste ponto, não se pôde negar ao Congresso Nacional competencia para legislar. Portanto, mantida a acção executiva para letras do cambio, e a acção ordinaria para as letras quando se tornem títulos simples, de divida si os Estados entenderem que essa disposição exorbita da competencia do Congresso Nacional, que lancem mão dos recursos locais, que recorram ao Supremo Tribunal Federal, para que elle se pronuncie a respeito.

Mas, para os casos de competencia da Justiça Federal e das justicas locais deste Districto e do Acre, é necessario que o Congresso prescreva a acção.

E, assim sendo, é preciso que persistam as disposições, cuja suppressão propoz o Sr. Senador por S. Paulo. Sinto discordar do meu nobre amigo, mas apenas estamos em desaccôrdo sobre esse ponto, porque vim encontrar o apoio douto e abalizado de S. Ex. em defesa das idéas que eu defendera na Camara dos Deputados. (*Muito bem ; multo bem.*)

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, a circumstancia de ter a imprensa annunciado, por occasião da 2ª discussão deste projecto, que eu e o honrado Senador por S. Paulo, Sr. general Francisco Glycerio, pretendiamos apresentar emendas na 3ª discussão, nas quaes manifestaríamos os pontos em que nos achavamos em desaccôrdo com a digna Comissão de Legislação e Justiça, obriga-me a occupar a attenção do Senado por poucos momentos para dar as razões por que desisti desse proposito e ao contrario tomei a deliberação de assignar sem restricções o parecer da dita Comissão de Legislação e Justiça.

O honrado Senador por S. Paulo já se desobrigou do compromisso apresentando luminoso voto em separado, acompanhado de emendas. Chegou agora a minha vez.

Sr. Presidente, o artigo do projecto, cuja modificação, operada pela Comissão de Legislação e Justiça, provocou maior reparo, é o que autorizava a emissão de letras ao portador.

O projecto as autorizava amplamente; a digna Comissão correou essa autorização. Provavelmente se deixou impressionar

por considerações ordinariamente externadas contra essa especie de titulos e que se podem resumir nas que passo a assignalar.

Em primeiro lugar affigura-se aos timoratos que o facto de não estar a lettra ao portador aceita em todos os paizes do mundo deve ser recebido como uma indicação para que se lhe vede a entrada na nossa legislação. Alloga-se tambem que a lettra ao portador equivale ao papel-moeda « como valor que transita de mão em mão » podendo causar prejuizos a quem as receber em suas transacções.

Ora, Sr. Presidente, estou convencido de que estas razões peccam pela base, não resistem á analyse e não deveriam ser invocadas para o fim de impedir um melhoramento incontestavel como o seja o de um instrumento, cuja missão é o de, representando o credito, accelerar, incrementar e desenvolver o jogo das transacções commerciaes.

Si a circumstancia de não estar um instituto qualquer acceto em todos os paizes do mundo fosse razão de valia para que se o repellisse, antes de verificada pelo estudo a sua imprestabilidade, poder-se-hia affirmar que nada mereceria nossa accitação, porque não sei que haja qualquer instituto de direito que figure na legislação de todos os paizes de modo identico, ou uniformemente.

Alguns paizes não autorizam as lettras ao portador, é certo. Mas não se esqueça o Senado de que, de entro as nações, aquellas que mais se salientam pelo volume e movimento das transacções de commercio, que a nenhuma outra cedem o passo na cultura jurídica e na experiencia dos negocios, a Inglaterra e os Estados Unidos autorizam taes lettras como instrumentos preciosos, aos quaes deve ser em parte attribuido a phenomenal extensão de sua prodigiosa riqueza.

Em algumas regiões a corrente a favor de titulos ao portador se manifesta tão claramente, que na Italia até cadernetas de caixas economicas já são fornecidas com esse character.

No Japão as lettras ao portador são autorizadas desde que a quantia seja superior a trinta *yens*.

E para que ir tão longe, Sr. Presidente, si eu poderia mostrar que desde 1850 figuram ellas no nosso Codigo Commercial representadas nas lettras endossadas em branco?

Que inconveniencias, que perigos tem trazido ao nosso paiz o uso deste apparelho commercial, deste e de outros do mesmo character, pois temos além desse mais alguns, como sejam acções de associações anonymas, de sociedades em commandita por acções, nos termos da lei de 17 de janeiro de 1890, *debentures*, cheques, é verdade que limitados quanto ao logar e ao tempo.

Nos estatutos do Banco do Brazil está claramente feita a concessão da emissão de lettras ao portador.

Não nos esqueçamos das lettras hypothecarias, ao portador, das sociedades de credito real, bem como de que estas sociedades estão autorizadas, pelo art. 286 do decreto de 2 de maio de 1890, a emittir lettras ao portador.

Parecia que já devíamos estar familiarizados com esse títulos e convencidos de que seu uso ainda não importou mais prejuízos de que quaesquer outros que tenham fundamento no credito e que aliás nunca foram repellidos por esse motivo.

A transmissibilidade facil desses títulos, como instrumentos de credito, que são, gerou a falsa noção de que exercem função de moeda, podendo ocasionar prejuízos a quem os receber.

Esta consideração se me afigura de uma vacuidade absoluta. Os traços de diferenciação entre esses títulos e a moeda são tão profundos que a ninguém é licito equivocar-se. Basta considerar que o característico principal da moeda é o seu curso forçado e consequente virtude liberatoria. As letras ao portador transitam, graças ao accôrdo dos interessados, que não deliberam sinão tendo em consideração seu interesse e a solvencia dos responsáveis.

Si os portadores podem ter prejuízos, essa contingencia é inevitavel nas transacções de commercio, das quaes é inseparavel o elemento alcatorio.

Esta suspeição, que recahos obre as letras ao portador, encontra em parte sua explicação no uso que se fez, em algum tempo, de *vales*, *fichas* denominados *burrusquês*, expedidos principalmente por companhias que, em falta de moeda divisionaria e prevalecendo-se do credito de que gozavam, lançavam mão desse recurso para pagamento de seus empregados.

Eram papeluchos sem nenhuma authenticidade, sem nenhum valor, cujos dizeres não passavam desta formula: «Vale este 100 réis», ou quantia superior a esta, mas sempre modica. Um ou outro Estado brasileiro, apertado por difficuldades financeiras, teve a idéa de emitir apolices ao portador de 100 e 200 réis.

Este estado de cousas provocou providencias que se encontram na lei de 1893, a qual aliás reproduz o texto da lei de 1860, que não pudera corrigir os abusos, cujas repetição e intensidade chamavam novamente a attenção do legislador.

Não vejo, porém, que pontos de semelhança possam existir entre aquelles vales e as letras, as quaes, pelo seu mecanismo, formalidades e garantias de que são cercadas, não se prestam ao abuso, cujo receio conduz a sua exclusão.

A meticulosidade da Comissão lhe não deixou ver claramente o illogismo em que incidiu, repellindo as letras originariamente ao portador e aquellas que se convertem nessa especie pela apposição do endosso em branco.

Digam o que disserem, a verdade é que a differença existente entre esses títulos é de tal subtiliza que escapa á apreciação dos mais argutos.

A questão é simplesmente de forma e fica dependente da vontade de quem emitta a letra. Si o sacador deseja que a letra seja ao portador, bastará que a passe a si ou á sua ordem e lance seu nome no dorso. Si a letra é passada a favor de terceiro, este obterá o mesmo resultado preenchendo identica formalidade.

Desjo esse momento e com o simples trabalho de lançamento de um nome nas costas da Letra, eil-a convertida de titulo nominativo em titulo ao portador.

Si o instrumento é perigoso, deveria ser vedado em absoluto. Si offerece vantagens, nada explica uma restricção, quo, além do tudo, pecca pela sua incongruencia.

Convinha, porém, respeitar os escrúpulos da douta Commissão, tão notavel pela alta competencia e respeitabilidade de seus dignos membros.

Lombrou-me então propor uma solução média, uma medida de conciliação, que seria a de marcar um minimo, *ad instar* do que se acha estabelecido no código japoncz. Assim, as lettras ao portador seriam permittidas desde que a quantia a pagar fosse superior a 2:000\$000.

Felizmente, Sr. Presidente, a reflexão me aconselhou a abandonar de vez este expediente, que seria indefensavel debaixo de todos os pontos de vista.

Com effeito, dado que as lettras endossadas em branco, qualquer que seja a quantia, se convertem em lettras ao portador e considerando que o projecto admitta esse endosso com o alludido effeito, seria de estranhavel incongruencia que na mesma lei se permittissem lettras ao portador com e sem restricção de quantia.

Os dispositivos de uma lei devem estar subordinados a um só criterio, prender-se no mesmo laço logico.

Ainda mais. Seria uma extravagancia que, já admittindo o projecto lettras ao portador sem limitação de quantia, fosse justamente um entusiasta dessa idéa quem viesse propor uma restricção!

Cumpro tambem lembrar que, sendo a justificação das lettras ao portador o constituirem ellas um titulo de facil movimentação, com apreciavel vantagem para o gyro commercial, esses resultados ficariam inteiramente burlados desde que taes titulos só fossem permittidos representando somma relativamente pesada. Não esqueçamos a lição dos *bonus*, allas moeda do Estado e com todo o prestígio desta, os quaes não puderam exercer sua função.

Dentro em pouco, amontoados no Thesouro e nas caixas fortes dos bancos, foram natural e rapidamente se eliminando da circulação. Entretanto, seu valor era apenas de conto de réis.

A' vista do que acabo de expôr, entendi que o melhor expediente seria o de adoptar as emendas da Commissão de Justiça e Legislação como innocuas que são. Graças á sua inadvertencia, a letra ao portador existe. Pouco importa que não o seja originariamente; quem poderia fazel-a desse modo pôde obter o mesmo resultado desde que tome o insignificante trabalho de lançar seu nome no dorso do papel.

Questão de forma exclusivemente; a substancia está inteiramente resalvada.

Eis a explicação que eu desajava trazer ao Senado. Estando, porém, na tribuna, não deixarei de me pronunciar sobre a emenda

da Comissão que suprime o artigo em que se determina não seja respeitado o estatuto pessoal na responsabilidade cambial.

Creio que a Comissão deliberou acertadamente. Não vejo conveniência em alterar o que está estabelecido em todas as legislações, que em materia de estado e capacidade civil mandam attender ás leis do paiz de origem.

São muito respeitaveis effectivamente os interesses relacionados com o instituto cambial, mas não é prudente, com o proposito de dar-lhes facilidades e garantias excepcionaes, alterar o que está geralmente estabelecido.

Diz-se que estas transacções não toleram demoras. Até certo ponto é isso verdade, mas tudo tem limites. A celeridade não exclue a prudencia e a investigação necessaria. São estas absolutamente indispensaveis para se ajuizar da capacidade—perante a lei do paiz e tambem da solvencia dos responsaveis.

Há mais facilidade em saber qual a idade em que as leis do paizes estranhos determinam o inicio da capacidade civil, do que em verificar si os responsaveis podem assumir a obrigação perante a lei nacional. Sabe, por exemplo, quem desconta uma letra, si o acceptante está controlado?

A verdade, Sr. Presidente, é que as transacções, que toam por base uma letra, só se operam entre pessoas conhecidas, ou mediante informações de pessoas fidedignas. Essas cautelas excessivas, excepcionaes, não são necessarias, e, desde que não o sejam, censurado é alterar os conceitos do estatuto pessoal, geral e uniformemente observado.

Ponho ponto a estas observações, com as quaes nunca pretendi discutir o projecto, mas unicamente dar o que, em linguagem regimental, se poderia chamar uma—explicação pessoal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio pronunciou um discurso que será publicado oportunamente.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, venho dizer apenas poucas palavras em resposta ao ponto, sobre o qual ainda agora acaba de insistir o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, relativamente á competencia do Congresso Nacional para declarar a acção competente nos casos de violação do direito, sobre cuja definição é da sua incontestavel competencia legislar.

Sr. Presidente, si se reconhece, e ninguem até hoje ousou contestar, que ao Congresso cabe legislar sobre o direito substantivo, é forçoso reconhecer que em certas e determinadas condições esta competencia se estende a providencias referentes ao direito no seu estado de lesão.

No caso que nos occupa, é caracteristico do instituto cambial a celeridade da operação, a celeridade da circulação da letra; consequentemente não pôde deixar tambem de fazer parte deste caracteristico celeridade da sua liquidação.

Dahi vem, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional, estabele-

cendo que a letra de cambio em certos e determinados casos é accetivel por via da acção executiva, está perfeitamente dentro da esphera da sua competencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por que é que os Estados não hão de pensar da mesma fórma?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo figurou a hypothese de que um Estado qualquer podia abolir da sua legislação processual a acção ordinaria, porque o projecto estabelece em certos casos para efficacia da letra de cambio a acção executiva, e em outros casos, quando as questões dependem de alta indagação, reconhece que a acção deve ser ordinaria.

Sr. Presidente, uma de duas: ou a legislatura desses Estados, reduzindo e abreviando as fórmulas da acção ordinaria, constitue havi acção summaria de fórmula mais reduzida, e neste caso não quumaestão, porque o direito tem nos Estados para sua garantia, no caso de acção ordinaria, um processo que dará margem para sua defesa; ou a legislatura do Estado em questão tratou de abolir por completo a acção ordinaria e, então, naturalmente sacrifica tradições juridicas e precipita-se, no terreno do direito, por essa senda tortuosa em que se tem precipitado no dominio da politica.

Tanto peor neste caso para o futuro do paiz.

Incontestavelmente não pôde deixar de caber ao direito processual a materia de prova. Mas, em certos e determinados casos, o Congresso pôde reconhecer que um direito por elle definido e regulado não terá as garantias necessarias. Si no futuro, o Estado, para a efficacia dessa garantia, não exigir umas tantas formalidades, que temos mesmo na nossa legislação, nos contractos de compra e venda de bens de raiz, em que se exige a escriptura publica como substancia do contracto, quem poderá contestar ao Congresso competencia para estabelecer esta condição? No caso de fallencia, que seriam os direitos garantidos pela lei substantiva, si ella não estabelecesse consentaneamente com esta garantia, o processo que deve ser seguido para que elles se façam efficazes? Era um trabalho completamente inutil desde que ella não chegasse a esta consequencia pratica.

Podemos estabelecer que, conquanto, ainda para aquelles que querem reconhecer que as definições das acções pertencem ao direito processual, é fora de duvida que, em certos e determinados casos, o poder que regula e define, que garante os direitos substantivos, não pôde deixar de chegar a estas minudencias. E, neste caso, quando se dá um conflicto entre a legislação federal e a legislação estadual, é da indole do nosso regimen, que deve prevalecer a legislação federal.

Eram estas as considerações que eu desejava fazer para deixar firmado o meu voto nesta questão.

Mesmo quando não se quizesse chegar a este ponto, o honrado Senador pelo Espirito Santo deixou cabalmente demonstrado que, na especie, não tinha razão de ser a emenda apresentada pelo honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Metello (°)—Sr. Presidente, o discurso pronunciado pelo honrado Senador por Minas Geraes, presidente da Comissão de Finanças, tornou dispensavel a intervenção da Comissão de Justiça e Legislação no debate.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

O SR. METELLO—S. Ex., de accôrdo com a Comissão de Justiça, combateu as emendas apresentadas pelo honrado Senador por S. Paulo, e justificou aquellas que a Comissão teve a honra de offerecer ao projecto em debate.

Mas, como sou relator do parecer da Comissão de Justiça, julgo-me na obrigação de dizer algumas palavras em relação ao assumpto.

Tres pontos serviram de objecto á discussão: o relativo ao art. 1.º, na parte em que admite a emissão da letra ao portador, a parte do projecto que manda regular a capacidade do estrangeiro pela lei brasileira e finalmente as disposições relativas ás acções adequadas para liquidação da cambial.

Com relação á letra ao portador, o honrado Senador por Minas esgotou o assumpto. S. Ex. declarou que o projecto admittindo o endosso em branco, já tinha, *ipso facto*, admittido a letra ao portador; não havendo, portanto, necessidade de um novo instituto para o mesmo fim.

Savigny, analyzing a legislação allemã a este respeito, explicou que aquella legislação não admite a letra ao portador, exactamente por já ter admittido o endosso em branco.

O projecto em discussão tomou por modelo a lei allemã, transplantou-a para a nossa legislação, seguindo até a ordem das materias observada por aquella lei.

Por que razão abandonamos o modelo neste ponto?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Porque o modelo está condemnado por seu proprios interpretes.

O SR. METELLO—Já invoquei a opinião de Savigny, jurisconsulto de nota, chefe até de uma escola de direito, a escola historica, que explica e sustenta o que dispõe o direito allemão.

Na nossa legislação está expressa mente prohibida a emissão de titulos ao portador, com promessa de pagamento em dinheiro. E' a lei n. 177 A, de 1833, que consagra esta prohibição.

A Comissão de Justiça não descobriu motivos ponderosos para revogar agora esta lei promulgada exactamente para cohibir abusos que trouxeram profunda perturbação á nossa circulação.

A Comissão entendeu que nesta parte deviamos conservar o que existe na nossa legislação, tanto mais quanto isso está de perfeito accôrdo com a legislação allemã, que se trata de transplantar para o nosso palz.

O SR. MEIRA E SA'—E de accôrdo com o projecto do Codigo Civil, votado pela Camara.

Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. METELLO—Além disso, como bem diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, de accordo com o projecto do Código Civil, que ainda depende da approvação do Senado.

Não é verdade que o endosso em branco transforme a lettra nominativa em lettra ao portador.

A hypothese allgurada pelo honrado Senador por S. Paulo, deixou este ponto fora de duvida. S. Ex. figurou a emissão de uma lettra nominativa em que o portador fizesse a transference della por meio do endosso em branco.

Ora, ainda que o endosso produzisse o effeito de ser a lettra transferida pela simples tradição, como acontece com o titulo ao portador, todavia, desde o seu inicio, tinha ella já a responsabilidade de tres firmas: do saecador, do saecado e do tomador.

Não podia, portanto, nunca, se confundir com a lettra ao portador.

Sr. Presidente, estas razões induziram a Commissão de Justiça a aconsellar ao Senado, como medida de prudencia, não alterar o que existe no nosso direito e que está de accordo com o Código Federal das obrigações da Suissa e com os Codigos Argentino e Portuguez.

O segundo ponto que deu lugar à discussão foi o disposto no art. 43, paragrapho unico do projecto.

Ha, Sr. Presidente, duas correntes em direito internacional: uma que regula a capacidade do estrangeiro pela lei do domicilio, pela lei territorial, outra que manda regular o estado de capacidade do estrangeiro pela sua lei nacional.

É este ultimo principio o que está accoito e consagrado em disposição expressa da nossa legislação.

Qual a razão para abrir-se, a respeito da emissão de lettras de cambio, uma excepção a esse principio?

Diz-se: a necessidade de garantir a celeridade da circulação da lettra.

Mas, Sr. Presidente, essa celeridade não é uma peculiaridade da lettra de cambio; é uma necessidade de todas as transacções commerciaes.

Entretanto, a nossa legislação, no regulamento n. 737, art. 3º, paragrapho unico, consagra o principio de ser regulado o estado de capacidade do estrangeiro pela sua lei nacional, e este principio fica, parece-me, em inteiro vigor, abrindo-se apenas uma excepção para a emissão de lettras de cambio.

Por que razão não estender a mesma disposição a todas as transacções commerciaes, que carecem da mesma celeridade? A excepção devia ser a regra.

A parte relativa ás acções adequadas á legislação cambial foi discutida amplamente. Todos os oradores se referiram a ella; mas preciso dizer, pelo menos, que a Commissão de Legislação e Justiça considerou a acção em si como parte integrante do direito substantivo e, portanto...

OS SRS. SEVERINO VIEIRA E COELHO E CAMPOS—Apoiados.

O SR. METELLO—... da exclusiva competência do Congresso Nacional.

O projecto não desce até a determinação das formulas de cada acção a que se refere; limita-se apenas a indicar que em um terá lugar a acção ordinaria e naquelle outro a acção executiva.

Em que pergunto, esta disposição pôde incorrer em inconstitucionalidade, ferindo a competência dos Estados para legislar sobre o processo? (*Pausa.*)

A Comissão de Justiça e Legislação não enxerga onde está esta inconstitucionalidade.

O honrado Senador por S. Paulo, que fez deste ponto um cavallo de batalha, apresentou emendas aos arts. 49 e 51 do projecto, deixou, entretanto, em silencio outra disposição em que talvez a sua argumentação tivesse procedencia. Eu apontaria á S. Ex. o art. 37, § 6º do projecto, onde se estabelece que «*da sentença proferida no processo cabe o recurso de agravo com efeito suspensivo no processo para a annullação da letra de cambio o recurso de agravo e com efeito suspensivo*».

Ora, S. Ex. que não admite no projecto o art. 4º, só porque se refere á acção ordinaria, deixou, entretanto, essa disposição do art. 37 § 6º, que estabelece até o recurso da sentença proferida sobre a annullação da letra.

Sr. Presidente, a materia está amplamente discutida; o Senado proferirá o seu voto com inteiro conhecimento de causa, certo de que approvando um projecto dessa ordem prestará assignalado serviço não só ao commercio como á jurisprudencia do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Meira e Sá — Sr. Presidente, não tenho o proposito de proferir um discurso, e tornar-se-hia de todo escusado qualquer esclarecimento de minha parte, em vista do modo brilhante por que desenvolveu os argumentos do parecer da Comissão o meu illustre amigo, Senador por Matto Grosso. Todavia, tendo dado um ou outro aparte ao não menos distincto collega, Senador pelo Espirito Santo, cabe-me o dever de tomar parte na discussão.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que o instituto da letra de cambio estava e está, entre nós, em uma perfeita Babel. Pôde-se bem dizer que, neste particular, a nossa legislação se acha completamente deslocada, fóra de seu tempo, e, por isso mesmo, apagada, em muitos pontos, pela jurisprudencia. ás vezes varia, dos tribunaes e pelos usos e costumes das nossas praças commerciaes. Sob este ponto de vista, pois, é uma necessidade e será um progresso a modificação que se cogita do nosso direito cambial. Assim, só tenho palavras de louvor para o distincto collega, Senador por Minas Geraes, que tão brilhantemente iniciou a discussão do projecto na Camara dos Deputados e, por igual, veio aqui dar mais uma prova de seu talento.

O SR. SEVERIN VIEIRA — Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. MEIRA E SA — Foi um mero equívoco, cuja rectificação agradeço, mas que, afinal de contas, não tira coisa alguma...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E' a falta de habito. O nobre Senador é tão mineiro...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Naturalmente.

O Sr. MEIRA E SA — Sr. Presidente, penso que não é uma questão de nomina a que se refere as letras ao portador; devo até dizer que é da maior importancia, uma vez que acarreta derogação do nosso direito civil e penal.

E' conhecida a disposição da lei de 22 de agosto de 1860, que, a par de providencias sobre organização e regimen de bancos e companhias, decretou a prohibição de emissão de *nota, bilhete, vale, papel ou título ao portador*, ou com o nome deste em branco, exceptuados apenas os cheques. Essa prohibição foi reiterada no decreto de 14 de novembro de 1863, e, mais tarde, no decreto de 22 de outubro de 1864. E porque a violação dessa prohibição assumisse as proporções de uma verdadeira calamidade publica, perturbando as relações commerciaes e a vida economica do paiz, veio a lei federal n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, cujas disposições dispou de ler ao Senado.

Si, em qualquer ramo do direito, merece cuidado e criterio qualquer innovação, maior deve ser a prudencia do legislador em tratando do direito civil.

Já os romanos, que foram os grandes mestres, e, dahi para cá, todos os grandes mestres da Italia moderna aconselham o maior cuidado nas innovações em materia de direito civil, que constitue como que a ossatura, o arcabouço da sociedade. As simples formas, os tecidos podem se modificar e se modificam, muitas vezes com facilidade; mas, com o arcabouço, com a structura essea já se não dá o mesmo: torna-se difficil a mudança rapida, e, quasi sempre, a modificação operada *abrupto* produz o aleijão e inutiliza o organismo.

A innovação da nossa legislação, na parte que se refere ás *letras a portador*, creio que pôde chegar a este resultado; não nos parece prudente, nem acertado, dadas as nossas condições peculiares de moeda, habitos, costumes, que não devem ser postas á margem. Aliás é certo, que muitos e notaveis commercialistas, por motivos de ordem geral e de grande valia, se mostram de todo contrarios a taes titulos, pela facilidade de fraude a que estão-sujeitos e pelas surpresas que podem causar ao commercio, compromettendo as condições de vida economica e financeira do paiz.

Ora, têm-se notado e admittido que as letras ao portador assimilam com facilidade a *orça liberatoria de obrigações*, e, assim, circunam como moeda. E, para não me fundar em opinião propria, que nenhum valor tem (*não apoiados*) seja-me permittido referir ao que foi resolvido no Congresso Internacional de Bruxellas, que affirmou: « a clausula ao portador deturpa o conceito juridico da letra, convertendo-a em papel-moeda com sacrificio das normas do direito cambial e do direito civil dos Estados; sendo, demais, certo

que a faculdade de emittir papel-moeda e *títulos ao portador deve ser recusada a particulares e confiada sómente a estabelecimentos de credito, que offerçam, além da maxima segurança, todas as garantias.*»

Eis ahí, como o Congresso Internacional de Bruxellas, composto de homens da maior respeitabilidade scientifica, se manifestou acerca dos títulos ao portador. Como, pois, admittir, com a facilidade que se pretende, entre nós, a emissão de letras ao portador, sem incorrer em grave perigo?

Attendendo para a nossa legislação, vemos que os seus traços característicos são todos no sentido de cohibir a emissão desses títulos.

A lei modernissima, ha pouco citada, de 15 de setembro de 1893, quando, mais uma vez, prohibiu a emissão de títulos ao portador, impondo penas aos transgressores, não o fez sinão baseada em factos da maior gravidade e que são de hontem.

Vimos a facilidade com que se desenvolveu, já na Republica, o lançamento em circulação de títulos ao portador, com varias denominações, os quaes eram acceitos a ponto de repellir a moeda federal.

E' phenomeno constatado e, com quanto pareça paradoxal, perfeitamente explicavel em economia politica, que a moeda má repelle a moeda boa, que se retrah e se amontôa em mãos dos capitalistas e usurarios.

O abuse foi, então, de tal ordem nos Estados, ou em alguns delles, que poz em difficuldades o proprio commercio, o qual foi o primeiro em presentir a crise, o perigo e em clamar por uma providencia legislativa.

Como, pois, pergunto ainda, se procura facilitar hoje a emissão de títulos ou letras ao portador, que hontem produziram tão grande alarime e tanto mal a esse mesmo commercio e aos particulares?

Isso tudo indica, senhores, que devemos ser providentes e acautelados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O que se não deveria ter adoptado era o saque á ordem com endosso em branco.

O SR. MEIRA E SÁ — A remodelação do nosso direito cambial, que eu appaudo como uma necessidade e um progresso da nossa legislação, não exige a providencia do projecto sobre a *letra ao portador*, que eu considero arriscada; e penso até que virá pôr em difficuldades o proprio commercio, a ponto de termos necessidade de revogar, nesta parte, e dentro de pouco tempo, a lei que, por ventura, votarmos hoje. Para evitarmos isso é que devemos ter a maior prudencia; mesmo porque, Sr. Presidente, as innovações legislativas que rompem de todo com o passado e o presente, quasi nunca dão bom resultado.

De mais, si a Allemanha, tratando de reformar seu direito cambial, não accitou os títulos ao portador, porque havemos de accital-os nós, invocando esse mesmo systema allemão?

Si outras nações cultas, como a Suissa, a Republica Argentina, Portugal, tambem não admittiram esses titulos, seguindo o exemplo da Allemanha, como e porque havemos de fazel-o?

Esses povos não procederam do modo indicado sem o necessario criterio.

Tão pouco o fizemos nós, ainda não ha muito, no projecto do Código Civil approvado pela Camara dos Deputados e sujeito ao estudo do Senado, tirando a disposição do art. 1.512, conoante o art. 795 do Código Civil Allemão, que não faculta e antes *annul.a* a emissão de titulos ao portador.

Nesta parte, portanto, estou de pleno accôrdo com a Commissão de Legislação e Justiça do Senado, e desejava mesmo que o meu voto fosse conhecido, porque não tive a honra de estar presente á conferencia em que o primeiro parecer foi lido, e, por isso, deixei de assignal-o.

Um outro ponto, Sr. Presidente, em que não pude, por mais esforços que fizesse, concordar com o meu nobre collega e mestre, Senador Glycerio, é aquelle em que S. Ex. pede a eliminção, no projecto, da disposição que, na hypothese, determina a acção ou a natureza da acção.

Reconheço que é effectivamente difficil, muitas vezes, separar o direito da acção, tanto esta se acha em varios casos identificada com aquelle. Mas, como quer que seja, a verdade é que o direito não é uma pura abstracção legislativa, não existe para permanecer como simples idéa, ou como esphyngé—quiéta e muda—dentro das paginas do código; mas, sim, existe para a vida dos povos, para tutellar interesses humanos, para assegurar-los e reintegral-los, quando ameaçados ou violados.

Ihering, o grande e conhecido professor allemão, disse, pois, e disse muito bem — que o direito era, antes de tudo, uma *idéa practica*, isto é, indicativa de um *fim* o qual só pode ter a sua effectividade, a sua realização, ante e sem embargos dos obstaculos que se lhe opponham.

Para isso urge que o direito ou cada relação de direito esteja armada da acção apropriada e garantidora, de resultado certo e efficaz; acção que deve participar da propria indole e natureza do direito que se destina tutellar.

Ora, se assim é, sendo da competencia federal, segundo a nossa Carta, a decretação do direito substantivo, da sua competencia deve ser e é tambem, ao definir o direito, determinar a acção e a natureza da acção que o deve proteger ou garantir. Isso, absolutamente, não discrepa do que dispõe a Constituição; porquanto não se desce de nenhum modo ao *formalismo* da acção. Uma cousa é determinar a acção apropriada á defesa do direito, de cuja natureza deve participar, e outra, muito diversa, é instituir-lhe o mecanismo, o aparelho processual e o modo pratico por que a acção deve desdobrar-se.

E' isto, é só isto—que é propriamente *processual*— que pertence aos Estados.

Quer parecer-me que seria mesmo um illogismo decretar a

União os direitos, e deixar que os Estados lho indicassem a acção que os devosso protogor.

Acho, consoquintamente, que o projecto acertou em, ao definir o instituto ou direito cambial, determinar, como fez, a acção que lhe pareceu mais consentanea com a natureza desse direito e mais adequada á sua defosa e effectividade, o que não contraria á letra e nem ao espirito da nossa Constituição.

Não vejo a razão de ser da inconstitucionalidade suspoitada ou arguida.

São estas, Sr. Presidente, as considerações simples e desproporcionadas que me trouxeram á tribuna; não para illustrar o assumpto, que está por demais esclarecido; mais como esclarecimento aos apartes que tive a honra de dar aos distinctos collegas, Senadores pelos Estados do Espirito Santo e S. Paulo. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando não haver mais numero no recinto para votar, procede-se á chamada.

Deixam de comparecer á chamada os Srs. Senadores Indio do Brazil, Pires Ferreira, Bezerril Fontenello, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Felipe Schimidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (20).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

SUBSIDIO DOS INTENDENTES MUNICIPAES

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, a emenda da Camara dos Deputados (proposição n. 138, de 1908) ao projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que nas sessões extraordinarias os intendentes municipaes perceberão subsidio igual ao que percebem nas ordinarias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, von levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes (com emendas offerecidas pelo Sr. F. Glycerio, contra as quaes deram parecer as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, e desta ultima, com voto em separado do autor das emendas);

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados (proposição n. 138, de 1908) ao projecto do Senado n. 7, de 1908, determinando que nas sessões extraordinarias os intondentes muncipaes perceborão subsidio igual ao que percebem nas ordinarias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com emendas da Commissão de Finanças e uma do Sr. Severino Vieira, á qual essa Commissão deu parecer contrario) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowel (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica).

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

99ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerra Fontenelle, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Metello, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Moira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), lê os seguintes

PARECERES

N. 285 — 1908

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909, e vem dar o seu parecer, opinando pela sua approvação com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 3. Substitua-se pelo seguinte:

«Extraordinarias no interior, inclusive para todos os congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro dentro do exercicio, 812:000\$000.»

Ao mesmo artigo, n. 5.—Legações e Consulados—Accrescente-se no «Pessoal»:

«Augmentada de 4:000\$, para ser elevada a 8:000\$, a consignação de um vice-consul em Bremen, que passará á categoria de consul.»

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—*A. G. Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Joaquim Murtinho*.—*Alvaro Machado*.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 105, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.155:592\$709, ouro, e 1.962:800\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Rapel
1. Secretaria de Estado.....	27:999\$436	400:800\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	100:000\$000
3. Extraordinarias no interior— Reduzida de 100:000\$ a consignação para obras, reparos e conservação do Palacio Itamaraty.....	512:000\$000
4. Comissão de limites.....	700:000\$000
5. Legações e consulados — Au- gmentada de 34:000\$ — Pessoal—para a represen- tação dos ministros pleni- potenciarios na Hespanha 6:000\$, na Bolivia 4:000\$, no Perú 6:000\$, no Me-

	Ouro	Papel
xico 2:000\$, na Hollanda 2:000\$ e para os mis- nistros residentes : em Cuba e America Central 2:000\$, Colombia 4:000\$, Equador 4:000\$, Venezuela 4:000\$ e de 33:093\$933 no —Material— sendo 7:000\$ na consignaço aluquel de casa para a embai- xada de Washington, 13:093\$333 para a chan- cellaria da legaçõ em Buenos Aires, 7:000\$ para a de Montevidéo e 6:000\$ para a do Perú.....	1.427:593\$333	
6. Ajudas de custo.....	200:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior— Reduzida de 100:000\$ a consignaço para a repre- sentaçõ do Brazil nos Congressos Internacionaes que se reunirem durante o exercicio.....	500:000\$000	
8. Tribunaes arbitraes.....		250:000\$000

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Mulciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario.—A imprimir.

N. 286—1908

A Comissão de Finanças, examinando as emendas offerecidas na 3ª discussão da proposição n. 2. de 1908, que manda contar para os effeitos das aposentadorias o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, sendo que a primeira assignada pelo Sr. Belfort Vieira, manda accrescentar ao art. 1º... «e como addidos sem vencimentos ;» a 2ª assignada pelo Sr. Coelho e Campos e outros manda contar para a aposentadoria dos mesmos empregados das repartições federaes, nomeados por concurso, o tempo que anteriormente tiverem exercido, tambem em virtude de concurso, qualquer emprego de nomeação do governo do Imperio ou da Republica, ainda que interinamente, é de parecer que as mesmas sejam rejeitadas.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*F. Penna*.—*Joaquim Murinho*.—*Alvaro Machado* com restricção.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º accrescente-se: «e como addidos, sem vencimentos.»
—*Bel ort Vieira.*

«Accrescente-se á proposição o seguinte:

Art. Para aposentadoria dos empregados das repartições federaes, nomeados por concurso, será computado o tempo em que anteriormente tiverem exercido, tambem em virtude de concurso, qualquer emprego de nomeação do governo do Imperio ou da Republica, ainda que interinamente».—*J.L. Coelho e Campos.*—*Meira e Sá.*—*Antonio de Souza.*— A imprimir.

N. 287 — 1908

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1908, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Esse credito foi pedido em Mensagem de 7 de dezembro ultimo.

A Comissão concordando com o bem elaborado parecer da Comissão de Finanças da Camara a favor do credito pedido, parecer que será publicado com este, opina que a dita proposição n. 114 deve ser approvada.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, do corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
6 supplementares.....	1.673:257\$450	
12 especiaes.....	253:449\$182	49:000\$000
31 extraordinarios.....	3.816:857\$282	13:709\$583
Total.....	5.743:563\$914	62:709\$583

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—*Gomes de Castro,* presid nte.—*J. Joaquim de Souza,* relator.—*F. Penna.*—*Joaquim Murtinho.*—*Alvaro Machado.*—*Francisco Glycério.*—*Urbano Santos.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CAMARA DOS DEPUTADO, MENSAGEM E PROPOSIÇÃO N. 114 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARCER SURRA :

Por mensagem de 7 de dezembro do anno proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização do Congresso Nacional para abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento dos vencimentos que teem direito os capitães do exercito Francisco de Salles Brazil e João Nepomu-

ceno da Costa, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Com a mensagem alludida foram transmittidos ao Congresso e sujeitos ao exame da Comissão de Finanças uma exposição de motivos, apresentada pelo Sr. Ministro da Guerra, e varios documentos, entre os quaes se encontram, em original, quatro consultas do Supremo Tribunal Militar e diversos actos do Poder Executivo.

Eis a integra da exposição de motivos :

« Os capitães do Exercito Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceo da Costa pedem pagamento de vencimentos a que se julgam com direito, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906. Em face do citado decreto e em vista dos papeis annexos aos requerimentos respectivos, juntos a esta eposição, teem direito o primeiro á quantia de 12:419\$440 e o segundo á de 12:993\$840. Transmittidos taes papeis ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 910, de 21 de outubro ultimo para providenciar de modo a ficar o Governo habilitado com o necessario credito, devolveu-os elle por não se tratar de sentença judiciaria passada em julgado e em que tivesse sido condemnada a Fazenda Nacional, a exemplo do que se procedeu em caso identico, conforme o decreto n. 6.691, de 24 do dito mez de outubro. Existe effectivamente identidade de condições entre o credito que se terá de solicitar do Congresso Nacional para attender ao pedido daquelles officiaes e o credito a que se refere a mensagem de julho findo para pagamento a diversos officiaes de Marinha, já attendidos por esse decreto, pois estão todos comprehendidos no decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906. Em taes condições, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de 25:413\$280, a que se elevam aquellas importancias, destinado ao pagamento em questão.»

Os officiaes de que se trata declararam-se partidarios da revolta de 6 de setembro de 1893 e por isso soffrerem as restricções da amnistia decretada em 21 de outubro de 1895 e modificada pelo decreto legislativo de 7 de dezembro de 1898. Por esse motivo, passaram dous annos na 2ª classe e deixaram de ser promovidos no tempo em que lhes cabia tal promoção si não estivessem subordinados ás referidas restricções.

Acontece, porém, que, por occasião da revolta de 6 de setembro, eram os mesmos officiaes membros do Congresso de Santa Catharina, pelo que lhes aproveita o decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, que assim dispõe : «Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funções publicas electivas, não estão comprehendidos no art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1908, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.»

Em consequencia disto e depois de ouvido sobre o assumpto o Supremo Tribunal Militar, foram os ditos officiaes promovidos a

capitão, mandando-se que a sua antiguidade neste posto fosse contada do tempo em que adquiriram direito á promoção pela legislação especial anterior á lei de 7 de dezembro de 1893. Ainda lhes não foram pagos, porém, os vencimentos de que estiveram privados por effeito da amnistia restricta e consequente demora na promoção. E' para fazer este pagamento que o Governo pediu o credito de que trata a mensagem, credito cuja importancia foi calculada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Em face dos termos claros e precisos do citado decreto n. 1.474, os capitães Salles Brazil e João N. da Costa teem incontestavel direito ao recebimento das quantias de que trata a exposição do Ministro da Guerra, ao qual dirigiram reclamações documentadas sobre o respectivo pagamento. Em casos identicos o Congresso tem concedido ao Governo autorizações solicitadas para abertura de creditos destinados ao pagamento de militares nas condições destes.

Em vista do exposto, que é o resultado de exame minucioso do grande numero de documentos enviados ao Congresso com a mensagem do Sr. Presidente da Republica, a Comissão de Finanças opina pela concessão do credito solicitada e submete a apreciação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, sendo ao primeiro 12:419\$440 e ao segundo 12:993\$840, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.— *José Eusebio*, relator.— *Julio de Mello*.— *Sabino Sabino Junior*.— *Sergio Saboia*.— *Galeão Carvalho*.

Senhores Membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa mensagem que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 25:413\$280, destinado ao pagamento de vencimentos a que teem direito os capitães do exercito Francisco de Salles Brazil e João Nepomucene da Costa, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pa-

gamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, sendo ao primeiro 12:419\$440 e ao segundo 12:993\$840, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 288—1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 123, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilherme Henrique da Silva, para tratamento de sua saude.

Segundo o laudo da Directoria da Saude Publica, está aquelle funcionario soffrendo de tuberculose pulmonar e pelas informações da directoria da Estrada tem elle estado afastado do serviço no gozo de licença, em virtude de seu melindroso estado de saude. A Comissão é de parecer que se a approvada a referida proposição da Camara.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Penna*.—*Joaquim Murinho*.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 123, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Francisco Alves Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario.— A imprimir.

N. 289—1908

A proposição da Camara, n. 129, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Segundo o attestado da Directoria Geral de Saude Publica, está aquelle funcionario soffrendo de epithelioma da face em periodo de

cachexia e, segundo as informações da directoria da Estrada, tem estado ultimamente licenciado, tratando de sua saúde, profundamente alterada. A Comissão é de parecer que seja approvada a referida preposição da Camara.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Penna*.—*Joaquim Murinho*.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 129, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario.

N. 290 — 1908

Ao submeter á consideração da Camara dos Deputados a proposição n. 130, de 1908, autorizando o Governo a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que, na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado, a Comissão de Finanças daquella Camara justificou-a nos seguintes termos:

«Por mensagem de 6 de agosto corrente, o Sr. Presidente da Republica submetteu á apreciação do Congresso Nacional uma exposição que lhe foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser autorizada a applicação á despeza de pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica o credito que ficou sem distribuição na verba 2ª do art. 21 da lei do orçamento.

A Comissão examinou devidamente a materia da exposição, da qual consta o seguinte:

«O art. 21, verba 2ª, da vigente lei orçamentaria dá despeza consignou as quantias de 25:000\$ para — Artistas do serviço typographico, de gravura, encadernação, brochura e electricidade, da Directoria Geal de Estatistica, e de 3:832\$500 para tres serventes com a diaria de 3\$500. Pelo art. 24 do regulamento approved pelo decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, além do pessoal acima referido, a officina typographica daquella directoria terá um chefe de composição, um chefe de impressão e um impressor

de 1.^a classe, cujas gratificações mensaes, fixadas na tabella que acompanha o citado regulamento, perfazem em um anno o total de 13:200\$000. Adicionada esta quantia ás duas primeiras acima indicadas, obtém-se a importancia de 42:032\$500. A disposição legal acima citada fixou, porém, em 37:702\$500 a quantia a que seria elevada a consignação do pessoal da officina typographica; não tendo havido, entretanto, a intenção de reduzir a parte da consignação que se refere aos dous chefes e impressor de 1.^a classe, porquanto, feita a somma de todas as consignações da verba de que se trata, resulta um excesso de 5:000\$, correspondendo exactamente á deficiencia no pessoal da officina typographica.»

A verba 2.^a—Estatística— a que se refere a exposição é da importancia de 500:000\$; entretanto, a somma das consignações respectivas importa em 495:000\$. Assim, não tem destino determinado a quantia de 5:000\$000.

É isto consequencia do facto de haver a lei do orçamento consignado a quantia de 37:032\$200 para «Pessoal da officina typographica», quando, de accordo com o decreto n. 6.428, de 5 de setembro de 1907, aliás invocado pela mesma lei, esta consignação devia ser de 43:032\$500, isto é, mais 5:000\$, além dos consignados.

Para corrigir este engano é necessario que o Poder Legislativo dê ao Executivo a conveniente autorização.

Como se vê, não se trata de autorizar a abertura de credito, mas simplesmente de designar a applicação que se deve dar a certa quantia de uma verba orçamentaria que tem diversas consignações, entre as quaes uma tem dotação insufficiente que ficará completa com a referida quantia.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que se autorize a providencia a que se refere a mensagem do Governo.

A Comissão de Finanças do Senado concordando com os fundamentos do voto acima transcripto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Joaquim Murtinho*, —*J. Joaquim de Souza*, —*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar a despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística a quantia de 5:000\$, que, na verba 2.^a — Estatística—do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.^o Secretario.

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, affim de que vos dignois de resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser autorizada a applicação á despeza de pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica o credito de 5:000\$, que ficou sem distribuição na verba 2ª, art. 21, da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.— *Afonso Augusto Moreira Penna.*

N. 291—1908

O engenheiro militar Conrado Müller de Campos, ex-tenente do exercito, requer ao Congresso Nacional relevação da prescripção em que incorreu o seu direito de contribuinte do montepio militar, affim de poder continuar a fazer a contribuição correspondente áquelle posto.

Diz que essa sua pretensão já foi objecto de uma proposição adoptada pela Camara dos Deputados, no anno passado, e no mesmo anno rojeitada no Senado pelo fundamento de que a proposição não tinha sido precedida da petição, nem se achava acompanhada de qualquer documento que justificasse o favor pretendido.

Denegado o favor por esse fundamento, que consta do parecer da Commissão de Finanças n. 180, de 1907, o interessado renova o seu pedido no requerimento que a Commissão de Marinha e Guerra tem presente, datado de 29 de maio ultimo, affirmando ao Senado que em 1905 apresentou á Camara dos Deputados igual pedido em petição dirigida ao Congresso Nacional e que, resolvendo sobre essa sua petição, foi que a Camara votou a proposição de 1907, que lhe concedia o favor da relevação.

Accrescenta que não póde apresentar documento que justifique o favor que pretende, porque, prescripto o seu direito de contribuinte por falta das competentes contribuições, não lhe é facil obter documento daquella natureza, mas acredita que a ausencia des-e documento não deverá ser motivo de prejuizo para a sua causa, attendendo-se aos seus serviços militares, de paz como de guerra, e á circumstancia de ter preferido demittir-se das fileiras do exercito para não se transformar em pensionista do Estado, aos 30 annos de idade, por uma reforma que poderia obter.

Examinando o assumpto, a Commissão de Marinha e Guerra verificou que effectivamente o requerente apresentou a petição de 1905, a que se refere, tendo esse facto passado despercebido á Commissão de Finanças do Senado quando lavrou o parecer n. 180, por não ter a proposição sido acompanhada do parecer n. 427, de 8 de dezembro de 1906, aqui junto, em que a Commissão de Finanças da Camara deferia a petição do interessado pela accoitação de uma emenda, de assumpto igual ao da petição offerocida em 10 de dezembro de 1905, ao discutir-se em 3º turno o projecto n. 328, desse mesmo anno, relevando uma prescripção do montepio.

E considerando que aos militares que se demittem voluntariamente do serviço, tendo contribuido para o montepio por espaço de cinco annos, é permittido, sem dependencia de mais licença alguma, continuar a contribuir (art. 11, dec. n. 605, de 23 de agosto de 1890);

que ao demissionario que interromper a contribuição durante tres annos é permittido remil-la integralmente, mediante licença do Ministerio da Guerra, motivada por justificação valiosa (art. 12, dec. cit.);

que o requerente serviu no exercito por espaço de 16 annos, dos quos mais de 10, de 7 de janeiro de 1890 a 9 de fevereiro de 1900, como official, tendo sempre, nesta ultima qualidade, contribuido para o montepio;

que, finalmente, o requerente havia excedido apenas de dous annos o prazo tolerado ás justificações administrativas, quando recorreu pela primeira vez, em 1905, ao Poder Legislativo;

E' a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que pôde, por equidade, ser deferido agora o presente requerimento, a exemplo do que se ha seguidamente feito nestes ultimos tempos, relativamente á relevação de prescripção, para o fim da percepção do meio soldo e do montepio atrasados, e apresenta á deliberação do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 36 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Muller de Campos, para o fim de, remida integralmente a contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montepio do exercito, na razão das mensalidades correspondentes áquelle posto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1908.—*Pires Ferreira*.—*Felippe Schmidt*, relator.—*Lauro Sodré*.—*Belfort Vieira*.—*Victorino Monteiro*.— A' Comissão de Finanças.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda substitutiva do projecto do Senado, n. 26, de 1908, que revogava a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas:

Restabeleça-se o n. IV do art. 1.^o. — *F. Glycerio*.

Restabeleça-se o paragrapho unico do art. 43. — *F. Glycerio*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Supprima-se a 2.^a parte do art. 49. — *F. Glycerio*.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Espirito Santo observou que, si fosse approvada a minha emenda em relação ao artigo do projecto que estabeleço a acção ordinaria, fica o Districto Federal sem acção para o caso.

O Sr. Severino Vieira — E o juizo seccional.

O Sr. Francisco Glycerio — Concordo com S. Ex., dizendo que fóra de minha parte uma inadvertencia; mas averigui depois que, si for approvada a minha emenda, as letras de cambio não ficam sem processo, porque continúa a vigorar o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850; segue-se, portanto, que o inconveniente apontado não existe.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si é facto que a acção decendiaria permanecerá para as letras de cambio, não é menos verdade que o projecto ante uma acção ordinaria ficará mutilado porque esta acção modifica substancialmente a natureza do titulo, não o é menos, como notou o nobre relator da Comissão de Justiça, a suppressão da acção executiva vem diminuir os intuitos do projecto, tornando mais colere a liquidação da obrigação cambial.

O mais fica de pé no projecto: os recursos de aggravo e outros por elle estabelecidos, cuja suppressão não pedi.

De maneira que o Senado votaria incongruentemente supprimindo as acções estabelecidas no projecto.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 50.» — *F. Glycerio*.

Posta a votos, com as emendas adoptadas, é approvada a proposição e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados (proposição n. 138, de 1908) ao projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que nas sessões extraordinarias os intendentes municipaes perceberão subsidio igual ao que percebem nas ordinarias.

Posta a votos, é approvada a emenda.

O projecto, assim emendado, vai á Comissão de Redacção, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

REFORMA DO THESOURO

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, podi a palavra para, e m nome da Comissão de Finanças, remetter á Mesa estas emenda^s.

Em vista da votação de hontem do Senado, rejeitando as tabellas que fixavam a classe, o numero e os vencimentos do pessoal da Repartição do Thesouro e da Recebedoria, parece que a idéa do Senado era, tão sómente, rejeitar o augmento de vencimentos consignados nas mesmas tabellas. A Comissão de Finanças julgou necessario restabelece-l-as nas partes em que se referem ao numero e á classe dos funcionarios.

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 19, DE 1908, REFORMANDO AS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

No art. 6, *in fine*, onde diz—ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete—diga-se: ao qual incumbirá a funcção do director da Directoria do Gabinete.

Na emenda substitutiva do art. 24, 2º periodo, em vez de—Os demais funcionarios, nomeados por concurso, etc. diga-se: Os demais funcionarios do quadro, etc.

Restabeleça-se o art. 34 da seguinte fórma: « O numero e a classe dos funcionarios do Thesouro Nacional serão os constantes da tabella annexa sob n. 1. »

Restabeleça-se o art. 37 da seguinte fórma:

« O numero e a classe dos empregados da Recebedoria serão os constantes da tabella annexa sob n. 2. »

Restabeleça-se a tabella n. 1 da seguinte fórma:

THESOURO NACIONAL

Tabella a que se refere o art. 34

5 Directores (em commissão).

1 Procurador Geral da Fazenda Publica, equiparado aos directores, em commissão.

- 9 Sub-directores (sendo um engenheiro)
 1 Ajudante do Procurador Geral, equiparado aos sub-directores.
 1 Engenheiro auxiliar da sub-directoria tecnica do Patrimonio, equiparado aos 1.^{as} escripturarios.
 2 Officiaes da Procuradoria Geral, equiparados aos 1.^{as} escripturarios.
 2 Desenhistas da Directoria de Patrimonio, equiparados aos 2.^{as} escripturarios.
 40 Primeiros escripturarios.
 43 Segundos ditos.
 39 Terceiros ditos.
 42 Quartos ditos.
 1 Thesouroiro.
 5 Fieis do mesmo.
 2 Pagadores.
 7 Fieis dos mesmos.
 1 Cartorario.
 1 Ajudante deste.
 1 Porteiro do Thesouro.
 1 Ajudante do mesmo.
 1 Porteiro do Ministerio.
 1 Ajudante do mesmo.
 20 Continuos
 4 Correios.

230

Restabeleça-se a tabella n. 3, que passará a ser de n. 2 da seguinte fórma :

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Tabella a que se refere o art. 37

- 1 director (em commissão).
 2 sub-directores.
 12 primeiros escripturarios.
 14 segundos ditos.
 16 terceiros ditos.
 18 quartos ditos.
 1 thesoureiro.
 7 fieis do mesmo.
 1 porteiro.
 7 cotinuos.

79

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1908. — A. O. Gomes de Castro. — Urbano Santos, relator. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — F. Penna.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, votei hontem contra o requerimento do nobre Senador pelo Piahy, pedindo dispensa do interstício para esta 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, cujo estudo agora continuamos a fazer.

Em regra, voto sempre contra as dispensas do interstício. Parece-me que os interstícios são uma providencia util do regulamento, provocando o estudo das proposições sobre as quaes o Senado deve deliberar, e no caso da dispensa pedida pelo nobre Senador pelo Piahy e amparada pelo Senado, se me assegurou tanto mais perigosa, quanto a votação do Senado revolveu por completo — e eu peço permissão para me exprimir assim — sua desatenção do objecto da proposição, porque, approvado o art. 8º, não havia mais a fazer do que dar á reforma meios de acção, e não reprovár os arts. 34, 35 e 37, que estabeleciam o pessoal administrativo de que a reforma tinha de se servir, e designavam suas categorias e vencimentos.

Portanto, approvado o art. 8º o Senado não podia tocar naquelles artigos, sob pena de aniquilar por completo a obra edificada pelo art. 8º.

Diz o art. 8º:

« Os serviços a cargo do Thesouro Nacional serão distribuídos pelas seguintes subdivisões do Departamento Geral da Fazenda. »

Dispõe o art. 34:

« O numero e as classes dos funcionarios do Thesouro Nacional serão os constantes da tabella annexa, sob n. 1. »

O art. 35, é assim redigido:

« Os demais funcionarios do Thesouro terão os vencimentos constantes da tabella annexa, sob n. 2. »

O art. 37, diz assim:

« O numero, as classes e os vencimentos dos empregados da Recobedoria serão os constantes da tabella annexa sob o n. 3. »

Quer dizer, Sr. Presidente, que os artigos, rejeitados pelo Senado, ns. 34, 35 e 37, providenciavam no sentido de completar a idéa contida no art. 8º que foi approvado.

O SR. URBANO SANTOS — A Comissão está de pleno accordo com V. Ex. e já reparou tudo na emenda que acaba de apresentar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, ahí está, Sr. Presidente, o que vuleu o meu silencio de hontem: adquirir, por parte do Senado, o titulo de prudente, titulo que, estou convencido, o Senado não me dispensa com grande prodigalidade, e tudo isto porque deixei passar a dispensa do interstício requerida pelo Sr. Senador pelo Piahy, sem a ella me oppor, na esperanza, que parece se realizar, de reparar hoje o mal a que acabo de alludir.

Vejo, Sr. Presidente, e com prazer, que estou no pensamento da Comissão de Finanças. Cheguei-me a boa arvore, e naturalmente me ha de cobrir boa sombra.

Não estou, porém, absolutamente de pleno accordo com o pensamento, da Comissão de Finanças.

Devo declarar — e o faço em consciência — que é constrangido que voto constantemente reformas de repartições. Essa successão de reformas demonstra, a meu ver, certa falta de orientação administrativa no paiz; demonstra, um movimento que menos se inspira no interesse geral, no interesse colectivo, do que na pressão de situações momentaneas que actuam no sentido de beneficiar interesses que nem sempre atendem aos da collectividade.

O facto que agora mesmo se discute o indica.

A reforma contra a qual votou hontem o Senado, com excepção apenas de 10 de seus membros, isto é, o augmento justo dos vencimentos dos funcionarios do Thesouro Federal, acto do Senado contra o qual um dos membros da Comissão de Finanças desta assembléa acaba de se declarar; essa mesma reforma já passou pelo Senado triumphante com o seu voto vencedor e foi para a Camara dos Deputados, em 1906. Por que lá foi sepultado? Quem se arrisca a aprofundar os mysterios do archivo em que jazem, em confusão inextricavel, vivos e mortos, a espera que o Deus dos poderosos desça a fazer os resuscitar, para dotar a uns com os beneficios que mereçam ou condemnar os que condemnação mereçam?

E' o caso; ninguém sabe por que o projecto triumphante no Senado e triumphante com o voto da sua Comissão de Finanças, Comissão que, pôde se dizer, é uma criação inamovivel — jaz sepultado na Camara dos Deputados, sem mesmo ter recebido o baptismo salvador da discussão naquella assembléa.

Ninguém pôde dizel-o, mas tambem ninguém pôde dizer muitas outras cousas em que eu nem sequer agora toco, além do tudo porque não me parece ser este o momento para entristecer o Senado, cuja boa disposição de espirito percebo no aspecto de seus membros.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Naturalmente o projecto encalhou na Camara porque ella tratava deste outro projecto, que attendia a isso e que nos foi enviado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas já vão dous annos de encalhe, e a ser aceitavel e procedente a razão com que o nobre Senador pela Bahia suppré a deficiencia provada de meu espirito...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Diz o nobre representante da Bahia, que o projecto encalhou na Camara por estar ella...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Talvez.

O SR. BARATA RIBEIRO—... talvez cogitando da presente reforma, e disto se presume que as emendas da illustre Comissão de Finanças, agora formuladas, terão de ser rejeitadas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o Senado quizer ser coherente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Será o ponto de partida de nossa argumentação a presumpção de que o aumento do vencimentos dos funcionarios do Thesouro não foi o motivo que na Camara embarçou a passagem triumphante do projecto, que triumphante sahira desta assembléa. Ora, si assim é, parece que sem vantagem para a reforma, sem vantagem para as necessidades do Thesouro, as emendas que a Comissão de Finanças offeroce agora, por um dos mais illustres de seus membros, vão demorar a marcha constitucional deste projecto sem nenhuma vantagem para a causa publica, pois devo-so esperar que a Camara dos Deputados proceda no sentido do projecto que enviou ao Senado, não accoitando as emendas, que agora apresenta um dos membros de sua Comissão de Finanças.

Mas, Sr. Presidente, eu tenho uma consideração mais elevada a determinar o meu voto na presente occasião; si eu tivesse que agir com liberdade em relação a este projecto; si eu tivesse que obedecer aos movimentos da minha consciencia e estudal-o contando poder realizar meu pensamento por completo, reprovaria o projecto na integra, para solicitar do corpo legislativo de meu paiz um estudo completo da reforma de todo o funcionalismo publico de maneira a collocal-o moral e materialmente em posição de absoluta independencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tratando tambem do provimento dos cargos, sem obedecer ao pistolão e ao patronato.

O SR. BARATA RIBEIRO—São circumstancias correlatas do principio que defendo.

Em relação a este projecto, o meu voto se inspiraria, além do mais, em principios de justiça que me obrigariam a manter a igualdade da lei.

Posso fallar deste modo porque sou absolutamente contrario aos montepios, como ás aposentadorias. O primeiro discurso que fiz na Faculdade de Medicina como lente cathedratico, quando lá se cogitava da impulsão de uma reforma, foi oppor-me á aposentadoria dos lentes. Mas, uma vez que o paiz creou esse detestavel instituto, quero que elle seja regido por leis gernas que estabeleçam o mesmo principio, regendo os mesmos casos, servindo ás mesmas necessidades em que, porventura, o legislador se inspire quando a decretar.

Si a aposentadoria é o instituto que representa a acção protectora do Estado para o desolamento da familia a quem faltou o chefe, tanto della necessita o chefe que seja director, como o que seja escripturario, ou amanuense. Estenda-se esse beneficio, feito em nome da Nação, a todos os que a elle tiverem direito por igualdade de serviço, e quando digo igualdade de serviço, retro-me a igualdade oriunda da natureza do proprio serviço e a que resulta das suas condições.

Nos demais não, porque não será uma felicidade ser aposentado como escripturario com 50 annos de serviço quando outro será aposentado com 30 annos do serviço se for director.

As vantagens que acodem á familia do director, são muito superiores ás que vão favorecer as do escripturario ou amanuense embora o tempo lhe seja igual, e não tem ninguem o direito de antepor, como motivo justificativo da protecção, o trabalho excepcional de um contra o do outro, por que a lei deve, uma vez que estabelece a aposentadoria, como premio, reger sua distribuição de modo que elle não recaia sinão sobre aquelles que o tiverem bem merecido.

Não voto aposentadorias e montepios por minha vontade, sinão por coherencia.

Não comprehendo mesmo porque eu que sirvo á minha Patria como posso, dando-lhe os esforços da intelligencia com que Deus me dotou e a capacidade de trabalho para a qual fui provido pela natureza, e que me permite o meu estado de saude, não comprehendo porque outro ha de ter vantagens superiores ou iguaes ás minhas, quando os nossos trabalhos são perfeitamente equiparaveis, sómente pela differença de posição social que occupamos. Não comprehendo as razões dessas differenças; não chego a comprehender as incognitas destes problemas sociaes nem o que seja montepio tal qual existe.

Menos o comprehendo no Brazil, do modo por que é executado que autoriza a presumir que á sua sombra se organiza, sob a chefia do Governo, a mais perfeita associação do—*conto do vigario*— e quando digo Governo não me refiro ao actual, mas a todos os que tem tido este paiz.

Com effeito, eu não pago montepio porque queira pagar, mas porque me obrigam a pagar, e cobram-m'o no dia em que me retribuem os serviços que presto, em virtude de um contrato bilateral.

Pois bem, esse montepio cobrado do funcionario á bocca do cofre, quando lhe pagam o vencimento, é motivo de querella si elle morre. Em vez de fazer-se como na Inglaterra, onde quem tem direito a uma dotação do Estado recebe onde quer que esteja aviso de estar ella ao seu dispor, entre nós, quando alguém reclama pelo montepio, o Governo responde-lhe: prove que pagou.

Não ha *conto do vigario* mais bem acabado. Quem pôde fazer a prova de que alguém pagou o montepio é o Governo, e só o Governo, e no emtanto é o Governo quem, quando cobrado o dinheiro de que se fez depositario diz: prove que pagou.

E por falta de ter prova conheço o caso da viuva de um major que ha sete annos reclama o montepio que lhe deixou seu marido, tendo de sustentar cinco filhos, cuja miseria tem conseguido minorar com o trabalho de seus braços.

Já se vê que eu que tenho todas estas figuras fantasticas apavorendo, amedrontando-me o espirito, não entro nestas reformas sinão...

O SR. URBANO SANTOS—A exigencia da prova deste pagamento não consta da lei; é fructo da burocracia.



O SR. BARATA RIBEIRO—Sou obrigado a esta prova pelo Governo e V. Ex. declara que não consta da lei semelhante exigência!...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como não?

O SR. URBANO SANTOS—Só é responsável pelo não pagamento o funcionario que tem de pagar o vencimento do contribuinte do montepio. O pagador é obrigado a descontar por occasião do pagamento, sinão descontar é elle o responsável.

O SR. BARATA RIBEIRO—Por isso é que é um conto do vigario.

O SR. URBANO SANTOS—A lei não exige tal prova de pagamento, mesmo porque si não houver pagamento, o responsável não é o contribuinte, que não tem nada com isto, é quem o faz, pagando-lhe o ordenado.

O SR. BARATA RIBEIRO—São estas circumstancias que caracterizam o caso commum dos «contos do vigario» para o qual oCodigo Penal estabeleceu o grande instituto da Casa de Correção.

E' isto mesmo, estimo muito ouvir-o. E como V. Ex. acaba de ser avisado por mim da tribuna do Senado, de que o abuso se dá e se repete a ponto de tomar a forma de um escandalo publico, negando o Estado o que deve a uma pobre senhora desamparada, que se vê obrigada a recorrer ao trabalho manual para evitar a fome e a miseria de cinco filhos, cuja defesa o proprio Estado procurou garantir, peço a V. Ex. que com a sua autoridade incontestavel de membro da Comissão de Finanças, a columna mais forte desta assembléa, e, mais do que isto, si acima disto alguma coisa pôde haver, com a reputação de seu nome, com a moralidade de seus titulos de honra, faça uma lei, que por uma vez acabe com taes abusos, e veja si consegue, como ensaio, iniciar entre nós aquella bellissima pratica da Inglaterra, que não é republicana, e que por isso, em muitas outras cousas eu a prezo tanto, como si o fosse muitas vezes.

Deixe-me V. Ex. contar-lhe o caso de uma familia illustre, que veio da Inglaterra para aqui, e trouxe em sua companhia uma *dama de chambre*, uma creada particular, uma especie de dama de companhia ou governante.

Essa senhora ingleza tinha, no seu paiz, adquirido uma certa pensão, por serviços publicos prestados pelo marido. Ao retirar-se pediu ao nosso patricio, homem illustre que estava, ha algum tempo na Inglaterra, que lho desse um attestado para que ella levasse ao chefe de sua circumscripção policial, o domicilio em que vinha residir no Rio de Janeiro.

Não hesitou esse cavalheiro em dar-lh'o do seu proprio punho, e ella fel-o presente á policia de sua circumscripção.

Mezes depois estavam aqui, ambos descuidados e, sem duvida nenhuma, sem pensar em Londres, o nosso patricio por achar-se em sua patria, e ella por achar-se melhor sob a protecção carinhosa que a acolhera, quando esse cavalheiro recebeu um aviso, pedindo-lhe a

autoridade ingleza que dissesse á sua empregada F., que autorizasse alguém a ir receber tanto, que estava no Thesouro, depositado, como remuneração que o Estado lhe devia pela pensão arbitrada a seu marido.

Leve-nos V. Ex. por este caminho, e não me pergunte si o facto é passado na Republica ou na monarchia. Vá por elle que é liso; é a estrada real; é o caminho do bem, por onde a lei diz ao cidadão que elle está garantido em todos os seus direitos, e em todas as suas liberdades.

O honrado Senador me desviou do assumpto e o Senado accuse S. Ex., pela tortura que estou lhe infligido.

Fica, portanto, dito que quando entro na discussão destes assumptos, sinto-me contrariado.

Não acredito, jamais, que estas reformas tragam beneficios publicos.

O Thesouro, a Alfandega, ou qualquer das nossas repartições são um labyrintho, sem fio de Ariadne, por onde alguém se conduza, e taes reformas não aproveitam aos serviços a que são destinadas.

O que eu pretendo é que o Senado não macule o seu espirito de justiça e que se lembre de que estamos em uma época climaterica, para as nossas tradições de administrador.

Está tão na moda, fallar-se em centenarios, que não ha hoje como evitar o veso de fallar em 100 annos.

Estamos atravessando exactamente o centenario do erario do Rei, e não é justo que em commemoração desta data o Thesouro Nacional, que tão brilhantemente occupou sempre na direcção do Brazil o centro da administração financeira, não é justo, que o Thesouro Federal, que é, que foi sempre o eixo da administração publica fiscal, que foi sempre o centro de toda a agitação administrativa do Brazil; que por esta reforma estendo muito além da orbita em que hoje age, suas funções, não é justo que seus funcionarios que esperaram durante 15 annos que se lembrasse o Poder Legislativo de auxiliá-los com o augmento de vencimentos a que elles tem direito—é o termo—como empregados de uma repartição primaz das repartições de Fazenda do paiz, vejam fanarem-se estas esperanças.

Todas as repartições de Fazenda do paiz tem visto as suas dotações orçamentarias augmentadas. A Alfandega já o foi quatro ou cinco vezes.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que eu não condemno o augmento.

Entendo que só se deve cobrar impostos porque é necessario prover a ordem e o bem estar dos cidadãos.

Si o Estado pretende que, para prover á ordem e ao bem estar dos cidadãos, é necessario crear duas, tres, cinco ou dez repartições, cada uma agindo em uma esphera especial, dote aos respectivos funcionarios de modo que fiquem moral e materialmente independentes, de modo a poderem prover á todas as necessidades da homens que, por merecimentos de ordem moral e intellectual subiram á difficilissima escala sociologica que os levou as cumiadas

das posições publicas, porque é preciso, Sr. Presidente, prescindir da criação de repartições publicas que tenham por fim transformar-se em ninhos de incapazes em que vegetem os protegidos dos poderosos. Que se creem as repartições, mas como centros de actividade a que cada cidadão ascenda pela tendencia do seu espirito e pelas inclinações do sua indole.

Eu creio que não daria para outra coisa sinão para o mau medico que sou, ao passo que o nobre general deu para dirigir campanhas e vencer exercitos.

Que culpa tenho eu de não ter a capacidade de S. Ex. ?

Nenhuma. Mas, porque falta-me a capacidade necessaria para fulgurar nos faustos da vida guerreira do meu palz, como figura de primeira grandeza, não se segue que se me negue aquillo a que eu tenha direito como trabalhador, embora o ultimo dos trabalhadores publicos.

Ora, os funcionarios do Thesouro são, de todas as repartições de fazenda, os que não tem visto os seus honorarios beneficiados pelos poderes publicos.

Os funcionarios da Alfandega, por tres ou quatro vezes, já obtiveram esse beneficio.

A reforma actual, pelos arts. 34, 35 e 37, que o Senado hontem rejeitou, beneficiava-os augmentando-lhes os vencimentos, e é contra esse augmento que o nobre membro da Commissão de Finanças, em nome dessa mesma Commissão, se pronunciou, reduzindo as tabellas criando pessoal, porque não podia deixar de fazel-o, e a S. Ex. mesmo impressionou a condição difficil em que o Senado se collocou, approvando a reforma e negando-lhe os meios de ser executada criando o pessoal, mas dotando-o pela tabella antiga. Entretanto, Sr. Presidente, eu peço licença a V. Ex. e ao Senado para a leitura de um confronto, que está estampado em um memorial que foi distribuido largamente nesta Casa, para que o Senado pondere a desigualdade e consequentemente a flagrante injustiça com que ferirá os funcionarios do Thesouro se lhes negar os vencimentos da tabella que o proprio projecto de lei approvou, que já esta mesma assembléa approvou em 1906 e que constituiu, quem sabe — não posso informar o Senado a esse respeito — a base para o trabalho que agora discutimos. Ouça o Senado:

«Inspector e director da Alfandega do Rio de Janeiro, 2:495\$800; inspector e director da Alfandega de Santos, 2:272\$800; director do Thesouro Nacional, 1:250\$000.»

Para não cansar o Senado lendo a tabella por inteiro, tomarei por acaso, os 4^{os} escripturarios na Alfandega do Rio de Janeiro, 403\$100; na Alfandega de Santos, 392\$502; no Thesouro Nacional vencem actualmente 200\$000. O vencimento que a reforma pede é de 300\$; o vencimento que a reforma pede para o director que actualmente vence 1:250\$ é de 1:400\$000. E assim por deante.

Em que se fundou o Senado para reprovar os arts. 34, 35 e 37 ? Está visto que não foi em razão de ordem moral. A Commissão de Finanças, acaba de mostrar o equivooco do Senado

e vem com a sua palavra autorizada pedir ao Senado a revogação de seu acto de hontem para honrar o seu primeiro acto, pelo qual approvou o art. 8º. Porque sem a tabella que indica os vencimentos e a categoria dos empregados, a reforma não se pôde executar, porque foi creada pelo art. 8º. Portanto, em que ordem de idéas se fundou o Senado? Em uma só — a falta de dinheiro, a pobreza, a economia. Não ha outra, não pôde haver outra, não se pôde suppor que, em massa, o Senado, a Commissão de Finanças, lancem a suspeita de incapacitado sobre funcionarios que elle proprio acaba de crear e que essa suspeita abranja funcionarios já existentes, em exercicio, e que jámais moroceram siquer, a nota gravissima que agora, porventura, os ferisso. Portanto, só ha uma razão — a economia — não pôde haver outra.

Pois, senhores, si é uma razão de economia; si o Senado sente que ha necessidade de prover a esta reforma; si esta reforma é elemento necessario ao trabalho administrativo da repartição que gere as finanças do paiz; si o Senado sente, si está convencido de que da execução desta reforma depende a boa gestão da pasta das finanças; si é certo que a ella deu o actual e illustre Ministro da Fazenda, a quem, sem duvida, não se pôde negar louvores pela capacidade que tem revelado no exercicio do seu cargo, si S. Ex. deu a essa reforma as vantagens do seu apoio, os applausos da sua convicção, não sei como se justificará o Senado de deixar de lançar os olhos para cousas em que se fazem verdadeiros desbaratos de dinheiros publicos, poupando os sacrificios que a Nação deve fazer para pagar áquelles que bem a servem.

Pela minha parte, como medico e como cidadão deste Districto, nelle habitando, tendo nelle os mais vivos interesses de ordem geral, proponho que se corte nas despezas com a hygiene publica.

Vae se votar quanto para a hygiene publica?

Já me consta que, só para matar mosquitos, 5.000:000\$; e como preparo do gabinete para inspecção, ao longe, do *cholera-morbus*, serão necessarias algumas centenas de contos de réis a mais. O *cholera-morbus* não é nenhum toleirão que se deixe ver ao longe ao primeiro aprendiz de telescopia medica que o queira descobrir. Naturalmente será necessaria a montagem de gabinetes e aparelhos que não custarão pouco.

Si na despeza com os mata-mosquitos despendemos 5.000:000\$, é de crer que com o *cholera-morbus* se despenda muito mais. E tanto mais justificavel será tal despesa quando sabemos que pelo mundo inteiro chamam-se a postos, as hostes de combatentes para debellar esse terrivel flagello, que, como sempre acontece, de época em época, faz aterradora apparição pelo mundo, deixando atrás de si o clarão sinistro com que illumina os cemiterios.

Pois, senhores, eu penso que valia bem á pena cortar nas despezas do serviço de hygiene, provada como está a sua incapacidade para defender-nos de epidemias, e pagar bem aos que se dedicam ao serviço inglorio do funcionalismo publico.

Mas, não acredito que sejam necessários taes sacrificios. Faço justiça á nobre Commissão, tendo certeza de que ella, inspirada no interesse publico, ha de descobrir fontes de renda, em que autilra os meios de prover ás necessidades que lhe impõe esta reforma, que, entretanto, não excede talvez de 300:000\$ annuaes, de prover com o beneficio de um augmento de vencimentos a empregados que, ha 15 annos, não recebem semelhante beneficio do Estado, que até hoje recebem os mesmos vencimentos que recebiam ha 15 annos, quando todas as outras repartições de fazenda teem sido beneficiadas.

A Alfandega já o foi quatro vezes e eu acho que é pouco, porque sou dos que entendem que o funcionario publico deve receber tanto quanto lhe seja necessario para garantir a sua independencia absoluta, e só assim se lhe pode pagar o sacrificio da vida, do trabalho, da intelligencia e da dedicacão.

Senhores, não acabamos de reorganizar o exercito quando es-tamos com a phantasia de querer preparar a paz?

Pois já se viu alguém preparar-se para a paz preparando-se para a guerra?

Pois não se vae por ahí pelas casas de familia, e em vez de se ensinar aos filhos as regras de moral, que lhes incutam no espirito o respeito por seus progenitores, não se lhes ata ao corpo uma cinta, não se lhes encrava uma espada ao lado, e não se lhes mette na mão uma espingarda, ensinando-lhes a fazerem continencias a superiores, de que elles não tinham noção? E isto não se faz em nome do serviço á patria, como si a patria tivesse mais necessidade de homens preparados para a guerra do que para o trabalho!

O que me parece, conviria a esta patria, logar commum da rethorica barata, seria que em vez de dar aos cidadãos espingardas e espadas se os adestrasse no manejo de enxadas e arados, mostrando-lhes que no seio da terra estão as riquezas que Deus aquece e orvalha para que se reproduzam nos fructos que devem fazer as riquezas dos povos e das nações.

E' necessario sahirmos deste logar commum de economias e sobretudo não procurar fazel-as á custa de quem trabalha.

E' necessario ter da economia social noção diversa dessa de poupar a remuneração justa a quem trabalha.

Isto é um erro fatal e no emtanto commum.

De uma vez dizia-me homem notavel, objectando-me contra o augmento de certa classe de funcionarios que eu advogava: diga-lhes que daqui não pilham nem um vintem a mais; si estão descontentes deixem os logares e eu lhe affianço que, por cada um que se demittir, haverá 100 candidatas.

E eu retriquei-lhe: Não ha duvida nenhuma que, entre ganhar 100\$ por 15 horas de trabalho ou seis vezes de cadeia por furtar um pão para tratar a fome, ha a grande differença que fez a virtude do heróe de Victor Hugo.

Não se diga que o nosso funcionalismo publico está regularmente recompensado; ao contrario o funcionalismo publico é o

proletariado de gravata obtendo da Nação exclusivamente o quanto lhe basta para matar a fome.

No entanto o funcionario publico é um homem que fez e faz jús, pela sua posição social, ao respeito publico. Parece que é disto que não se tem noção clara.

Quando se trata de augmentar o vencimento dos funcionarios publicos, parece que se quer fazer calar a vozzeria importuna de uma criadagem mal creada, que pede que se lhe augmentem os salarios até que cheguem para seus desperdicios de vadiagem barata.

Não, Sr. Presidente, o funcionario publico é um cidadão com direito ao respeito publico na hierarchia social; que tem uma posição a que faz jús pelo seu merecimento moral, pela sua capacidade intellectual.

Si elle não satisfaz a esses requisitos, que são os titulos que o nobilitam, dispensem-no, mas não torturem-no, exigindo-lhe essa somma de benemerencia que constituirá os motivos para um culto de respeito social, impondo-lhe a fome como titulo indispensavel á tal benemerencia.

Só haverá uma reforma que terá o meu voto de coração e de consciencia: é aquella que se fizer por completo, attingindo todos os funcionarios do Brazil, tomando-os por suas categorias, porque não comprehendendo que o escripturario de uma repartição faça coisa diversa do de uma outra, e garantindo a todos a carreira de accesso que o merecimento lhe aferir, e a todos assegurando a independencia social.

Parece-me que é alguma coisa exigir sacrificios superiores ás forças humanas, donde virá a necessidade de não enxergar os desvios, que occorrem no funcionalismo prejudicando a função e o funcionario.

E' inadmissivel que o Senado com o seu voto sancione a iniquidade que se pretende fazer, dos funcionarios de todas as alfandegas serem beneficiados, por meio de reformas successivas em curtos periodos, elevando-lhes os vencimentos, ao passo que os funcionarios do Thesouro, repartição chefe da Fazenda, estejam ha 15 annos á espera dos beneficios desta reforma, sem que elles lhes cheguem, nem de longe, como uma esperanza vaga, que em cada governo renasce e em cada governo fenece.

Sem contar com as emendas do nobre Senador pelo Maranhão, si bem que tivesse certeza de que S. Ex. hoje tratasse deste assumpto, pedindo a reparação a que a reforma tem direito para ser executada, eu tinha formulado emendas, que mando á Mesa, porque não me conformo com a redução dos vencimentos, que fez o nobre Senador, como representante da Commissão de Finanças.

E tenho para não me conformar as seguintes razões: 1^a, o meu desejo de approximar, pelo menos, o Thesouro de outras repartições de Fazenda, que tem sido já reformadas, e que estão no uso e gozo de grandes beneficios que não chegam, nem siquer de longe para este; 2^a, manter o voto do Senado de ha mais de dous annos, enclahado na Camara dos Deputados, e, quem sabe, agora resuscitado

nesta reforma; 3ª, respeitar o projecto de reforma em discussão, que não foi prejudicado pelo voto da Commissão de Finanças do Senado, porque, é preciso notar, que ella não se pronunciou no seu parecer contra as tabellas que faziam parte do projecto que discutimos, parecendo, portanto, que as tinha adoptado.

Foi o erro da votação do Senado que fez voltar á Commissão essa questão, para que a Commissão aproveitasse o ensejo de offerecer uma emenda diminuindo os vencimentos com que o projecto tinha beneficiado os funcionarios do Thesouro.

Parece-me um acto injusto do Senado manter o seu voto, ou approvar a emenda da Commissão de Finanças.

Para evitar mais prejuizo, Sr. Presidente, formulei uma emenda pela qual restabeleci os artigos hontem rejeitados, mas que tinham já em seu favor não só o voto actual da Camara dos Deputados, como o voto da Commissão de Finanças do Senado, quando estudou a questão e interpoz o seu parecer.

A minha emenda, Sr. Presidente, resume-se em restabelecer os arts. 34, 35 e 37 da proposição.

Ao terminar, Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente que seja appensa ao meu discurso, como esclarecimento d'elle, a representação que os funcionarios do Thesouro dirigiram ao Senado, conhecida de todos os Srs. Senadores. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidos, apoiadas e postas conjuntamente em discussão a seguintes

EMENDAS

Restabeleçam-se os arts. 34, 35 e 37.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1908.—*C. Barata Ribeiro.*

Memorial a que se referiu o orador no seu discurso

Exm. Sr. Sr. David Moretzsohn Campista, dignissimo Ministro da Fazenda—Como V. Ex. não ignora, o Thesouro Nacional, desde sua criação, em 1808, com o titulo de *Erario Regio*, até hoje, sempre foi considerado—Repartição Central Superior da Administração da Fazenda—o que facilmente se poderá ver das differentes leis, decretos, regulamentos e mais actos que, durante um seculo, teem sido expedidos a respeito de sua organização o funcionamento.

Assim é que, pelo alvará de 28 de junho de 1808, foi creado o *Erario Regio* ou *Thesouro Real e Publico*, com um *Conselho da Real Fazenda*, como *repartição superior e unica*, por onde *privativamente se deviam expedir* todos os negocios pertencentes á arrecadação, distribuição e administração da Real Fazenda.

Tendo a Constituição de 25 de março de 1824 disposto, no capitulo III, art. 170, que a receita e despeza da Fazenda será encarregada a um tribunal, debaixo de nome de *Thesouro Nacional*,

onde, em diversas estações devidamente estabelecidas por lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade» foi extinto o *Erario Regio* e creado, por lei de 4 de outubro de 1831, o Thesouro Nacional, como *Tribunal Supremo* na direcção e fiscalização da receita e da despesa nacional, e encarregado de decidir todas as questões administrativas que a respeito pudessem occorrer. A mesma lei tambem creou as Thesourarias de Fazenda, nas provincias, como repartições immediatamente subordinadas ao Thesouro.

Os decretos n. 736, de 20 de novembro de 1850, n. 2.343, do 29 de janeiro de 1859, n. 4.153, de 6 de abril de 1868, e n. 5.245, de 5 de abril de 1873, que reorganizaram o Thesouro e as Thesourarias de Fazenda e estabeleceram regras a respeito de todo o serviço attinente á receita e á despesa publica, e sobre os empregados de Fazenda, mantiveram o Thesouro Nacional no mesmo logar de repartição superior do Ministerio da Fazenda.

Proclamada a Republica, foram, em virtude do disposto na lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, regulamentados os serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892. Esse decreto determinou que o Thesouro Federal, além de outros encargos, terá «a direcção, inspecção, fiscalização e applicação das rendas federaes, tanto na Capital Federal como nos Estados. (Dec. cit. art. 4.º).

O decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 e a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 nada alteraram nesse sentido, conservando-se ainda o Thesouro como a primeira repartição do Ministerio da Fazenda. (Dr. Viveiros de Castro—*Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo*, pag. 399.) De fórma que, não obstante as diversas reorganizações e transformações por que passaram as repartições de Fazenda, durante um longo periodo de um seculo, a respectiva legislação sempre collocou o Thesouro Nacional como repartição superior de todo o departamento administrativo subordinado ao Ministerio da Fazenda.

Esta superioridade era não só de direito como tambem de facto. O notavel estadista, que foi o Visconde do Uruguay, em sua obra, *Direito Administrativo*, tomo I, pag. 157, assim se manifesta:

«O Thesouro é, entre nós, um verdadeiro *status in statu*. Estado centralizadissimo, que tem attrahido e attrahe tudo a si. Em outro logar examinarei como e porque e si isto tem. feito bem ou mal. Por ora inclino-me a crer que tem feito bem, porque é a repartição que em geral mais tem zelado os dinheiros publicos. E' certo que é a repartição que melhor funciona, que conserva mais tradições, que mais procura desenvolver-se e aperfeiçoar-se, que tem melhor escola, em geral empregados mais zelosos e habéis, que possui hoje uma organização mais vigorosa conquistada com o tempo e perseverança.»

Sendo, por lei, o Thesouro Nacional a repartição superior do Ministerio da Fazenda, como acima ficou evidentemente provado, é

intuitivo que os seus funcionarios deviam ter vencimentos superiores, ou, pelo menos, iguaes aos dos empregados das repartições que lhe são subordinadas, mas, em caso algum, inferiores aos que estes percebem, pois que, em virtude de disposições legais, a categoria é regulada pelo vencimento. (Doc. n. 736, de 1850, art. 50; decisão n. 393, de 11 de setembro de 1865, e lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º, § 15º.)

E, de facto, até 3 de outubro de 1907 nunca os funcionarios do Thesouro Nacional tiveram ordenado ou vencimento fixo inferior ao do empregado de correspondente categoria de outra repartição de Fazenda.

A partir, porém, desta ultima data, em virtude da lei n. 1.743, que fixou os vencimentos dos empregados das Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, foi o Thesouro Nacional, sem razão alguma, rebaixado na hierarchia administrativa, pois ficaram os seus funcionarios com vencimentos muito inferiores aos consignados na citada lei para os empregados dessa duas alfândegas.

Essa lei estabeleceu pela primeira vez, no direito fiscal, a anomalia de marcar melhor ordenado para os agentes da administração fazendaria, que funcionam na instancia inferior, do que o consignado para os da ordem superior, contrariando assim o art. 1º, § 15, da citada lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que dispõe que «são da mesma categoria os empregados de Fazenda que tiverem o mesmo ordenado».

Não tendo, porém, havido, por parte do Poder Legislativo ou do Governo, o proposito de rebaixar o Thesouro Nacional e collocar-o no terceiro lugar entre as demais repartições de Fazenda, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, em 16 de novembro do anno passado, poucos dias depois de haver sancionado a lei n. 1.743, dirigiu uma mensagem ao Congresso Nacional submettendo á sua alta consideração o projecto de reforma do Thesouro Nacional, elaborado por V. Ex.

Esse projecto não só mantém o Thesouro Nacional como órgão central superior de toda a administração subordinada ao Ministerio da Fazenda, como estipula, para os seus funcionarios, ordenados iguaes aos marcados pela lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, para os de correspondentes categorias da Alfândega do Rio de Janeiro, procurando deste modo restabelecer a ordem hierarchica, alterada pela dita lei n. 1.743.

Não era de esperar do provado criterio e tino administrativo de V. Ex., outro procedimento, tanto mais quanto uma das principais preoccupações de V. Ex., ao assumir o elevado cargo de Ministro da Fazenda, foi reformar as repartições dependentes desse Ministerio, dotando-as de um regulamento que satisfaça convenientemente a todas as exigencias do serviço publico, e mui principalmente ás referentes á arrecadação, fiscalização e applicação das rendas federaes. E uma dessas exigencias não pôde deixar de ser a de ter *funcionarios idoneos*.

E V. Ex., emérito professor de uma de nossas faculdades de direito, muito bem sabê que é uma verdade incontestavel o que,

com bastante acerto, diz o Dr. Amaro Cavalcanti, à pag. 52 do seu excellento livro *Elementos de Finanças*, isto é—não é heito pretender optimos funcionarios com a mesquinhez do vencimentos, pois, deste modo, se prejudica a *efficacia* do serviço, o qual, sendo naturalmente desempenhado, na sua mor parte, por pessoal menos capaz ou menos habilitado, já não poderá satisfazer cabalmente ao seu importante fim.

Si esta doutrina, considerada sob um ponto de vista geral, é verdadeira, imagine agora V. Ex. qual deve ser a situação moral e material dos empregados do Thesouro Nacional, repartição superior do Ministerio da Fazenda, tendo ordenados muito inferiores aos que percebem os das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos.

Já a douta Commissão de Policia do Senado Federal, no parecer n. 423, de 30 de dezembro de 1907, tratando do requerimento no qual os funcionarios da sua Secretaria sollicitavam a equiparação de seus vencimentos aos dos de outras repartições, ponderando quo, em favor delles, militavam as mesmas razões a que o Congresso attendeu, quando deferiu os pedidos que estes ultimos lhe dirigiram, além de outras considerações, disse:

«Em nenhum tempo, nem mesmo quando oram differentes os subsidios que percebiam os Senadores e os Deputados, foram desiguaes os vencimentos dos funcionarios das duas Camaras Legislativas. E razão alguma existe para que o sejam. Repartições identicas na especie, na categoria e nas funcções, não se comprehende nem se justifica que os de uma tenham remuneração melhor do que os da outra.»

Essas considerações parece que foram expendidas a proposito da desigualdade de vencimentos que ha actualmente entre os empregados do Thesouro Nacional e os das duas referidas alfandegas, apenas com a differença de ser o Thesouro repartição de categoria superior a estas, emquanto que as Secretarias das duas Camaras são da mesma categoria e inteiramente independentes.

∴

A illustrada Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, a qual foi distribuido o projecto de reforma do Thesouro Nacional, disse, em seu brilhante parecer de 7 de dezembro de 1907, publicado no *Diario do Congresso* de 11 do mesmo mez, o seguinte :

«No terreno de vencimentos fez-se o augmento para os funcionarios das Alfandegas desta Capital e de Santos e, como nas repartições de Fazenda, o vencimento mede a hierarchia, e como o Thesouro é, de direito e por lei, a repartição-chefe, necessario se impõe o augmento de vencimentos para o Thesouro.»

A Camara dos Deputados deu seu assentimento ao referido parecer e, em duas votações, approvou a reforma do Thesouro, no mesmo mez de dezembro, tendo ella ficado, ao encerrar a sessão do anno passado, em 3ª discussão.

Essa reforma é tão importante para o serviço publico, que mereceu referencia especial na mensagem que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica apresentou ao Congresso Nacional, por occasião da abertura da sessão legislativa do corrente anno.

S. Ex., encarregando-a, disse :

«Em mensagem de 16 de novembro do anno findo tive a honra de submeter á vossa consideração um projecto de reforma do Thesouro Federal e do repartições delle dependentes, elaborado com intuito do dar aos complexos serviços que correm pelo Ministerio da Fazenda uma organização mais consentanea coa as exigencias actuaes de taes serviços.

Sobre esse projecto, que chegou á 3ª discussão na Camara dos Deputados, espero que, definitivamente, delibereis na presente sessão legislativa.»

No fim do primeiro mez da sessão actual foi o projecto votado em 3ª discussão na Camara dos Deputados, sendo enviado ao Senado Federal nos primeiros dias do mez de junho ultimo.

Tendo ficado evidentemente demonstrado que os vencimentos consignados na reforma do Thesouro Nacional para os seus funcionarios, consulta não só os interesses destes, como muito principalmente os da administração publica, fazendo desaparecer a anomalia instituida pela lei n. 1.743 e collocando o Thesouro no lugar que de direito lho compete e, por conseguinte, restabelecendo para os respectivos funcionarios a sua verdadeira categoria, é de esperar que o Senado Federal, a cujo julgamento está affecto o projecto de reforma, procedendo com a costumada justiça, que caracteriza seus actos, tambem dê seu assentimento a esse util, necessario e reparador projecto.

Convem, entretanto, acrescentar ainda que os vencimentos marcados na reforma do Thesouro são precisamente iguaes aos que constam do projecto n. 23, de 1906, que o Senado Federal approvou e remetteu á Camara dos Deputados, em dezembro do mesmo anno, tendo préviamente ouvido o Governo, que declarou ser de justiça a elevação de vencimentos dos funcionarios contemplados no mesmo projecto n. 23, não sendo, por esse lado, materia nova, para elle, a parte da reforma que trata da remuneração do pessoal do Thesouro.

..

Depois do que, em traços geraes, acabamos de expender, quasi desnecessario seria adduzir outras considerações com o intuito de provar ainda mais a justiça da nossa causa ; V. Ex., entretanto, nos permitta dizer mais algumas palavras a respeito do importante assumpto que faz o objecto deste memorial.

A partir do anno de 1890, tem sido por diversas vezes augmentados os vencimentos dos funcionarios dos repartições federaes.

O Congresso Nacional, em 1893, augmentou e igualou os vencimentos dos funcionarios do Thesouro, do Tribunal de Contas e da

Alfandega do Rio de Janeiro, conforme se vê das tabellas explicativas annexas á lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Em 1898, 1902, 1904, 1906 e 1907 foram outra vez augmentados os vencimentos de todas as repartições de Fazenda, inclusive o Tribunal de Contas e a Alfandega do Rio de Janeiro, sendo o Thesouro a unica repartição que, com excepção dos directores, não foi contemplada nesses augmentos.

Data, portanto, de 15 annos a tabella de vencimentos que actualmente vigora para os funcionarios do Thesouro, que são, como já ficou dito, os unicos de todo o Ministerio da Fazenda que não tem sido beneficiados com os augmentos ultimamente concedidos.

E' conveniente salientar que das repartições federacs de todos os Ministerios, quer existentes nesta Capital, quer nos diversos Estados, as unicas cujos funcionarios ainda tem vencimentos marcados por leis do anno 1893 são—o Thesouro Nacional, o Archivo Publico e a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital.

Resta-nos, finalmente, patentear a V. Ex. as consequencias da anomalia instituida pela lei n. 1.743, de 3 de outubro do anno findo.

Do confronto das tabellas explicativas ns. 8 e 12, que acompanharam a lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, vê-se que os sub-directores do Thesouro eram funcionarios de categoria superior ao ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, porquanto este tinha de ordenado 5:400\$ annuaes e aquelles 6:000\$ 00. A categoria dos escripturarios das duas repartições era a mesma, pois percebiam os iguaes ordenallos. Entretanto, que, do confronto da tabella que baixou com a mencionada lei n. 1.743, com a que, des de 1893 até a actualidade, ficou applicada ao Thesouro, verifica-se que os referidos sub-directores estão actualmente abaixo dos correspondentes, visto que recebem hoje estes funcionarios 7:200\$ de ordenado, e os sub-directores do Thesouro, em 1893, tinham 4:200\$ 00, e era, pois, os sub-directores tres de mil e duzentos e trinta e tres, e os escripturarios tres mil e trezentos e setenta e tres, e o inspector da Alfandega.

Por sua vez as 1.ªs escripturas do Thesouro ficaram abaixo das 2.ªs da Alfandega: assim, por exemplo, segundo o artigo 103 do regulamento de 1893, que foi alterado, a partir da lei n. 1.178, de 1904, determina a categoria das empregadas de Fazenda; mais, se foram tomadas para termo de comparação todas as vencimentos, como era o critério estabelecido anteriormente a esta lei para a fixação da categoria dos funcionarios, chega-se á seguinte conclusão: que os sub-directores do Thesouro ainda e tem alocados abaixo dos 1.ªs escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro e apenas acima dos 2.ªs, por perceberem mensal entre pouco mais do que e tis, o que, quanto a escripturarios, está o 1.ª do Thesouro muito abaixo dos 3.ªs da dita Alfandega, e o 2.ª inferior aos 1.ªs, conforme bem patenteia o quadro comparativo que a este acompanha.

E' obvio que esta situação não deve continuar por mais tempo, sem detrimento para o serviço publico, devido ao desanimo que

ella está causando no espirito dos funcionarios do Thesouro, que se sentem prejudicados em suas categorias e vencimentos, sem que haja para isso razão alguma justificativa.

Os funcionarios do Thesouro Nacional, ao deporem nas mãos de V. Ex. o presente memorial, estão convictos de que V. Ex., como um dos membros do Poder Executivo e presidente do departamento da Fazenda, conhecedor, como é, do direito que assiste aos empregados deste Ministerio, não se indignará de ser, junto aos altos poderes da Nação, o propugnador desse mesmo direito que já foi tão bem consubstanciado no projecto de reforma elaborada por V. Ex., e que hoje sómente depende da decisão do Senado Federal, affirm de que lhes seja feita a devida justiça, que tanto urge.

Agradecendo desde já o valioso concurso de V. Ex., os mesmos funcionarios, com todo o acatamento e respeito, se subscro-vom do V. Ex. admiradores reverentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908.—Jeronymo Maximo Nogueira Penido, J. B. Magno de Carvalho, H. Hor' Meyll Alvares, Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, Benedicto H. de Oliveira Junior, J. C. Pires da Silveira, Alvaro A. Moreira, Antonor Augusto Corrêa, Francisco Fonseca, A. J. Santos, Antonio Salles, F. Chagas Galvão, Adolpho Camará, Durval de Araujo Lima, Joaquim C. Vieira de Mello, E. Borel Bandeira, Candido Costa, Affonso Luiz de Sá Athayde Adolpho Duarte de Souza, J. Alvaro de Oliveira Valladão, Josino Ferreira Porto, João Ferreira de Moraes Junior, Luiz de Menezes Machado, Lucas Monteiro de Almeida, J. Adolpho P. de Amarante Junior, Raul Cahet, Bartholomeu de Sá e Souza, José da Costa Vieira, Luiz Antonio A. de Carvalho, J. A. da Visitação, J. A. Costa e Cunha, João Ferreira da Costa, Antonio J. M. Zamith Junior, Sylvio V. Oliveira, Jeronymo M. da Rocha, Affonso Duarte Ribeiro, Ricardo José da Silva Graça, Auto de Sá, Augusto Joaquim de Carvalho, Sylvio de Oliveira, Olympio Barreto, Theotônio Wenceslão da Silveira, Francisco Leão Cohn, Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, Antonio Henrique de Oliveira, A. B. Veiga Jardim, Antero Olympio de Siqueira, Flavio Martins Penna, Genulpho Freire da Fonseca, José Soares Pereira, Americo Ferreira de Almeida, Evaristo Romero de Araujo, Angelo Bovilaqua, Francisco A. Freitas, J. Evangelista da Silva, Francisco dos Santos Marques, Carlos Augusto Naylor Junior, Francisco Victorino Xavier de Brito, Frederico Augusto Olympio de Jesus, Francisco C. Leal, João Luiz da Costa Oliveira Junior, Ricardo Leão Quartim de Moura, Leopoldo V. Brighido, João Marcellano Oliveira da Silva, Manoel Leite Pereira Bastos, Arthur Eugenio dos Santos Lima, José C. P. Azevedo, José Rodrigues de Carvalho, Carlos T. da Costa Brancante, Bolisario Pernambuco, Jasiel Brito Côrtes, Guilherme Malaquias dos Santos, Jayme Severiano Ribeiro, José Pires Cordovil da Silveira, J. A. Carvalho Junior, Antonio Salles Cunha, F. T. de Lira e Oliveira, Adalberto Côrtes, Tobias Candido Ribs, Raul de Almeida,

João Rodrigues da Fonseca, Eugenio Gaudio Loy, Bortholdo Augusto da Cruz, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, Joaquim Francisco Borge, Joaquim da C. Secco, Mario C. Moss, Dominato Pinto Ribeiro, Joaquim de Almeida Pinto, B. Hilarião Alves da Silva, Floriano Peixoto Filho, F. A. Cardoso de Menezes e Souza, Antonio Eustaquio Coelho, Eduardo da Rocha Lima, Roberto Leonidas Lapagesse, Moysés de Miranda, Hermogenes José Tavares, Celso Augusto da Silva, Rodolpho José Henrique, Joaquim Waldivino F. da Costa, Ricardo Pinheiro do Vasconcellos, Oscar Peckolt, Alberto Paz, Antonio Bezerra de Menezes Filho, Cicero de Andrado Guimarães, A. de Castro Lima Nogueira, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, Tanerodo de Mesquita Lima, Aristilos Figueiredo, Eurico da Costa Rodrigues, Roy José Rodrigues de Oliveira, Alfonso Carvalho de Brito, Renato Gomes Flores, Pedro Duarte Muniz e José Alves Carneiro.

QUADRO COMPARATIVO DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AO MEZ DE JANEIRO DE 1908, DOS FUNCIONARIOS DAS ALFANDEGAS DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS, COM OS DOS DE IGUAL CATEGORIA DO THESSOURO FEDERAL

CATEGORIAS	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	THESSOURO FEDERAL	
			Vencimento actual	Vencimento constante do projecto de reforma
Inspector-director	2:495\$800	2:272\$280	1:250\$000	1:400\$000
Chefe de secção sub-director	1:275\$000	1:065\$240	750\$000	1:000\$000
1º escriptario	872\$806	852\$272	500\$000	800\$000
2º »	738\$500	695\$738	400\$000	600\$000
3º »	570\$800	532\$670	300\$000	400\$000
4º »	403\$100	392\$802	200\$000	300\$000
Thesoureiro	1:334\$300	1:065\$240	1:000\$000	2:000\$000
Fiel	562\$466	482\$670	455\$000	600\$000
Porteiro	637\$163	639\$204	400\$000	500\$000
Ajudante	503\$100	376\$136	250\$000	400\$000
Continuo	204\$383	224\$668	166\$000	200\$000

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Restabeleçam-se os artigos 34, 35 e 37.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1908.— *C. Barata Ribeiro.*

Si for restabelecido o art. 37, acrescente-se onde convier:

«Na tabella n. 3 equiparem-se os vencimentos do thesoureiro aos dos sub-directores, conservadas as quebras para aquelle; e os do fiel do thesoureiro aos dos segundos escripturarios, igualmente conservadas as quebras.»

Sala das sessões, 9 de outubro de 1908.— *Lauro Sodré.*

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente. Tão importante é a materia em debate que não merece ser estudada sómente sob este aspecto interessante por que a acaba de encerrar, com a elevação, do seu talento, o nobre Senador pelo Districto Federal.

O projecto, Sr. Presidente, tem a grande importancia de procurar dar organização ao mais elevado serviço da administração da Republica, e é de tal ordem que, ou elle, convertido em lei, levará á posteridade as benemerencias do Poder Legislativo da Republica, si produzir os resultados desejados, ou Sr. Presidente, será mais um attestado do esquecimento de uns tantos deveres rudimentares, da desidia e do descuido do Poder Legislativo, como foi esse outro movimento, ha pouco votado pelas Casas do Congresso, que deixou isento de pena e culpa a exploração do commercio de moeda falsa, desde que o explorador procure transferil-o como moeda falsa.

Encarando a importancia do projecto, Sr. Presidente, que muito ligeiramente passou aqui em 2ª discussão, sem o estudo que está a reclamar e a desafiar, não deixou de produzir a mais desagradavel impressão ver hontem o assodamento com que, apenas approved, mal votado mesmo o projecto, o meu illustre amigo, o nobre Senador por Piahy, levantou-se e requereu dispensa de intersticio affirm de que a reforma figurasse na ordem do dia de hoje, como si se tratasse de qualquer projecto de licença a empregado publico de categoria subalterna.

E uma vez que, afóra o honrado Senador pelo Districto Federal, não vieram até agora outras luzes dessa Casa trazer o seu contingente de sabedoria o de criterio na discussão da materia, venho pôr aos serviços do meu illustre collega as minhas deficiencias, a minha ignorancia, suggerindo algumas duvidas, que talvez sejam de ordem a determinar mais acurado estudo sobre essa materia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, analysarei os artigos do projecto, e, o farei muito ligeiramente.

O art. 1.º diz:

Art. 1.º A Administração Geral da Fazenda Nacional fica a cargo do Ministerio da Fazenda,

Não me produziu boa impressão essa repetição de sons asperos, que se encontram nas primeiras palavras desse artigo.

(Continuando a leitura):

na qual será centralizada, sendo exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei.

Art. 2.º A competencia do Ministerio da Fazenda é a estabelecida nos arts. 2.º e 3.º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Sr. Presidente, parece-me que essas duas disposições podem muito regularmente, com economia de palavras e sem prejuizo da intelligencia da lei, se consubstanciar em um artigo assim:

O art. 3.º estabelece vagamente que os actos de jurisdicção e competencia do Ministerio da Fazenda serão exercidos pelo respectivo Ministro, pelo Thesouro Nacional e pelas demais repartições deste dependentes.

E' uma disposição inutil desde que se limite a formular abstractamente aquillo que se desdobra no projecto. Eu, portanto, apresento uma emenda, mandando supprimir o art. 1.º

Ao Ministerio da Fazenda compete deliberar sobre:

f) todos os casos que affectem o regimen da contabilidade publica em vigor e importem intelligencia e applicação dos preceitos estabelecidos.

Eu mando acrescentar no final deste dispositivo o seguinte:

«... applicação dos preceitos estabelecidos pela legislação do Fazenda em geral e especialmente pelas leis de orçamento da Republica.»

Com effeito, desde que o Ministerio da Fazenda tem por fim immediato a execução das leis de receita e despesa, a fiscalização, do modo por que essas leis são applicadas, já pelos outros ministerios, já pelas repartições que lidam com esses ministerios, não se póde deixar de consignar entre os actos que lhe competem os que se referem á applicação e á interpretação das leis de orçamento.

O art. 6.º diz :

« O Ministro terá como auxiliar um funcionario da sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a direcção da Repartição do Gabinete.»

Na 2.ª discussão tive occasião de levantar duvidas sobre este artigo, confrontando-o com o art. 8.º do projecto, e a illustre Commissão apresentou uma emenda a esse art. 8.º, baseada, conforme declarou, em uma incorrecção de autographos, que desapareceu com a publicação do projecto.

Ao art. 9º offereceu tambem a Comissão uma emenda, mandando acrescentar as palavras : «O seu director será denominado director-geral, chefe do gabinete» e mandando suprimir o parographo unico.

Ora, Sr. Presidente, limitando-se o art. 6º a estabelecer, de um modo vago, que o Ministro terá como auxiliar immediato um funcionario de sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete, e tendo declarado o nobre relator da Comissão que esse funcionario, de confiança do Ministro, era o mesmo director de gabinete, proponho, neste caso, a supressão do art. 6º.

Ao art. 9º apresento tambem uma emenda, concebida nos seguintes termos (*Lê*):

Os arts. 14 e 15 do projecto são de uma extraordinaria curiosidade. Por estes artigos o Ministerio da Fazenda, como aquelle polvo de Victor Hugo, leva os seus tentaculos por todos os ministerios e vao perturbar a acção de todos elles.

Creio que o projecto em discussão, cuja approvação acordada o nobre Senador pelo Piahy veiu hontem requeror, não foi objecto de estudo dos outros Ministros, porque, si o tivessem estudado, estou certo, dariam providencias para que este inconveniente fosse corrigido.

O SR. URBANO DOS SANTOS— Mas a unificação da contabilidade de todos os ministerios é uma necessidade reclamada ha muito tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta contabilidade não tem nada com a do Thesouro.

O SR. URBANO DOS SANTOS — Não pôde deixar de ter.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não tem e eu vou demonstrar a V. Ex.

O art. 14 diz :

«Art. 14. A Directoria Geral de Contabilidade Publica centraliza a contabilidade da Republica e constitue a sua suprema administração, ficando a ella incorporadas as Directorias de Contabilidade dos ministerios e secções de contabilidade das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares.»

e o art. 15 reza :

«Art. 15. Os chefes ou directores das contabilidades dos ministerios e os contadores e thesoureiros ficarão tambem subordinados ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, para os effeitos do artigo seguinte, letras a a g. Embora continuando a funcionar nos respectivos ministerios e repartições, serão taes funcionarios nomeados pelo Presidente da Republica e referendados os decretos de nomeação pelo Ministro interessado e pelo da Fazenda.»

Ora, Sr. Presidente, ha realmente necessidade de uma secção, directoria ou turma de funcionarios, que em cada minis-

torio se encarregou do serviço da contabilidade, para os serviços feitos por este ministério. Estas turmas de funcionarios terão por missão classificar as despesas do ministério a que pertencem, tirar conta corrente de cada credito ordinario, suplementar ou extraordinario, votado, cuja despoza corra pelo respectivo ministério, estar em dia com a escripturação, para que o ministro, por sua vez, possa estar habilitado a bem desempenhar as suas funções de cumprir e executar fielmente o Orçamento da Republica, no parte cuja execução lhe affecte.

Mas, Sr. Presidente, esta contabilidade nada tem com a contabilidade do Thesouro, porque todos estes documentos são em original remettidos ao Thesouro com o aviso do respectivo ministro e lá é feita a escripturação.

A contabilidade do Thesouro, como o Tribunal de Contas, exerce, já por si, funções revisoras, de modo que não é raro que muitas vezes vá uma despoza erradamente classificada e o Tribunal de Contas ou Thesouro, devolve-a ao ministério competente, para fazer a necessaria correção.

Quando alguma coisa se a necessaria, será o estabelecimento de uns tantos recuos, de uns tantos modelos, que facilitem a escripturação do Thesouro, da contabilidade do Thesouro, que é feita mediante os documentos originaes que vão dos ministerios. As contas são apresentadas em duplicata, uma dellas é archivada no Ministerio e a outra segue em original para o Thesouro. Já vê V. Ex. que o Thesouro tem todas as bases para fazer regularmente sua escripturação.

Quando muito, dizia eu, será necessario para facilitar a escripturação do Thesouro, que esta repartição obedeça a uma tantas normas de contabilidade e, por isto, em vez de supprimir, por completo, o art. 14 a elle mando uma emenda, como ao art. 15.

Não se comprehende este concurso do Ministro da Fazenda para referendar as nomeações dos funcionarios da contabilidade dos outros ministerios, quando estes funcionarios são, naturalmente, nomeados em virtude de accesso, salvo as primeiras nomeações, dentre os empregados do ministério.

A que vem, portanto, esta interferencia indebita do Ministro da Fazenda? É uma intervenção completamente excusada. Mas como pôde haver vantagens na uniformidade da escripturação das directorias ou das secções de contabilidade destas outras repartições, eu estabeleço o seguinte nos arts. 14 e 15.

Mando igualmente, Sr. Presidente, uma emenda ao art. 18:

Mando que se acrescente a esse paragrapho o seguinte:

«Que exerceará o quanto bem servir.»

Comprehendo V. Ex. que, tratando-se de um funcionario que exerce, por assim dizer, as funções de advogado, no exercicio dessa função, elle não pôde permanecer no cargo sino enquanto bem merecer a confiança do Governo ou do Sr. Ministro da Fazenda.

Art. 19. A Comissão manda supprimir o n. 3, letras a e b.

Não sei, Sr. Presidente, não comprehendo a razão da suppres-

são de dois dispositivos, quando me parece que elles se justificam perfeitamente pela missão que tem o procurador da Republica junto ao ministerio.

O SR. URBANO SANTOS—A Commissão deu a razão no seu parecer. Si prevalecessem semelhantes disposições teriamos o restabelecimento do contencioso administrativo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex. O procurador da Republica promove isto administrativamente. Imagine V. Ex. que ha documentos, papeis diversos, os quaes, porque o Ministro está preocupado com outros negocios, não poderão ser estudados por S. Ex.; o procurador examina-os, fórma sua opinião, e depois leva o resultado do seu trabalho ás conclusões a que chegou, ao conhecimento do Ministro para esse providenciar do modo mais conveniente.

Nem se póde comprehender de outro modo o vocabulo *promover* que aqui está.

Si houvesse razão, Sr. Presidente, para essa suppressão, feita pela illustre Commissão de Finanças, a mesma taxa devia pezar sobre o art. 2º, que, entretanto, escapou do alfange da Commissão.

O art. 2º assim dispõe :

«Os diversos ministerios deverão levar a conhecimento do da Fazenda as questões de natureza dos de que trata o artigo anterior, existentes em seus departamentos administrativos, a fim de que a procuradoria geral promova a defesa dos interesses da Fazenda.»

O SR. URBANO SANTOS—Mas isto é cousa differente. Alli trata-se da defesa perante o Poder Judiciario e não perante o Poder Executivo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O procurador da Fazenda, promoverá a defesa dos interesses do fisco, quando se tratar de papeis referentes aos outros ministerios e não quando se tratar de papeis, de contractos, de concessões pertencentes ao proprio Ministerio da Fazenda!!

O SR. URBANO SANTOS—Já chamei a attenção de V. Ex. para a differença. Essa defesa de que trata o art. 2º é perante o Poder Judiciario.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas quem nos diz que a outra ou as outras não serão tambem feitas perante o Poder Judiciario?

O SR. URBANO SANTOS—Mas ali se trata de promover a defesa administrativamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Depois o Ministro poderá mesmo administrativamente, promover a defesa, applicando a pena quando de sua comminação for passivel o contractante A ou B, por quebras de clausulas.

O SR. URBANO SANTOS—Isto já está no artigo, e seria uma repetição desnecessaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdôe-me V. Ex., mas a hypothese não é a mesma.

O SR. URBANO SANTOS—Não ha necessidade de perdão para V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A hypothese não é a mesma, porque pelo artigo anterior o procurador geral está habilitado a promover as rescisões administrativas de contractos, quando esses estovorem dependentes, por assim dizer, de actos do ministerio, porque a concessão ou contractos pôde estabelecer, em uma de suas clausulas, a pena de rescisão, desde que não sejam cumpridas taes e taes condições estipuladas no mesmo contracto.

Creo mesmo, sr. Presidente, que isto está claramente expresso nos dizeres deste dispositivo.

O SR. URBANO SANTOS—Eu me reservo para estudar depois com V. Ex. este assumpto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu terei muito prazer em concorrer com qualquer depoimento que esteja a meu alcance.

Ainda com relação ao art. 21, eu proponho a seguinte emenda :

Restabeleça-se o artigo da proposição com as seguintes modificações—eliminadas as palavras—procurador geral da Republica depois das palavras—por concurso—acrescente-se—o accesso.

O art. 24 prescreve:

«Art. 24. Os directores do Thesouro, o director geral da Fazenda Publica e os funcionarios nomeados por concurso, que contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos cargos, não poderão ser demittidos, salvo no caso de se apurarem em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos preceitos reguladores dos deveres inherentes ao cargo.»

Com a emenda que eu apresento, o artigo ficará assim redigido:

Os directores do Thesouro e os funcionarios por concurso ou accesso, que contarem mais de 10 annos de serviço nos respectivos cargos, etc.

Sr. Presidente, é igualmente uma innovação que reputo perigosa, a que pretende fazer a illustre Commissão do Senado, tirando aos directores do Thesouro o character que elles tem tido e que os tem cercado de certo prestigio desde a creação dessa repartição.

Nem no tempo do Imperio nem no da Republica os directores do Thesouro deixaram de servir de embaraço ao Ministro da Fazenda, nem mesmo quando este Ministro seja um homem de linhas rectas, de decisão e execução energica, sem procurar declives mais facéis, nem evitar arestas agudas, como o distincto e eminente membro desta Casa, Sr. Murinho.

Sr. Presidente, para que pois a inovação de que se lembrou a Ilustre Commissão de Finanças? Os directores do Thesouro, que é a mais importante repartição da Republica — queiram ou não queiram — ella deve ser graduada logo depois do Tribunal de Contas — sempre gozaram de grande reputação neste paiz, eram em outro tempo, chamados os bi-pos do Thesouro, verdadeiras notabilidades, fontes de instrucção, de informação, competentes para tratar dos negocios mais serios, organizar os regulamentos mais complicados de que necessita-se os respectivos ministros. V. Ex. comprehende que tudo isso agora se esboróa, tudo isso calha por terra, toda essa tradição de prestigio e de respeitabilidade desaparece, desde que o director do Thesouro seja um empregado de simples commissão. Então virão mais facilmente actuar o emponho, as proteecções, os pedidos aos ministros nomeados, e V. Ex. comprehende quanto isso traz de detrimento, para os interesses publicos, para a alta administração do paiz.

Sr. Presidente, eu não tenho nessa questão nenhum *parti-pris*, mas chamo muito particularmente para esse ponto a attenção da illustrada Commissão e chego mesmo a invocar o seu patriotismo para que não procure destruir com um traço de penna essa tradição gloriosa que temos no Thesouro da Republica.

A Commissão mandou supprimir o art. 25. Este artigo estabeleceu uma transição entre a lei n. 1.536, de 20 de setembro de 1906 e a legislação que em geral regula as aposentadorias, que creio ser a nossa lei n. 117.

Supprimido o artigo, temos que prevalece a excepção da lei n. 1.536, que o projecto em discussão procura manter apenas temporariamente em relação aos actuaes empregados do Thesouro.

O SR. URBANO DOS SANTOS — Porque essa lei só se refere a elles.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex., supprimindo o artigo, deixa de pé a lei.

O SR. URBANO SANTOS — E qual o meio de não deixar em relação aos actuaes funcionarios?

O SR. SEVERINO VIEIRA — O meio seria o seguinte, que eu proponho: «Substitua-se o art. 25 pelo seguinte — a aposentadoria dos funcionarios a que se refere o artigo antecedente será regulada pela legislação que reger a de todos os funcionarios civis.»

O SR. URBANO SANTOS — E' o que acontecerá.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, porque, suprimido o artigo, não ha disposição que derogue a lei n. 1.536.

O SR. URBANO SANTOS — Em relação aos actuaes directores do Thesouro?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em relação a todos.

O SR. URBANO SANTOS — Em relação a todos, não, porque a lei n. 1.536 só se refere aos directores do Thesouro. Os demais

empregados do Thesouro, actualmente, só podem ser aposentados deconformidade com a lei n. 117.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas a minha emenda diz : « A aposentação dos funcionarios a que se refere o artigo antecedente... »

O SR. URBANO SANTOS — E' uma relação capciosa que iria dar logar a que se entendesse que a lei n. 1.533 se refere a todos os empregados, quando não é exacto, só se refere aos directores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo o caso, V. Ex. não estará longe de reconhecer que a minha emenda terá a vantagem de acabar com excepções mesmo em relação aos directores. Quando mesmo a lei só se refira aos directores, a emenda que proponho tem a vantagem de reduzir tudo a fórmula geral.

O SR. URBANO SANTOS — Será uma questão nova que V. Ex. levanta com a sua emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Occupo-me ainda, Sr. Presidente, do art. 34 e da tabella n. 1.

V. Ex. conhece e os meus illustres collegas, igualmente, as minhas tradições nesta Casa. Nunca fui daquelles que se adeantavam em promover estes augmentos de vencimentos, porque sempre fui mais inclinado a defender os interesses dos contribuintes do que os daquelles que vivem, mais ou menos, dos recursos com que elles entram para o erario publico.

Mas, nós estamos deante de um caso em que a figura da injustiça se exhibe nos mais vivos contornos.

Os empregados da Alfandega são muito melhor remunerados do que os do Thesouro e entre nós é manifesta e evidente a superioridade da categoria dos empregados do Thesouro quando elles julgam até segunda instancia as decisões proferidas pelas Alfandegas.

O SR. URBANO SANTOS — Quem toma conhecimento é o Ministro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas os empregados, os directores informam.

O SR. URBANO SANTOS — Não deliberam, tem função apenas consultiva.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Depois, Sr. Presidente, qual a consideração para não melhorar a situação dos empregados desta repartição, que é, depois do Tribunal de Contas, a de mais elevada categoria da Republica? A economia?

Leio todos os dias nos jornaes os esbanjamentos dos dinheiros publicos, que são feitos sem a menor attenção por parte dos poderes a quem cabe zelal-os. Ainda hontem eu vi que, á custa das obras da Escola de Bellas Artes, havia um senhor que construia propriedade para sua vivenda e casas para alugar, empregando os

materiaes destinadas áquellas obras e até os proprios trabalhadores.

Uma das folhas diarias desta Capital denunciou ainda hontem um aviso reservado do Sr. Ministro da Viação, mandando pagar ou dar por conta da verba—Auxilio á Agricultura—50:000\$000 e de informante particular, autorizado e competente, soube que se mandou pagar tambem, por outro aviso reservado e pela mesma consignaçã de auxilio á agricultura, 20:000\$000 para um arranjo, para um negocio de contas do Governo da Bahia, a titulo de auxilio a não sei que sociedade de agricultura do municipio de Gacteté, no meu Estado.

Tudo isto são contos do vigario, esbanjamento dos dinheiros publicos.

Nos telegraphos e correios do Estado da Bahia ha encostados com os quaes se despende se nma superior a 30 ou 40:000\$000 por moz. São dinheiros que estão sendo esbanjados, sem que o povo tenha o menor conhecimento; entretanto, estes funcionarios mourejam para serem mal retribuidos.

Falla-se tambem, Sr. Presidente, nos grandes escandalos, e isto os jornaes repetem todos os dias; falla-se nos desvios dos dinheiros publicos nestas obras, nestes trabalhos da Exposição e já não quero fallar naquelles celebres 100:000\$000, dados de mão beijada, a uns tantos felizardos que os receberam do contracto de tubos, para o serviço de canalização de agua.

Por esta razão não regatearei agora a quem trabalha uma remuneração licita, apresentando uma emenda.

A illustre Commissão de Finanças propoz o augmento de empregados, mas é preciso notar que, na repartição de que se trata, o numero de empregados subalternos deve exceder em muito ao numero dos empregados superiores, porque aquelles são os que prestam os serviços mais arduos, e estes servem apenas para roer e corrigir,

Podemos ter o mesmo pessoal, pagando menores vencimentos e com maior economia. Por essa razão proponho o seguinte:

«Restabeleça-se o art. 34 bem como a tabella n. 1.»

Fica assim o mesmo pessoal, custando, entretanto, menos do que custa ao Thesouro o quadro actual, ou do que virá a custar o quadro proposto pela illustrada Commissão.

Esse quadro será remodelado de accôrdo com esta tabella, por effeito do não preenchimento das vagas que se dorem nas categorias superiores, sendo o numero total de cada uma completado com as nomeações para 4^{as} escripturarios.

São estas as emendas que mando á Mesa e que submetto á consideração da illustrada Commissão de Finanças, protestando, entretanto, voltar á tribuna conforme o seu parecer benigno ou desfavoravel.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Arts. 1º e 2º substituíam-se pelo seguinte:

Art. A cargo do Ministerio da Fazenda, com a competencia que lhe é attribuida pelos arts. 2º e 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, continúa a administração da Fazenda Nacional, que será centralizada no mesmo ministerio, sendo exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei.

Art. 3º. Supprima-se.

Art. 5º — Lettra f). Acrescente-se — pela legislação de Fazenda em geral e especialmente pelas leis de orçamento da Republica.

Art. 6º. Supprima-se.

S. R. outubro de 1908. — Severino Vieira.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO N. 19, EM 3ª DISCUSSÃO

Art. 9º Restabeleça-se como na proposição, sendo assim redigido o paragraho unico:

O director ou chefe do gabinete será pessoa idonea da escolha e immediata confiança do respectivo Ministro, nomeado por este para servir durante o tempo de sua gestão, e gozará, no exercicio do cargo, dos predicamentos e vantagens dos directores collectivos do Thesouro, com excepção da indemissibilidade de que trata o art. 24.

Art. 14 — Em vez das palavras « ficando a elles incorporadas, etc., até o fim do artigo », diga-se: — cabendo-lhe expedir instruções e fornecer modelos pelos quaes se regulam os serviços das Directorias de Contabilidade das repartições que as possuem, sejam civis ou militares, submettendo umas e outras ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que depois de os approvar requisitará a sua fiel execução aos outros Ministerios, quando se tratar de repartições a estes subordinadas.

S. R., 9 de outubro de 1908. — Severino Vieira.

Art. 15 — Substituíam-se as palavras « deverão tambem até ao fim do artigo » pelas seguintes: « são estritamente obrigados a cumprir e fazer cumprir as instruções e modelos de que trata o artigo anterior, devendo o respectivo Ministro zelar pelo cumprimento fiel dessa obrigação. »

Art. 18. § 2º — Acrescente-se no final: « que o exercerá em quanto bem servir. »

Art. 19 — Restabeleça-se o n. III, lettra a e b.

Art. 24 — Restabeleça-se o da proposição com as seguintes modificações, eliminadas as palavras: « o procurador geral da Fazenda

Publica »- e depois das palavras: por concurso » acrescente-se — o accesso.

Art. 25—Substitua-se pelo seguinte: « a aposentação dos funcionarios a que se refere o artigo antecedente será regulada pela legislação que rege a de todos os funcionarios civis. »

S. R., 9 de outubro de 1908.—*Severino Vieira*.

Art. 28. Restabeleça-se o da proposição, com a seguinte modificação: em vez da palavra — tempo — diga-se: prazo maximo: e acrescente-se: nos mezes de novembro a março.

Art. 31. Acrescente-se:

Paragrapho unico. Metade das nomeações por accesso será feita por antiguidade absoluta.

S. R. Em 9 de outubro de 1908.—*Severino Vieira*.

Emendas á proposição n. 19, em 3ª discussão:

Art. 34. Restabeleça-se, bem como a tabella n. 1, ao que a mesma se refere com as seguintes modificações:

Em vez de 38 1ª escripturarios, diga-se 32.

Em vez de 42 2ª ditos, diga-se 30.

Em vez de 48 3ª ditos, diga-se 44.

Em vez de 30 4ª ditos, diga-se 52.

Em vez de dous desenhistas, diga-se um desenhista e um archivista.

Este quadro será remodelado de accôrdo com esta tabella, por effeito de não preenchimento das vagas que se derem nas categorias superiores, sendo o numero total do quadro completado com as nomeações para 4ª escripturarios.

S. R. Em 9 de outubro de 1908.—*Severino Vieira*.

Ninguem mais pe lido a palavra, fica suspona a discussão assim de serem as emendas offercidas sujeitas ao estudo da Commissão d Finanças.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA COSTA MAC DOWELL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 35, de 1907, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver numero no recinto, o Sr. Presidente manda fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Ruy Barbosa, Araujo Góes, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Manoel Duarte, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Mur-tinho, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victo-Monteiro (23).

O Sr. Presidente—Não havendo mais numero para deliberar, fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou suspender a sessão e designo apra ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem v. neimen-tos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica).

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bozerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Sigismundo Gonç-alves, Oliveira Valladao, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Oli-voira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Barata Ribeiro, Fran-cisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senado-res Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Soré, Fe-liciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta a informação que lhe foi solicitada pelo Senado relativamente ao projecto que equipara os vencimentos dos praticos de pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia aos dos manipuladores de 1ª classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.— A quem fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario. (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 292 — 1908

Em requerimento n. 30, de 1908, e allegando persistirem os motivos que o levaram a solicitar do Congresso Nacional um anno de licença, o tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, pede a prorrogação, por 120 mezes, da licença que em virtude de auctorização legislativa lhe foi concedida.

A Comissão de Finanças, considerando que o suplicante prova, com attestação medica, o não adã e mais o dã concessã de favor mpetrado nenhuma outra advã para s cofrã s publicã, è do parecer que se a deferirã o pãdo.

Para isso offerce à consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 37 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1908.—A. O. Gomes de Castro.—Urbano Santos, relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Mach do.—Feliciano Penna.—J. Joaquim de Souza.— A imprimir.

N. 203—1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado em sessões ordinarias; de accordo com a emenda a elle feita pela Camara dos Deputados e approvada pelo mesmo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Fica supprimida a inelegibilidade constante do n.º, do art. 57, capitulo VI, secção I, da citada Consolidação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1908. — *Oliveira Valladão.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, de pois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento dos Srs. Clabin, Irmãos & Comp., de S. Paulo, pedindo ao Congresso Nacional isenção de direitos para machinismos que pretendem importar para a montagem de uma fabrica de papel naquello Estado.

Apezar de ser infenso a essas praticas de ultra-protocccionismo, entendo que essa solicitação está no caso de ser attendida, porquanto os requerentes pretendem montar uma fabrica de papel e papelão, tendo por materia prima madeiras, arbustos, gramineas, bambús e taquaras que existem em profusão em toda a zona do paiz, para produzir papel fino para cartas e outros misteres, inclusive impressão de livros.

Sr. Presidente, uma fabrica dessa natureza vem, por assim dizer, servir á communhão nacional, e desde que o favor é insignificante o tem sido concedido a outras empresas, como por exemplo o foi aos Srs. Barros Krueger & Comp. — art. 2º, § 7º, n. 18 do orçamento vigente—supponho que o Congresso Nacional poderá attender, si corresponder benevolamente á solicitação dos Srs. Clabin Irmãos & Comp.

Peço, pois, a V. Ex. que tenha a bondade de acccitar o requerimento e encaminhá-lo de accordo com os tramites regimentaes.

O Sr. Presidente — Completado o sello, seja remetido á Commissão de Finanças o requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas da votação de um projecto e não havendo numero para deliberar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte, a realizar-se no dia 13 :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1908 autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lonte da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 (com emendas offercidas pela Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diário Official* (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offercida).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Buenb Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coêlho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Góuveya, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Hercllio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro,

Belfort Vicira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frola (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Goral de Saude Publica.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegrammas:

Do presidente do Estado de Matto Grosso, expedido de Cuyabá em 12 do corrente mez, communicando que, tendo renunciado o cargo, passou nessa data a administração ao 1º vice-presidente coronel Pedro Celestino da Costa.—In teirado.

Dos governadores dos Estados do Maranhão, de Santa Catharina e do Rio Grande do Norte e dos presidentes dos da Parahyba e Espirito Santo, datados de hontem, congratulando-se com o Senado pela data do descobrimento da America.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a redação final do projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, percobão o mesmo subsidio que lhes é abonado em sessões ordinarias, de accôrdo com a emenda a elle feita pela Camara dos Deputados e approvada pelo mesmo Senado.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento em que o Sr. desembargador Montenegro, depois de 30 annos de serviços á justiça, solicita uma licença.

E' este o attestado que melhor o póde recomendar á consideração do Senado.

Vem á Mesa e é lido um requerimento do desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saúde.—A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao foute da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o projecto por 29 votos contra cinco, e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' rubrica—Legações e consulados—Elevada a verba a 42:000\$ a consignaço «Pessoal», para ser elevada a 12:000\$ a consignaço de um consul em Londres, o qual passa á categoria de consul geral de 1ª classe.—A. Azeredo.

Augmente-se a rubrica—Legações e consulados—de 3:600\$ para gratificação de um consul em La Rochelle.—Pires Ferreira.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não venho me estender em largas considerações a respeito do projecto em debate; não tenho absolutamente razões para me destacar do coro dos cidadãos brasileiros que sabem tributar ao Sr. Ministro das Relações Exteriores as merecidas deferencias; tenho, entretanto, reparos a fazer sobre o projecto.

Antes de tudo, quer me parecer que em um projecto de lei como este, em que se distribuem os dinheiros publicos, applicando-os em despesas de publica necessidade, seria de boa norma que essas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

despezas viessem claramente discriminadas, para conhecimento dos que para ellas contribuem.

Nota, porém, Sr. Presidente, que no orçamento do Ministerio das Relações Exteriores ha em uma mesma verba differentes consignações que se applicam, ou teem o mesmo destino. Assim, logo na primeira, ao lado dos vencimentos do Ministro, encontro a consignação no 12:000\$ para representação, isso sem fallar em despesas de material que tem o mesmo alcance ou que se destinam ao mesmo fim ; vê-se ainda na verba terceira — para representação do Ministerio, na razão de 3:000\$ por mez — 36:000\$. Ora, comprehende-se perfeitamente que a missão do Ministerio das Relações Exteriores é manter as boas relações internacionaes, procurando estreitar, cada vez mais, os laços de amizade entre a Nação Brasileira e os differentes povos civilizados. Nestas condições, não se póde deixar de conceder os recursos que sejam necessarios para tal fim.

Todos nós sabemos que os pequenos obsequios consolidam e estreitam a boa amizade e que os presentes agradam até aos deuses.

Entretanto, seria mais natural, mais liso que se consignasse uma verba especial para estas despesas de representação, para os obsequios trocados de nação a nação, do que derivar-as por differentes verbas e consignações que teem o mesmo destino.

Sr. Presidente, tenho tambem ligeiras reflexões sobre uma das emendas apresentadas pela illustre Commissão de Finanças do Senado.

A proposta do Ministro do Exterior pedia para a verba—Extraordinarias no interior 612:000\$. A Camara reduziu de 100:000\$ uma das consignações desta verba, a quella que pedia 400:000\$ para a conservação e reparo do palacete Itamaraty. Mas a illustrada Commissão do Senado augmentou esta verba de mais 300:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor; mais 100:000\$000.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A emenda diz: «Extraordinarias no interior, inclusive para todos os congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro dentro do exercicio, 812:000\$000.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' engano de impressão, deve ser 612:000\$. A Commissão manteve a proposta do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que ha um engano de impressão; mas, seja como for, não deixam de subsistir os reparos que venho produzindo. A Commissão manda augmentar a verba, neste caso, de 100:000\$, incluindo as despesas com os congressos internacionaes que se reunirem durante o exercicio financeiro na capital da Republica ou na cidade do Rio de Janeiro. Mas a mesma verba—Extraordinarias no interior—está dividida em quatro consignações. Feito o augmento, como determina a illustrada Commissão de Finanças, qual dessas consignações será a augmentada? O pensamento da Commissão não está claro, por isso eu apresento uma emenda, incluindo na verba mais uma consignação, destinada unicamente a occorrer ás despesas com os congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro, não

dentro do exercicio, mas dentro do anno financeiro, porque naturalmente não occorreu á Commissão que a dotação de cada orçamento refere-se á despesa feita dentro do anno financeiro, servindo o exercicio apenas para liquidação das contas ou 'despezas', cuja obrigação de pagamento foi contrahida dentro do anno.

Para tornar mais claro o meu pensamento, direi: si se reunir nesta Capital um congresso internacional no mez de dezembro de 1909, as despezas com esse congresso não podem ser feitas por conta da verba votada para esse orçamento, porque o credito só vigora dentro do exercicio financeiro, embora seja paga depois no periodo addicional que se prolonga por seis mezes.

De passagem, embora, não posso deixar de fazer ainda um reparo, o é, Sr. Presidente, quanto aos vencimentos destinados ao nosso embaixador.

Si o nosso embaixador, desde que temos um só, occupa categoria superior aos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, mesmo perante as exigencias dos protocollas, não se comprehende que elle tenha vencimentos iguaes a estes. Mas, como esta materia, segundo me parece, deve ser resolvida em projecto especial, me abstenho de enviar emenda neste sentido, limitando-me a consignar o reparo.

Tenho ainda, Sr. Presidente, uma outra emenda: mandando transferir para o Ministerio das Relações Exteriores o serviço de propaganda nos paizes estrangeiros.

Tenha por objecto a collocação dos nossos productos nos centros commerciaes da Europa, ou tenha por objecto qualquer outro fim, essa propaganda, por sua natureza, não poderá ser superintendida sinão pelo Ministerio das Relações Exteriores, porque todos os serviços que nós mantivermos fóra do paiz só poderão ser dirigidos e guiados pelo Ministerio que representa o paiz no estrangeiro.

Não se comprehende, portanto, como ao lado da representação internacional do paiz exista esta embaixada do ouro, creada pelo Ministerio da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

Assim pensando, apresento uma emenda dotando o Ministerio do Exterior com a verba de 500 contos, ouro, que figura na proposta do orçamento da Viação, para custeio do serviço de propaganda, e a illustre Commissão procederá como julgar mais conveniente.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Verba 3^a — Extraordinarias no interior — Acrescente-se a seguinte consignação :

5^a Para occorrer ás despezas com os congressos Internacionais que se reúnem no Rio de Janeiro dentro do anno financeiro — 300:000\$.

Sala das sessões, 13 do outubro de 1908. — Severino Vieira.

Accrescente-se onde convier :

Para o serviço de propaganda nos paizes estrangeiros, o qual passará a cargo deste Ministerio por intermedio das legações e consulados — 100:000\$, ouro.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1908.— *Severino Vieira.*

O Sr. Francisco Glycerio — (*) Sr. Presidente, as observações com que o honrado Senador pela Bahia justificou a primeira emenda, pouca alteração trazem á ordem das verbas do orçamento do Exterior.

Mas, com o devido respeito a S. Ex., me parece que a emenda determinando que a despesa com os Congressos Internacionais, que por ventura se venham a reunir no Rio de Janeiro, deve ser feita dentro do anno financeiro, não atende de modo preciso ao alto interesse que se teve em mira ao confeccionar este orçamento.

Não sendo previamente determinada as reuniões dos congressos e ainda por motivos que devem ser previstos pelo Poder Legislativo e pela administração, é possível que um Congresso Internacional não se possa installar até dezembro, até o fim do anno financeiro, e nenhum motivo haverá para que a despesa...

O Sr. Severino Vieira— Perdõe-me V. Ex. E' caso do orçamento futuro consignar a mesma verba, mas a despesa não pôde ser pagar porque o credito está terminado.

O Sr. Francisco Glycerio— Mas o orçamento futuro terá de ser votado ao tempo em que o congresso já se tenha reunido.

O Sr. Severino Vieira— Perdõe-me V. Ex. Si o congresso se reunir no anno de 1909, até 31 de dezembro, a despesa poderá ser paga, mas se for no dia 1 de janeiro de 1910, já havendo outro orçamento votado, é nesse orçamento que, se for julgado conveniente, deverá ser consignada a despesa.

O Sr. Francisco Glycerio—E' exactamente disso que se trata, e sobre este inconveniente peço licença ao honrado Senador, para fazer as minhas observações e me parece que mantendo a redacção da disposição, tal qual veio da Camara e sahio da Comissão de Finanças do Senado, melhor consultamos os interesses que procuramos acautelar.

O Sr. Severino Vieira—A redacção está errada.

O Sr. Francisco Glycerio—Na segunda emenda o honrado Senador trata da verba destinada a propaganda dos nossos interesses economicos em paizes estrangeiros, pretendendo transferir esse serviço do Ministerio da Industria e Viação para o Ministerio das Relações Exteriores, visto que, diz S. Ex., esse serviço é de natureza internacional e assim deve ser provido pelo orçamento competente, que é o que trata das relações internacionais.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, o honrado Senador não attende que, scientíficamente, o serviço de immigração—quero dizer, o de introdução de immigrantes e colonização—é inseparavel do regimen de terras publicas.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Então não deve correr pelo Governo Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Tanto assim, que, para resolver difficuldades, a União, presentemente, sem terras publicas, está aparelhada por uma lei especial para se entender com os governos dos Estados, e obter a posse e dominio das terras necessarias para estabelecimentos de nucleos coloniaes.

Por sua vez o serviço de colonização e immigração é inseparavel de um regimen de navegação, de portos e, sobre tudo, de estradas de ferro.

O SR. MUNIZ FREIRE—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— E não se comprehende o serviço de colonização e immigração sem estrada de ferro e principalmente estradas de ferro de penetração.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ora, esses serviços todos, segundo a sua natureza e pela nossa administração, estão subordinados ao Ministerio da Industria e Viação.

Não seria novidade si o serviço de immigração estivesse subordinado ao Ministerio das Relações Exteriores, pois, exemplo já se viu na Republica Argentina, mas, pelas observações que me permitti a liberdade de espendir e por outras circumstancias que escapam á competencia da Senado; o serviço de colonização e immigração deve ficar a cargo do Ministerio que simultaneamente superintende os serviços de portos, de terras publicas e, sobretudo, de estradas de ferro.

Portanto, salvo melhor juizo, tambem esta emenda não me parece razoavel.

Todavia, na forma do Regimento, a discussão será suspensa, o projecto irá á Commissão de Finanças e com mais vagar, depois de lido o discurso de S. Ex. e ponderadas as emendas, teremos o maior prazer em attender as considerações do honrado Senador si, porventura, ellas conseguirem convencer os meus illustres collegas da conveniencia dessas modificações.

E quando ainda as nossas idéas não se harmonizem, a discussão terá o seu curso regimental e o assumpto poderá ser amplamente ventilado, a termo util á administração publica. (*Muito bem;* muito bem.)

Ninguem mais podindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas offerecidas sujeitas ao estudo da Commissão de Finanças.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Continúa em 3ª discussão, com parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, mandando contar para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisórios e os empregados da actual tabella C do reglamento da Imprensa Nacional e *Diario Officiel*.

O Sr. Coelho e Campos diz que a honrada Comissão de Finanças conhece a sua docilidade em aceitar os conselhos emitidos em seus pareceres, mas desta vez vem á tribuna porque a illustre Comissão houve por bem aconselhar ao Senado a rejeição de uma emenda que o orador e mais dous honrados collegas offereceram ao projecto, isso sem adduzir uma razão, um fundamento sequer, remoto que fosse, justificativo de sua opinião.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Só haveria uma razão para isso e seria a da materia constante da emenda de V. Ex. já estar comprehendida no projecto.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Suppoz o orador uma de duas: a impraticabilidade e inexequibilidade da materia da emenda, por destoar de toda a razão do projecto, ou que a emenda seja excusada por já estar a sua materia contida no projecto.

Qual a razão que actuou no espirito da Comissão...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—A primeira razão não prevalece.

O Sr. COELHO E CAMPOS—...para, sem tirtre nem quarto, pedir ao Senado a rejeição da emenda?

Pelo absurdo della, isto é, pela evidencia da sua improcedencia e inexequibilidade? (*Pausa.*)

Parece a S. Ex. que não, porque o projecto dispõe que se contam para aposentadoria, os serviços que os empregados houverem prestado como diaristas, auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, escripturarios provisórios etc., etc.

Quer dizer que se manda contar a esses funcionarios, em caso de aposentadoria, todos os serviços que houverem prestado quando em comissão e não empregados, ou quando empregados e não titulados.

Pois é este exactamente o intuito da emenda: ella manda que aquelles que se houverem habilitado por concurso e sejam, em consequencia desse acto, nomeados interinamente, sejam computados os serviços prestados em interinidade.

E' evidente pois, que, si ha razão para se adoptar a disposição do projecto, a mesma razão milita em favor da disposição da emenda.

O SR. MEIRA E SA—E com maior razão.

O SR. COELHO E CAMPOS—O projecto manda que os serviços prestados por praticantes provisórios, auxiliares de escripta, etc. etc. sejam computados na aposentadoria do empregado federal titulado.

Não é esta a mesma hypothese a que occorre com o cidadão que, prestando concurso, é nomeado interinamente?

Certo, responde: e, firmado no principio, que todos conhecem, que onde se dá a mesma razão deve-se dar a mesma disposição, pergunta o orador: Porque admittir-se a doutrina do projecto e não a da emenda que consigna a mesma disposição?

Diz que o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte «com maior razão» tem inteiro cabimento.

É certo que na hypothese se trata de funcionarios não effectivos, mas interinos, que prestaram concurso e serviram na função interinamente; mas ninguem negará que, pelo projecto, se cogita de contagem de tempo a diaristas que não são empregados publicos, que não são funcionarios, no significado tecnico da palavra, segundo o nosso direito administrativo.

E si assim o fosse, não havia necessidade deste projecto; bastaria a lei geral.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas, si o não é, o projecto é inconstitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS vae chogar lá e é provavel que no tem certa contradicção entre as opiniões que expoz e as que expende agora, mas justificar-se-ha.

Rematando a argumentação, diz que o projecto manda contar serviços a individuos que não são funcionarios e não admittes agora a Comissão que se contem serviços prestados por funcionarios interinos e que se submeteram a concurso, quando da parte destes ha por certo maioria de razões para que aproveitassem a concessão ou favor.

Quer persuadir-se de que a Comissão, convencida da evidencia destas razões, talvez aconselhasse a rejeição da emenda pela sua inutilidade, por estar contida na materia do projecto. Tambem, quando assignou a emenda, cuja redacção, confessa, não é sua, pensou que era inutil, por estar contida nas razões geraes que determinam o projecto. Mas, ponderando por outro lado que o projecto consigna disposição de excepção á lei geral que rege as aposentadorias federaes e que, em direito, os dispositivos constitucionaes são entendidos litteralmente, *stricti juris*, ponderando mais que a hypothese da emenda não estava comprehendida, tomou a deliberação de subscrever-a.

Isto posto, pergunta: Qual a razão determinante da honrada Comissão, para aconselhar ao Senado a rejeição desta emenda?

Já mostrou que ella se acha dominada da mesma razão justificativa da apresentação do projecto; já mostrou que ella não contém nenhum absurdo e, por outro lado, mostrou bem que não ha, juridicamente, razão para que se aconselhe a rejeição, allegando

inutilidade da emenda, por estar contida na materia do projecto, pois que o projecto contém disposições exceptionaes e nos seus casos não está contida a hypothese apresentada na emenda.

Lembra que não são desconhecidas as suas idéas sobre a materia. Acha que em regra nada disto se deve fazer. Os serviços para as aposentadorias federaes são os considerados na lei n. 117; e tanto assim é que, para que sejam contados outros, se torna precisa uma disposição especial, como esta de que se trata.

Mas, desde que se admitte excepção para aposentadoria, devem ser contemplados todos os casos julgados pela mesma razão e doutrina, e um desses casos é o de que cogita a emenda que apresentou, de accordo com os seus companheiros de representação.

Era o que tinha a dizer. A honrada Commissão terá razões para convencer o orador e taes sejam ellas, é provavel que ainda uma vez se veja obrigado a acompanhar o parecer e votar por elle. Mas, enquanto não se convencer, não póde estar de accordo com a illustre Commissão. Si entenderem botar abaixo o projecto e a emenda, votará nesse sentido; mas, desde que se admitte o projecto, deve ser admittida a materia da emenda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, no regimen improcedente, anachronico e antinomico, com a nossa instituição politica, de reformas, aposentadorias e montepio, nada me parece mais justo do que o projecto que ora se discute. Partindo desse ponto de vista, de que o projecto consagra uma idéa justa — o direito á aposentadoria — não deve ser negado aos que chegaram ao ultimo quartal da vida, trabalhando para o Estado, dando-lhe o esforço de sua intelligencia, dedicação e moralidade, com a esperança nesse beneficio geral com que a lei acena á maioria dos funcionarios publicos, qualquer que seja a natureza daquello trabalho. Com effeito, nada seria mais injusto do que chegar alguém ao termo da existencia, sem a esperança desse direito, porque uma grande parte dessa vida tenha sido consumida em trabalho que se rogou com o movimento do sol, á espera do favor de um titulo ou nomeação que pudesse servir, quando não fosse mais possivel readquirir o tempo perdido, para alcançar os direitos que a outros tinham sido facilitados, desde o primeiro alvorecer da existencia. Mas, si assim é, parece evidente que as emendas apresentadas, quer pelo honrado Senador pelo Maranhão, quer pelos honrados Senadores por Sergipe e Rio Grande do Norte, incidem nos mesmos principios de justiça e devem receber a approvação do Senado.

O Sr. Coelho e Campos — V. Ex. é logico.

O Sr. Barata Ribeiro — Certamente.

E' o unico esforço em que empenho toda a minha vontade e actividade mental: ligar minha vida em uma peça inteira, de modo que ninguem a possa desconjuntar nem dividir, em face de acontecimentos imprevistos, para critical-a a retalho.

Sou contrario ás aposentadorias, reformas e montepios. O Senado conta com o meu voto para aniquillar por completo todos estes institutos que me parecem seducções á ociosidade, a tergiversações de caracter e... quem sabe...? Não continuemos.

Mas, adoptados elles, parece que o meu esforço é logico pretendendo que a lei seja igual para todos.

O SR. MEIRA E SA'—Um só peso e uma só medida.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, que faz o projecto? Comprehendo os diaristas, auxiliares de escripta, praticantes extra-numerarios...

Que são praticantes extranumerarios? Penso, como o honrado Senador por Sergipe, que acaba de occupar a attenção do Senado, ter occorrido ao espirito da Commissão de Finanças a idéa de que a emenda do honrado Senador pelo Maranhão, assim como a do S. Ex. se comprehendiam no projecto; mas a Commissão de Finanças do Senado está habituada a pôr os pontos nos ii; a falar do modo a não deixar pairar duvidas sobre seu pensamento e, no caso presente, agora, fez de *Syllabus*, oppondo excommunhão *ex informata conscientia*. Condemnou as emendas, mas condemnou-as por que Porque entendeu que devia condemnar.

Que diz a emenda do honrado Senador pelo Maranhão? Diz que o direito de aposentadoria seja reconhecido aos funcionarios que serviam como addidos sem vencimentos. Que são extranumerarios? São, em regra geral, addidos sem vencimentos.

Ha uma emenda, assignada pelo honrado Senador por Sergipe e outros, que manda contar para a aposentadoria dos mesmos empregados federaes, nomeados por concurso, o tempo que, anteriormente, tiverem exercido qualquer emprego do Governo do Imperio ou da Republica, ainda que interinamente, obtidos por concurso.

Ora, Sr. Presidente, si é um acto de justiça inilludivel o que pratica o Senado, sancionando o projecto de lei da Camara dos Deputados, que manda aproveitar, no computo dos beneficios com que a lei ampara a velhice dos servidores do Estado, que uma longa parte da vida se empregaram em trabalhos arduos, de que não tinham outro beneficio sinão o do parco vencimento que percebiam, isto é, si a lei manda contar para a aposentadoria o tempo em que serviram como diaristas, por que não se ha de mandar contar o tempo em que estes outros prestaram serviços á Nação, não como diaristas, mas em virtude de uma prova publica, em cargo adquirido por concurso?

Estou convencido de que o Senado pratica um acto de justiça approvando o projecto que se discute o seria muito tarde mesmo para dizer a homens que encaneceram no serviço publico, alguns dos quaes eu conheço e tem 30 annos de serviço como diaristas, e apenas seis ou sete como titulados de suas repartições, e estão com o pé vacillante na terra que lhes fuge e se abre mostrando-lhes o tumulto deante dos olhos; seria cruel dizer-lhes: « O Estado não vos protagerá, não vos auxiliará neste

momento supremo da vossa vida, porque não tivestes a felicidade de adquirir um título de nomeação com que pudesseis justificar os 36 annos de serviço ao Estado.»

Seria injusto, seria iníquo, neste regimen de reformas, aposentadorias e montepio, neste regimen de protecção do Estado, do Estado paer de família, tutor, protector, do Estado ama de leite até.

Será também injusto que o Estado negue aposentadoria áquelles que contam no computo dos serviços publicos o tempo de exercicio em virtude de um título adquirido por meio de prova publica, um concurso.

A Commissão não diz si a sua condemnação importa em declarar que as emendas estão comprehendidas no projecto, e o Senado terá razão de suppor que assim não é, e que a condemnação da Commissão é injusta.

Eu, Sr. Presidente, que approvo o projecto em discussão, não posso negar meu voto ás emendas apresentadas pelos honrados Senadores pelo Maranhão, Sergipe e Rio Grande do Norte e, como desejo que fique consignado o motivo de meu voto, menos para elucidal-o do que para estabelecer a minha linha de coherencia com doutrinas que sustento ha muitos annos, pedi a palavra para fazer esta declaração.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador que acaba de sentar-se inutilmente fez a apologia do projecto em discussão, pois que elle foi accedido pelas Commissões da Casa e por esta votado, sem que uma impugnação, pequena embora, tenha sido adduzida. Escusado era, pois, que o honrado Senador pelo Districto Federal viesse fazer, inutilmente, repito, a apologia que se ouviu, porque todos estamos de accôrdo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Menos eu.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Ninguem ainda se levantou para oppor ao projecto a mais ligeira objecção, a não ser o honrado Senador pela Bahia, cujo aparte o Senado acaba de ouvir.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Em uma das ultimas sessões, tratando da proposição que reforma o Thesouro, expuz mais ou menos estas idéas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não me estou referindo á reforma do Thesouro, nem esse projecto está em discussão; trato do projecto em debate.

Não tendo havido a menor impugnação, pois que nem a Commissão de Finanças a fez a quaesquer de suas disposições, estamos no mais pleno accôrdo. Debalde quer S. Ex. tirar de mim a gloria de uma democracia pura que eu quero representar.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu não pretendo nenhuma das glorias do V. Ex.; sinto-me bem no meu occaso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. estará sempre na aurora de sua consciencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nem o honrado Senador pelo Districto Federal chegará ao seu occaso.

VOZES—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ainda mesmo que por fatalidade tivesse S. Ex. de desaparecer do numero dos vivos, o que não é de suppor seja tão cedo, tendo-se em consideração a pouca idade do honrado Senador, ainda assim, o nome de S. Ex. não desaparecerá no occaso; seria perpetuado, passaria á historia através seus feitos e seus serviços á humanidade. (Apoiados.)

O nobre Senador por Sergipe, Sr. Presidente, teve razão quando fez reparos á circumstancia do parecer não fundamentar o voto de rejeição que aconselha ao Senado, quanto á sua emenda.

Relator da Commissão, nenhum intuito tive de faltar á consideração devida aos meus dignos collegas, signatarios da emenda. Faço publica penitencia dessa falta, declarando ao Senado que vou procurar desquitar-me della, dando aos honrados Senadores as explicações que foram omitidas no parecer.

A emenda dos honrados Senadores pelos Estados de Sergipe e do Rio Grande do Norte contem duas partes, a primeira, que declara que será computado o tempo em que anteriormente tiverem exercitado, tambem em virtude do concurso, qualquer cargo de nomeação do governo do imperio ou da Republica.

Esta primeira parte está incluída no projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas como e onde ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois si o projecto se refere a todos os empregados publicos...

O SR. COELHO E CAMPOS — Não senhor, a determinados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...quanto á contagem do tempo de aposentadoria, se manda contar áquelles que servem como diaristas, com maior força de razão terá o mesmo procedimento com relação aos nomeados por concurso.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas, o projecto é omisso neste ponto.

O SR. MEIRA E SÁ — Mas serve a explicação para amplial-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quanto, porém, á 2ª parte da emenda, Sr. Presidente, não encontrei nenhuma explicação « ainda que interinamente tenha servido... »

Ora, Sr. Presidente, não se comprehende como é que um funcionario nomeado por concurso serve interinamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Póde não haver vaga na occasião.

O SR. INDIO DO BRAZIL—E' factu muito commum.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ao contrario, é excepcional. O commum é que o cidadão tenha servido em função interinamente e

que depois seja provido nessa serventia por concurso. Em tal caso, comprehende-se que se mande computar o tempo anterior. Mas a emenda não diz isso.

O SR. COELHO E CAMPOS—O pensamento da emenda é este: que seja contado aos funcionarios que teem concurso o tempo que serviram interinamente. O mais é questão de redacção, pela qual não respondo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quanto á emenda do honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Bólfert Vieira, devo dizer que não me parece que se possa contar em favor dos addidos sem vencimentos o tempo de serviços que prestaram.

Essa emenda é muito vaga, pois que não se pode computar o tempo de um serviço completamente indeterminado.

Além disto, pareceu á Commissão que a expressão — addidos sem vencimentos— estava incluída na expressão— extranumerarios —do que usa o projecto.

Portanto, quer a emenda dos nobres Senadores pelo Rio Grande do Norte e Sergipe, quer a do nobre Senador pelo Maranhão, parecem redundantes.

Falta considerar a emenda do nobre Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Esta já foi derrotada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas V. Ex. não se referiu a ella ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não. Essa minha emenda foi rejeitada, como a do nobre Senador por Santa Catharina, que, aliás, era mais lógica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por consequencia, não tenho outras observações a expender.

São estes os motivos que levaram a Commissão a dar o parecer que se conhece. Repito, porém, que, dando o parecer succinto como fez, não teve ella nenhuma intenção de desconsiderar os autores das emendas.

E para mostrar que havia prestado a devida attenção a essas emendas, acabo de expender o meu juizo e o da Commissão sobre ellas. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) —Sr. Presidente, não precisava levantar-me, e tomar parte neste debate para justificar o aparte que dei ao nobre Senador pelo Estado de S. Paulo. Quando veio á 2ª discussão o projecto que se debate, tive occasião de me annunciar sobre elle.

Em que pose ao illustre Senador pelo Districto Federal, meu particular amigo, tenho a declarar que penso do modo contrario a S. Ex., com relação ao projecto que se discute. O projecto em

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

discussão é superlativamente iniquo e traz em si o inconveniente de accontuar a mais odiosa desigualdade.

O projecto em discussão proservevo. (Lê):

«Para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisórios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.»

Quer dizer que nessa definição estão comprehendidos todos os *encostados* das repartições publicas, creio que até mesmo os conhecidos «trabalhadores de casaca» das alfandegas, que alli apparecem sómente para receber os seus vencimentos. E esses encostados que não prestam serviço de especie alguma são exactamente os mais protegidos; são elles que por favor da fortuna são indicados para occupar os logares que dão direito a aposentadoria. E assim o projecto estabelece esta desigualdade odiosa:—um velho trabalhador da alfandega—tomemos, por exemplo: para ponto de comparação, as capatazias, quer da Alfandega do Rio de Janeiro quer das dos Estados—um velho trabalhador desses, que manejam os volumes, que os removem de um lado para o outro, desarrumam e arrumam tudo, trabalhando 10, 12 ou 20 annos, muito tempo depois delle lá estar, apresenta-se um *encostado de casaca*, que 10 annos depois obtem do seu patrono um logar em uma repartição publica com direito a aposentadoria. Pois bem; esse protegido, que já tinha vantagem de ganhar dinheiro sem prestar serviço, além do logar e do direito a aposentadoria, vai contar os 10 annos em que prestou apenas o serviço de comparecer á repartição para receber a sua diaria. E o velho servidor, que lá trabalhou 20 annos, não tem direito algum.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' um regimen anarchico.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pode haver desigualdade mais valiosa? injustiça mais flagrante? Por esse motivo votarei contra o projecto. Era mais logica a emenda do honrado Senador por Santa Catharina, porque ella mandava contar o tempo de diarista não sómente áquelles que favorecidos por seus patronos galgassem logares com direito a aposentadoria, mas a todos que prestassem serviços, mesmo como diaristas.

Eu ainda não accetava essa ideia, porque ainda assim havia manifesta desigualdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' para V. Ex. ver como o erro é fatal; o erro está na aposentadoria. Acabemos com ella; comece V. Ex. por mim.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, Sr. Presidente, dizia eu que a emenda do honrado Senador por Santa Catharina consignava uma desigualdade flagrante. Sabem todos que os jornaleiros que trabalham nas repartições publicas tem um patrão muito mais benigno,

muito mais benevolento, muito menos exigente do que a maioria dos homens que tiram os meios de subsistência do labor quotidiano, nas industrias, nos serviços particulares ou mesmo os que trabalham por conta propria. E estes quem teriam para aposentá-los ?

Foi por isso que, quando o honrado Senador por Santa Catharina, apresentou a emenda, ampliando a aposentação a todos os que prestam serviços ao Estado, julguei que devia ir mais além, concedendo os mesmos beneficios a todos que mourejam no trabalho quotidiano.

Tudo isto, Sr. Presidente, vem demonstrar que a obra humana não está isenta de imperfeições e todas as vezes que se quer corrigir uma serie de incorrecções, cahe-se ainda em erros maiores.

O melhor seria deixar de lado este projecto e manter a nossa lei sobre o assumpto, emquanto não fosse revogada, e o verdadeiro seria crear um paiz de cidadãos fortes, capazes de, por si mesmos, zelar pelo seu futuro, pela sua subsistencia e pelo futuro dos que de si dependem ou são derivados.

O SR. LAURO SODRÉ—O amparo de um individuo que se invalida no serviço é um dever do Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por estas considerações, limito-me a declarar que voto contra o projecto em debate. E não sei o que me faz presentir que elle terá a mesma sorte de um votado aqui mandando expedir patentes de general a todos os que estivessem em umas tantas conlições.

Não comprehendo que o Poder Legislativo, no regimen da Constituição de 24 de fevereiro, que aboliu as condecorações e ordens honorificas, esteja a votar honras desta natureza.

Parece-me que este projecto, si for approvedo aqui, terá a mesma sorte que o outro, votado pelo Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, principalmente para uma reclamação, que a minha ausencia, por motivo de molestia, me impediu de fazer em tempo.

Na publicação do parecer n. 263, relativo ao projecto que se debate, vê-se a minha assignatura sem a declaração de «vencido», como se pôdo ler no original e que logicamente se deveria deprehender, uma vez que o parecer da Comissão de Finanças é contrario a uma emenda por mim assignada. Portanto, venho reclamar contra essa omissão, no momento que se me depara.

Aproveitando estar na tribuna, peço licença ao Senado para declarar que insistirei, na primeira oportunidade, no objectivo de minha emenda.

Não veja nisto o Senado uma teimosia descabida, nem a pretonção de dirigir o seu voto; o que aliás me anima neste intuito é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o parecer da honrada Comissão de Finanças, pois que, o que ella acaba de fazer em relação á emenda que apresentou tambem é uma flagrante inconstitucionalidade.

A Comissão de Finanças, para recusar a emenda que tivo a honra de apresentar ao Senado, teve occasião de dizer no recinto de suas sessões, embora não dissesse expressamente no parecer publicado, que o texto constitucional não permitia a latitude da emenda que eu havia apresentado, isto é, que não se poderia comprehendêr no direito á aposentadoria todos os serviços prestados á União—o isto está bem claro no discurso pronunciado pelo honrado Senador pela Parahyba—pelos funcionarios publicos, no senti lo restricto em que S. Ex. o quiz entender.

Ora, eu não venho tomar tempo ao Senado para mostrar quanto, a meu ver, esta interpretação é injusta e não se coaduna com o pensamento do texto constitucional.

O SR. LAURO SODRÉ—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Desejo, apenas, fazer notar ao Senado que o texto constitucional, se fôr contido e interpretado tal como o foi pela Comissão de Finanças, de que eu tenho a honra de fazer parte, seria o mesmo que nos imporia a obrigação de votar contra o projecto em debate, pois que, si só se pôde dar aposentadoria a funcionarios nas condições em que a Comissão entende, não é licito ao Congresso por um artificio...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—... ir buscar o tempo anterior do serviço para computar-o como si fosse prestado nos termos do texto Constitucional.

OS SRs. LAURO SODRÉ E SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Assim, pois, Sr. Presidente, eu não voto contra o projecto; ao contrario, dou-lhe o meu voto...

O SR. LAURO SODRÉ—E' a primeira conquista que se faz neste terreno.

O SR. LAURO MÜLLER—... não pela razão, como disse o Sr. Senador pela Capital Federal, de ser a primeira conquista que se faz neste terreno, mas por comprehender que é o primeiro passo para a garantia dos direitos do funcionalismo, garantia, que, lastimo, esteja se cimentando aos poucos.

O SR. LAURO SODRÉ—Perfeitamente.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas, o que quero é justificar o procedimento que tive, pois, na primeira oportunidade insistirei na minha emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' uma conquista ingloria, porque é contra o Thesouro que não tem defesa.

O SR. LAURO MÜLLER—Não posso aceitar a declaração de inconstitucionalidade arguida contra a minha emenda, porque, neste

caso, essa mesma inconstitucionalidade seria applicada, com a mesma força, ao projecto que se discute.

Com relação á idéa de que o projecto é uma primeira conquista, conquista que eu, logicamente, procurei estender a todos os funcionarios da União, peço licença, ainda uma vez, para assinalar ao honrado Senador pela Bahia a nossa profunda divergencia neste terreno.

S. Ex. acha—e acaba de dizel-o—que todas as vezes que se quer melhorar as condições do funcionalismo nesta terra, se está sujeito a maiores erros, e que por isso é preferivel ficar onde estamos. S. Ex. defende assim a immobildade da legislação em materia de assistencia, de provisão de aposentadoria, com relação ao funcionalismo publico. Eu penso de modo contrario, que devemos modificar a legislação, pondo-a de accôrdo com as necessidades e progresso de uma Republica democratica do continente americano.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' o socialismo em acção. Mas então estendamos este socialismo a todas as classes.

O SR. LAURO MÜLLER—Eu não fujo de palavras. Isto que nós queremos fazer não é socialismo, é o desemponho dos deveres do Estado, em relação ao funcionalismo que o serve. O que distingue a responsabilidade do Estado, não é a circumstancia de expedir ou não o titulo.

Vozes — Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER — O que nós estamos a fazer com o funcionalismo publico é uma especie de fidalguia, distinguindo os que são titulados dos que não o são, quando certo é que isto não é mais que uma formalidade do Estado e ha outros que tem tão bons serviços como esses. O que pôde distinguir o dever do Estado é a instituição da aposentadoria.

O nobre Senador é contrario a essa instituição. Eu não sou, por principios; mas, nenhum de nós pôde sel-o neste momento, porque estamos sujeitos ao regimen constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS — O regimen não obriga; faculta.

O SR. MEIRA E SA — Estabeleco até condições.

O SR. LAURO MÜLLER — Pardoom-me VV. EEx.; vão-me obrigar a dizer heresias; sou forçado a entrar agora nessa questão de interpretação, para a qual não me julgo competente (não apoiados), muito menos deante dos illustrados collegas.

A Constituição não é facultativa. Diz que só pôde ser dada a aposentadoria em caso de invalidez; quer dizer que em caso de invalidez a aposentadoria deve ser dada.

O SR. A. AZEVEDO — Quer dizer que não se pôde recusar a aposentadoria em caso de invalidez.

O SR. FRANCISCO GLYNERIO — A Constituição creou o direito em favor da invalidez.

O SR. LAURO MÜLLER — Perfeitamente. A Constituição não diz que a aposentadoria, no caso de invalidez possa ser dada ou negada; diz que só pôde ser dada no caso de invalidez, isto é, creou o direito submettido a uma condição. Uma vez provada essa condição de invalidez, a aposentadoria é irrecusavel.

Mas que fosse facultativa, que se pudesse recusar-a, legislando, o facto é que o Congresso Nacional ainda não quiz revogar esta disposição. Ao contrario, estabeleceu-a.

Nós devemos agora concedel-a logicamente, não como um favor, como se pretende fazer, não como medida de caridade para com o funcionario publico, mas como um direito constitucional que assiste aos servidores da Nação.

O SR. MEIRA E SÁ — Apoiado! Ou então reformemos a Constituição.

O SR. ERICO COELHO — A Constituição já está morta.

O SR. LAURO MÜLLER — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia disse que, embora logica, a minha emenda seria ainda injusta porque os que trabalham para o Governo tem um patrão mais bondoso—S. Ex. não pôde dizer mais solícito, porque é uma medida de solicitude que se está recusando.

E' um argumento este que se deve invocar para toda a especie de funcionarios.

Tambem os que tem direito á aposentadoria actual, tem o mesmo patrão mais bondoso, mais tolerante e o Congresso não lhes recusa o direito de aposentadoria por leis que estão sendo executadas todos os dias.

Porque invocar este argumento quando se trata de tornar extensivo esse direito aos funcionarios não titulados?

Si o argumento procedesse, deveríamos revogar as leis existentes; si não procede, para que invocal-o em relação a essa classe de serventuarios?

Quanto ao argumento de S.Ex. de ser esta uma lei socialista, devo dizer que ha outras com esse caracter e que outras ainda havemos de votar, já em atrazo em relação a paizes até autocratas, porque o problema social se impõe e deve ser resolvido pelas legislaturas, encaminhando as questões sociaes de modo a attender ao direito que todas as classes tem na sociedade moderna, para que não venham por si obrigar a resolução desse problema pelos meios tumultuarios que abalam tantos paizes.

A Inglaterra, o ultimo reducto de todos quantos queriam negar essas medidas, já tem uma legislação social de assistencia para todas as classes de trabalho, de previsão, e ainda ultimamente propoz a aposentadoria de todos os velhos, o que é uma medida socialista, porque não se trata de compensar serviços. Nenhum paiz do mundo pôde deixar de caminhar nesse terreno, nem poderia deixar de fazel-o, porque isso não é sinão a consequencia da democratização das nações, o effeito de um desenvolvimento mais elevado da civilização christã, o resultado da intervenção: cada vez

maior das classes proletarias, outr'ora consideradas servas, na organização dos poderes publicos, e, por consequencia, de uma melhor distribuição de justiça em todas as classes e regimens, pois que mesmo nas republicas e nas democracias pôde-se não ser republicano e não ser democrata. Aquelles que durante certo tempo usufruíram de vantagens especiaes, devem reconhecer a necessidade de ser cada vez mais justo, approximando-se das camadas populares.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. vae até a abolição do privilegio academico ?

O SR. LAURO MÜLLER—Essa é outra questão que podemos considerar á parte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Faz parte do mesmo problema.

O SR. LAURO MÜLLER—Baseia-se na aquisição de um titulo por meios regulares, accessivel a todos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' um privilegio.

O SR. LAURO MÜLLER—Não é um privilegio, desde que é accessivel a todos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Olhem como já não acceita a igualdade de condições!...

O SR. LAURO MÜLLER—Ninguem está querendo acabar com a hierarchia.

Todos sabem que a verdadeira igualdade consiste em tratar com desigualdade seus desiguaes ; sómente é preciso tratar igualmente seus iguaes. E' o que estamos procurando — estabelecer igualdade de direito para todos os que servem á União.

Mas, Sr. Presidente, fui além do que queria para attender o honrado Senador. Meu intuito principal era fazer a declaração que fiz e prometto ao Senado, á vista de seu voto e do parecer da Comissão de Finanças, que volverei ao assumpto, logo que tenha oportunidade. Não voltaria si a honrada Comissão me convencesse de que a emenda era inconstitucional ; mas o projecto infringe do mesmo modo a interpretação que ella deu ao texto constitucional ; ora, como não pôde haver duas constitucionalidades, penso que haverá apenas duas oportunidades. Espero que em melhores tempos o Senado accitará logicamente a discussão da emenda que submetti á sua consideração.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E em tempos ainda melhores será acceita a minha.

O SR. LAURO MÜLLER — Si o honrado Senador permite uma interpeação, já que me interrompe, perguntarei a S. Ex. si é socialista por convicção ou por maldade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pela força da logica e por amor á justiça.

O SR. LAURO MÜLLER — S. Ex. combate todas as aposentadorias, vae ao extremo do individualismo; entretanto, apresenta emenda tão socialista, que nenhum de nós a quiz apresentar,

Por isso é, que perguntei a S. Ex. si é socialista por convicção ou por maldade,

Em resumo, Sr. Presidente, o Senado que me perdoe, mas em outra oportunidade, ainda, o importunarei. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são rejeitadas as emendas seguintes :

Ao art. 1.^o accresceute-se: «o como addidos, sem vencimentos.»
— *Belfort Vieira.*

«Accrescente-se á proposição o seguinte:

Art. Para aposentadoria dos empregados das repartições federaes, nomeados por concurso, será computado o tempo em que anteriormente tiverem exercido, tambem em virtude de concurso, qualquer emprego de nomeação do Governo do Imperio ou da Republica, ainda que interinamente. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Meira e Sá.* — *Antonio de Sousa.*»

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Os SRS. A. AZEREDO E PIRES FERREIRA requerem á Mesa que mande consignar em acta que votaram a favor da emenda dos Srs. Coelho e Campos, Meira e Sá e Antonio de Souza.

O SR. SEVERINO VIEIRA requer á Mesa que mande consignar em acta haver votado contra o projecto :

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, sou obrigado a fazer uma declaração, em beneficio do proprio projecto que acaba de ser votado.

Declarei, quando defendi o parecer, que a Comissão de Finanças não se havia pronunciado sobre a emenda dos honrados Senadores por Sergipe e Rio Grande do Norte, porque a materia já estava incluída no projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas parece que não está.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E o Senado rejeitou a emenda approvando o projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu estou dando uma explicação necessaria ao interprete que executar a lei.

O Sr. Presidente — V. Ex. não pôde fallar sobre o vencido; Não ha nada em discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenho concluído.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o crédito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna Leconça por um anno, com ordenado; para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

102ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Poçanha

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores, Bueno Brandão, Aranjo Góes, Pedro Borges, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Severino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Lauro Müller (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferroira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moiz Freire, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, A. Azeredo, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Freta e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 294 — 1908

A Comissão de Justiça e Legislação, á qual foi presente, para emitir parecer, a proposição n. 141, de 1908, da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Cesario da Silva Pereira, procurador da Republica na secção do Districto Federal, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1908.— *Oliveira Figueredo*, presidente.— *João Luiz Alves*, relator.— *J. L. Coelho e Campos*.— *J. M. Metello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 141 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao bacharel Cesario da Silva Pereira, procurador da Republica, na secção deste Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AOS CAPITÃES FRANCISCO DE SALLES BRAZIL E JOÃO NEPOMUCENO DA COSTA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ANTONIO JOSÉ VICTOR DE SENNA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder

ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, licença por um anno, com o ordenado, para tratamento de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Sallos Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que, na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

103ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão (2.º Secretario) e Nilo Peçanha.

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel

Duarte, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azórodo, Joaquim Murтинho, Metello, Aloncar Guimarães, Mercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Vallauão, Martinho Garcez, Moniz Froiço, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano Gouvêa, Candido do Abreu, Brazílio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da junta apuradora da eleição a que se procedeu ultimamente no Estado do Piauíhy, para um Senador federal, expedido em data de 14 do corrente mez, contendo a copia authentica da acta da apuração da mesma sessão.—A' Commissão de Poderes.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 295 — 1908

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação, para dar parecer o projecto do Senado n. 33, deste anno, que institue no Districto Federal, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

Em sua justificação, arguiu-se da tribuna do Senado a existencia de uma lacuna na organização judiciaria do Districto, qual a de não haver distribuição para os feitos da competencia dos pretores, occasionando esta omissão o inconveniente de impôr a todos aquelles que tiverem de fazer transacções sobre immóveis de valor não excedente do cinco contos de réis, o trabalho e a despesa de roquerer certidão negativa de litigio nas 15 pretorias actuaes. O preenchimento desta lacuna é o objectivo do projecto.

Mas, examinando a lei n. 1.338, de 9 de Janeiro de 1905, que reorganizou a justiça local do Districto, verifica-se que as pretorias têm limites determinados, formando circumscripções especiais, em cada uma das quaes funciona um só pretor com um só

escrivão. É claro, portanto, que os feitos de sua alçada não podem estar sujeitos à distribuição, porque esta supõe necessariamente dois ou mais funcionários de igual competência.

Entretanto, tem fundamento o inconveniente apontado. Si, em regra, o réo deve ser acionado perante o juiz de seu domicílio, comtudo a situação da causa, o contracto, a conexão de causas, a acção do juiz incompetente constituem outras tantas origens de competência, admittidas no nosso direito, de modo que os interessados em transacções sobre immoveis, de valor não excedente de cinco contos de réis, tem effectivamente necessidade, para sua completa segurança, de recorrer a todas as pretorias do Districto, para saber si taes immoveis são ou não litigiosos. Para remover a difficuldade, o remedio não é a distribuição, inteiramente descabida na especie, como ficou demonstrado; deve ser outro.

Entende a Commissão que a criação de um officio, destinado ao registro das causas da alçada dos pretores, dará o resultado desejado, de accôrdo com o pensamento que inspirou o projecto. Por isso offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica instituido no Districto Federal, com serventia vitalicia, o cargo de official do registro e contador geral das pretorias.

§ 1.º Nenhuma causa da alçada das pretorias será admittida em juizo sem que conste haver sido registrada no officio ora creado, devendo para esse fim a petição inicial ser apresentada ao respectivo official antes de qualquer despacho.

§ 2.º A nomeação, licença, substituição e funções do official do registro serão reguladas pelas mesmas disposições actualmente applicaveis a distribuidor e ao contador geral.

§ 3.º O official do registro perceberá os emolumentos do regimento de custas e haverá 2\$ por cada registro.

§ 4.º Na primeira nomeação se proverá o cargo independentemente de concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1908.— *Oliveira Figueiredo*, presidente.— *J. M. Metello*, relator.— *João Luiz Alves*.— *Meira e Sá*, com restricções quanto á vitaliciedade.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica instituido nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

§ 1.º A suas funções serão, respectivamente, nos pleitos da alçada das pretorias, as mesmas actualmente exercidas em relação aos outros pelo distribuidor e pelo contador geral.

§ 2.º O distribuidor e contador geral das protorias perceberá os emolumentos do regimento de custas e haverá 2\$ por cada feito distribuido.

§ 3.º Na primeira nomeação se proverá o cargo independentemente de concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1908.— *A. Azeredo.*— *Bezerril Fontenelle.*— *Pedro Borges.*— *Lourenço Baptista.*— *Pires Ferreira.*— *R. Arthur.*

N. 296 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 35, de, 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao lente cathedratico de direito commercial na Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que já lho foi concedida para tratamento da saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1908. — *Coelho Lisboa.*— *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 297—1908

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissora e regulando as operações cambias

Ao art. 5.º Substitua-se pelo seguinte: «Havendo differença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da letra, este ultimo será sempre considerado o verdadeiro e a differença não prejudicará a letra.»

Ao art. 17 e §§. Supprimam-se.

Ao art. 21, § 1.º Acrescentem-se as palavras finais no domicilio de outra—estas—indicadas pelo sacador ou pelo accetante.

Ao art. 30, n. II. Supprimam-se as palavras: «ou da cópia da letra».

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras: «pela cópia».

Ao art. 40. Supprimam-se as palavras: «da letra ao portador e».

Ao art. 55, n. III. Supprimam-se as palavras: «podendo a nota ser emitida ao portador».

Ao art. 55, § 3.º Substitua-se pelo seguinte:

«Diversificando as indicações da somma do dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto».

Ao art. 57. Supprimam-se as palavras:— "o as copias".

Salu das Comissões, 15 de outubro de 1908.—*Coelho Lisboa*.—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, quando, ha pouco menos de um mez, o nobre Senador pelo Estado de Santa Catharina, meu talentoso e prezado amigo, cuja presença me seria summamente agradável neste momento, terminava o seu discurso a respeito da Muzambinho, referindo-se do preferencia á ponderação que eu tinha adduzido na mesma sessão sobre este negocio, estava eu muito longo de esperar que tão depressa me offercesse o Governo da Republica oportunidade de tomar em consideração o discurso de S. Ex. Venho hoje fazel-o, salientando em primeiro lugar os pontos fracos da argumentação de S. Ex. e mostrando por ultimo que S. Ex. consumiu debalde todo o seu inconso, perden todo o seu latim, porque as suas palavras não foram ouvidas nem apreciadas pelo Governo do Sr. conselheiro Affonso Penna.

O nobre Senador por Santa Catharina, produzindo a defesa do Governo, allegou, como justificativa da operação, a unificação da despesa de administração das estradas Minas e Rio e Muzambinho. Este argumento, Sr. Presidente, inverte-se perfeitamente contra o nobre Senador, porque a mesma unidade de administração dar-se-ia, entre a Muzambinho e a Mogyana, si se desse a aquisição daquella por esta, unidade de administração que redundaria do mesmo modo, segundo o ponto de vista do honrado Senador, em proveito dos productores da zona servida por aquella estrada, em redução dos fretes com beneficio da lavoura e das industrias que se utilizam das duas estradas.

Esse argumento, portanto, é completamente falho, tanto mais quanto a allegada economia de administração, o Governo Federal só poderá conseguir com o dispêndio do capital empregado na aquisição da Estrada de Ferro Muzambinho.

Com relação a este ponto, com relação ao custo da estrada de ferro, o honrado Senador por Santa Catharina adduziu um argumento que não podia deixar de ser classificado de parollelogismo. Não quero fazer injustiça ao honrado Senador.

S. Ex. declarou que o Governo Federal tinha comprado ao Governo de Minas a Estrada de Ferro Muzambinho pelo mesmo preço por que o governo de Minas havia comprado esta estrada de ferro á Companhia Muzambinho. Assim, S. Ex. chegou a concluir que, sendo a moeda do paiz a mesma, condemnar o Governo Federal por

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ter dado por esta propriedade o mesmo preço que por ella, dora o Governo de Minas, seria applicar uma justiça differente.

O argumento do honrado Senador por Santa Catharina falhou por completo neste ponto.

O Governo de Minas não desembolsou dinheiro para comprar a Muzambinho; recebeu a estrada de ferro do mesmo nome como doação *in solutum*; foi uma liquidação que só poderia redundar em proveito da companhia e não do Governo de Minas, porque, como o honrado Senador pelo Espirito Santo já assignalou, o material da Estrada de Ferro Muzambinho e a via permanente eram deficientes, estavam em más condições. O governo de Minas não desembolsou dinheiro; recebeu a estrada de ferro em pagamento de uma divida. O governo de Minas ou receberia a Estrada de Ferro Muzambinho ou perderia a divida. Foi um alto negocio que fez o Governo de Minas e por esta operação só mereçe louvores o administrador daquello Estado, ao passo que o Sr. Presidente da Republica não está collocado nas mesmas condições.

O SR. FRANCISCO SÁ—Póde ser um bom negocio para o Governo de Minas e não o ser para o da União.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É tanto melhor negocio quanto o governo de Minas quando accoitou a Estrada de Ferro Muzambinho para pagamento da divida, já estava certo de que ella lhe ia ser comprada pelo valor da divida; conseguintemente, não vejo que mereça outra cousa, sinão louvores, o governo de Minas.

O mesmo, porém, não se póde dizer daquelles que, cerrando os olhos aos interesses da Republica e ás conveniencias do Thesouro Nacional, deram por uma estrada de ferro, nas condições em que nol-a descreveu o nobre Senador pelo Espirito Santo, talvez, mais do que aquillo que ella tinha custado.

Justificou ainda o nobre Senador a operação do Governo como uma providencia para evitar que a receita da Estrada de Ferro Minas e Rio pudesse ser desfalcada pela dopivação dos productos da zona servida pela Muzambinho para a Estrada de Ferro Mogyana e porto de Santos.

Antes de tudo, Sr. Presidente, o nobre Senador esqueceu-se de que, para evitar este desfalque, o Governo praticava outro desfalque no orario publico, tomando o oncargo que corresponde aos juros do capital despendido para aquisição da Estrada de Ferro Muzambinho; em segundo logar, é facil de comprehender-se que a derivação com que o honrado Senador procurou justificar essa operação praticada pelo Governo não se operará absolutamente nas condições em que S. Ex. figurou.

Ha no percurso da Estrada de Ferro Muzambinho, tendo-se em attenção a sua ligação com a Mogyana, pontos que estão incontestavelmente mais proximos do porto de Rio de Janeiro, servido pelas estradas de ferro Minas e Rio e Central, do que do porto de Santos, servido pela Estrada de Ferro Muzambinho e Mogyana.

Os productos dos pontos que demoram a mais curta distancia do porto do Rio de Janeiro não poderão absolutamente ser des-

viados das Minas e Rio e Central, salvo si o Governo descurasse completamente dos interesses das vias-ferreas federaes, deixando de estabelecer uma justa concorrência, de modo que o transporte pelas estradas do ferro federaes offercesse, sinão maiores, pelo menos iguaes vantagens as que fossem offercidas pela Muzambinho e pela Mogyana. Este ponto, aliás, já foi debatido e evidenciado á sociedade pelo importante órgão de publicidade desta capital a *Imprensa*.

Mas, Sr. Presidente, afóra estes argumentos sem valor, invocados pelo nobre Senador por Santa Catharina, S. Ex. adduziu, como justificativa do acto do Governo, que a aquisição da Muzambinho era porventura o passo inicial para a constituição da réde sudoeste mineira, de que S. Ex. havia cogitado no tempo da sua laboriosa administração.

E' isto, Sr. Presidente, um dos pontos em que a palavra, aliás suggestiva, o conselho proveitoso do nobre Senador por Santa Catharina foi completamente desaproveitado pe o Governo Federal. No *Diario Official* de hontem, Sr. Presidente, foi publicado um edital chamando concurrentes para o arrendamento da réde, não mais sudoeste mineira, como a chamava o nobre Senador por Santa Catharina, quando Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mas simplesmente Sul Mineira, constituída da Minas e Rio e da Muzambinho, com os ramos e prolongamentos de que se cogita no mesmo acto de concorrência.

Está, portanto, Sr. Presidente, fóra da réde projectada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas do Governo do Sr. Rodrigues Alves, em primeiro lugar a Oeste do Minas, que aliás já pertence ao Governo, não sendo, portanto, preciso desembolsar nenhum capital para incorporal-a á réde. Verdade é que no edital de concorrência não se dá a esta réde uma constituição definitiva, pois, pensa-se na possibilidade de á ella serem reunidas outras estradas a construir ou em construcção.

O SR. FRANCISCO SA' — Mas, é uma clausula sem importancia, porque independente della o Governo, do futuro, poderia reunir outras estradas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tem pouca importancia não ha duvida; mas quero expôr ao Senado os perigos que pode encerrar esta clausula.

Poder-se-hia até argumentar com a autorização para a construcção da réde mineira, no sentido de agravar nesse ponto o procedimento do Governo da Republica.

Com effeito, quando o Poder Legislativo deu autorização ao Governo para construir a réde sudoeste mineira, de que se cogitou mais attentamente, mais cautelosa e cuidadosamente, foi apunhar para essa réde a Estrada de Ferro Sapucahy, por ser essa estrada a que está em condições de «sangrar», mais prejudicialmente a Estrada de Ferro Minas e Rio. Mas o Governo constituiu a sua réde sem tratar da encampração da Estrada de Ferro Sapucahy, preferindo fazelo com relação á Muzambinho; que não está nas mesmas con-

dições, nem mesmo segundo as provisões da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados quando concedeu autorização. O Governo deixou como uma ameaça aos cofres publicos a possibilidade de uma operação ainda mais desastrosa—a aquisição da Estrada de Ferro de Sapucahy—operação para qual já se falla a bocca pequena da existencia de uma certa advocacia administrativa. Eu, Sr. Presidente, não trago isso como uma arguição. Mas tambem não estou inhibido de o trazer para aqui e fazer publico, para que o Governo tome as cautelas necessarias contra essas insinuações, que, eu faço votos, sejam alçivosas, certo de que o Governo se acautelará contra a exploração de amigos desleaes e ursos que não se lhes dão de sua probidade administrativa e do bom nome do Sr. Presidente da Republica.

Outra consideração adduzida pelo illustre Senador por Santa Catharina, em apolo da operação realizada pelo Governo, consistiu em affirmar que, por essa operação o Governo do Sr. Dr. Affonso Ponna, seguindo a norma estabelecida pelo seu antecessor, reforçou os recursos da Caixa de Resgates das estradas de ferro encampadas pelo Governo Federal.

Sr. Presidente, eis aqui uma advertencia em que o Sr. Senador por Santa Catharina perdeu por completo o seu latim, porque, pelo edital de concorrência a que ha pouco me referi, os fundos da Caixa de Resgate das estradas de ferro em vez de serem ampliados pela brilhante operação realizada pelo Sr. Presidente da Republica com a aquisição da Estrada de Ferro Muzambinho, terão apenas uma parte minima.

O que é mais curioso é que a administração federal achou meio de estabelecer para este effeito um processo que bem se poderia qualificar, como foi qualificado ha tempos aquelle arranjo do Governo da Republica com o emprestimo de 3 milhões para a *Estrada de Ferro Oeste de Minas*, que alguém classificou de «maturbação financeira».

A clausula 4ª do edital, reza o seguinte: «Do preço do arrendamento annual será deduzida para ser paga a empresa arrendataria a importancia do serviço de juros de 5 % ao anno, e de amortização cumulativa de 1 %, a partir de 1917, relativos ao capital depositado pela empresa e destinado ao prolongamento do ramal constante do n. 13 da clausula 1ª e á construcção de officinas modernas e reparações no local approved pelo Governo, capital que não poderá ser superior a 10.000 contos».

Ora, pela lei de 29 de dezembro de 1900, constitue fundo de resgate do capital por que foram encampadas as estradas de ferro que tinham garantias de juros: em primeiro logar, a differença entre os juros dos titulos emitidos e os juros garantidos a essa estrada; em segundo logar, o producto do arrendamento da estrada de ferro encampada.

Assim, Sr. Presidente, sendo o producto do arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio calculado em 25.000 £ por anno, ou 400.000\$, ao cambio de 16, si a operação produzisse os effeitos descritos pelo nobre Senador, é claro que a renda augmentada não

seria de 25.000 £ sómente, mas dessa importancia e mais, do acrescimo que tivesse, em vista da melhoria da receita com a incorporação da *Musambinho*.

Entretanto, Sr. Presidente, no edital se cogita de aproveitar a renda da Estrada de Ferro Minas e Rio para pagar os juros de 5 % e a amortização de 1 % do capital que for empregado na contrução de uns tantos prolongamentos.

Em seguida, diz o edital: « O excedente do preço do arrendamento annual pertencerá á Caixa de Resgate, nos termos da lettra *a*, art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1900. »

Sr. Presidente, esta referencia á lettra *a*, está muito mal feita. A lettra *a* não tem nada que se pareça com esta limitação. A lettra *a*, do n. 25, do art. 29, da lei citada, estabelece:

« As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as de juros e amortizações de taes apolices, bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas, constituirão em Londres uma « Caixa de Resgate » e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate. »

A caixa terá tres directores: o delegado do Thesouro, o agente financeiro do Governo e um director de banco que tenha filiaes do Brazil. »

Portanto, Sr. Presidente, vê V. Ex. que a lei de 1900 só cogita de recolher á Caixa de Resgate todo o producto do arrendamento das estradas de ferro encampadas, emquanto o edital que tenho citado cogita, principalmente, de aproveitá-la em outras despesas.

Mas diz o Ministro no edital:

« O excedente no preço do arrendamento annual pertencerá á Caixa de Resgate nos termos da lettra *a*, do art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1900. »

No caso de não attingir o excedente a 400.000\$, a empreza arrendataria ficará obrigada a integralizar esta importancia por ser a contribuição minima admittida pelo Governo para tal fim. »

O Governo não tem que admittir contribuição minima.

Pela lei que organizou a Caixa de Resgate, pela honorabilidade do Governo, pela sua moralidade, está adstricto a entrar para a Caixa de Resgate com todo o producto da renda das estradas. Tudo isto é um improviso feito pela administração, com postergação da lei, com desprezo da lei e da fé dos contractos em que figura o Governo do paiz perante o estrangeiro.

Como disse, Sr. Presidente, é ainda um desses actos de despotismo molle, invertebrado, actos que infelizmente, no regimen sob que vivemos, não deixam de ir tendo a consagração dos factos consumados.

Em todo o caso, Sr. Presidente, consignando estes reparos ao discurso aqui feito, ha cerca de um mez, pelo nobre Senador por Santa Catharina, deixo lavrado o meu protesto contra mais este acto de arbitrio, de prepotencia e de má fé do Governo, faltando aos compromissos contrahidos perante os seus credores no estrangeiro.

 ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.— A ordem do dia começa por votações. A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Verificando-se porém não haver mais esse numero, vai se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Ruy Barbosa e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente.— Não havendo numero continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em debate.

LICENÇA A GUILHERME HENRIQUE DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conforente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero.

Segue-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

APPLICAÇÃO DE QUANTIA DO ORÇAMENTO QUE NÃO TEVE DESTINO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatistica — do art. 21, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente.— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª—Estatistica— do art. 21, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha (offereido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica, no Districto Federal, bacharel Cesario da Silva Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

104ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferroira, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Alencar Guimarães e Philippe Schmidt (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Pei-

xoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 298 — 1908

A Comissão de Finanças dera parecer contrario á proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, que releva a prescripção do direito de D. Corina Barreto Montes á pensão do montepio deixado por seu marido, ex-segundo-escripturario do Tribunal de Contas. Fundou-se aquelle parecer no facto de não haver esse antigo funcionario deixado montepio, tendo suspendido o pagamento das respectivas contribuições; e, portanto, não havia direito a prescrever nem prescripção a relevar.

Entrando a proposição em debate, o Sr. Senador Oliveira Valladão, concordando com os fundamentos citados, offerceu-lhe uma emenda, cujo texto, sufficientemente esclarecido pelas palavras que o justificaram, tem por fim não reconhecer uma divida que houvesse caducado, mas applicar-no caso as disposições do art. 19 e do paragrapho unico do art. 17 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Prescreve aquelle artigo: « O (empregado) que for demittido a arbitrio do Governo ficará nas mesmas condições dos comprehendidos no art. 17. » E diz este artigo no paragrapho unico: « Si deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto, e sua familia, si constar de esposa ou filhos menores, ou fillas solteiras, ou paes decrepitos e invalidos, terá direito á pensão, que perceberá mesmo em vida d'elle, com desconto de um dia em cada mez; e a pensão continuará depois da morte, como nos casos geraes (arts. 33 a 42). »

O escripturario do Tribunal de Contas Juvenço de Siqueira Montes foi demittido a arbitrio do Governo: « não constando do Thesouro, diz o officio do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 de junho de 1907, o motivo de sua exoneração ». Continuou a contribuir para o montepio « até certa data » que as informações não fixam; deixou, depois, de fazel-o, até á sua morte. Si então houvessem sido pro-

vadas as condições de impossibilidade prescriptas na lei, o direito ao montepio teria subsistido para sua família. Aquellas condições não foram, que conste, allegadas em tempo, menos provadas. Allega-as agora a viuva, affirmando o estado de penuria a que ficou reduzido seu marido; comprova-o o testemunho offerecido da tribuna do Senado pelo honrado signatario da emenda.

Si feita, opportunamente, a prova, teria a familia começado, desde logo, a perceber a pensão, de accordo com a lei; é de equidade que, accetando-a como feita agora, se conceda a mercê que dali resultaria. Favor é isso, não differente, no seu espirito e nos seus effeitos, do que o Poder Legislativo tem concedido com a relevação do prescripção do montepio.

Parece, pois, á Commissão de Finanças que nada se oppõe a que seja approvada a emenda.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Müller*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECECER SUPRA

Em vez de — prescripção em que tiver incorrido, etc., até o fim do art. 1.º — diga-se: penalidade em que tiver incorrido o ex-2.º escripturario do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes, affin de que sua viuva D. Corina Barreto Montes possa perceber, isento de prescripção, o montepio correspondente á contribuição que fazia aquelle funcionario, exonerado sem declaração de motivo em 19 de março de 1898, considerando-se favoravel á mesma viuva o dispositivo do art. 19, combinado com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, excepto o abono da pensão em vida do instituidor.—*Oliveira Valladão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 43, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2.º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Maria de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, havendo de 2.º.— A imprimir.

N. 299—1908

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Poder Executivo a mandar computar, para effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que effectivamente serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Consta da petição e documentos juntos que o 2º tenente Candido pediu para ser computado o tempo que effectivamente servira como operario nos Arsenaes da Bahia e do Rio de Janeiro, corea de sete annos na Bahia e alguns mezes no Rio de Janeiro.

Sobre sua pretensão a Comissão de Marinha e Guerra da Camara emittiu o seguinte parecer:

«A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente uma petição do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, reformado compulsoriamente por decreto de 19 de outubro de 1904, pedindo para lhe ser contado, em vista do aviso n. 1.369, baseado na consulta do extinto Conselho Naval n. 8.925, e de accôrdo com o art. 33, § 5º, do decreto n. 441, de 29 de maio de 1902, o tempo em que serviu no arsenal, como operario.

Instruem a petição duas certidões passadas pela Contadoria Geral da Marinha, sobre o tempo em que o supplicante serviu como operario do arsenal. O Sr. Ministro da Marinha informou que o peticionario se acha em idênticas condições ao capitão de corveta, reformado, Antonio de Siqueira Lopes, a quem foi mandado, por acto legislativo, contar o tempo de operario do arsenal.

O que tudo visto, a Comissão de Marinha e Guerra offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica contado ao 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, para os effeitos da melhoria de sua reforma, o tempo de sete annos, um mez e dous dias, em que serviu como operario do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1908.—*R. Paizão*, presidente.—*Juvenal Lamartine*, relator.—*Antonio Nogueira*.—*Figueiredo Rocha*.—*Eduardo Socrates*.—*Soares dos Santos*.»

Como se vê, a Comissão opinou que fosse computado o tempo de sete annos, um mez e dous dias, em que serviu como operario do Arsenal de Marinha.

A Comissão de Finanças, tambem achando attendivel o pedido, dou o seguinte parecer:

«Examinada a petição, com os papeis que lhe concernem, do 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de

Almeida, de contagem, para melhoria de sua reforma, do tempo em que serviu no Arsenal de Marinha, como operario; considerando que o Congresso Nacional mandou contar ao capitão de fragata graduado commissario da armada, reformado, Pedro Antonio da Silva, e ao capitão de corveta, graduado, machinista de 3ª classe, reformado, Antonio da Siqueira Lopes—para os effeitos de melhoria de suas reformas—o tempo em que serviram como operarios dos Arsenaes de Marinha do Pará e do Rio de Janeiro, e considerando que, para casos identicos se impõem soluções iguaes, é de parecer a Comissão de Finanças que seja deferida a petição, sendo adoptado o projecto de lei da Comissão de Marinha e Guerra, substituidas as palavras — *sete annos, um mez e dous dias* — pelas seguintes: que se verificar haver effectivamente servido.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Homero Baptista*, relator.—*José Eusebio*.—*Galeão Carvalhal*.—*Serzedello Corrêa*.—*Sergio Saboia*.—*Pereira Lima*.—*Leovigildo Filgueiras*.»

Apenas substitue as palavras—*sete annos, um mez e dous dias*, —por estas: que se verificar haver effectivamente servido.

Approvado o projecto com a emenda em 2ª discussão, foi relido o substitutivo para a 3ª discussão, nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica contado no 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, para os effeitos da melhoria de sua reforma, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1908.—*Rodolpho Paiva*, presidente.—*Soares dos Santos*.—*Eduardo Socrates*.—*Antonio Nogueira*.—*Balthazar Bernardino*.—*Juvenal Lamartine*.—*Thomas Cavalcanti*.—*Graccho Cardoso*.»

A redacção final, que foi approvada, é, como se acha na proposição, assim :

«O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar computar, para o effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto*.—*Castro Pinto*.—*Themistocles de Almeida*.—*Rodrigues Dorit*.»

Foi substituída, na devida forma, a redacção do projecto das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças; mas nota-se que, como está, tem de ser computado tão sómente o serviço do operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, omitindo-se o do operário do Arsenal da Bahia, attendido, como fôra, pelas duas Comissões que no seu projecto não particularizam e diz genericamente—como operário do Arsenal de Marinha.

Si justo, como é, e, ouvido, assim o achou tambem e sustentou o Sr. Ministro da Marinha, computar-se o tempo do serviço no Arsenal do Rio, parece injustificavel a exclusão de igual serviço no Arsenal da Bahia.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte emenda:

«Supprimam-se as palavras finais: do Rio de Janeiro, dizendo-se: como operário dos Arsenaes de Marinha.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Sousa*, relator.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE 80 DE JULHO DE 1908,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar computar, para o effeito de melhoria de reforma do 2.º tenente machinista de 4.ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Maria de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario.—A imprimir.

N. 300 — 1908

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tomados somente os dias em que effectivamente trabalhou.

As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara foram favoraveis, opinando pelo deferimento da petição do capitão-tenente Isaias, como se vê de seus pareceres em seguida.

A Comissão de Finanças do Senado, nada tendo a oppôr, é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Sousa*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Lauro Müller*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica contado ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os efeitos da reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tomados tão somente dentro desse prazo os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.

Isaias Tavares Dias Pessoa, capitão-tenente machinista, pede ao Congresso que lhe mande contar para os efeitos de sua reforma o periodo de cinco annos, dous mezes e 12 dias em que serviu como operario da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Instruo a sua petição com dous documentos convenientemente legalizados e pelos quaes se verifica que de facto foi operario limador, com o seu nome incluído em folha de pagamento, de abril de 1869 a agosto de 1874.

Contados os dias em que effectivamente trabalhou, não constituem elles o prazo que o peticionario deseja, mas sim um periodo menor, que em summa melhor será apurado pelas repartições respectivas.

O que se evidencia da leitura dos papéis que acompanham a sua petição é que de facto foi operario do arsenal, durante um certo tempo; e, como bem resolvendo, tem a Camara attendido sempre aos pedidos da natureza deste, que ora lhe faz o capitão-tenente machinista Isaias Pessoa, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha o deferimento da pretensão e submette á deliberação dos Srs. Deputados o seguinte projecto :

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica contado ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os efeitos da reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tomados tão somente dentro desse prazo os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1907.—*Bezerril Fontenelle*.—*Antonio Nogueira*, relator.—*Soares dos Santos*.—*Thomas Cavalcanti*.—*R. Paixão*.»

De conformidade com as resoluções do Congresso Nacional sobre contagem, para melhoria de reforma, de tempo de serviço operario em arsenaes da Republica, entende a Comissão de Finanças que deve ser deferida a petição do capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Possoa, sendo adoptado o projecto da Comissão de Marinha e Guerra, mandando contar, para taes effeitos, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha desta Capital.

Sala das Comissões, 18 de julho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Homero Baptista*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Leovigildo Fitgueiras*.—*Sergio Saboia*.—*Julio de Mello*.—*Serzedello Corrêa*.— A imprimir.

N. 301 — 1908

Do requerimento dirigido ao Congresso Nacional pelo tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, dos documentos que o instruem, da informação prestada pelo Ministerio da Guerra e dos pareceres já formulados sobre o assumpto pelas Comissões de Instrução Publica e de Marinha e Guerra do Senado, se verifica que o requerente, desde 1894, tem exercido diversos cargos de magisterio militar e actualmente exerce o de professor da 4ª aula (astronomia, precedida de trigonometria espherica) do primeiro periodo da Escola de Estado Maior.

Nenhum dos cargos que occupou lhe dava direito á vitaliciedade; tam pouco lh'o dá o que actualmente occupa.

Aquelles foram o de substituto interino, o de coadjuvante de ensino, o de auxiliar de ensino, o de substituto effectivo por cinco annos, por aviso do 20 de abril de 1903. Para o que ora exerce foi nomeado por decreto de 27 de janeiro de 1906.

Foi este logar creado pelo decreto n. 5.898, de 2 de outubro de 1905, que approvou o novo regulamento dos institutos militares de ensino, e no qual a condição dos professores é estabelecida pelo art. 99, que dispõe o seguinte: «Os logares de professores, instructores e adjuntos serão prov'dos por commissão, que durará emquanto bem servirem os respectivos funcionarios, salvo os actuaes docentes vitalicios, até sua jubilação.»

Assim, o que ora pretende aquelle funcionario, pedindo que uma lei especial o mande incluir no quadro dos docentes vitalicios, nada menos é do que derogar-se, em seu beneficio, uma disposição geral do regulamento a que estão sujeitos todos os de sua classe; é crear-se um caso pessoal, exceptuado da lei; é fazel-o aproveitar de uma vantagem que, mesmo ao tempo em que vigorava, lhe não cabia; é excluir-o, a elle só, do principio a que o poder publico, inspirado no interesse geral, julgou necessario subordinar as relações dos funcionarios docentes dos institutos militares.

Invoca, para justificar essa pretensão, os seus longos serviços no magisterio e a circumstancia de haver-se inscripto, em 1893, no concurso para a secção que comprehendia a cadeira de astronomia pratica da Escola Superior de Guerra e de não se haver realiza-

este, a principio porque elle, unico candidato, estava no commando de uma bateria da fortaleza de Santa Cruz, depois porque o Governo suspendeu o mesmo concurso.

Essas circumstancias, como os serviços relevantes que allega, são dignas, sem duvida, de ponderação e de apreço. Não tirariam, entretanto, a providencia solicitada o caracter de uma medida excepcional, de favor.

Mas a vitaliciedade não é, nem pôde ser um favor. Em relação ao ensino, é uma medida de ordem publica, que tem por fim assegurar, com a independencia e estabilidade do professor, o recto desempenho das funcções do magisterio e a tranquillidade e a continuidade necessarias ao aperfeiçoamento scientifico e ao zelo pelo ensino. Em relação ao professor, é um direito derivado das condições da investidura, ou do tempo de serviço.

Fazer della uma concessão pessoal, é substituir o favor ao direito; é subordinar as condições do funcionario a um criterio differente do criterio legal; é dar azo a reclamações fundadas; é oppor o exclusivismo á equidade.

Por estes motivos, a Commissão de Finanças, com o pezar de dissentir dos outros pareceres dados sobre o assumpto, opina pelo indeferimento da petição.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Francisco Sá, relator.—J. Joaquim Souza.—Joaquim Murtinho.

PARECERES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Instrucção Publica foi presente um requerimento do Sr. tenente-coronel do engenheiros José da Silva Braga, substituto da extincta Escola Militar, pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o logar de professor da aula de astronomia da Escola do Estado Maior do Exército, pedindo a sua inclusão no quadro dos docentes vitalicios.

Apresenta o referido peticionario diversos documentos, que comprovam as razões que allega, para que lhe seja concedido o favor que solicita do Congresso Nacional.

Examinando os mesmos, vé-se que o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, além de grandes e valiosos serviços prestados por occasião da proclamação da Republica, obteve licença para propor-se a concurso em 1893, na secção que comprehendia a cadeira de astronomia pratica e geodesia da extincta Escola Superior de Guerra, concurso que deixou de realizar-se, *embora já inscripto como unico concorrente*, por se achar commandando uma bateria da fortaleza de Santa Cruz, por occasião da revolta, a que foi suspenso, por ordem do Ministerio da Guerra, em 1895, quando reclamou fuzel-o.

Por portaria de 10 de setembro de 1904, foi nomeado substituto interino da 3ª secção do magisterio e da Escola Superior de

Guerra—cadeira de astronomia—, tendo entrado em exercicio em 24 do mesmo mez.

Do logar de praticante, no Observatorio Astronomico, do qual ora director o Dr. Luiz Cruls, desde 1893, e após haver apresentado provas de competencia scientifica, foi nomeado para reger a cadeira de astronomia, pela portaria acima referida de 19 de setembro de 1894.

Como regente da cadeira de fortificação, e mais tarde, como substituto interino da secção que comprehendia a mesma cadeira de astronomia, passou para a Escola Militar, sendo posteriormente reconduzido como substituto effectivo, por cinco annos, e aproveitado pelo regulamento actual como professor da aula de astronomia, em cujo logar presentemente se acha.

Além dessas delegações, que comprovam a capacidade scientifica e profissional do peticionario, no exercicio de 14 annos de magisterio, ha a circumstancia de haver accumulado a regencia da cadeira de mecanica geral da Escola Militar.

Por essas razões e após maduro exame do assumpto:

Considerando que o peticionario esteve sempre prompto a fazer concurso, não tendo este se realizado por motivo de força maior, e por se achar prestando, em uma fortaleza, relevantes serviços de guerra;

Considerando que nenhuma duvida poderia subsistir quanto ao seu anterior provimento na cadeira, si attendermos não só á sua competencia firmada em trabalhos scientificos publicados, sobre aquella especialidade, como tambem ao facto de ter sido o unico concurrente inscripto;

Considerando que, pelo art. 128 do regulamento (lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908) sobre o Alistamento do Sorteio Militar e que reorganiza o Exercito:

«Os actuaes professores e adjuntos militares e civis serão dispensados de concurso»;

Considerando que, pelo art. 134 do referido regulamento, o Governo *deverá providenciar sobre o aproveitamento dos que tiverem mais de dez annos de serviço em qualquer dos ministerios, disposição esta favoravel ao peticionario, que conta quatorze annos de magisterio;*

Considerando mais que, para o preenchimento de cadeiras, o Governo, diante de provas positivas de competencia profissional e scientifica, na especialidade ou materia, pôde dispensar o concurso, facto este que viria aproveitar ao peticionario, que, além dessas, assigna exuberantemente a sua proficiencia regendo a cadeira de astronomia durante quatorze annos;

Considerando, finalmente, que o peticionario foi nomeado substituto em 1894, na vigencia do regulamento de 1890, que consignava vitaliciedade aos cargos, a Comissão de Instrução Publica, após

devido exame das informações solicitadas do Ministerio da Guerra, resolve submeter á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel José da Silva Braga, com as vantagens do regulamento de 1890, na vigencia do qual se inscreveu para concurso da cadeira de astronomia pratica e geodesia, tendo sido nomeado para regel-a, interinamente, em 19 de setembro de 1894, e achando-se actualmente no exercicio da mesma, embora no caracter de professor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1908. — *Virgilio Damazio*, presidente. — *Alfredo Ellis*, relator.

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente, para dar parecer, o requerimento em que o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, substituto da extincta Escola Militar, pelo regulamento de 1898, exercendo actualmente o logar de professor da aula de astronomia da Escola do Estado Maior do Exercito, solicita a sua inclusão no quadro dos docentes vitalícios.

Tendo a Comissão de Instrução Publica estudado convenientemente o assumpto e emitido parecer a respeito, o qual termina por um projecto de lei, a Comissão de Marinha e Guerra, de accordo com os fundamentos daquelle commentario oscripto, adopta o mesmo projecto.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1908. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Belfort Vieira*. — A imprimir.

N. 302 — 1908

Tendo o Senado, em sessão de 3 de setembro proximo findo, approvado o parecer da Comissão de Policia no qual propunha a dispensa do serviço, com os vencimentos, do continuo José do Hollanda Cavalcanti, preciso se torna autorizar a abertura do credito necessario ao pagamento da despeza decorrente daquelle acto.

E' o que consta da exposição do director da Secretaria ao presidente daquelle Comissão e por este enviada á de Finanças.

Considerando que se trata de habilitar o Governo com os meios precisos ao cumprimento de uma deliberação do Senado, em negocio

que diz respeito á sua economia interna, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 38 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:208\$, complementar á verba 6^a—Secretaria do Senado—do art. 2^o da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 3 de setembro de 1908.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Murtinho*.— A imprimir.

Elido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 303 — 1908

Carecendo dos esclarecimentos necessarios á elaboração de seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1904, autorizando a abertura do credito de 4:127\$800, papel, e 455\$800, ouro, para restituir á Camara Municipal da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, a importancia de direitos aduaneiros que pagou, a Comissão de Finanças é de parecer que sejam elles solicitados ao Poder Executivo.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Lauro Müller*, relator.— *F. Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.

É lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell.

É lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, deslinindo a letra de cambio e a letra promissora e regulando as operações cambiaes.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

LICENÇA AO TENENTE-CORONEL AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 37, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de — um anno — diga-se : seis mezes S. R. — *Gonçalves Ferreira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

LICENÇA AO BACHAREL CESARIO DA SILVA PEREIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal bacharel Cesario da Silva Pereira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Sallos Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do

Brazil Antonio José Victor de Senna licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 303, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo esclarecimentos de que carece sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito de 4:127\$800, papole-455\$860, ouro, para restituir á Camara Municipal da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, a importância de direitos aduaneiros, que pagou ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lence da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a letra promissora e regulando as operações cambiaes ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica, no Districto Federal, bacharel Cesario da Silva Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, com sorventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das protorias (com emenda da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

ACTA EM 17 DE OUTUBRO DE 1908.

Presidência do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello e Hercilio Luz (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferroira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalyes Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freiro, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (4).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, determinando que aos intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, seja abonado o subsidio, e supprimiado a inelegibilidade constante do n. 9. do art. 57, capitulo VI, secção I, da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal. — Arquivo-se um dos autographos, e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413:280, para

pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna licença, por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatística — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 303, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo esla-recimentos de que carece sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, para restituir á Camara Municipal da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, a importancia de direitos aduaneiros que pagou;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a letra promissora e regulando as operações cambiaes;

105ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Ararajo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerra

Fontenello, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa parteilada os Srs. Senhores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisbon, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Pinheiro Machado e Julho Frota (30).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 17 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença a Alberto Lima da Fonseca, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª vara commercial desta Capital.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Da mesa da assembléa legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 16 do corrente mez, communicando que aquella assembléa approvou um requerimento, autorizando-a a officiar ao Congresso Nacional, mestrando a vantagem de ser prolongada, quanto antes, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Rio Claro até Angra dos Reis, e pedindo que, no primeiro orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, seja habilitado o Governo Federal com os meios necessarios á execução daquelle importante melhoramento, que constitue legitima aspiração dos sul-fluminenses, o que fará desenvolver importantissima zona do Estado com vantagens innumerables para a União, o Estado e todos os municipios do sul do Rio de Janeiro.—A' Commissão de Finanças.

Do director interino do serviço de estatística commercial, de 16 do corrente mez, communicando que aquella repartição já se

acha installada no 2º andar do edificio da Caixa de Conversão.—In-teirado.

◊ **Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

◊ **O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se pro-celer ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CARGO DE DISTRIBUIDOR E CONTADOR GERAL DAS PRETORIAS

Entra em 2ª discussão, com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º, instituindo nesta Capital, com servença vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

◊ **O Sr. Augusto de Vasconcellos** (*) — A illustrada Comissão de Justiça e Legislação do Senado elimina, pelo substitutivo que offereceu ao projecto em debate, a parte deste projecto que o tornava inaceitavel. Introduz, entretanto, nelle um dispositivo, que penso ser necessario modificar convenientemente.

Estou certo de que, quando a illustrada Comissão formulou o dispositivo a que me refiro, não lhe occorreu a existencia das pretorias afastadas daqui do centro.

Para os moradores residentes nas zonas dessas pretorias, seria de todo modo inconveniente o dispositivo acima alludido, porque, como sabe o Senado, não são poucos os actos judiciaes que exigem prompta e immediata applicação.

O Senado tambem sabe que este dispositivo importaria em uma demora, pelo menos de 24 horas, na applicação da justiça.

O dispositivo é este :

«§ 1.º Nenhuma causa da alçada das pretorias será admittida em juizo sem que conste haver sido registrada no officio ora creado, devendo para este fim a petição inicial ser apresentada ao respectivo official antes de qualquer despacho.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, por exemplo, em um embargo de obra nova, os moradores de Guaratiba e Santa Cruz que virem suas propriedades invadidas pelo visinho que quer levantar um muro, uma parede, obra que estará terminada dentro de horas, e que precisem fazer um embargo quanto antes, terão, pelo menos, 24 horas de demora, o que é sufficiente para inutilizar por completo a acção da justiça.

Um executivo por alugueis e diversos outros actos judiciaes seriam prejudicados nessas localidades; entretanto, o honrado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

relator da Comissão de Justiça poderá, creio mesmo que com vantagem, emendar este dispositivo, de modo a se tornar pratica a materia constante do projecto, quando transformado em lei.

O SR. METELLO — Por que V. Ex. não apresenta emendas?

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Porque V. Ex. é o autor do substitutivo e tem outra competencia que não eu para emendar um projecto desta natureza.

Espero, pois, Sr. Presidente, que a Comissão de Legislação e Justiça, pelo organ do seu relator, apresente neste turno da discussão, ou mesmo, si assim preferir, aguarde a 3ª discussão para emendar o projecto, emenda com a qual, estou convencido, o Senado está de pleno accordo, pois, si não for emendado o projecto, transformado elle em lei, se tornará de nenhum valor para esta extensa zona do Districto Federal, que se chama Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, Ilhas, etc.

De pé o projecto, sem as emendas que deubro, os habitantes do Districto Federal ficarão completamente privados de certos recursos de direito, de que não poderão usar, em consequencia da falta de tempo.

Tenho concluido.

O SR. METELLO (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal, como acaba de ver o Senado pelo seu discurso, não é radicalmente infenso ao projecto e ao substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação. A sua divergencia reduz-se a um ponto accessorio, de ordem secundaria...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. METELLO — ... a questão da forma por que o assumpto foi desenvolvido.

Poderia reduzir a resposta que devo a S. Ex. a dirigir-lhe um pedido no sentido de dar a forma de emendas ás observações que acaba de fazer, a fim de que fossem ellas submettidas ao estudo da Comissão, porque, como V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, sem consultar aos meus companheiros de Comissão, eu não posso emitir outra opinião, sinão a que formulei individualmente emquanto orava o honrado Senador. Entretanto, como S. Ex. não apresentou a emenda, como parecia natural que apresentasse, tenho necessidade de justificar o ponto, a disposição do substitutivo, que foi alvo da critica de S. Ex.

O pensamento do projecto, assim como o do substitutivo, é facilitar...

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Mas este ponto não foi atacado por mim.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. METELLO... a todos aquelles que tiverem de fazer transacções no Districto Federal sobre immoveis de valor que não exceda de 5:000\$, os meios de verificar si esses immoveis são ou não litigiosos.

Actualmente, com a organização judiciaria do Districto Federal, isso só se pôde obter mediante o recurso ás 15 pretorias existentes, o que acarreta fraude, trabalho e despeza.

Ora, esse trabalho e essa despeza desaparecem completamente com a providencia contida no projecto, bastando uma só certidão, fornecida pelo official do registro, para que as partes estejam seguras na transacção que tiverem de effectuar. Essa utilidade do projecto é incontestavel e S. Ex. a reconheco; mas, diz S. Ex. que não pôde ser executada a disposição que obriga o registro, logo no inicio da acção—a disposição que manda que nenhum pleito seja admittido em juizo, antes de se ter effectuado o registro.

Sr. Presidente, á primeira vista, sem maior estudo, não me parecem procedentes as observações feitas pelo honrado Senador. S. Ex. figurou o caso de um embargo de obra nova, de uma detenção pessoal, casos em que a providencia judiciaria deve ser prompta e rapida, sob pena de se tornar inefficaz. Quando se trata de caso da competencia dos juizes de direito, a petição inicial está sempre sujeita á distribuição e pôde tambem acontecer que a providencia judiciaria tenha de ser exocutada nessas pretorias longinquoas, nas ilhas da bahia a que S. Ex. se referiu. Como não enxergar o inconveniente nos casos de competencia do juiz de direito e só nos casos de competencia do pretor? A razão é a mesma.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — As causas dessa natureza são todas da alçada do pretor e por isso não tem razão de ser a observação de V. Ex.

O SR. METELLO — Um embargo de obra nova, um caso de detenção pessoal em pretoria longinqua, nunca poderá ser da competencia do juiz de direito! Não tenho conhecimento topographico do Districto Federal, mas custa-me acreditar na affirmativa do honrado Senador.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Em regra não são.

O SR. METELLO—Parece-me que não são procedentes as observações feitas pelo honrado Senador; em todo caso, como S. Ex. appellou para a Comissão de Justiça e Legislação, essa terá occasião, antes da 3ª discussão, de estudar o assumpto e apresentar—si julgar conveniente—qualquer emenda no sentido de sanar o inconveniente que o honrado Senador descobriu no substitutivo.

Era o que tinha a dizer em resposta a S. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação igualmente encerrada, o art. 2º.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A JOSÉ HOLLANDA
CAVALCANTI

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 38, de 1908, offerecido pela Commissão de Finanças, á requisição da de Policia, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 3 de setembro de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despesa com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatística — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 303, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo esclarecimentos de que carece sobre a proposição da Camara dos Deputados; autorizando a abertura do credito de 4:127\$800, papel, e

455\$860, ouro, para restituir á camara municipal da villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, a importancia de direitos aduaneiros que pagou ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra do cambio e a lotta promissora e regulando as operações cambiaes ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal bacharel Cesario da Silva Pereira (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias (com emenda da Commissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcante, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 3 de setembro de 1908 (offerecido pela Commissão de Finanças á requisição da de Policia) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil (offerecido pela Commissão de Instrucção Publica, em desherimento ao requerimento n. 47, de 1907, e com parecer favoravel da de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças) ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, relevando a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva do Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas (com parecer da Commissão de Finanças, favoravel á emenda offerecida pelo Sr. Oliveira Valladão) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar para o effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machiaista de

4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com omenda offerta pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effectos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

106ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Ruy Barbosa (Vice-Presidente) e Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira, Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alvos, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantos, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Segismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, A. Azorado, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate' approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (secretado de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Tribunal de Contas, de 17 do corrente mez, enviando 80 exemplares do relatorio daquelle tribunal, orga-

nizado de conformidade com o disposto no art. 8º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, relativo ao exercício de 1907, a fim de serem distribuídos pelos Sr. Senadores.— Distribuíam-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

(*O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. 2º Secretario.*)

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, sorprendido hontem com a noticia, por um telegramma estampado no *Jornal do Commercio*, da parte que afinal coubo a embaixada brasileira em Haya, na campanha do Dr. Estanislão Zeballos contra o Brazil e o seu Governo, comprehendí immediatamente que me não era possível guardar silencio. Tratava-se do restabelecer a verdade, não sómente com relação á minha pessoa, mas aos sentimentos do Brazil e ao procedimento do Governo brasileiro, que me cabia a honra de representar.

Deliberei, pois, fazer, desta tribuna, as rectificações que aquella aggressão inesperada me impunha.

Não posso, entretanto, Sr. Presidente, desempenhar-me hoje deste dever, porque, tendo tido que percorrer uma longa série de actas e outros documentos concernentes áquella assembléa, só á ultima hora pude ter reunidos todos os elementos de prova, de modo que me faltou o tempo necessario para os coordenar. Comprometto-me, porém, a fazel-o na sessão de amanhã.

Posso adiantar, entretanto, desde já, Sr. Presidente, que não ha uma só das proposições contidas no telegramma do *Jornal do Commercio* e por esse telegramma attribuido ao Dr. Estanislão Zeballos, não ha uma só dessas proposições que não seja contraria á realidade; e que, ainda naquillo que se passou debaixo da reserva diplomatica, reserva cuja observancia se impõe religiosamente a todos que tomam parte em negocios internacionais, ainda no que se passou debaixo da reserva diplomatica, nada houve que não possa vir a publico abertamente em honra do Brazil, demonstrando a boa fé e a lisura do seu Governo durante a conferencia, nas suas relações com todas as nações allí representadas, especialmente as Republicas da America Latina, com particularidade a Republica Argentina, com a qual vivi e procurei viver sempre, em todo o desempenho da minha missão, nas melhores relações de toda a ordem. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

INCLUSÃO DO ENGENHEIRO JOSÉ DA SILVA BRAGA NO QUADRO DOS PROFESSORES VITALÍCIOS

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favorável da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 34, de 1908, offerecido pela Comissão de Instrução Publica, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, sou forçado a pedir a palavra a proposito deste projecto, para fazer o historico da passagem do mesmo pela Comissão de Instrução Publica o tanto mais quanto a mesma Comissão me incumbiu de ser o seu relator.

Depois do maduro exame e de criteriosa reflexão sobre os documentos que á Comissão foram apresentados pelo solicitante, julguei, de accordo com o meu juizo espondido na mesma Comissão, que não se podia deixar de amparar a pretensão do tenente-coronel José da Silva Braga, actual professor de astronomia da Escola de Estado-maior do Exercito.

A questão é simples. Si de um lado representa um favor solicitado ao Senado, de outro lado, a Comissão não podia deixar de attender a esta solicitação, para não se firmar o principio de dous pesos e de duas medidas, em relação a varias e multiplas pretensões que são submittidas ao criterio e á votação do Senado.

O Sr. Severino Vieira — O contrasenso está em serem os dous pesos e as duas medidas applicadas pelo mesmo distribuidor.

O Sr. Alfredo Ellis — Ora, Sr. Presidente, seria curioso que o Senado, tendo sido um verdadeiro *Maelstrom* a devorar nós e coraçãos, se embaraçasse agora com um fio de cabelo.

Os documentos que foram submittidos á apreciação da Comissão de Instrução Publica demonstram que se trata de um velho servidor da Republica que, quando lhe chegou a nomeação, por portaria de 13 de setembro de 1894, para professor de astronomia e geodesia da extincta Escola Superior de Guerra, se achava servindo como ajudante da repartição chefiada pelo Sr. Cruls, o Observatorio Astronomico.

Acceptando a nomeação, pediu esse official immediatamente autorização para submeter-se a concurso.

Vou historiar os factos com a maior simplicidade, deixando ao criterio do Senado o julgamento dellos.

Solicitou licença para se apresentar em concurso, inscrevendo-se logo que esse concurso foi aberto pelo Governo.

Aconteceu, porém, Sr. Presidente, que nessa mesma época o Governo, a braços com a temerosa revolta de 6 de setembro, teve

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

necessidade urgente de destacar para a fortaleza de Santa Cruz um homem da sua inteira confiança, um republicano sincero, e o Marechal Floriano Peixoto indicou o então capitão José da Silva Braga, para essa comissão.

Valho republicano, homem de grandes serviços prestados por ocasião da proclamação da Republica, conforme documentos que foram deixados por Benjamin Constant, o glorioso fundador da Republica; ex-Ministro da Guerra e dos Telegraphos, Correios e Instrução Publica, do Governo Provisorio, uma vez indicado para aquella comissão, seguiu para o seu posto de combate e alli, diariamente, hora a hora, minuto a minuto, arriscou a vida em defesa da autoridade abalada pela revolução.

Preciso notar esta circumstancia: o tenente-coronel Braga foi o unico candidato inscripto no concurso a que alludo. Porque?

Naturalmente porque os pretendentes á cadeira, si os havia, conhecendo as aptidões reveladas em varias obras pelo tenente-coronel Braga, recuaram de concorrer com elle.

Sendo o unico candidato que se inscreveu no concurso, e tendo, não só naquella occasião, como em épocas posteriores, o Governo reconhecido a aptidão scientifica do postulante, claro está que seria este o nomeado com os privilegios e regalias do regulamento de 1890, que lhe garantia a vitaliciedade no cargo.

Tendo sido suspenso o concurso por ordem do Governo, o tenente-coronel Braga não pôde mais uma vez dar prova publica de suas aptidões scientificas; porém, mais tarde, continuou elle como lente da Escola Militar, onde leccionava a mesma materia e mais a aula de fortificações.

Cumpra notar que o Governo, nomeando-o para a cadeira de fortificações, reconheceu, *ipso facto*, que aquelle engenheiro estava na altura de leccionar, não só a cadeira de astronomia pratica, como a de fortificações.

Mais tarde, Sr. Presidente, com a mudança da Escola Militar, elle foi promovido ao lugar de substituto effectivo da Escola do Estado-maior do Exercito, onde passou a leccionar a mesma materia.

Sr. Presidente, um lente que exerce o magisterio durante 14 annos, tendo sido promovido pelo Governo, tem ou não o direito de vir solicitar do Senado o favor de ser considerado vitalicio?

O que representa o concurso? A exigencia de uma prova de capacidade.

Que melhor prova de capacidade do que as que tem dado o tenente-coronel Braga, durante esses 14 annos de exercicio, em cujo periodo, naturalmente, como um gallardão, foi elevado de substituto interino a substituto effectivo?

Depois nós sabemos que a primeira nomeação foi feita no regimen do regulamento de 1890, que dava justamente aos professores a vitaliciedade e todos nós sabemos que, quando se promulgou aquelle regulamento, muitos lentes foram nomeados sem concurso e até para cadeiras secundarias.

Além da exposição que acabo de fazer, devo ainda notar que, pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre o alistamento, sorteio militar e reorganização do exercito, os actuaes professores adjuntos militares e civis ficaram dispensados do serviço, e pelo art. 134 do regulamento o Governo deverá providenciar, afim de serem aproveitados, os professores adjuntos que tiverem mais de 10 annos de serviço.

Ora, tratando-se de um professor que conta 14 annos de magisterio, acho que o favor que se pede ao Senado é, pelo menos, insignificante e muito inferior aos que o Senado tem concedido, relevando prescripções de dividas, encurtando prazos e outros de muito mais valor. Acresce uma circumstancia — que não posso deixar de referir ao Senado — é que pelo art. 85 da Constituição Federal os cargos da armada são equiparados ao do exercito, e natural é que os cargos do exercito tambem sejam equiparados aos da armada. O professor da aula de astronomia, na marinha, é vitalicio e não me consta que tenha feito concurso. Porque motivo esse professor será privilegiado, quando o do Estado-maior do exercito não goza do mesmo privilegio?

Isso representa, pelo menos, uma iniquidade. Confiante, depois de criterioso estudo na equidade da medida, faço esta breve exposição do caso, sujeitando-o á consideração e á justiça do Senado.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer uma consideração que deojo que conste dos *Annaes*. Quando a illustre Commissão de Instrução Publica, da qual tenho a honra de fazer parte, deu parecer sobre esta materia, eu me achava doente, e por isso não subscrevi o parecer. Si estivesse presente e tivesse de assignal-o, o meu voto seria o de vencido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2.º.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO, EM FAVOR DE D. CORINA BARRETO MONTES

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, favoravel á emenda offerecida pelo Sr. Oliveira Valladão, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, relevando a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

CONTAGEM DE TEMPO A CANDIDO JOAQUIM DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, no meu espirito não paira a menor duvida de que o projecto que se discute é inconstitucional. O official, cuja reforma se procura melhorar, foi reformado, segundo consta do parecer das illustradas Comissões que sobre o caso foram ouvidas, compulsoriamente.

Nessa occasião foi contado o tempo de serviço que lhe devia dar direito a perceber os vencimentos da sua reforma; esse tempo foi regulado de accordo com leis estatuidas pelos poderes competentes. O que se quer agora é mandar contar ao official reformado em questão o tempo de serviço que, pela lei, ao tempo da reforma, não lhe podia ser computado. Logo, trata-se de um projecto que, quando convertido em lei, va ter effeito retroactivo, derogando e annullando a legislação anterior. E', portanto, um projecto inconstitucional.

Assim, Sr. Presidente, voto contra este projecto e pelas mesmas razões votar contra o que está em seguida na ordem do dia, que tem os mesmos vicios.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

CONTAGEM DE TEMPO A ISAIAS TAVARES DIAS PESSOA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente—Accusando a lista da porta o comparecimento de numero legal de Srs. Senadores, va se proceder ás votações adiadas.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nopomuceno da Costa.

Posto a votos é approved o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o art. 1º, por 30 votos contra 3.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o art. 1º por 30 votos contra 3.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar a despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª —Estatistica— do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 303, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se sollicitem do Governo esclarecimentos de que carece sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura do credito de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, para restituir á Camara Municipal da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, a importancia do direito aduaneiros que pagou.

Posto a votos, é approved o parecer.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1908, autorizando a concessão de mais um anno

de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.

O Sr. João Luiz Alves. *(pela ordem)*—Sr. Presidente, na redacção das emendas do Senado á proposição da Camara definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes ha uma contradicção manifesta e uma incoherencia.

A manifesta contradicção resulta da suppressão, no art. 40, das palavras—da letra ao portador,—quando o art. 1º do projecto mantém a letra ao portador; e a incoherencia está em manter a letra ao portador, supprimindo a nota promissoria ao portador, quando, pelo nosso codigo, ella já não existe.

Não conheço bem, Sr. Presidente, o nosso Regimento, para alvitrar medida que possa sanar esta contradicção.

Com a devida venha, não tendo podido comparecer no dia da discussão desta redacção, e, portanto, não tendo podido offerecer uma emenda, apresento hoje um requerimento no sentido de voltar a redacção á Commissão, a fim de que esta procure sanar a contradicção, abrindo-se então nova discussão, na qual poderão ser feitas as emendas.

Si o meu requerimento for regimental, V. Ex. o submeterá á deliberação do Senado; si o não for, ficam estas minhas palavras como uma advertencia para que a Camara dos Deputados, que terá de dizer sobre estas emendas, possa corrigir a incoherencia e a contradicção.

É lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que a redacção das emendas do Senado á proposição n. 209, de 1907, da Camara dos Deputados, volte á respectiva Commissão, para sanar a manifesta contradicção entre o projecto approvedo e as emendas aos arts. 40 e 55, n. III.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1908.— *João Luiz Alves.*

O Sr. Presidente — As disposições do Regimento da Casa, em relação á hypothese de que se trata, são as seguintes, que lerei ao Senado:

« Art. 172. Apresentada e lida, a redacção ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte. Si essa impressão for dispensada, poderá ser discutida immediatamente.

Nessa discussão se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte d'elle, nem alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.

Art. 173. Si o projecto contiver absurdo, artigos contradictorios ou infringir a Constituição, o Senado decidirá préviamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão, a fim de soffrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.»

Na hypothese de ser attendido o requerimento do honrado Senador, o projecto teria de voltar, não á Commissão, mas ao Senado, para que elle se pronunciasse a respeito. Entretanto, a lotra do Regimento não me parece que se refira propriamente ao caso pendente.

Em face do que dispõe o art. 172, a referencia regimental é á redacção ainda em discussão, ao passo que, na hypothese vertente, so trata de redacção, cuja discussão foi encerrada.

Entretanto, o art. 178 dispõe por este modo :

«E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamento, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma das Commissões, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

Esta disposição, que se refere propriamente a projectos votados em 3ª discussão, tem sido ampliada pela praxe a redacções votadas ou a redacções cuja discussão esteja encerrada.

Em face dessa disposição regimental, que, propriamente, não se refere ao caso vertente, o em face tambem da praxe adoptada, eu appellarei para o Senado, a fim de que se pronuncie sobre a hypothese nova a resolver.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, parece-me que o requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo é perfeitamente cabivel e nos abre a porta para sahirmos da situação em que nos encontramos.

A questão teria, a meu ver, ainda mesmo quando não fosse apresentado o requerimento, outra solução.

O Senado, não julgando o projecto redigido de accôrdo com o vencido, estava no direito de rejeitar a redacção. Rejeitada esta, qual seria o caminho a seguir? Necessariamente o projecto teria de voltar á Commissão.

O Sr. BUENO BRANDÃO—A hypothese é outra.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—A hypothese não é outra, pardoe-me o nobre Senador, a hypothese é inteiramente esta.

Portanto, em vez do Senado devolver o projecto á Commissão de Redacção, rejeite-o, para que esta formule novo projecto.

O Sr. Presidente—Da parte do nobre Senador pela Bahia ha um equivoco. Não se trata de contradicção existente entre o trabalho da Commissão de Redacção e o vencido na Casa; trata-se precisamente, de contradicção entre duas disposições votadas pelo Senado...

Vozes — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — ... do modo que a hypothese é muito diversa.

O SR. URBANO SANTOS — E' a do art. 188 do Regimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o requerimento.

A redacção volta á Commissão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal, bacharel Cesario da Silva Pereira.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o artigo unico, por 32 votos contra dous.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

Posta a votos, é approved a emenda substitutiva offerocida pela Commissão de Justiça e Legislação.

O projecto, assim emendado, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, supplementar á verba 8ª — Secretaria do Senado, — do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavaleante, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 3 de setembro de 1908.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores de substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o art. 1º, por 26 votos contra oito.

Posto a votos é approved o art. 2º.

O projecto passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, relevando a prescrição em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio do Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º, por 29 votos contra seis, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Cândido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º, por 25 votos contra 10, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a emenda.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º, por 23 votos contra novo.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal bacharel Cesário da Silva Pereira (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, complementar á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcante, dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908 (offerido pela Comissão de Finanças á requisição da de Policia).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Sr. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Rezerril Fontencelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Motello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müllere Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 20 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, fiscal das obras de melhoramento do porto de Mandos.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 304 — 1908

Ao exame da Comissão de Poderes do Senado foram presentes 54 authenticas da eleição a que se procedeu, em 11 do setembro do corrente anno, no Estado do Piauhby, para preenchimento da vaga

existente na sua representação, em virtude da renúncia do Sr. Dr. Anizio de Abreu.

Do estudo a que a Comissão acaba de proceder se depreheende que o processo eleitoral correu da forma mais normal possível, obtendo o candidato mais votado 4.397 votos e o immediato, coronel Emilio Cesar Burlamaqui, dous votos.

E tendo o Senado conhecimento da acta da apuração geral, realizada na capital daquelle Estado, a qual foi remettida por telegramma e, bem assim não tendo apparecido contestação alguma, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no referido Estado a 14 de setembro ultimo; e

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica] do mesmo Estado o Sr. coronel Gervasio de Britto Passos.

Sala das Commissions, 20 de outubro de 1908.—*Julio Bueno Brandão*, presidente.—*Pedro Augusto Borges*, relator.—*Coelho Lisboa*.—*Manoel Duarte*.—*J. M. Metello*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Urbano Santos*.— A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, o Senado calculará o meu constrangimento nas explicações, cuja necessidade não posso evitar. Lançado por um accidente da minha vida publica, mui passageiramente, na esphera diplomatica, logo numa occasião de responsabilidade excepcional e incomparavel solemnidade como a Conferencia de Haya, não necessitava eu deste tirocinio, para saber os deveres de reserva e discricao impostos a todos os a quem cabe exercer funcções internacionaes.

Tudo o que estivesse, pois, ao meu alcance envidaria, por evitar o desgosto, em que neste momento me vejo, de trazer para a tribuna de um parlamento assumptos desta natureza, caso estivesse realmente ao meu alcance, e fosse, de qualquer modo, compativel com os meus deveres o silencio nas circumstancia actuaes.

Por meu mal, porém, Sr. Presidente, as arguições, que me arrastam á tribuna, partem de uma individualidade, que ainda hontem exercia, no seu paiz, a mais alta autoridade como orgão do governo nas relações exteriores, precisamente quando se celebrava, na capital da Hollanda, a Conferencia, em cujos trabalhos tive a honra de representar o Brazil. Graças á illusão deste prestigio, as tristes phantasias denunciadas por essa voz, com o falso titulo de «revelações», no intuito de macularem, não ao meu nome, de cujos interesses disponho eu, mas ao nosso paiz, á sua autoridade moral, á sua posição entre as nações, estabelecem, para o representante do Brazil naquella assembléa, a necessidade absoluta de reivindicar, no theatro da publicidade mais ampla, no theatro parlamentar que a tribuna do Senado me franqueia, a verdade, absolutamente sacrificada em taes imputações.

Animado, Sr. Presidente, para com a Republica Argentina, dos mesmos sentimentos que, entre nós, animam a todos os cidadãos, especialmente a todos os homens de responsabilidade e patrio-

tismo, empenhados todos no desenvolvimento das mais affectuosas relações...

O SR. A. AZEREDO—Apoiados.

O SR. RUY BARBOSA—... entre o Brazil e a sua grande vizinhança do Prata, deplorando com a mais viva magoa a injustissima campanha, apprehendida por um dos seus filhos mais conhecidos, contra o Brazil, lastimo a inopinada aggressão que, envolvendo-me a mim e aos meus collegas brasileiros da representação em Haya, me obriga a acudir por mim, por elles, pelo governo brasileiro, em defesa da verdade, alterada, nessa versão, que me absterei de qualificar.

Amigo sincero, amigo profundo, amigo com todas as veras da alma, amigo fervoroso da paz, com a saudade e a impressão ainda vivas daquella grande assemblea, nada me podia ser mais amargo o me repugnar mais vivamente, do que me ver obrigado a me defender contra imputações taes, obrigado a vir-provar que não estamos alli mascarando, refalsadamente, sob o disfarce de colaboradores na harmonia entre as nações, os baixos sentimentos do odio e da discordia contra os nossos vizinhos. (*Muito bem.*)

O Senado me fará, pois, a justiça de reconhecer que não me rendo sinão ás exigencias de um dever impreterivel; e, favorecendo-me com a sua benevolencia, na tediosa viagem através de provas e documentos, que tenho de fazer, estou certo acabará, como quantos, de perto ou de longo, me ouvirem, louvando ao governo brasileiro a lealdade e a largueza de vistas, com que, na Conferencia de Haya, soube transpor o campo de sua acção além das raia dos seus interesses mais directos, para se bater pelos das nações menos fortes, com particularidade os das republicas latino-americanas, e nomeadamente os da Republica Argentina.

Felicito-me especialmente de que a minha situação me faculte endereçar estas explicações ao Senado, assemblea moderadora, onde nunca se ouviram sinão accents de pacificação e fraternidade nas relações internacionaes. Cumpre-me accentual-o, justamente quando nas medidas de reorganização militar votadas com o seu consentimento, buscam estranhos, mal informados ou inimigos enxergar signaes da nossa pugnacidade. Paiz de immenso litoral, collocado, a este respeito, immediatamente após os Estados Unidos, o Brazil, embora não visse perigos internacionaes, não podia abandonar a sua defesa, o zelo da sua dignidade entre as nações obrigadas pela sua situação geographica a uma posição no oceano. Foi aqui, foi nesta Casa que se lançaram as bases da nossa reconstituição naval. Daqui sahiram os elementos do seu plano e a iniciativa dos recursos para a sua execução. Mas da ausencia radical de intenções aggressivas nesse projecto, do seu character especialmente defensivo lho imprimimos o cunho mais visivel, estabelecendo por base á organização da nossa futura esquadra a construcção de navios incapazes de penetrar nas aguas do Prata. A se não imaginar que tivessamos o capricho de commetter a invasão da nossa vizinhança e o bombardeio das suas cidades, pelas costas da Patagonia, foi precisamente a

Argentina, de todas as nações americanas, aquella com quem demos as arras mais cabaes de não cogitar em conflicto. Encorajando couraçados para o oceano, manifesto é que o Brazil não se apercebia para a guerra, não quando ella nos procurasse nas nossas costas e nos nossos mares. (*Apoiados; muito bem.*)

De que é, porém, que nos increpa o Sr. Zeballos? Notem bem: não é o cidadão, que responde por esse nome. É o ex-ministro das Relações Exteriores, que, com a allegação dos archivos e segredos confiados á sua puridade na expectativa de que a guardaria, se gaba ás escancaras de a violar, para nos confundir, enxovalhar e correr de vergonha. Ora bem: que depõe elle dos ridiculos brasileiros, das perfidias brasileiras, das miserias brasileiras em Haya?

O telegramma do *Jornal do Commercio* o resume. E, como a fonte é segura, devemos ter por exacta a communicação. Ella aqui:

«Durante a Conferencia, accrescenta, os delegados brasileiros sempre se mostraram pouco sympathicos aos argentinos, sendo até o Dr. Saenz Peña obrigado a usar da palavra para rectificar affirmativas do Dr. Ruy Barbosa, que sempre se permitia fallar, assumindo o papel de paternal representante de todas as potencias sul-americanas.

«Aos telegrammas do Dr. Zeballos responderam os delegados argentinos, revelando as manobras desleaes do Barão do Rio Branco, que não defendia a igualdade de todas as potencias sul-americanas, mas ao contrario, a deprimia, propondo que o numero de juizes dos tribunaes fosse proporcional á tonelagem das marinhas mercantes, com o que apresentava o Brazil em posição de superioridade sobre a Argentina, na proporção de dois para um. Assim ficaria a Argentina excluida da representação.»

Manobras desleaes do Barão do Rio Branco, cuja manivela, naturalmente, era o seu embaixador! Como si um homem de honra, uma alma honesta e nobre, assignalada em tantas provas, um nome historico na honra da benemerencia nacional e dos serviços á humanidade, uma reputação creada na dignidade e no trabalho, qual o Barão do Rio Branco (*apoiados; muito bem*), estivesse ao alcance de taes farpas. Como si o Governo brasileiro dispuzesse em Haya de algum titere. Como si na vida publica do seu embaixador aquella assemblea, na sua vida longamente consagrada ao direito contra a violencia, alguma coisa o pudesse designar como talhado para instrumento de calculos subalternos nas mãos de outro homem. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Pires FERREIRA. — Muito bem.

O Sr. Ruy BARBOSA. — Para cooperar no bem da minha patria ou do genero humano, prompto me acharão sempre em obedecer e servir. Mas qual o principio, a convicção ou o interesse confusavel; em cujo beneficio me pudesse, ou dobrar, a manejos dessa natureza? Onde me teria eu revelado fautor de cizanias inter-

nacionais, ou adversario da Republica Argentina? Que vantagens poderia um homem de senso commum descobrir, para o Brazil, em conluos desse jaez? Numa época de convalescença e renascimento para elle, de experiencia e consolidação para as suas instituições, que lucrariamos em abalar e solapar com a desconfiança e a malquerença dos povos que nos cercam o proprio terreno, onde pisamos? (*Muito bem.*)

Vamos, porém, um por um, aos artigos do libello famoso.

Não sei bem si deva perder tempo em me abrigar do epigramma, que alli se me desfecha na imputação de que eu «sempre me permittia fallar, assumindo o papel de paternal representante das potencias sul-americanas.» A impressão causada pelo embaixador brasileiro na Conferencia de Haya, si elle taes ares alli se desse, teria sido a de um tolo, ou a de um sítuo. E não foi esta, sabe-o toda a gente, a impressão, que alli deixou o chefe da legação brasileira. (*Apotados.*)

Vêde os meus actos, lêde os meus discursos naquella assembléa, todos reunidos hoje em um volume de edição official. Não ha um, que autorizo essa irrisão. Envelheci, na vida publica, entre os partidos, nos conselhos do governo, nas commissões, transacções e deliberações dos parlamentos. Nesta Casa me sento ha 18 annos. Quem me viu jámais denotar pretensões de superioridade aos meus collegas? O meu temperamento, os meus habitos de polidez, o trato do mundo, a consciencia de mim mesmo, não me permitiriam. De indelicadeza tal nunca me arguiram nas assembléas, com que estou familiarizado. Como o ousaria, pois, na assembléa das nações? num parlamento cada um de cujos membros era o governo de uma potencia, e onde 44 potencias, todos os Estados soberanos do mundo, estavam reunidas?

Bem conhece o Senado a difficuldade, que oppuz as instancias do Governo brasileiro, quando me deu a honra de solicitar os meus serviços na Conferencia da Paz. Relutei durante quasi dois mezes em annuir ao sacrificio, reputando-o pelo maior dos que se me podiam exigir, não porque o tivesse como inferior á minha valia, mas justamente porque a responsabilidade extraordinaria de tal honra assustava a minha fraqueza. Parti, afinal, hesitando e resistindo ainda, como um conscripto do dever. Sabe Deus com que apprehensões! Sabe Deus com que interno tremor! Sabe Deus com que desânimo das minhas forças! Sabe Deus quantas vezes implorando, na minha tristeza e no meu desalento, a sua benção protectora!

Não era só o roccio da minha incompetencia, mas tambem o sentimento da nossa pequenez e obscuridade nesse congresso universal, o maior a que o mundo ia assistir, desde que a historia começou a registrar a existencia dos povos e as nações a se entenderem sobre as suas necessidades communs.

Depois, os auspicios debaixo dos quaes para nós se abria a Conferencia, não eram dos melhores. Uma das primeiras questões debatidas foi a da cobrança coercitiva das dividas de Estados estrangeiros, a que se associa brilhantemente o nome de um illustre

argentino. Nesse assumpto a pressão geral da opinião publica entre nós, o sentir unanime do povo brasileiro, a manifestação unisona da nossa imprensa não tolerariam que adherissemos ao principio popular entre os nossos vizinhos.

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Mas com elles estavam geralmente as outras nações latino-americanas. Quasi todas ellas viam na doutrina de Drago um escudo á dignidade e integridade do nosso continente contra a ameaça de violentas demonstrações europeas, como a de que tinha sido objecto Venezuela, sinão ainda mais graves. Com essa opinião quasi unanime dos povos da America latina fraternizaram, si me não engano, as sympathias de alguns Estados europeus, como a Russia. Em antagonismo com elles, a nossa divergencia nos punha na esteira das grandes potencias militares, tendo connosco apenas, deste continente, os Estados Unidos, cuja companhia não melhorava, aos olhos das potencias menores, a condição do Brazil. Vivamente suspeita era, ante ellas, pois, a attitude brasileira. Contra esta se exploravam facilmente as apparencias, dando a suppor que traíamos a nossa natural solidariedade com os povos latinos deste hemispherio contra as ambições europeas e o imperialismo de alguns Estados poderosos; que nos mancommunavamos com os fortes contra os fracos, com os grandes contra os pequenos; que, obcecado por uma confluência excessiva nas circumstancias relativamente vantajosas das nossas finanças, o nosso egoismo desertava ingratamente a causa da justiça.

Nem por isso, entretanto, angariavamos, na primeira phase da Conferencia, a boa sombra da Europa. Alli não se levava muito a bem a liberdade, assumida por um governo remoto, desconhecido e inerte, de interpor com isenção o seu juizo nas principaes questões offerecidas pelo direito das gentes aos debates daquella assembléa. De mais a mais, o nosso apoio á iniciativa americana logo no primeiro *desideratum* submettido á Conferencia, a abolição do direito de captura, que algumas das nações latino-americanas advogavam contra os Estados Unidos; havia corroborado a versão, corrente como certa em Haya, de que a embaixada brasileira levava por senha a adhesão incondicional á grande republica do Norte.

Imaginao, pois, si era commoda a situação, em que estrojava o vosso embaixador. Sabeis a impaciencia, a quasi hostilidade com que alli, ao começo, o ouviam. Não ignoraes a posição, que mais tarde logrou, de ser generosamente escutado com attenção, com sympathia, com respeito, com applauso. Calculae agora si era arvorando pretensões vãs, embandoirando sobranceiras de protector, ostentando ares paternas, que havia de vingar esse resultado. Vede si poderia atrever-se a querer tomar sobre os hombros a representação de outros Estados, aquelle que já tão assoberbado se sentia com a carga do seu.

Todas as minhas palavras na Conferencia constam do texto official das suas actas, donde as mandou trasladar o Governo

brazileiro para o volume que circula impresso. Todo elle protesta contra o testemunho de indiscrição, que ora se me attribue, mostrando que sempre me buscava exprimir em nome do Brazil, e que, em me referindo as outras republicas da America latina, me esmerava em as tratar, como me cumpria, com a distincção e o respeito devidos a soberanias iguaes e amigas. (*Muito bem.*)

Verdade é que, mais tarde, mudou para nós a moção, dahi em diante favoravel, sendo que então as circumstancias me impuzeram, algumas vezes, o papel de orgão geral da America latina, e nem só desta, sinão tambem de quasi todas as nações ameaçadas pela tentativa de classificação das soberanias no caso da organização da côrte de arbitramento. Mas isso não por elogião e obra minha, sinão pela força das coisas, pela necessidade material dos factos, e pelo consenso explicito das representações dos Estados, cujos interesses se haviam fundido com os nossos, e que, num momento dado, se viram na contingencia inevitavel de tor por vogal o chefe da missão brasileira.

Não vos ha de ter esquecido esse episodio memoravel. Contra o projecto de organização da nova côrte permanente, formulado, apresentado e sustentado pelas quatro grandes potencias preponderantes, segundo a norma das categorias de Estados soberanos, a delegação do Brazil oppuzera o principio da igualdade juridica das soberanias. Essa attitude grangeou-lhe immediatamente o apoio de quasi todas as nações não contempladas no escôl das oito, a quem se reservava o privilegio da judicatura permanente no tribunal projectado. Da resistencia desenvolvida assim a esse plano advieram estorvos successivos, acabando por se estabelecer a dissidencia, quanto á soluçãõ adoptavel, entre os proprios autores do projecto, que o foram um a um abandonando.

Nesse entrementos, com o intuito de se resolver por qualquer modo o encalhe, constituiu-se, na primeira sub-commissão da primeira commissão, o celebre *comité des sept*. E quem o compunha? O Sr. Choate, embaixador dos Estados Unidos, o Sr. Léon Bourgeois, embaixador da França, o Sr. Marshall von Bieberstein, embaixador da Alemanha, o Sr. Nelidow, embaixador da Russia, o Sr. de Kapos-Méres, embaixador da Austria-Hungria, conde Tornielli, embaixador da Italia, e eu, como embaixador do Brazil. A estes se aggregou depois sir Edward Fry, um dos tres embaixadores da Grã. Bretanha, sem que, entretanto, essa junta perdesse a denominação primitiva de *comité des sept*. Era nelle que se ia travar a controversia decisiva, sobre a questão que dominava a Conferencia. E quem havia de representar alli as nacionalidades offendidas pelo projecto? Os autores deste? Os Estados Unidos? A Grã. Bretanha? A França? A Alemanha? Ou a Italia, a Austria e a Russia, que, com o Japão, constituíam as oito soberanias privilegiadas na composição da nova côrte? Para fallar em nome das outras nações europeas, para fallar em nome da America latina, só havia o embaixador brasileiro, o autor do contra-projecto e o unico representante das nações lesadas pelo projecto no seio do *comité*. (*Muito bem.*)

Ora aqui está, senhores, como, naquella conjuntura sobre todas grave da assembléa de Haya, ao chefe da representação brasileira coube a representação geral dos Estados não poderosos de um e outro continente. Os da America latina, quasi todos se apressaram em sancionar essa delegação inevitavel das circunstancias, indo-me communicar os seus representantes, não só a sua confiança e adhesão pessoal, mas ainda as instrucções, que dos seus governos haviam recebido, para acompanhar a delegação brasileira.

Então me exprimi em nome das republicas da America latina, mas não com fumaças de protecção paternal, sinão com o sentimento da força que animava a nossa causa, da dignidade que a engrandecia, da solidariedade em que eu me devia firmar, para poder ser o procurador efficaz do direito commum a nós todos. Nem dahi colhi desvanecimento ou orgulho, sinão confiança naquelle movimento de solidariedade entre as nações menores da Europa e as nações da America latina, a quem se offerecia ensejo do ser ouvida e se fazer respoitar no congresso das grandes potencias européas.

No plano do tribunal de presas não era melhor o tratamento, que nos infligiam. Baste dizer que um Estado asiatico da ordem do Siam, com um commercio marítimo de 4.000 toneladas, se graduava acima do Perú, com uma tonelagem *sete vezes maior*, do Uruguay com uma tonelagem *maior onze vezes*, e a par da Argentina, cuja tonelagem era, pelo menos, *vinte e quatro vezes superior* áquella, assim como do Brazil, em relação a cuja tonelagem a siameza está *cincoenta e quatro vezes* abaixo.

Não podendo transigir com uma instituição que tão directamente affrontava a logica e a justiça, força nos foi combatel-a. Mas não a podiamos combater sem lhe escarnar os defeitos capitais. Estes consistiam na desigualdade como que systematicamente observada em prejuizo da America latina. Como separar, pois, dos desta os direitos do Brazil? Como reivindicar os direitos do Brazil, esquecendo as outras republicas latino-americanas? As duas causas eram inseparaveis. Por que estorvar uma da outra? Deixo eu de ser americano, por ser brasileiro? Não terei, pelo contrario, exactamente na minha condição de brasileiro, o direito de fallar como americano? (*Apoiados.*)

A causa do Brazil era, ahi, a causa da America. Eu não podia separar da defesa da America a defesa do Brazil; Não as separei, e cumpri o meu dever. Todos os meus collegas deste continente fruiam o direito de levantar a voz em nome d'elle. Só ao Brazil não seria licito honrar os outros Estados americanos, sem incorrer na tacha de que assumia o seu padroado? (*Muito bem.*)

Outra occasião houve, em que tive de accentuar a identidade entre a honra da minha patria e a honra do meu continente. Foi no meu discurso final, no meu adeus á Conferencia. Accusavam-nos, na grande imprensa européa, de havermos burlado a assembléa de Haya num dos seus intuitos cardeaes: a organização da justiça internacional. Essa responsabilidade caberia ao Brazil, com as po-

tencias, especialmente americanas, que o acompanharam. Para atalhar, uma vez por todas, futuras decepções da mesma natureza, era preciso acabar com as conferencias, que reuniam todas as nações, e substituí-las pelos congressos, onde só se ouviria a voz dos poderosos. Oppondo-me a esta senha de regresso, acreditei poder fazel-o em nome de todos os excluidos, associando á voz da minha patria a dos Estados que a circumdam. Evoquei a imagem da America, desvanecendo-me em pintar o verdor florescente da sua civilização, as grandes correntes de progresso que hoje a transformam rapidamente, a imminencia da sua grandeza futura.

Teria sido então que me dei ares, para com ella, de generoso e magnanimo protector? Quizera eu reproduzir-vos agora as expressões, que alli tive, se não receiasse esgotar a paciencia do Senado. (*Não apoiados geraes.*)

« E' o mais abominavel dos erros o que se persiste em commetter, insistindo em ensinar aos povos que as categorias entre os Estados se hão de medir segundo a sua situação militar, e isto justamente numa assembléa, cujo fim consiste em nos distanciar da guerra.

« Attentae bem nas consequencias, já agora mais formidaveis que em nenhuma outra época. Ha cerca de tres annos, que não descortinava a Europa, além de si mesma, no seu horizonte político, sinão os Estados Unidos, como uma especie de projecção européa e a só representação não transeuravel do Occidente. Na Asia e na America latina mal se divisavam expressões geographicas, com uma situação politica de condescendencia. Eis sinão quando, no meio do assombro geral, se dá por uma apparição tremenda no Oriente. Era o inesperado nascimento de uma grande Potencia. Entrava o Japão no concerto europeu pela porta da guerra, que forçara com a sua espada.

« Pela porta da paz fomos convidados a entrar a elle os Estados da America latina. Nesta Conferencia lhe transpuzemos o limiar, e vós começastes a conhecer-nos como obreiros da paz e do direito. Mas, si nos despedissem desilludidos, com a experiencia de que a grandeza internacional só se bitola pela força das armas, então, por obra-vossa, o resultado da Segunda Conferencia da Paz teria sido inverter a corrente politica do mundo rumo da guerra, compellindo-nos a buscar nos grandes exercitos e nas grandes marinhas o reconhecimento do nosso lugar, de balde indicado pela população, pela intelligencia e pela riqueza.

« Não no lograríamos? Guardae-vos, não vos enganéis. Essas differenças de proporções entre os povos da Europa e os da America bem accidentaes são. Aqui se medra de vagar. Está occupada a terra. A carga da luta pela vida esmaga o homem. Mas, além do Atlantico, nesses paizes de rapido crescer, a seiva humana, regurgitante como a

das nossas florestas, improvisa povos. Nós não definhamos sob o peso do serviço militar. Não temos castas sócias. Não avorgamos á herança acabrunhadora de um longo passado de guerras. Só conhecemos as dividas reproductivas da paz e do trabalho. Naquellas vastas bacias de immigração, onde a familia se expande livre e numerosa como essas grandes flores da America pompeantes á tona das nossas bellas agnas tropicaes, basta ás vezes o correr de uma ou duas gerações, para dobrar a população de um paiz tranquillo e prospero. O Brazil, por exemplo, ha 50 annos, mal conteria doze ou treze milhões de almas. Hoje abriga vinte e cinco milhões. Quantas abrangerá daqui a 25 annos, si mettermos em conta que os meios de povoamento do seu territorio vão avultando incomparavelmente, que para alli engrossa dia a dia a affluencia das correntes estrangeiras, e que a nossa existencia longinqua, até hoje apenas entrevista, começa agora de se revelar ao mundo a toda a luz?

« Ora, para os acontecimentos donde se gera a historia, que vem a ser o lapso de uma ou duas gerações? Nada mais, no movimento do mundo, que o resvalar do hoje para o amanhã. Porque então fallar com essa complacencia em fracos e fortes, em grandes e pequenos entre as nações? Por vezes, nostos nossos dias, succedo, ainda na adolescencia dos povos, já lhes ralar a maduroza. A' carreira desta era accelerada, o futuro vem invadindo o presente. E, depois, o futuro não se nos mostra sempre tão cheio de inversões e surpresas? »

Vozes — Muito bom ; muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Aqui tem V. Ex. como a embaixada brasileira em Haya humilhava com a impertinencia dos seus aros paternos a America latina. Mas o curioso é que a acta official daquella sessão attesta haverem sido cobertas de applausos essas palavras do embaixador do Brazil. Eram principalmente as delegações da America latina que onchiam o recinto, e acolhiam com palmas a sua humilhação pelo embaixador brasileiro.

Vozes — Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA — Ainda no terreno das arguições vagas, carrega em nós a mão o detractor do Brazil, com assegurar que « os delegados brasileiros sempre se mostraram pouco sympathicos aos argentinos ».

Os factos, Sr. Presidente, bradam contra esta malignidade, que ou duvido houvesse um delegado argentino capaz de esposar com a sua assignatura. Nonhuma injustiça, pôde estar certo V. Ex., me magoaria mais vivamente do que esta adulteração ingrata dos nossos sentimentos e da nossa attitude, em pontos, como esse, tão do nosso empenho. Durante a minha missão na Conferencia de Haya, nada me preoccupou mais do que o desenvolvimento das

melhores relações com os delegados argentinos. Fiz, neste sentido, quanto sabia, quanto pude, quanto estava na minha alma.

Quiz a minha boa fortuna que as circumstancias para isso me predispuzessem do modo mais effcaz, proporcionando-me, logo na viagem, a bordo do *Araguaya*, o conhecimento do homem superior que lá, entre as nações convocadas para Haya, representar os elementos mais puros e amáveis da cultura argentina : o Dr. Luiz Drago.

VOZES — Muito bem!

O SR. A. AZEREDO — Apoiado, é um homem notavel da Argentina.

O SR. RUY BARBOSA — Porque não dizel-o, Sr. Presidente? Está no meu genio presar as superioridades, admiral-as, cereal-as, estejal-as, onaltocel-as. Esso contacto da longa travessia originou em mim, para com o illustre americano, sympathias, que o tempo e a convivencia na assembléa de Haya se oncarregaram de aviventar. Desde o começo me pareceu o melhor dos agoiros a casualidade propicia desse encontro, no caminho para a mesma missão, entre dois homens de letras e trabalho, devotados á sciencia e ao direito, dois homens desses em quem o amor da patria não obscurece o sentimento da estima ás outras nações, nem o instincto da solidariedade humana.

Conheci depois os outros delegados argentinos, e as minhas impressões não esfriaram. Na educação juridica do Sr. Drago, na moderação da sua escola politica, no seu espirito investigador, bom e grave; na personalidade enorgica, arrojada e expansiva do Sr. Saenz Peña; no temperamento altivo, nervoso e vivaz do Sr. Larreta, se me representava completar-se a expressão da nacionalidade que allí encarnavam os tres, as qualidades e virtudes da sua raça, o seu brilho, a sua robustez, o seu poder notavel de expansão, assimilação e progresso. (*Muito bem.*)

Como vivemos então uns com os outros, brasileiros e argentinos? Na maior cordialidade, na troca mais expressiva de attentões e delicadezas, não se produzindo nunca entre nós um atrito, um incidente suspeito, uma nuvem de aborrecimento. As nossas proprias familias se aproximaram, estreitaram relações, permutaram signaes de carinhoso affecto, separaram-se mutuando compromissos de correspondencia e fidelidade ás recordações de Scheweningen. Repugna á minha noção dos deveres sociaes que tudo isso fossem apenas exterioridades ou visualidades ócas do convencionalismo diplomatico; e de o não terem sido, cuido eu ter provas nos testemunhos de apreço, que, depois de separados, continuámos a dar uns aos outros.

Ainda não faz talvez dois mezes que a imprensa desta Capital noticiava a gentileza do illustre Dr. Carlos Larreta para commigo, annunciando-me, de Pernambuco, por telegramma, o seu transitto pelo Rio, com a sua distinctissima senhora, e o seu desejo de nos honrarem, passando, com a sua companhia. Eram convenções nossas de Haya e Pariz, das quaes a sua memoria e a sua bondade se

desempenhavam obsequiosamente. E, quando nos abraçámos, tive o contentamento de sentir no ex-collega do 1908 vivos e persistentes os sentimentos com que nos separáramos.

Do Dr. Saenz Peña, ao deixal-o na Europa, recobi um bollo exemplar do seu *Derecho Publico Americano*, com estas palavras expressivas no frontespicio do precioso volume: « A S. E. el Sr. Ruy Barbosa, homenaje e recuerdo de amistad de su afectuoso y sincero servidor Roque Saenz Peña. » Ao chegar em Buenos Aires, de lá, em fevereiro deste anno, me remottia pelo correlo o eminente Sr. Drago uma joia de livraria, na obra typographica, na encardenação e no conteúdo: a sua versão do *Doutor Francia*, de Carlyle, com estas benevolas expressões de offerta: « Al Exm. Dr. Ruy Barbosa, con el homenaje respetuoso y los mejores sentimientos de leal amistad de su mui atento L. M. Drago. »

Dessas finezas cordiaes tão generoso era conosco o benemérito argentino, que não se desprezava de as repartir aos meus auxiliares. Com um destes, o Dr. Baptista Pereira, dignou-se ello de passar, por sua propria escolha e convite, a sua ultima noite de Pariz, antes de volver á Argentina. Eu não sei que se pudesso exprimir de um modo mais bondoso a lhaneza dessas sympathias, que nem se confundem com as convenções sociaes, nem por ellas se deixam obliterar.

Como poderemos acreditar que taes demonstrações fossem mentidas? Como admittir que homens da seriedade, gravidade e dignidade dos ministros da Republica Argentina liberalizassem demonstrações taes de amizade e respeito, intimidade e distincção a representantes de um paiz estrangeiro, por elles collidos em flagrante no procedimento inconfessavel, que ora se nos attribue? (*Muito bem.*) Como suppor que honrassem a refalsados inimigos da sua patria com esses primores de amenidade e essas homenagens de estima? Como figurar que, emquanto lhas dispensavam, ao seu governo os denunciasssem de manobras desleaes contra os interesses e os direitos da Argentina? (*Muito bem.*)

Verdade é que varias vezes divergimos uma da outra, na Conferencia, as duas delegações.

Logo ao começar, dissentimos relativamente á proposta americana sobre a abolição do direito de captura. A Argentina, a Columbia e não sei si outras nações do grupo hispano-americano, propugnavam esse recurso, como arma útil, na guerra, aos pequenos contra os grandes. Mas o Brazil tinha a sua doutrina firmada em sentido contrario desde 1858, quando adheriu á declaração de Pariz, recusando annuir ao convite dos Estados Unidos, que subordinavam essa medida á abolição immediata da captura. O Brazil era por ambas, subcrevendo immediatamente a primeira, e compromettendo-se desde logo a respeito da segunda. Era, pois, uma antiga tradição, que observavamos. (*Muito bem.*)

Mais tarde viemos a discordar quanto á doutrina de Drago. Mas ahí, igualmente, nos faltava arbitrio, para nos havermos de outra maneira. Obedeciamos ás exigencias mais ineluctaveis da opinião brasileira. (*Muito bem.*) Orgãos de um governo igual-

mente sensível á vontade nacional, representantes de um paiz constitucional e livre, os delegados argentinos certamente não podiam enxergar nessa orientação dos delegados brasileiros sião motivos, que os recommendassem á sua estima. (*Muito bem.*)

Não o podiam, tanto mais quanto, defendendo a nossa opinião, tributavamos á da Argentina, no meu discurso de 23 de julho, esta respeitosa homenagem. (*Lê*):

«No Brazil faziamos justiça ao procedimento da chancelaria argentina. Entre os nossos patricios, nenhum punha em duvida a generosidade dos motivos que o deviam ter inspirado. A intervenção das tres potencias em Venezuela não obteve, entre nós, approvação de ninguém; e os nossos visinhos captaram o nosso reconhecimento pela altivez, com que haviam tomado a seu cargo os interesses e a independencia dos paizes fracos contra os excessos da força. Realmente os nossos amigos do Prata não eram interessados no bom exito da doutrina, cuja actual celebridade se liga ao nome de um dos nossos mais estimados collegas, o Sr. Drago, tão distincto nas letras como na politica. E' um povo de que se conhece a respeitabilidade, que tem sabido preservar sempre o seu credito, e cujo progresso, tão notavel na celeridade quanto no brilho, lhe affiança, a par de um grande futuro, uma posição financeira inaccessivel aos riscos da insolvencia. Não era, logo, sião por um generoso movimento de fraternidade americana, de solidariedade com outros Estados da mesma raça, menos seguros da sua posição financeira, que o governo de Buenos Aires tomava a iniciativa do seu eloquente protesto. Mas, levando aos sentimentos que haviam levado nessa direcção a nossa benevola e generosa visinha, hão de permittir-me dizer, entretanto, que a opinião publica, no Brazil, encarou a questão por outra face, e que, pronunciando-se diversamente dos nossos visinhos, não obedeceu a sentimentos menos respeitavos, nem, ainda, menos americanos.» (*Muito bem.*)

Que linguagem poderia usar eu mais séria, mais reverente, mais honrosa, para dignificar a attitude da nossa antagonista nessa questão? Onde, para celebrar a nobreza, a probidade, o interesse do mais illibado governo da terra, iria eu achar mais lisonjeiros qualificativos, phrases mais attentiosas, homenagens de maior encarecimento? Si era assim que nos mostravamos «pouco sympathicos» á Republica Argentina, que linguagem atinaríamos, para lhe traduzir uma sympathia sincera e leal? (*Muito bem.*)

Depois, na discussão dos casos de arbitramento obrigatorio nem sempre estivemos de accordo. A proposta brasileira sobre a entrega de navios militares encomendados antes da declaração da guerra soffreu impugnação formal da Republica Argentina. Estivemos, por ultimo, em posições oppostas quanto á organização do tribunal de presas, materia allás em que os proprios delegados argentinos não eram entre si conformes, não occultando o Dr. Drago o seu voto contrario a essa instituição.

Nenhuma dessas divergencias, porém, determinou conflicto, nem propriamente debate entre a representação argentina e a

brazileira. Mutuamente nos fizemos sempre honra uns aos outros, reconhecendo uns aos outros os motivos de interesse ou dever, de convicção ou politica, que nos forçavam a seguir, nessas questões, rumos diversos.

Devo crer, pois, Sr. Presidente, que pelo espirito dos representantes argentinos não teria passado jámais a minima sombra de suspeita quanto á nossa lisura e cordialidade. A que ponto as levámos, com que extremada fraternidade nos houvemos, ainda em incidentes cujo caracter secreto nos devia tranquillizar, caso algum dos nossos actos exigisse realmente segredo, vae o Senado vel-o, dentro em breve, pelos documentos que lhe tenho de comunicar.

Mas onde, no blaterar do Sr. Zeballos, a arrancada sóbe a se perder ainda mais inteiramente de vista por esses ares da phantasia, é no devaneio de que «o Sr. Saenz Peña foi obrigado a usar da palavra, para rectificar affirmativas do Dr. Ruy Barbosa».

Aqui a inexactidão passa da marca. E' dessas que já não irritam, nem se comentam. Apontam-se, e recommendam-se, com um encolher d'ombros, ao espanto dos curiosos.

Primeiramente, nunca uma só affirmativa minha, na Conferencia de Haya, teve de ser rectificada por ninguem, fosse o Dr. Saenz Peña, fosse algum dos outros delegados argentinos, fosse outro qualquer dos membros daquella assembléa. Nem o Dr. Saenz Peña poderia ter alli rectificado affirmativas de quem quer que fosse, pela razão, muito simples, de que o Dr. Saenz Peña não tomou parte uma só vez nos debates daquella assembléa. Sua voz não se ouviu sinão na corimonia do encerramento, quando nada já se discutia, nem contestava, em uma allocução geral, onde não se menciona, contradicta ou commenta, siquer, uma attitude, um acto, uma palavra da nossa delegação em Haya. Essa oração consta das actas daquella assembléa, como tudo quanto alli dissemos ou fizemos todos os seus membros; e quem as percorrer, não topará um incidente, uma sentença, uma linha, uma referencia, por leve que seja, onde a embaixada brazileira passasse pelo desgosto de soffrer rectificações. (*Muito bem.*)

Antes da solemnidade final, onde pela primeira e ultima vez tive a honra de ouvir em publico a eloquente palavra do Dr. Saenz Peña, sempre que a Republica Argentina se tinha de pronunciar, ora por orgão do Sr. Drago ou do Sr. Rodriguez Larreta. E nas divergencias que entre nós houve, apenas em duas questões tove a representação da Republica Argentina ensejo de se dirigir ao Brazil. Foi na discussão, em comité, do projecto de arbitramento obrigatorio e na discussão da nossa proposta sobre as encomendas de navios de guerra. Mas, quer de uma vez, quer de outra, o representante da Republica Argentina, que me deu a honra de me contradizer, foi o Sr. Luiz Maria Drago, não rectificando palavras minhas, mas exprimindo opiniões em divergencia das nossas. (*Muito bem.*)

Chegados somos, enfim, ao ponto capital da accusação: o onde ella nos acoima, em termos categoricos, de machinação insidiosa

contra os nossos vizinhos. O Brazil *«não defendia a igualdade de todas as potencias sul-americanas; ao contrario a deprimta»*. Mas de que modo? *«Propondo que o numero de juizes nos tribunaes fosse proporcional á tonelagem das marinhas mercantes»*. Dest'arte, ficando, para com aquella republica, *«na proporção de dois para um»*, o Brazil *«excluia da representação a Argentina»*.

Ora, eis dois assombros, para os que estiveram na Conferencia de Haya, para os que lhe acompanharam os actos, para os que lhe lerem as actas. Dellas não consta sinão uma iniciativa pelo principio da igualdade dos Estados nos trabalhos da Conferencia de Haya. Essa iniciativa era só e exclusivamente a do Brazil. Por ella teve louvores e vituperios, recebeu honras e affrontas, carregou desgostos e responsabilidades, viu-se acolamar entre as republicas americanas, e se viu indigitar, em certos órgãos do jornalismo, como a aza negra da Conferencia, a causa da sua esterilidade. Pois estavam todos cegos ou dementes. Quem enxergava, era o Dr. Zeballos. O Brazil não defendia tal a igualdade geral dos Estados. O que alli sustentámos, foi a classificação dos Estados pela tonelagem das suas marinhas mercantes.

A historia é de hontem. Os seus documentos correm de mão em mão. Quem é que a falsifica? Diss: quemos isto.

O libello diz: *«tribunaes»*; e, de feito, duas foram as instituições desso genero, que a Segunda Conferencia da Paz tentou crear: o tribunal de presas e a côrte de justiça arbitral. Mas de *tonelagem* não fallou, nem cogitou, siquer, ninguém, *sindo com respeito ao tribunal de presas*.

Ao tribunal de presas, pois, é que allude a graduação dos Estados *segundo a tonelagem das marinhas*.

Essa idéa foi o Brazil quem a propoz? Assentiu, siquer, o Brazil nessa idéa?

Sim, pretende o Sr. Zeballos: não só conceiu o Brazil nessa idéa, sinão que até foi elle quem a propoz.

Fallou o Sr. Zeballos. Não agora depôr as actas da Conferencia de Haya.

Que dizem ellas? Quem foi, segundo ellas, que propoz o criterio da *tonelagem* da distribuição de juizes por Estados?

A resposta se acha neste documento. É o anexo n. 2 á acta da 2ª sub-comissão da 1ª comissão, na sua sessão inicial, em 25 de junho de 1907. Nesse anexo que é o que se contém? Dil-o a sua rubrica: *«Proposition de la Délégation Anglaise. Projet de convention relatif à une cour permanente d'appel international.»*

Assim que é um projecto da legação ingleza, para organizar uma côrte permanente de appellação internacional. Com que fim? Com o de *«administrar»*, diz o art. 1º, *«as leis internacionais em materia de presas.»* E como se constituiria? Aquil o' tondes, no art. 4º:

«Cada uma das potencias signatarias, cuja marinha mercante, no momento de se assignar esta convenção, exceder o total de 800.000 toneladas, designará, dentro nos tres mezes que se segui-

rem á ratificação deste acto, um juriconsulto, de competencia reconhecida nas questões de direito internacional marítimo, cercado da mais alta consideração moral e disposto a aceitar as funções de juiz nesta corte. Cada potencia designará, igualmente, um juiz supplente, que tenha os me-mos predicados. »

Era o modo indirecto e diplomatico de estabelecer a fórmula de exclusão, sem a pronunciar. O tribunal de presas compor-se-ia exclusivamente dos representantes dos governos, *cuja marinha mercantes passassem de 800.000 toneladas*. Tão poucos eram elles, que até a Russia, cuido eu, não teria ingresso ao novo tribunal. Eis o projecto primitivo. Eis como surgiu, na Conferencia, o pensamento da classificação das nações *pela tonalagem dos navios*. Quem o alvitrou? O Brazil? Não: a Grã-Bretanha.

Eisahi, desde já, posta fóra de combate a veracidade do testemunho Zeballos.

Vejamos, porém, si lhe conseguimos descobrir attenuantes, si haveria meio de lhe dar por explicação um equívoco na attitude assumida pelo Brazil em relação a essa proposta. Como a recebeu o Brazil? Não tendo sido o seu autor, será que, ao menos, lhe desse o seu apoio? Ao contrario, foi elle quem rompeu a opposição a essa idéa, em 11 de julho, quando se lhe abriu o debate, na segunda sub-comissão da primeira commissão. O meu discurso dessa data se acha no volume official, para onde o Governo brasileiro mandou trasladar, das actas officiaes daquella assembléa, todos os meus actos e discursos. De pag. 33 a 36 vaé esse. Entre a proposta allemã, onde o tribunal de presas era uma justiça de occasião, constituido, ao romper de cada guerra, nas duas semanas subsequentes ao começo das hostilidades, e a ingleza, que attribuia a essa jurisdicção existencia permanente, manifestei-me eu pela solução britannica, evidentemente superior. Quanto, porém, á organização do tribunal, para logo a impugnei terminantemente.

Eis em que termos :

« Todavia, na composição do tribunal, quanto á competencia para a nomeação dos seus membros, *não nos agrada o plano, que nos offerece a proposta ingleza*. Reserva ella o direito de os designar ás potencias, cuja marinha mercante, no momento da assignatura da convenção que se elabora, passar de 800.000 toneladas.

« Antes de mais nada, incompleta seria a norma proposta, não tendo em vista *sinão as marinhas de mais de 800.000 toneladas* ao assignar-se a convenção, e não prevendo o direito indubitavel das que, pelo seu desenvolvimento, se viessem de futuro a elevar ao mesmo padrão.

« *Esta, entretanto, não é o seu defeito mais grave*. No que elle consiste, si nos não enganamos, é na disposição que associa exclusivamente ás marinhas de mais de 800.000 toneladas o poder de nomear os membros desta jurisdicção. Quando se adoptam, para o estabelecimento de uma autoridade, bases como esta, parece que não se cogita, *sinão do interesse dos grandes, ou, pelo menos, de lhes reconhecer uma supremacia*. Ora, não se trata sómente de

interesse, si não tambem do exercicio de uma função que deve ser estrictamente judiciaria. E, sob este ponto de vista, não será facil admittir este exclusivismo de um minimo de toneladas, fixado como fonte de competencia.»

Adeante continuava eu:

« A coisa é tanto menos admissivel, quando seria adoptar, para o tribunal de presas, um principio totalmente diverso do que se pratica em relação á côrte de arbitramento. No tocante a esta, adoptou-se o principio da representação geral das nações interessadas. Si ha motivos, para modificar, na applicação, este principio quanto ao tribunal de presas, não os ha para o infringir e repudiar abertamente.

Afinal de contas, as marinhas mercantes que se excluem, por não terem cada uma de persi a tonelagem indicada, representam, contudo, no seu conjunto, uma tonelagem muito superior á que assegura a cada uma das outras a faculdade de concorrer para a nomeação do tribunal. Porque então excluir da partilha desse direito esta importante massa, composta das pequenas marinhas, mas mais imponente que muitas das grandes?

Propomos, por conseguinte, que as nações, cujas marinhas forem inferiores á tonelagem fixada, sejam admittidas á nomeação dos membros do tribunal mediante accordo entre ellas, quanto á escolha dos juizes, ou segundo algum outro systema, com o qual se logre o mesmo resultado. »

Tal a nossa attitude logo ao romper da controversia. A embaixada brasileira não aguardou o voto, para se definir. Assumiu a iniciativa da oppuznação ao projecto, e o combateu, como vereis, passo a passo, até á votação.

Não tardaram os autores do projecto inglez em modificar o character absoluto da exclusão adoptada, e então, posto em scena o principio da classificação por um systema alternante, subsistiu o criterio da tonelagem, associado ao do commercio maritimo e ao da marinha de guerra. É o que Mr. Crowe designava como « o interesse maritimo das differentes potencias », ao apresentar, na sessão de 12 de agosto, cuja acta aqui está, o novo plano, sob a fórma de um quadro.

Continuando a lhe ser adverso, bem claro o del a ver ainda então, requerendo o adiamento do debate, que não obtive, e, na sessão immediata, aos 17 de agosto, produzi uma refutação minuciosa do novo plano, mostrando especialmente, com os dados estatisticos de que dispunha, a sua insustentabilidade ante o mesmo criterio da tonelagem, nelle predominante para a graduação.

Consta e-se discurso meu da acta respectiva, e se encontra no volume official dos actos e discursos do embaixador brasileiro, pags. 169 a 177.

Ahi dizia eu:

« A organização do tribunal internacional de presas e a da côrte internacional de arbitramento são dois problemas de natu-

reza inteiramente diversas, que evidentemente devem obedecer, na sua solução, a princípios distinctos. A constituição do tribunal permanente de arbitramento é materia de interesse universal. Não toca ás nações consoante á sua importancia relativa. Ahi se não poderiam reconhecer differenças de interesses, a não ser em favor dos fracos contra os fortes.

«A constituição do tribunal internacional de presas, pelo contrario, só respeita aos Estados que têm interesses no mar, isto é, quasi exclusivamente, os que possuem marinha mercante. E', portanto, na proporção do valor dessa marinha que cumpriria medir-lhes os direitos na questão. Eis porque nos pareceria justo estabelecer um accordo entre os paizes pelos quaes se distribue a navegação commercial do mundo, a fim de prover a esse estado de coisas, que só com elles entendo, assignando os papéis a cada um dos interessados nessa judicatura commum segundo a importancia da sua marinha mercante.»

Já dahi, longe de manejarmos contra a Republica Argentina, entravamos a reivindicar, juntamente com os nossos, os seus direitos. Estavamos o Brazil, ella, o Mexico e o Chile, sotopostos a nações de marinha inferior, como a Belgica, Portugal e a Rumania. Era violar a propria norma, que se professava abraçar.

«Si quizessem firmar para todos a mesma medida», dizia eu, «os paizes de que acabamos de fallar deveriam emparelhar com a Belgica, Portugal e a Rumania, cujas marinhas mercantes se contam mais ou menos pelos mesmos algaris nos que o Mexico, a Argentina e o Chile. Estes, por consequente, deveriam inscrever-se, como aquelles, com um juiz e um suplente durante os dois annos, que se lhes aquinhoam. E o Brazil, cuja marinha mercante lhes é tão superior» (ás da Belgica, de Portugal e da Rumania) «não lhes poderia ficar abaixo no tribunal de presas.

«Mas não queríamos tomar a nonhuma das outras nações a situação, que no projecto se lhes dá. O que reclamamos para nós, é só um logar proporcionalmente igual ao das outras. Sob esse ponto de vista, que é o do projecto, nos assiste direito, com titulos duas vezes maiores que os da Belgica, Portugal e Rumania, á classificação na categoria dos Estados, a quem se concede, por dois annos, um juiz e um suplente.»

Note bem o Senado: somos accusados de haver procurado excluir desse tribunal a Argentina, quando, ao contrario, o que fizemos, foi reclamar pela Republica Argentina, como por nós, reclamar pelo seu direito não menos que pelo nosso. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão a V. Ex. para observar-lhe que a hora do expediente está finda, podendo, porém, ser prorogada.

O SR. RUY BARBOSA — Então requeiro a V. Ex. prorrogação da hora, para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

O SR. RUY BARBOSA — Não contente, ainda adiante voltava eu a accentuar o nosso interesse pela nossa vizinha :

«A Rumania, com as suas 97.000 toneladas, tem, por dois annos, não só o juiz, mas ainda o supplente. A Argentina, com a mesma tonelagem, só obtém um juiz, sem supplente. Porque?»

Depois, tendo-me occupado, assim, com a defesa da Argentina, insistia eu pouco adiante :

«O Siam, que numera apenas 4.000 toneladas, colloca-se, com um juiz por dois annos a par do Mexico, que tem 21.000, do Chile, que tem 82.000, da Argentina, que tem 96.000, do Brazil, que tem 217.000, e acima do Perú, bem como do Uruguay, que, com 30.000 e 44.000, só obtém um juiz por um anno, e bem assim Cuba, que, com 40.000, isto é, com uma tonelagem dez vezes superior á siameza, não alcança, ontretanto, na partilha, mais do que um supplente. Porque, senhores?»

Quando terminei, coube-me a satisfação de ver levantar-se em meu apoio o primeiro delegadado do Mexico, o Sr. Esteva, declarando adherir ás idéas por mim expendidas, pois considerava o projecto «desigual, injusto e iniquo». Muito me confortou essa adhesão, lembrando-me que, na minha viagem para Haya, um grande brasileiro, hoje ao serviço do paiz na carreira diplomatica, me recommendara ao meu respeito como «o primeiro homem do Mexico».

Evidenciados os vícios grosseiros do projecto, as suas clamorosas desigualdades, com relação ao criterio da tonelagem, allegaram-se em seu favor, pelos autores daquelle trabalho, as considerações do commercio maritimo e da marinha de guerra. Então respondi que, si adiassem o debate para a sessão subsequente, eu demonstraria que, submettida a ambas essas provas, a combinação aconselhada á Conferencia se mostraria igualmente injusta e espoliativa.

O debate encerrou-se, não obstante. Mas, como, na sessão immediata, cinco dias depois, se abria nova discussão, ali profiri eu outro discurso, desempenhando-me do meu compromisso. O Senado o encontrará na acta da sessão de 22 de agosto, ou na edição official dos meus trabalhos, pags. 199 a 204. Os nobres Senadores aqui têm á sua disposição ambas essas fontes officiaes.

Ali persistia eu em advogar, juntamente com os direitos do Brazil, os das outras Republicas latino-americanas, com especialidade os da Argentina. Eis como então me exprimi:

«Permitti-me volver á questão da equidade no quadro da distribuição dos logares do tribunal de presas. Os que requerem justiça, convém que insistam até ao cabo, emquanto se lhes não cerrar a derradeira porta.

«Quando vos demonstrei estatisticamente, na sessão passada, que a partilha proposta mais não é que um tecido de injustiças, onde, sobretudo para com os paizes da America latina, se inver-

tem quasi sempre as situações indicadas pela sua importância relativa á de certos paizes europeos, responderam-me que o criterio da minha verificação era deficiente. Encarara eu tão sómente o valor da marinha mercante. Mas haveria outras considerações que examinar: as da importância do commercio marítimo e da marinha de guerra. Nellas haviam buscado também os autores do projecto as bases da sua combinação.

«A esta objecção não vacillo em responder que, si vos dignasseis de não encerrar o debate, eu vos viria provar, na sessão subsequente, que o projecto não resistia á prova destas duas pedras de toque. Nelle se continuariam a encontrar os mesmos caprichos de desigualdade, quer o criterio adoptado fosse o da marinha militar, quer fosse o do commercio marítimo. Na vossa sabedoria, que respeito, não vos foi possível attender-me. Encorrou-se o debate em primeira discussão.

«A segunda, porém, agora, me abre o ensejo, de que eu precisava, para me desobrigar do meu compromisso. E' o que me proponho a fazer hoje, submettendo aqui a distribuição estabelecida no projecto ás duas provas designadas, uma após outra.»

Dito isto, procedi á demonstração annunciada, pelo que respeita ao commercio marítimo, evidenciando as injustiças, que no projecto pullulavam. E conclui nestes termos, depois de me occupar com ellas em relação ao Brazil:

«A inversão é idéntica, pelo que toca á Republica Argentina e ao Mexico, cujo commercio marítimo é ainda mais desenvolvido que o brasileiro. O Chile teria também que se queixar da mesma desigualdade, posto que em gráo menos violento. O seu commercio marítimo, em 1905, foi de 850.885.500, isto é, inferior ao da Suecia e ao do Imperio Ottomano, porém mais extenso que o da Rumania, o da Noruega, o da Dinamarca, o de Portugal, o da Grecia; e, comtudo, todos esses paizes se acham inscriptos na quarta classe, ao passo que o Chile só mereceu a inferior. De maneira que todas as quatro nações removidas pelo projecto para a quinta categoria se avantajam largamente, quanto ao seu commercio marítimo, á maior parte das allí classificadas no plano superior.»

Então passei a demonstrar a mesma these relativamente á marinha de guerra, e ultimando, ao rematar o discurso, voltei ao meu interesse pelas Republicas irmãs da nossa, o primeiro que todavia pela Republica Argentina, collocada sempre, na minha defeza do Brazil, lado a lado com elle.

Eis como :

«Termino, portanto, reclamando, assim para o Brazil, como para os tres outros paizes inscriptos na quinta classe, a saber, a Argentina, o Mexico e o Chile, a sua elevação, quando menos, ao mesmo plano onde se encontram a Noruega, a Turquia, a Rumania, a Dinamarca, Portugal e a Grecia. Si o não fizerdes, será, indubitavelmente, uma denegação de justiça.»

Ou, para maior authenticidade, no idioma em que então me exprimita:

«Je termine, donc, en réclamant, soit pour le Brésil, soit pour les trois autres pays mis à la cinquième classe, c'est-à-dire, *l'Argentine, le Mexique et le Chili*, d'être élevés du moins au même plan, où se trouvent la Norvège, la Turquie, la Roumanie, le Danemark, le Portugal, la Grèce.

«Si vous ne le ferez pas, ce sera indubitablement un déni de justice.»

Quando o debate se renovou, na sessão de 10 de setembro, tornei á carga, pronunciando sobre a classificação dos Estados no tribunal de presas o discurso, que, no volume official aqui presente, de pags. 260 a 263, se vos depara. E ahí, condensando numa synthese os motivos da nossa opposição, dizia eu:

«Temo-nos dado, com a mais séria e sympathica attenção, ao exame deste projecto, aprofundando-o por todos os lados, como se vê das nossas actas concernentes ás sessões de 4 e 11 de julho, na segunda sub-commissão desta commissão, bem como de 17 e 22 de agosto, no comité de exame. Applaudimos a instituição de um tribunal de presas, deplorando sómente que se lhe não alargasse a alçada, para abranger tambem a primeira instancia, em vez de se limitar á de appellação. Fomos dos primeiros a pedir, para esta creação, o caracter de permanencia, que acabou por triumphar da opinião opposta. Declarámo-nos até, abertamente, pelo principio da classificação dos Estados, obedecendo á consideração de que, em materia de presas, a justiça internacional por crear entende tão sómente com os interesses marítimos dos Estados, cuja situação, portanto, neste tribunal, se deve graduar em proporção da sua importancia no mar.

«Mas, justamente porque estavamos inteiramente em conformidade com o projecto quanto á necessidade deste principio, não podíamos approvar o uso que delle se fez. Desde que se trata de impor uma classificação a entidades, não só livres, mas ainda soberanas, para aspirar ao seu assentimento, releva antes de tudo convencer-as da imparcialidade e exactidão com que a ella se procede. Assim cumpria tanto mais quanto, no caso actual, era a primeira vez que se executava officialmente uma classificação internacional entre nações independentes, e não seria razoavel esperar-lhes a aquiescencia em se deixarem ficar umas abaixo das outras numa escala de valores, sem que cada uma dessas nações lhe enxergasse claramente a rigorosa justiça.

«Havia tres medidas applicaveis: o valor da marinha mercante, o do commercio marítimo o o da marinha de guerra. Ensaíamo-los todos tres, dando a ver que, a respeito de varios Estados, *especialmente os americanos*, e entre estes o Brazil, se havia quebrantado a justiça, chegando até a invertel-a, com iniquidade flagrante.»

E conclui assim:

«Quando vos apresentámos a nossa primeira critica, em 17 de agosto, com relação ao valor da marinha mercante, aferido pela tonelagem, respondeu-nos um dos nossos eminentes collegas, no comité de exame, que os autores do quadro haviam levado em conta, além da tonelagem, a importancia da marinha de guerra e a do commercio marítimo. A essa declaração replicámos, provando, na sessão immediata, que, apurada segundo estas duas outras medidas, a injustiça da classificação para com o Brazil se torna ainda mais flagrante.

«Então nada nos oppuzeram. Emmudeceram. Mas persistiram na injustiça manifesta, na inversão provada e tangivel. Essa palpavel iniquidade nos fundamentos de uma instituição judiciaria, essa affirmação ostensiva do poder da força contra a razão na obra da assembléa mais augusta do mundo, convocada para organizar a paz mediante o direito, é, para as victimas, infinitamente dolorosa.

«O nosso paiz com ella se não póde conformar. O nosso Governo não a poderia subscrever, sem insurgir contra si a opinião publica, já manifestada a tal respeito, e praticar um acto baldadamente temorario, que esbarraria na opposição mais certa, na recusa mais peremptoria dos nossos legisladores.

«O nosso voto, pois, será contrario ao projecto. Desto appellamos para tempos, em que o espirito dos povos se ache mais maduro para a obra da paz, que não é sinão a do direito sinceramente observado entre as nações.»

Bem védes: não tínhamos espirito de systema, não refugavamos o espirito de transacção. Apenas lhe punhamos a condição de que ella não banisse de si o espirito de equidade, e, apoiados nella, advogavamos a justiça distributiva, a igualdade porporcional, o equilibrio dos direitos de todos os Estados numa combinação que os não invertesse. Nesse empenho tudo envidámos. Fomos o paiz que rompeu a opposição ao projecto, continua, tenaz até ao fim, pronunciando o seu embaixador nesse intuito quatro discursos, e acabando por votar contra elle, quer na primeira commissão, onde se elaborou, em sessão de 10 de setembro, quer quando se resolveu definitivamente sobre a sua sorte, na sexta sessão plena da Conferencia, aos 21 desso mez. Aqui estão, senhores Senadores, os impressos officiaes das duas actas. Podeis consultal-os. E, se examinardes o exemplar official da convenção respectiva, certificar-vos-eis, outrosim, de que o Brazil lhe recusou a sua assignatura. (*Muito bem.*)

Nessa longa porfia, entretanto, um traço ha, que sobressae sempre: a associação, que estabelecemos, e de que nunca nos des-cuidámos, entre os direitos do Brazil e os das outras nações latino-americanas, mas especialmente, entre estas, a Republica Argentina. E aqui está como nos conjuravamos, para a proscriver desse tribunal! (*Muito bem; muito bem.*)

Nesse projecto, a que não dêmos tregua, foi que se encarnou o artificio da classificação *pela tonelagem*, primitivamente absoluto, depois modificado, mas sempre dominante.

Pois bem: agora que o Dr. Zeballos denuncia no criterio da graduação dos Estados pela tonelagem uma insidia brasileira para excluir a Republica Argentina dos tribunaes internacionaes, e que se acaba de ver como essa combinação, da lavra exclusiva de uma potencia europeá, encontrou na delegação brasileira a sua maior antagonista, vem a ponto saber como em relação a esse projecto, sob o ministerio daquello estadista argentino, se houve o seu governo. Rejeitou elle a classificação *pela tonelagem*? Condenou-a? Criticou-a? Não. Admittiu-a. Encareceu-a. Votou-a. Subscroveu-a.

E quantas nações nos acompanharam na resistencia? Quantas votaram connosco? Na commissão, em 10 de setembro, *uma, só*: a Turquia. Na sessão plena, em 21, *nenhuma*. Nesse dia, em plena Conferencia, o nome do Brazil ecoou sosinho sob as ogivas do Ridderzaal, como uma excepção antipathica, offerecida pela sua singularidade aos reparos do mundo. Quando, porém, um mez depois, aos 16 de outubro, calados os applausos, com que, ao votar-se o tribunal de presas, se haviam acolhido as nações, que iam sacrificar os seus direitos nos altares da paz internacional, dropiciada e em esse holocausto, se assignaram silenciosamente, numa das camaras do Binnenhof, as convenções adoptadas, aquella deixou de receber as assignaturas de dez das nações que, na mesma occasião, firmavam as outras: a Russia, a Hespanha, a Grecia, o Luxemburgo, Montenegro, Portugal, a Rumania, a Servia, S. Domingos e Venezuela. Vinte e sete dias haviam bastado, para arrefecer o enthusiasmo da sessão de 21 de setembro, e dar ao suffragio do Brazil ao menos o apoio de dez abstenções. (*Muito bem.*)

De dez sómente? Não. Até aos 10 de janeiro deste anno, das quarenta e quatro nações que compareceram em Haia, apenas vinte e uma haviam firmado a convenção do tribunal de presas.

O certo é, porém, que na deliberação final sobre o projecto para o qual se concebeu e no qual se manteve a tonelagem como factor de classificação entre os Estados, o voto contrario do Brazil se achou em unidade. Contra esse projecto não votou nenhuma outra nação. O governo do Dr. Zeballos votou a seu favor. Pois agora é o Brazil quem está no banco dos réos como o inventor da classificação pela tonelagem, e quem o denuncia com o indice accusador e a eloquencia da indignação, é o Dr. Zeballos. (*Muito bem, muito bem.*)

Senhores, eu não aprecio: mostro; e quem quizer, que comente.

Mas, infelizmente, ainda não posso terminar. Porque, como o Dr. Zeballos pretende que manobravamos, para excluir a Republica Argentina *dos tribunaes*, este plural envolve no campo das nossas hostilidades ao seu. paz a corte de justiça arbitral, embora a respeito desta ninguem boquejasse *em tonelagem*.

Trabalhariamos nós com offeito, ahi, contra a nossa vizinha? Inculca o Dr. Zaballos que sim. Mas como? Das actas, dos documentos officiaes da Conferencia não consta sinão que o embaixador brasileiro, com relação á corte de arbitramento, oppoz ao alvitro da classificação dos Estados a lei da sua igualdade juridica, e que, formulando-a em projecto organico, a defendeu, sem recuar, até ao encerramento daquella assembleia.

Onde estriba, portanto, o ex-chanceller argentino, o asserto de que o Brazil «não defendia a igualdade das potencias sul-americanas», de que o Brazil «a deprimia», de que o Brazil diligenciava «excluir a Argentina da representação» no tribunal? Onde? Em que factos? Em que provas? Em que testemunhos?

A ser exacta a versão do *Jornal do Commercio*, ter-se-ia referido o Dr. Zaballos a communicações dos delegados argentinos em Haya. «Aos telegrammas do Dr. Zaballos», diz elle, «responderam os delegados argentinos revelando as manobras desteacs do Barão do Rio Branco.» E' o que reza o despacho telegraphico do nosso grande orgão.

Mas não pode ser. Si acaso houvesse entrado no animo dos delegados argentinos essa convicção, contra os brasileiros, de hostilidade e machinação traçoelira, não concebo que me continuassem a honrar, com o tratamento, que sempre me dispensaram. Si para tal convicção não tinham elementos decisivos, não comprehendo que nos infamassem aos olhos do seu governo. Não creio, pois, não posso crer duplicidade tal em homens, dos quaes nunca tive sinão motivos para formar honroso juizo. (*Muito bem.*)

Depois, agora mesmo tenho em mãos, recém-chegada, uma publicação official dos nossos vizinhos. E' justamente o relatório dos delegados argentinos, o *Informe de la Delegacion*, estampado sob o titulo: *La República Argentina en la Segunda Conferencia Internacional de la Paz*, Buenos-Aires, 1908. Ora ahi, a pag. 42, se lê:

«El señor Delegado Presidente Dr. Saenz Peña manifiesta que en la fecha ha recibido el telegrama que sigue del Ministerio de Relaciones Exteriores y del que procedo a dar lectura el secretario general. Dice así: «Circular recibida de la República de los Estados Unidos del Brasil dice que no subscribirá los convenios los tribunales de presas arbitrajes por desconocer derecho la igualdad de las naciones. El gobierno considera oportuno apoyar esta idea principal si no obstan razones graves a juicio de los delegados.—Zaballos.» — El Delegado Dr. Saenz Peña observa que, en su concepto, la Delegacion de la Republica Argentina no puede apoyar la actitud asumida por los Delegados del Brasil en presencia de los proyectos sobre organizacion de la Corte Internacional de presas y de la Corte de Arbitraje porque ella tiene ya opiniones comprometidas en el sentido de sostener esas dos iniciativas.»

Assim se exprimem os delegados argentinos na acta n. 20, da reunião que celebraram entre si, em Haya, aos 24 de agosto de 1907. Trata-se de saber, em satisfação do telegramma que lhes expediou o Sr. Zaballos, se ha «razões graves», para não apoiar o

Brazil na sua opposição aos projectos europeus concernentes á côrte de presas e á côrte de arbitramento. Se havia, para tal, razões graves. Decidem os delegados argentinos que razões graves ha, e que por ellas a delegação argentina divergiria do Brazil, suffragando os dois projectos, apezar da lesão que em ambos se diz existir aos direitos argentinos. Mas porque? Porque não votar com o Brazil? Porque sustentar os dois projectos? «Porque ella já tom opinões compromettidas no sentido de sustentar essas duas iniciativas.»

Não é porque o Brazil usasse «manobras desleaes», como asoalha o Dr. Zeballos que lho responderam os delegados argentinos. Não é porque o governo brasileiro «não defendia a igualdade das potencias sul-americanas.» Não é porque elle negociasse ou traçasse «excluir a Republica Argentina» dessas duas organizações. Si tal occurresse, ali estariam as «razões graves», para a delegação argentina o não acompanhar. Nem se poderiam conceber mais graves razões. Mas de tal não falla a delegação argentina no seu proprio seio, no proprio conselho dos seus membros. Do que se trata, é de opinões e compromissos seus. Tinha ella opinões diversas, o segundo estas se compromettera.

Ao menos deste modo é que se exprime a delegação nas suas actas. Si outras razões graves se verificassem, dalli haviam de constar, embora reservadas. Porque, em havendo materias desta natureza, as reticencias alli postas indicam os pontos, a cujo respeito os deveres de Estado a obrigavam a não entregar o assumpto á publicidade. E o que succede, por exemplo, nas actas ns. 5, 6, 9, 13, 15, as duas ultimas nos trechos concernentes ao projecto brasileiro sobre a entrega de navios encomendados antes da guerra, e na propria acta n. 20, donde vos li, ha pouco, o telegramma Zeballos e a resposta dos delegados argentinos.

Si acaso, porém, todas estas illações pudessem falhar, si-realmente, os delegados argentinos em Haya nos houvessem attribuido «manobras desleaes», imputando-nos a tentativa de excluir da côrte arbitral a Republica Argentina, para expiação, da injustiça que teriam commettido, mo seria bastante agora o arrependimento, de que sem duvida hoje se possuiriam, vendo estabelecer-se, á luz das provas que vou communicar ao Senado, a demonstração da lealdade exemplar do Brazil, nesta questão, para com a Republica Argentina. (*Muito bem.*)

Males ha, diz o povo, que vêm para bem. O Dr. Zeballos, chanceller hontem, hoje agitador, nao obedece a reservas. Do que ao funcionario se confiou sob o sigillo do seu cargo, dispõe o libollista á discreção. Ora tanto melhor para nós. A sua aggressão nos colloca em legitima defesa, não para o copiar, ameaçando com a divulgação de segredos alheios, mas para abrir mão dos nossos, sem attentar contra a honra ou os interesses de outrem. (*Muito bem.*)

Não é de agora que mo sôa aos ouvidos a intriga hoje desvendada pelo Dr. Zeballos. Já do furor se aproveita alguma coisa. O que a malicia incubava, trat-o elle á ponta da lanceta. Desde

Haya me começaram a fallar em cochichos telegraphicos, obra de mãos inimigas, nos quaes se dizia para Buenos-Aires que, sob a apparencia da sua devoção á igualdade dos Estados, o que absorvia o Brazil em Haya era o rancor á Argentina, contra a qual urdiamos alli não sei que tramas sinistros.

Devemos presentemente ao Dr. Zeballos a elucidação do enigma. O fim do negocio era por nos a Argentina fóra dos tribunaes internacionaes. A linguagem do ex-chancellor não é de meios termo: « *Exclusão* a Argentina ». Ora, á simples inspecção dos quadros organicos dos dois tribunaes, quadros que aqui tendes, senhores, na sua edição authentica, se vê que em nenhum delles havia uma só exclusão; o Luxemburgo, o Montenegro, Costa Rica, Honduras, Panamá e S. Salvador eram contemplados. E o Brazil queria, tramava, engendrava uma excepção, só uma. De quem? Do Panamá? De Honduras? De Costa Rica? Não; de uma das maiores nações deste continente: da Republica Argentina! (*Muito bem.*)

Realmente é demais. Não será reduzindo a imbecis os de quem pretendemos fazer inimigos ou rivaes, que nos engrandecemos. Representante modesto, mas não indigno, de um paiz que na diplomacia tão gloriosas tradições tem contado, que, já numa phase menos alta do seu desenvolvimento, havia captado o respeito entre as grandes potencias, que mais de uma vez presidiu a tribunaes de arbitramento, por eleição das maiores nações de um e outro continente, que se felicita de 40 annos de aurea paz com os seus vizinhos, que não possui costumes, nem tendencias, nem instituições militares, e que, com uma confiança crescente, vê na pasta das Relações Exteriores um estadista coroado nas lutas pacificadoras do arbitramento, orgão de um paiz tal, ante o conselho universal das nações, que a capital da Hollanda rouuiu, devia ter eu, ao menos, o direito a não ser julgado por suspeitas e rumores, a me não sentir condemnado sobre taes bases, aos estygmias de inopia e deslealdade. (*Muito bem.*)

Mas, uma vez que até ali chegamos, graças ao Sr. Zeballos, tomemos a questão no terreno em que elle a põe, rasgando, pelo que nos toca, o véo dos factos confidentiaes.

Durante o tempo todo que durou a Conferencia de Haya, salvo nas minhas relações com o Governo brasileiro, apenas um documento com a nota de *confidencial* saiu das minhas mãos. Unicamente um, repito. E direi como.

Eis aqui um dos meus livros de telegrammas da embaixada. É um desses *manifestos* inglezes, onde o despacho, escripto a lapis na folha destinada ao telegrapho, se trasfolta, mediante o papel carvão, na folha sotoposta, destinada a fixar e authenticar o telegramma expedido. Os meus collegas podem examinal-o. Aqui lhos confio.

Pois bem: no livro n. 4 dessa série, á pag. 11, telegramma n. 55, expedido, em 18 de agosto, ao nosso Ministro das Relações Exteriores, communicava-lhe eu:

« Ante-hontem Buchanan procurou-me, dizendo-me vagamente haverem recebido alguma coisa Washington nosso respeito, e por-

guntando-me que alvitres suggeriamos. Respondi-lhe dando escripto confidencial resumo pensamento Governo brasileiro. »

O escripto confidencial, a que allude este telegramma, é o documento do que vos eu fallava. Dei-o, como deste telegramma acabaes de vêr, a convite de um dos membros mais activos da delegação americana. Dei-o em conformidade com instrucções anteriores do Governo brasileiro. Dei-o, enfim, digno-se V. Ex. de advertir, Sr. Presidente, queiram notal-o bem os Srs. Senadores, *dei-o quando ainda nenhum compromisso nos ligava na questão da corte de arbitramento, quando ainda não surgira, no Binnenhof, o principio da igualdade dos Estados, quando nós ainda o não haviamos articulado.*

Para vol-o fazer certo, bastará cotejar as datas. O plano de composição da corte foi submittido ao comité de exame B, primeira sub-commissão da primeira commissão, em 17 de agosto, no annexo n. 2, que aqui tendes. Mas já em 13 de agosto (terça-feira daquela semana), como podeis aqui ver do meu livro de telegrammas n. 2, pags. 27 e 28, noticiando ao Barão do Rio Branco, no meu despacho n. 48, a discussão, levada naquella data até ao art. 6.º inclusive, do projecto americano, lho dizia eu:

« Proseguirá sabbado. » (Sabbado vinha a ser 17 de agosto.)
« Está promettida para então apresentação quadro composição tribunal, para discutir-se sessão posterior. Dos termos projecto apresentado deprehende-se, entretanto, systema serd analogo ao adoptado corte presas. »

Esta previsão, corroborada pelo que logo após colhi das minhas relações com os representantes das potencias mais empenhadas no assumpto, veio a se confirmar de todo em todo no quadro a que, ha pouco, me referi, constante do annexo n. 2. Na corte de presas a Argentina, o Brazil, o Chile e o Mexico tinham *um juiz por dois annos* num periodo *de seis*. Na corte arbitral, em um periodo *de doze*, a cada um desses paizes tocava um juiz *por quatro annos*. *Idem per idem.*

Conhecidos, pois, como já eram, a 16 de agosto, esses dados, e divulgada a opposição do Brazil, isso determinou o convite do ministro Buchanan, a que accedi, entregando-lhe a nota confidencial dessa data. Della teria chegado, talvez, aos ouvidos do governo argentino uma versão adulterada. Não sei como; porque, da embaixada brasileira, só eu a conhecia, tendo-a escripto de meu punho e passando-a directamente das minhas mãos ao seu destino.

Mas, em summa, o de que então se tratava, era unicamente da classificação engenhada pelos autores do intitulado projecto americano, em cujo systema a Argentina, o Brazil, o Chile e o Mexico occupavam, na escala, um lugar já criticado por mim a respeito da corte de presas: *dois annos de juizado em seis, ou quatro em doze.*

Não se tendo, pois, o Brazil manifestado ainda pela solução radical da igualdade juridica entre os Estados, attenuar, para as nações latino-americanas, os erros da classificação suggerida no projecto, corrigir-lhe as inversões, minorar-lhe as desigualdades, não seria

pequeno serviço. Pois foi o que tentei, em benefício dessas nacionalidades, em benefício, portanto, da Republica Argentina, na minha confidencial de 16 de agosto.

É esta que aqui se acha. (*Mostrando.*)

Está registrada a fl. 28 do livro da correspondencia da embaixada, que ora vos apresento, e entrego ao vosso exame como todos os documentos officiaes, de que vos for dando conhecimento.

Vorterei aqui este, e publicarei o original francez em annexo ao meu discurso.

Queira V. Ex. ouvir, Sr. Presidente :

«*Confidencial.*

«*Scheveningen, 16 de agosto, 1907.*

«*Em nossa opinião, não se deve organizar a côrte permanente, cujo alcance e caracter são totalmente diversos dos do tribunal de presas, sendo tomado por base a soberania dos Estados, representados com igualdade. Toda e qualquer outra nos parece arbitraria, falsa e destinada a encontrar resistencias insuperaveis.*

«*Todavia, si, mediante accôrdo geral da Conferencia, deliberrassem não adoptar esta base, sobre a qual aliás não seria impossivel praticamente chegar a uma organização vivedeira, relevaria, quando menos, observar o principio da distribuição proporcional em termos taes, que seriamente a realizassem, isto é, que guardassem justiça, designando cada logar segundo a importancia real de cada um dos Estados.*

«*Então a maneira de organizar o tribunal, que ao espirito do nosso Governo acode, como capaz de estabelecer uma proporcionalidade approximativamente exacta na partilha, seria esta.*

«*Haveria, na côrte permanente, 21 logares em vez de 17.*

«*Quinze dessas cadeiras se destinariam aos 15 paizes existentes, cuja população, incluída a das suas colonias passe de 10 milhões de habitantes.*

«*Seriam :*

«*Allemanha, Inglaterra, Austria, Brazil, China, Hespanha, Estados Unidos, França, Italia, Japão, Mexico, Hollanda, Portugal, Russia, Turquia.*

«*Adoptando, quanto aos demais, o systema de rotação consagrado no projecto americano, substituir-se-ia o periodo de seis annos pelo de 10. (*)*

(*) *Seis era o periodo adoptado quanto ao tribunal. O projecto da corte arbitral, apresentado pouco depois, elevou-o a doze; mas guardou a mesma proporção, dando ao Mexico, ao Brazil, ao Chile e a Argentina, que no primeiro teriam um juiz por dois annos, um juiz por quatro annos no segundo.*

« Isto posto, durante esse periodo:

Belgica.	}	dariam um juiz por oito annos.
Persia.		
Argentina.	}	um juiz por cinco annos.
Chile.		
Rumania.		
Suecia.		
Suissa.		
Bulgaria.	}	um por tres annos.
Columbia		
Dinamarca.		
Grecia.		
Port.		
Servia.		
Bolivia.	}	um por um anno.
Cuba.		
Equador.		
Guatemala.		
Paraguay.		
Salvador.		
Uruguay.		
Venezuela.		

« As outras republicas americanas se fariam representar, juntando-se em um grupo, assim de nomear um arbitro pelo espaço de um anno. O Luxemburgo e o Montenegro ficariam na mesma condição.

« Só se admittiriam ao beneficio da rotação assim instituida os Estados, que se declarassem promptos a embolsar aos seus representantes os honorarios estipulados pela Conferencia, depositando-os antecipadamente na época fixada pela convenção.

« Este alvitro seria apenas um *pis-aller*, para o caso de prevalecer a rejeição do systema de representação permanente de todos os Estados, considerados como soberanias iguaes e independentes.

« Mas, ao menos, se não resentiria de tanta injustiça, nem imporia tamanhas desigualdades, quanto o que, reduzindo a dezeseis membros a nova côrte de arbitramento, não poderia admittir a ella os differentes Estados, sinão creando equiparações excessivamente injustas, como a de que seria objecto o Brazil.

« Mr. Buchanan.

Delegado dos Estados Unidos d'America.

Palace Hotel.

Scheveningen.

RUY BARBOSA.»

Queiram fazer attenção os nobres Senadores. Si esta nota não trouxesse a declaração de confidencial, dir-se-ia haver-se escripto para a maior publicidade. Em verdade não se podia ter definido mais cautelosamente a lealdade politica do Brazil com relação aos

Estados latino-americanos. Sem embargo de me estar dirigindo reservadamente ao ministro que me interrogara, já lhe dizia eu :

«Em nossa opinião não se deve organizar a côrte permanente *sem* tomando por base a soberania dos Estados, representados com igualdade. Toda e qualquer outra nos parece arbitraria, falsa e destinada a encontrar resistências insuperáveis.» (Muito bem.)

E a este principio tornei, antes de concluir. Tanto delle me preocupava. E, si esbocei uma combinação que o derogava, foi, em termos explicitos, para a hypothese de ser irremissivelmente condemnada a solução juridica, e, «mediante accordo geral da Conferencia», havermos de chegar a uma transacção.

No plano da que eu suggeria, abandonava o Brazil a Republica Argentina ? Abandonava as republicas latinas do nosso continente ? Vejamos.

O Mexico e o Brazil ficariam permanentemente representados (por terem o primeiro cerca de dezoete, o segundo cerca de vinte e cinco milhões de almas); isto é, exerceriam dez annos de judicatura num periodo total de dez annos. A Republica Argentina e o Chile, de um para o outro projecto, se elevariam *de um quadriennio em doze annos a um quinquennio em dez*. Isto é: subiriam da proporção de 1:3 á proporção de 1:2. Num caso tinham dez, no outro, quinze annos de judicatura, em um lapso de trinta. *Era uma vantagem de 50 % que o nosso contra-projecto lhe grangeava em relação ao systema do projecto.* (Muito bem.)

Das outras republicas americanas, escolheriam igualmente em posição o Perú e a Columbia, que viriam a passar *de um em doze a tres em dez annos*. Tomados os mesmos trinta annos para base do confronto, contavam esses dois paizes, numa hypothese, *dois annos e meio de magistratura, na outra nove annos*.

Por ultimo: a Bolivia, Cuba, o Equador, Guatemala, o Paraguay, S. Salvador, o Uruguay e Venezuela ascendiam *de um anno em doze a um em dez*, a saber, de dois e meio a tres annos no periodo total de trinta.

Das outras, destinadas a constituir grupo, duas, a de Costa Rica e a de Honduras, nem se haviam feito representar na Conferencia, e todas, salvo a do Haiti, contavam população apenas de 300.000, 400.000, 500.000 e 600.000 habitantes.

Eis ahí, senhores, o meu documento secreto, o documento da traição brasileira ao principio da igualdade dos Estados, aos interesses latino-americanos, aos direitos argentinos. (Muito bem.)

Si os delegados argentinos em Haya nos envolveram na suspeita de acção tão má, justos, restos, dignos, como tenho que sejam, perceberão agora quão temerariamente peccaram contra a amizade e a justiça. (Muito bem.)

Mas, senhores, ainda sob todas as ressalvas, que evidenciavam a nossa preferencia pela solução da igualdade, a subordinação do nosso alvitre ao consenso geral dos Estados, a persistencia do nosso interesse pelas outras nações latinas da America e, especialmente, o nosso cuidado pela Republica Argentina, ainda assim, o plano figu-

rado na confidencial de 16 de agosto não teve mais de vinte e quatro horas de vida.

Na mesma data em que eu a expedi, me chegava ás mãos o telegramma desse dia, n. 83, onde o Barão do Rio Branco me dizia com referencia ás soluções por nós suggeridas:

« Si nonhumas nossas indicações for accoita, e ficar resolvida creação tribunal permanente, parece-me nos devemos limitar adhesão dada convenção 1899, sem tomar parte no novo tribunal, entrando em qualquor systema rotatorio que se queira imaginar. Sobre este ponto particular preciso receber hoje as ordens do presidente. *Desejaria parecer Vossencia.* »

Eis aqui, senhores, o proprio telegramma, tal qual sahiu da estação de Schoveningen, onde eu os recibia, com os carimbos e todos os demais caracteristicos officiaes do telegrapho hollandez. (*Mostrando.*)

A este telegramma dei eu a resposta, que aqui tendes no livro n. 4 de telegrammas da embaixada, fl. 1 :

« Staats 17—8—07.
 » Exteriores.
 » Rio Janeiro.

« 53. Recobidos 82 e 83.

« Respondendo ultimo onde Vossencia deseja meu parecer nossa attitude questão côrte permanente *opino cingirno-nos soluções que mantenham principio igualdade todos os Estados.* Fóra dahi, incorreremos censura do interessoiros e crearemos indisposição pequenos Estados americanos nosso respeito, enfraquecendo nossa autoridade moral. Consequencia seria talvez ficarmos fóra convenção relativa tribunal permanente. Mas com isso pouco perderiamos, porque assignariamos convenção arbitramento obrigatorio, e para este teriamos côrte actual, além faculdade plena, já reconhecida Conferencia, de recorrer outros arbitros. Assim sairiamos nobremento, satisfazendo nossa consciencia e opinião publica.

Ruy.»

Portanto, 24 horas após a minha confidencial ao Sr. Buchanan já eu opinava, aliás de accordo com o meu parecer nella mesmo exarado, que nos deviamos adscrover absolutamente á solução pela igualdade dos Estados.

No dia subsequente recobia eu do Barão do Rio Branco os seus despachos ns. 89 e 90, que aqui tendes authenticados com as solemnidades officiaes do telegrapho hollandez.

No primeiro delles me dizia o honrado Ministro do Exterior :

« ... Os paizes da America Latina foram tratados em geral com evidente injustiça. E' possivel que, renunciando a *igualdade*

de tratamento, que todos Estados soberanos têm tido até hoje nos congressos e conferencias, alguns se resignem a assignar convenções, em que sejam declarados, e se confessem nações de terceira, quarta ou quinta ordem. O Brazil não pôde ser desso numero... O presidente resolveu que não assignemos nem a projectada convenção para o estabelecimento de um novo tribunal de arbitramento na Haia, nem a convenção para o tribunal de appellação de presas, collocado o Brazil como foi também, na classificação feita para este segundo accordo, em posição inferior á que lhe competia pela importancia da sua marinha mercante... Governo apreciou devidamente parecer de Voconcia na primeira parte do seu telegramma n. 53, e, como já lhe declarei, está de pleno accordo com elle... Agora que não mais podemos occultar a nossa divergencia, cumpre-nos tomar ali francamente a defesa do nosso direito e do das demais nações americanas. Estamos certos de que Voconcia o ha de fazer com firmeza e moderação e brilho, atraindo para o nosso patz as sympathias dos povos fracos e o respeito dos fortes.»

VOZES — Muito bom!

O SR. RUY BARBOSA — É no segundo telegramma, da mesma data:

«Não tendo havido intervenção officaz, só nos resta agora tomar a posição, que a nossa dignidade nos impõe. Já é tarde, para suggerir outros alvitres, e a rejeição do tribunal arbitral é o unico partido, que nos resta. A parte principal nossa campanha deve pertencer ao *Brazil e aos demais países latinos da America.*»

Em consequencia, tendo já concebida, traçada e ruminada a nossa contra-proposta, ao outro dia logo pela manhã, isto é, na manhã do dia 19, a lançava eu ao papel rapidamente, para a submeter ao *Comité B* no dia 20.

A prova de que já no dia 18 estava ella assentada e completa no meu espirito, aqui a tendos com o telegramma por mim endoçado, na manhã de 19, ao Ministro do Mexico, em desompenho de um compromisso assumido na vespera. Este despacho, como aqui podereis verificar, se acha authenticado no meu *manifold* n. 4, fl. 19, e roza assim:

«Staats—19—8—07.

« Son Excellence Mr. Gonzalo Esteva

« Premier Dolegué du Mexique.

« Pension Maatschappig Tournoiveld—33 Nieuwstraat.

« La Haye.

« Je vous enverrai ce matin ma proposition, que je suis en train de rediger. Excusez-moi de ne pas l'avoir fait hier. Il m'a été entièrement impossible.

RUY BARBOSA. »

Corroborarei ainda esta prova com o telegramma n. 57, por mim expedido, em 19 de agosto, ao Barão do Rio Branco. Ell-o aqui no mesmo livro, a fl. 20:

- « Staats—19—8—07.
- « Exteriores.
- « Rio do Janeiro.
- « 57. Recobidos 89—90.

« Estou satisfeitissimo firmeza nosso Presidente e linguagom Vossencia.

« Extrema importancia caso aconselha-mo telegraphar integra nossa proposta, que escrevi correndo esta manhã, para a apresentar amanhã tarde Comité, desenvolvendo-a em exposição oral.

« Communiquei logo cópia confidencial a Estova, segundo compromisso.

RUY. »

Ora, si na manhã do dia 19 estava formulada, nos termos em que a apresentei ao Comité de exame B, a nossa proposta de organização da corte arbitral, segundo o principio da *igualdade entre os Estados soberanos*; si, demandando a ponderação que demandava, não podia ella estar escripta na manhã de 19, sem que, pelo menos, na vespera a tivesse ou deliberada e mentalmente prompta; si, de feito, na vespera, isto é, no dia 18, me havia eu obrigado com o primeiro delegado mexicano a lha remetter na manhã subsequente; si, enfim, no dia 18, respondendo ao meu telegramma de 16, e com elle concordando, se decidia terminantemente a nossa chancelaria, recobidas as ordens do Presidente, por aquella solução, claro está que nem mesmo as quarenta e oito decorrentes de 16 a 18 teve de existencia a transacção alvitrada em a nota confidencial da primeira dessas duas datas. (*Muito bem.*)

Mas, ainda no correr desses dois dias, não teve ella sinão uma existencia condicional, uma vez que nós a adscoviamos, em termos explicitos, á clausula de assentirem todos os Estados. Nem só condicional, mas ainda negada por nós mesmos de seu começo, visto como, no proprio contexto da confidencial, opinavamos que tal solução «encontraria resistencias insuperaveis». E não só posta assim fóra de toda a possibilidade, sinão até por nós condemnada como *arbitraria e falsa*. (*Muito bem.*)

O que, porém, sobretudo, naquella suggestão, me importa agora accentuar, é que, embora alvitrada no sigillo diplomatico, em condições donde eu devia presumir que nunca se divulgaria, ora ella, geralmente, um esforço por melhorar a situação dos Estados latino-americanos em relação ao projecto de classificação annuciado a esse tempo, e, longe de *excluir* a Republica Argentina, como incluía a novella Zeballos, longe de lha abater, siquer, a categoria, comparativamente áquelle projecto, *lha elevou cincoenta por cento*. (*Muito bem.*)

Ora, si esse projecto, o projecto americano de classificação dos Estados, mereceu a aquiescencia da representação argentina em

Haya, ao ponto de se vincular a elle por taes laços, que a privavam de nos acompanhar na sustentação do principio da igualdade entre os Estados, como se declarou na sua deliberação intima de 24 de agosto, em resposta ao telegramma Zeballos; si, pois, lhe convinha aquella solução, onde apenas se dava á Argentina *um anno de judicatura sobre tres* na corte arbitral, não a servia muito melhor a transacção brasileira, conferindo á Republica Argentina, neste tribunal, *um anno de juizado sobre dois*? (*Muito bem!*)

Portanto, a não ser que *um terço* valha mais do que *a metade*, ou que *uma* unidade seja mais do que *unidade e meia* (ponho em duvida que a arithmetica se resigna tal reforma, por comprazer ao Dr. Zeballos), o ex-chanceller argentino, que conveio na sustentação do projecto americano, deveria sentir agora o mallogro da suggestão brasileira na confidencial de 16 de agosto, e, como bom patriota, penitenciar-se das paixões que o levaram a ver-nos tecendo ciladas á Republica Argentina, justamente quando não faziamos sinão pleitear-lhe, na classificação por ella propria abraçada, uma grande melhora de categoria. (*Muito bem!*)

Ahi está o que é fiar-se a gente, nestas coisas como no mais, em suspeitas, maledicencias e prevenções.

Abandonada, porém, a 18, essa tentativa, simples expressão dos nossos sentimentos conciliatorios para com os autores do projecto americano, a cujo convite não quizemos recusar complacencia, apresentavamos, na primeira sessão do *comité* competente, em 20 de agosto, a nossa verdadeira, unica e invariavel opinião, sob a forma do contra-projecto moldado na idéa juridica da igualdade entre as soberanias. Essa causa da igualdade dos Estados, que o Sr. Zeballos nos argue de haver abandonado, ainda não encontrara quem a levantasse. Fôl-o a nossa iniciativa, naquella sessão, com a proposta brasileira, que, mercê da sua justiça, dominou dali avante o debate até o seu encerramento. O projecto de 20 de agosto, desfraldando essa bandeira, em torno da qual se reuniram a America Latina e os Estados menores do outro continente, era a definição e o programma da nossa attitude, que dali não variou nunca. (*Muito bem!*)

Quando o entregou, naquella data, á sabedoria da Conferencia da Paz, o embaixador brasileiro explicava assim, exordindo, a nossa resolução:

«O Governo do Brazil tem acompanhado com extremo interesse a questão, que hoje se vai debater, desde que se lhe annunciou a solução mediante o systema rotatorio na composição da Corte de Arbitramento Internacional, systema que seria a proclamação da desigualdade entre as soberanias nacionais pelas proprias nações que elle diminua; e, tendo tido a magua de ver confirmarem-se esses rumores, nos deu as instruções mais formaes para o combatermos, não assignando combinação nenhuma, que não tenha por base a igualdade dos Estados. Parece-lhe a elle que com este principio muito mais facil seria chegar a um resultado pratico, sem recorrermos a esse apparatus complicado e artificial do

projecto pendente, o qual, originando-se de uma idéa arbitraria, não guarda, siquer, a justiça a ella correspondente na sua applicação.

«A opinião publica já se tem manifestado entre nós, segundo os telegrammas por mim recebidos estes ultimos dias, de modo tal, que, ainda quando pensassemos diversamente, nos não deixaria liberdade, para assumirmos outra attitude, ou, siquer, para nos abstermos. Roleva, porém, dizer que *a nossa opinião e a nossa deliberação precederam a esse movimento*, desenhado agora em toda a nossa imprensa com a maior firmeza.

«E', portanto, em obediencia, assim á nossa própria convicção, como ás ordens do nosso Governo, e á expressão do sentimento do nosso paiz, que vamos formular ante vós estas declarações, e submitter-vos, a bem do principio da igualdade dos Estados, consagrada na convenção de 1890, um complexo de bases para outro projecto.»

O Brazil conhece essa proposta, que para aqui foi logo telegraphada integralmente e aqul integralmente publicada.

Sustentando-a na sessão do 27 de agosto, allí dizia o vosso primeiro delegado :

«Si, a principio, sob uma idéa passageira de conciliação, pensámos por momento na hypothese de uma solução intermedia, que se limitasse a attenuar as desigualdades do projecto, melhorando-o de modo vantajoso, não só ao Brazil *sinde tambem ás demais Republicas da America latina*, para logo abandonámos esse alvitre, sem nenhum esforço empregarmos em o apoiar, mal tornámos a nós do espanto do similhante innovação. *Repellindo, desde ahí, toda e qualquer possibilidade de transacção, assumimos a iniciativa de proclamar nitida e absolutamente o principio a que nos devemos cingir.*

«Bem certo é que nos chamaram a attenção para as desigualdades materiaes entre os diferentes Estados, *cuja causa associámos á nossa*. Não havíamos esquecido essas differenças. Ellas, porém, não alcançam o campo do direito. Com uma população hoje de 25.000.000 de almas e um territorio que abrange quasi metade da America meridional, não faltaria ao Brazil por onde reclamar contra a desigualdade, numa partilha que o assimilhasse a outros Estados, americanos ou europeus, sem comparação a elle inferiores em territorio, população e riqueza. E elle o fez. Mas essa reclamação não contentou a nossa consciencia, *despertada pela evidencia de um principio superior, em cujo terreno não ha Estados grandes ou pequenos.*»

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado, muito bom.

O SR. RUY BARBOSA — Complicada a questão com os incidentes que de si resistencia nasceram o constituido, para destruiçar a moeda, o sub-comitê dos sete, em que já vos fallei, no seu seio nos pronunciamos ainda mais peremptoriamente em um discurso do que depois dei conhecimento á sub-comissão, na sessão do 28 de setem-

bro, e oade a nossa irreductibilidade no assumpto formulava assim a sua posição:

«Ainda quando tal Córte nos parecesse necessaria, não poderia mos, para obtel-a, adherir a proposta alguma, que não reunisse estes dois caracteres capitaes:

1º, o direito, para cada potencia signataria, de nomear um dos juizes da Córte;

2º, o direito, para as potencias litigantes, de elegerem, nessa Córte, os seus juizes.

E, por conseguinte, com maioria de razão, não nos seria licito abrir mão dessas duas normas essenciaes, a beneficio de uma instituição, cuja necessidade não reconhecemos.

Enquanto, pois, nos recusarem, como inadmissivel, a unica solução, a que se não oppõem as nossas convicções juridicas e politicas, entende o Governo brasileiro não poder entrar na collaboração desta obra.

E della resolveu abster-se.»

Ante a espontaneidade dessa iniciativa, a energia dessa resolução, a perseverança dessa luta, a intransigencia dessa fidelidade, que é o que ficará exprimindo a confidencial de 16 de agosto? Um recio? Não; porque ella foi anterior a tudo isso. Uma fraqueza? Não; porque, condescendendo em formular aquella suggestão, alli mesmo a qualificámos de irrealizavel. Uma variante? Não; porque nella mesm'a averbavamos de «arbitrarias e falsas» todas as transacções. Uma traição á America latina? Não; porque em relação a esta o nosso quadro importava numa grande vantagem sobre o americano. O esquecimento dos direitos dos Estados? Não; porque nós subordinavamos o nosso voto por essa transacção ao consentimento prévio de todos elles.

O SR. URBANO SANTOS — A transacção exigia implicitamente a igualdade das nações.

O SR. RUY BARBOSA — Não só a presuppunha implicitamente, sinão que ainda *explicitamente* a exigia, tornando o nosso voto por ella dependente do de todos os Estados num accôrdo geral.

Mis, Sr. Presidente, arrastada pelo Sr. Zeballos, a diplomacia á praça publica, onde o ex-ministro figura despejar os archivos da chancellaria argentina, e não podemos deixar illudir assim a opinião da nossa vizinha e a do mundo em prejuizo da nossa defesa, hão de permittir-nos, a bem desse direito sagrado, esgotar os nossos documentos intimos na Conferencia de Haya. São nossos. Não prejudicam a outros. Venham, pois, ao nosso amparo.

Desse genero, com respeito aos dois tribunaes, cuja criação discutiu aquella assembléa, nada temos, além da confidencial de 6 de agosto, sinão a carta que, aliás sem nota de reservada, enderecei, em 30 deste mez, o outro representante dos Estados Unidos. Acha-se exarada ella a fls. 17 do livro da correspondencia da embaixada, que como aos nobres Senadores se dignem de examinar. (*Dirigindo-se ao Sr. Francisco Glycerio, a quem passa um livro.*)

Tratava-se de uma combinação suggerida áquelle illustre membro da delegação americana, que sobre ella me podiu ouvir o Governo brasileiro. Nesse plano, de uma commissão judicial interina, eleita pela Conferencia para funcionar como corte arbitral de 1907 a 1914, tocariam ao continente americano quatro lugares, um para os Estados Unidos, os outros tres para o Mexico, o Brazil e a Argentina. A consulta não indicava adopção pelos delegados americanos, de alvitre sobre que ella versava. Mas desejava-se conhecer qual seria, ante elle, a nossa attitudo.

Ora como lhe respondemos? Abraçando a situação vantajosa, que nelle se nos offerecia? Não. Declarando, primeiramente, que nunca o apoiaríamos, sem que, pelo menos, além da Argentina e do Mexico, se admittissem connosco a essa posição, na America, o Chile e o Perú, na Europa a Belgica, a Suissa, a Rumania, e, em segundo lugar, que, *ainda melhorado assim, o não votaríamos sem a annuencia dos Estados excluidos.*

Com este outro documento da lealdade guardada pelo Brazil em Haia, porei termo ao meu discurso.

Queira o Senado ouvir-o.

«Schewenigen, 30 de agosto de 1907.

«Meu caro collega—Apresentastes-me ante-hontem, pedindo-me que eu a submittesse ao meu Governo, uma proposta sobre a composição da Corte Permanente de Arbitramento com o intuito de satisfazer ao principio da igualdade dos Estados, que constitue a base da proposta brasileira.

«Consiste essa proposta em fazer eleger pela Conferencia actual, dando um voto a cada Estado nella representado, uma Commissão Judicial de 15 a 17 membros, a qual funcionaria, no caracter de Corte Permanente, até que a propria Conferencia, daqui a sete annos, desse a essa instituição a sua organização definitiva.

«Na Commissão proposta caberiam á America quatro representantes, um para os Estados Unidos e os tres outros para o Mexico, o Brazil e a Argentina.

«Desempenhei-me do meu compromisso, telegraphando-a ao Governo brasileiro, de quem vou dar-vos a resposta, com a qual me acho inteiramente de accordo.

«Realmente se poderia sustentar que a idéa de fazer eleger essa corte provisoria por todos os Estados comparecentes á Conferencia actual, cada um com um voto igual aos dos outros, satisfaz, em termos talvez accetaveis, ao principio da igualdade dos Estados, pelo qual nos ompenhamos. *Contudo, a nossa posição neste assumpto nos não permitiria annuir á combinação indicada, sem que se accrescentassem ás nações admittidas na corte provisoria, quando menos, na America, o Chile e o Perú, e, na Europa, a Belgica, a Suissa e a Rumania.*

«Depois, uma vez que a escolha se havia de fazer mediante uma eleição livre pela Conferencia, nenhum meio teríamos de lhe

garantir de antemão o resultado, assegurando aos Estados, cuja lista me apresentastes, o ingresso na corte provisória.

«Em segundo lugar, á vista dos laços que nos approximam dos outros Estados, cujo direito defendemos nesta questão, não nos seria licito subscrever uma proposta diversa da que já submettemos á Conferência, sem o assentimento da maioria dos países excluídos.

«Si conviesseis na modificação por nós proposta ao numero de membros da Corte, e si preciamente obtivesséis o apoio dos Estados excluídos, poderíamos tentar esta solução. Mas temos por impossível o obter esse apoio.

«Ora, sem elle não disporemos de liberdade para vos acompanhar, porquanto não queremos nos suspettem de abandonar o nosso principio e os Estados que o apoiam, a troco da vantagem que nos offerecem dando-nos assento nesse tribunal.

«Restaria ainda um embaraço de ordem pratica: A incerteza de uma eleição, que nos offerce, além do inconveniente de substituir a confiança de cada Estado no seu representante por uma designação collectiva, o perigo de aventurar essa designação aos azaros e decepções do suffragio, numa assembléa cujas tendencias e movimentos não se poderiam dirgir.

«Dignae-vos de aceitar, meu caro collega, a expressão mais sincera dos meus sentimentos de sympathia e consideração. — *Ruy Barbosa.*

«*Mister James Brown Scott, delegado dos Estados-Unidos da America.*»

Basta, Sr. Presidente. Não desbotarei com inúteis commentarios a eloquencia deste documento. Todos os nossos actos não publicos em Haya sobre a questão «dos tribunaes» estão agora no meio da rua. Desafiamos a que nos apontem outro. E si algum indubiado por manipuladores de anecrivos ou tecedores de novellas, fulga dispor de provas que nos desmintam, venham ellas á luz do sol. Nós o autorizamos, nós o queremos, nós o solicitamos, nós o exigimos. (*Muito bem.*)

Don graças a Deus, Sr. Presidente, de que nossa missão, levada ao seu termo sem desluzo de nossa terra, nem os segredos mais intimos do nosso archivo nos envergonhem, antes cooperem com os factos publicos em mostrar a benevolencia de nossos sentimentos, a boa fé dos nos os intuitos, a bondade das nossas acções.

Ainda bem que as sem razões e allucinações do nosso aggressor tiveram o resultado benfazejo de operar uma liquidação da verdade em proveito da mutua harmonia entre as nações americanas. (*Muito bem.*)

Entre ellas, através de todas as calatias da falsidade e todas as explorações do interesse, acredito que a situação do Brazil se ha de fazer cada vez mais clara, cada vez mais tranquilla, cada vez mais honrosa. (*Apoiados geraes. Muito bem.*)

Concebeu-se o pensamento delirante de transfigurar o Brazil na imagem do odio á Argentina; de levantar a Argentina indignada contra o Brazil; de produzir, com requintes de tenacidade na in-

triga e virulencia nos ultraje, um choque entre duas nacionalidades visinhas e tranquillias; de converter em furor, devastação e ruina mutua a amizade historica de dois povos unidos por uma solidariedade manifesta de interesses, sympathias e destinos communs. (*Apoiados. Muito bem.*)

Engendrou-se e derramou-se esse falso testemunho monstruoso, propinado em grande aos contros excitaveis da opinião popular, como se verteria uma cultura pestilenta nas origens de um rio, cuidando inflecionar uma cidade, uma provincia, uma região inteira. Concoheu-se essa pavorosa maldade, e d'ella se fez uma ambição, uma politica, um systema, um programma, um ideal, uma reivindicação, o pasto de uma época, a salvação de um paiz. E todos os dias essa injustica colossal campeia em vociferações descompasadas, em ameaças do escandalo, em desafios bravejantes. (*Muito bem. Muito bem.*)

Felizmente não é mais que a nevrose de uma paixão; e, embora as contorsões de um espasmo se possam communicaer de um individuo a um ajuntamento, um ajuntamento não é um povo. O povo argentino certamente não reconhecerá o Brazil nesse espantalho, com quo uma pouca transviada imagina afugentar entre os dois paizes a circulação pacifica das suas relações. (*Apoiados.*)

A hypothese cruel, em que se apascentam especulações, despeitos e vinganças, não passará da sombra de um sonho. Eu não vejo que esse insultar de coleras levante sequer uma névoa rasteira á superficie das aguas, por onde nos separamos daquella visinhança. Desencadeiem-se á vontade invocações e invectivas. Lá estará, vigilante e esclarocida, a consciencia do povo que as accompilha com desgosto, o bom senso da Republica Argentina, a sua cordura, a sua dignidade, o instinto do seu futuro, os seus sentimentos liberaes, progressistas, humanos, o seu respeito ás leis da visinhança internacional, as suas tradições de amizade ao Brazil, toda a nossa historia commum, toda a nossa commum perspectiva, toda a nossa irmandade americana: um poder immenso de forças homidas, emponhadas contra a vozeria malfazeja. (*Muito bem. Muito bem.*)

Dois Estados sem cobiças territoriaes, sem deslerras inchadas, sem rivalidades economicas, cujos exercitos quasi nunca se encontraram sinão alliados em socorro da sua liberdade ou da dos seus visinhos, cujas riquezas medraram lado a lado no seio da paz e do trabalho, cujos governos têm resolvido as suas mais graves questões pela diplomacia ou pelo arbitramento, não ha detracções, inconfidencias, onredos ou perversidades, que alcancem lançal-os um contra o outro, como duas massas brutas, feridas de cogueira, obedecendo a um impulso inconsciente. (*Apoiados. Muito bem.*)

Tempestades não se forjam: nascem espontaneas do céu, do ar, das vagas, da luta entre as realidades supremas da natureza, entre os elementos agitados, quando se electriza a atmosphera, quando o oceano não cubre nas praias, quando os horizontes se carregam de nogrames e os ventos varrem desatinados o globo. Não as desencadeia o sopro de um homem, por mais que se elle supponha os pulmões e as bochechas de Eolo. (*Muito bem.*)

Ha uma coisa muito mais forte que o capricho das crueldades politicas : é a opinião publica de uma nação livre, prospera, feliz, moralizada ; é a evidencia solar da verdade, quando ella respaldea como o amor da paz, o instincto da humanidade e a aversão á guerra no caracter destes dois povos irmãos. (*Apoiados. Muito bem.*)

Seria para descerer até daquelle que criou o céu e a terra, si o odio de um coração ulcerado e a bilis de um fgado congesto pudessem envenenar de fel e rancor uma nação inteira. (*Muito bem! Apoiados!*) Seria de nos levar á duvida sobre a justiça divina, si a mais desmesurada, a mais estupenda, a mais retumbante das fabulas geradas na exaltação de uma cabeça valesse a se apoderar do espirito de uma nacionalidade e inverter-lhe os sentidos hypnotizados, representando-lhe no mais benevolo dos seus vizinhos o mais trêdo e perigoso do seus inimigos. (*Apoiados! Muito bem.*)

Não : essa funesta suggestão não vingará os seus intuitos. Os nossos dias não testemunharão semelhante calamidade. O tempo consolidará entre nós e os nossos antigos alliados a obra do tempo, o porvir, as tradições do passado, a amizade, os benefícios da amizade. As armas da guerra, nestas paragens, acabarão por se reduzir unicamente a instrumentos da ordem interior. E, á austera sombra dos Andes amigos, atravessados pelas correntes da grande civilização que vela, nas costas do Pacifico, pelo futuro do genio latino, as bandeiras da Argentina e do Brazil, inclinadas uma para a outra sobre as aguas do Prata, firmarão a paz, a independencia e a grandeza da America do Sul ». (*Muito bem! Muito bem! Palmas no recinto e prolongadas acclamações nas galerias. O orador é abraçado e felicitado por todos os Srs. Senadores presentes.*)

Annexos ao discurso

N. 1

« Confidentiel. »

« Schéweningen, ce 16 Août 1907.

« Dans notre opinion on ne doit pas organiser la cour permanente, dont le caractère et la portée sont tout à fait divers de ceux de la cour de prises, que sur la base de la Souveraineté des Etats représentés également. Toute autre nous paraît arbitraire, fautive et destinée à rencontrer des résistances insurmontables.

« Néanmoins, si par l'accord général de la Conférence, on serait délibéré à ne pas adopter cette base, sur laquelle il ne serait impossible, pratiquement, de trouver une organisation viable, il faudrait tout au moins pratiquer le principe de la distribution proportionnelle de telle manière, qu'on l'observât sérieusement, c'est-à-dire, avec justice, en assignant chaque place d'après l'importance réelle des différents Etats.

«Alors la manière d'organiser le tribunal, qui s'offre à l'esprit de notre gouvernement comme capable d'établir une proportionnalité à peu près exacte dans le partage, serait celle-ci :

«La cour aurait 21 sièges, au lieu de 17.

«On destinerait 15 sièges aux 15 pays existants, dont la population dépasse le nombre de dix millions d'habitants, en y comptant leurs colonies.

«Ce seraient :

«Allemagne, Angleterre, Autriche, Brésil, Chine, Espagne, Etats Unis, France, Italie, Japon, Mexique, Pays Bas, Portugal, Russie, Turquie.

«En adoptant pour les autres le système de roulement, consacré dans le projet américain, on substituerait à la période de six ans celle de dix.

«Alors, sur cette période,

Belgique	}	donneraient un juge pendant 8 ans.
Perses		
Argentine	}	pendant 5 ans.
Chili		
Roumanie		
Suède		
Suisse		
Bulgarie	}	pendant 3 ans.
Colombie		
Danemark		
Grèce		
Pérou		
Servie		
Bolivie	}	pendant 1 an.
Cuba		
Equateur		
Guatemala		
Paraguay		
Salvador		
Uruguay		
Vénézuéla		

«Les autres républiques américaines se feraient représenter, en se rassemblant dans un groupe, afin de nommer un arbitre pour l'espace d'un an.

«On n'admettrait pas au bénéfice du roulement établi que les Etats, qui se déclareraient prêts à payer à leurs représentants les honoraires stipulés par la Conférence, et en feraient d'avance le dépôt à l'époque fixé dans la convention.

«Ceci ne serait qu'un pis-aller, pour le cas de prévaloir la rejection du système de représentation permanente de tous les Etats, considérés comme souverainetés égales et indépendantes.

«Mais, du moins, il ne renfermerait tant d'injustices, et n'imposerait pas tant d'inégalités que celui qui, en réduisant à 17 membres la nouvelle cour, n'y peut mettre les différents Etats qu'en établissant des équiparations excessivement injustes, comme celle dont le Brésil serait objet.

ROY BARBOSA.

«*Mr. Buchanan,*

Délégué des Etats Unis d'Amérique,

Palace Hotel

Scheweningen.»

N. 2

«Scheweningen, ce 30 Août 1907

«Mon Cher Collègue.

«Vous m'avez présenté avant hier, en me demandant de la soumettre à mon gouvernement, une proposition sur la composition de la Cour Permanente d'Arbitrage, dans le but de satisfaire au principe de l'égalité des Etats, qui constitue la base de la proposition brésilienne.

«Votre proposition consiste à faire élire par la Conférence actuelle, en donnant un vote à chaque Etat y représenté, une commission judiciaire de quinze à dixsept membres, laquelle fonctionnerait dans le caractère de Cour permanente, jusqu'à ce que la prochaine Conférence, d'ici à sept ans, donnerait à cette institution une organisation définitive.

«Dans la Commission proposée l'Amérique aurait quatre représentants, un pour les Etats Unis et les trois autres pour le Mexique, le Brésil et l'Argentine.

«Je me suis acquitté de mon engagement, en télégraphiant votre proposition au gouvernement brésilien, dont voici la réponse, avec laquelle je suis tout à fait d'accord.

«On pourrait vraiment soutenir que l'idée de faire élire cette Cour provisoire par tous les Etats siégeant à la Conférence actuelle, chacun avec un vote égal à celui des autres, satisfait, dans une mesure peut-être acceptable, le principe de l'égalité des Etats, auquel nous tenons. Néanmoins notre position dans cette affaire ne nous permettrait pas de convenir de la combinaison indiquée, sans que l'on ajoutât aux nations admises à la Cour provisoire, tout au moins, dans l'Amérique: le Chili et le Pérou, et, dans l'Europe: la Belgique, la Suisse et la Roumanie.

«Ensuite, du moment que le choix devrait se faire moyennant une élection libre par la Conférence, il n'y aurait aucun moyen d'en garantir d'avance le résultat, en assurant aux Etats, dont vous m'avez présenté la liste, d'entrer dans la Cour provisoire.

«En second lieu, en vue des liens qui nous rapprochent des autres Etats dont nous défendons le droit dans cette question, nous

no seríamos a mesmo de souserire a une proposition différente de celle déjà présentée par nous à la Conférence, sans l'assentiment de la majorité des pays exclus.

« Si vous tombiez d'accord à la modification proposé par nous au nombre des membres de la Cour, et si vous obteniez d'avance l'appui des Etats exclus, nous pourrions essayer cette solution. Mais nous croyons impossible d'obtenir cet apui.

« Or, sans ça nous n'aurons pas la liberté de vous suivre, car nous ne voulons pas être soupçonnés d'abandonner notre principe et les Etats qui l'appuient à cause de l'avantage que l'on nous offre, en nous donnant un siège à la Cour.

« Et encore, il y resterait une difficulté d'ordre pratique: celle de l'incertitude d'une élection, laquelle nous offre, en outre, l'inconvénient de remplacer la confiance de chaque Etat dans son représentant par une désignation collective, le danger d'exposer cette désignation aux hasards et aux mécomptes du suffrage dans une assemblée dont on ne peut pas contrôler les tendances et les mouvements.

« Veuillez accepter, mon cher Collègue, l'expression la plus sincère de mes sentiments de sympathie et considération.

ROY BARROSA.

Mr. James Brown Scott.

« Délégué des Etats Unis d'Amérique. »

ORDIEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL CESARIO DA SILVA PEREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Distrito Federal, bacharel Cesario da Silva Pereira.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero para proceder-se à votação, faz-se a chamada, a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Virgílio Damazio, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Herclio Luz, Lauro Müller e Victorino Montoiro (16).

Fica adiada a votação da proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A JOSÉ HOLLANDA CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, suppletor a verba 6ª — Secretaria do Senado, — do art. 2º da lei n. 1.841.

do 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal, bacharel Cesario da Silva Pereira (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, supplementar á verba 6ª — Secretaria do Senado, — do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908 (offerecido pela Commissão de Finanças a requisição da de Policia).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 22 DE OUTUBRO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão, (2º Secretario)

A meia hora depois do meio, acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Segismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza e Metello (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Antonio do Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Gorcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Horcillo Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Montoiro (41).

O Sr. 3.^o Secretário (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o Secretário da Camara dos Deputados, de 19 do corrente, remettendo a seguinte Proposição daquella Camara:

N. 142 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os exatores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução, em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão desde logo, no exercicio das funções do cargo para que houverem sido nomeados, tomando-se, por termo, no Thesouro Nacional e nas delegacias fiscaes, nos Estados, a fiança ou caução provisoria, cuja cópia, acompanhada dos demais documentos, será transmittida ao Tribunal de Contas, para julgamento definitivo.

Art. 2.^o A fiança ou caução, assim prestada, responderá, desde o momento da posse e exercicio, por todos os prejuizos e faltas em que forem oncontrados os exatores e seus prepostos.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados, 19 de outubro de 1908.— *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, 1.^o Vice-Presidente.— *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretário.— *Joaõ Francisco de Noves Paes Barreto*, supplente servindo de 2.^o secretario.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4.^o Secretário, (servindo de 2.^o) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer, n. 304, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Piahy, a 11 de setembro do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Sr. Gervasio de Britto Passos.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal, bacharel Cosario da Silva Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, supllomontar á verba 6.^a— Secretaria do Senado,— do art. 2.^o da lei n. 1.841,

de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcante, dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908 (offerecido pela Comissão de Finanças á requisição da de Policia).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, relevando a proscricção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas (com parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda offerecida pelo Sr. Oliveira Valladão);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antnio José Victor de Senna licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despesa com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil (offerecido pela Comissão de Instrucção Publica, em deferimento ao requerimento n. 47, de 1907, e com parecer favoravel do de Marinha e Guerra e contrario do de Finanças).

108ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araújo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz e Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto Silverio Nory, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta Martinho Garcez, Augusto do Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Pimheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (20).

São lidas successivamente, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 22.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara

N. 143 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente da Alfandega de Manaus Enéas Ferreira Valle um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A Comissão de Finanças.

Outro de uma comissão de militares e outros cidadãos, convidando o Senado para a recepção do Exm. Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca de regresso da sua missão á Alemanha.—Integrado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 305 — 1908

Ao orçamento de despesas do Ministerio das Relações Exteriores, em 2ª discussão, foram offerecidas as seguintes

EMENDAS

1. Do Senador Azeredo, na rubrica Logações e Consulados, mandando que se eleve a 42:000\$ a consignação *Pessoal*, afim de que seja augmentada de 4:000\$ a que se refere a um consul em Londres, cujo consulado passará á categoria de consulado geral de 1ª classe.

2. Do Senador Pires Ferreira, na mesma rubrica, mandando que se augmente de 3:600\$ a consignação, afim de que com essa verba se gratifique um consul em La Rochelle.

3. Do Senador Severino Vieira, no art. 1º, verba n. 3 — Extraordinarias no Interior — acrescentando a seguinte consignação: «Para occorrer ás despesas com os congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro, dentro do anno financeiro, 300:000\$000».

4. Do mesmo Senador, mandando acrescentar onde convier: «Para o serviço de propaganda nos paizes estrangeiros, o qual passará ao Ministerio das Relações Exteriores, por intermedio das logações e consulados, em ouro, 100:000\$000».

Dizendo sobre ellas a Comissão de Finanças opina pela rejeição de todas, menos quanto a uma parte da emenda n. 3, das apresentadas pelo Senador Severino Vieira, redigindo-se assim a emenda da Comissão, já apresentada em seu anterior parecer:

Ao art. 1º, n. 3, substitua-se pelo seguinte:

«Extraordinarias no Interior, inclusive para todos os congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro dentro do anno financeiro, 612:000\$000.»

A emenda n. 1 consulta um interesse legitimo, porquanto o Consulado de Londres por muitas razões de ordem economica, politica e financeira deve mesmo ser elevado á categoria de consulado geral de 1ª classe. Entretanto, subordinando-se ao criterio da economia nas despesas publicas, pensa a Comissão que esta reforma pode ser adiada.

A de n. 2 propõe um despoza que carece de justificação.

Quanto á de n. 4, a Comissão pondera que o serviço de propaganda dos interesses brazileiro no exterior já foi attendido no orçamento vigente deste mesmo ministerio em cujo art. 10 ficou o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos até a somma

de 400:000\$, para occorrer a tudo quanto pudesse se referir á complexidade desso alludido serviço.

Entretanto, o Governo, não só deixou de executar-o, não despendendo quantia alguma por conta dessa autorização, como ainda a não reproduziu na sua proposta de orçamento.

Por estas razões, pensa a Comissão que a emenda não pôde ser approvada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1908.—*Francisco Glycerio*, presidente interino e relator, vencido quanto á emenda do Senador Azeredo em favor da qual deu seu voto.—*Lauro Müller*.—*Francisco Sá*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.

EMENDAS

A' rubrica—*Legações e consulados*—Elevada a verba a 42:000\$ á consignação «*Pessoal*», para ser elevada a 12:000\$ a consignação de um consul em Londres, o qual passa á categoria de consul-geral de 1.^a classe.—*A. Azeredo*.

Augmente-se a rubrica — *Legações e consulados* — de 3:600\$, para gratificação de um consul em *La Rochelle*.—*Pires Ferreira*.

Verba 3.^a — *Extrordinarias no interior* — Accrescente-se a seguinte consignação:

5.^a Para occorrer ás despesas com os congressos internacionais que se reunirem no Rio de Janeiro dentro do anno financeiro—300:000\$000.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1908.—*Severino Vieira*.

Accrescente-se onde convier:

Para o serviço de propoganda nos paizes estrangeiros, o qual passará a cargo deste ministerio por intermedio das legações e consulados—100:000\$, ouro.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1908.—*Severino Vieira*.

N. 305 — 1908

A proposição da Camada dos Deputados, n. 243, de 1907, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas *João Tavares Carreira*.

Além de attestado medico comprobatorio da sua enfermidade, o funcionario de que se trata faz, no requerimento que dirigiu ao Congresso, ponderosas allegações, dignas de serem attendidas.

A Comissão de Finanças, assim considerando, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1908.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Joaquim Murtinho*.—*Francisco Sá*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 243 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a João Tavares Carreira, thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º.

N. 307 — 1908

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1908, que concede um anno de licença com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do corpo de estado maior Luiz Machado de Magalhães, é de parecer que a mesma seja approvada, visto como o petionario juntou ao seu requerimento o devido attestado de medico oculista desta Capital, do qual se vê que está soffrendo de grave affecção ocular, para cujo tratamento o referido profissional julga indispensavel um longo prazo.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1908. — *F. Glycerio*, relator e presidente interino.—*Joaquim Murtinho*.—*Francisco Sá*.—*Alvaro Machado*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 41, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, a Luiz Machado de Magalhães, capitão do corpo de estado maior do exercito, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milclades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 308 — 1908

A 24 de abril de 1901, intentou Mario Nazareth, na qualidade de proprietario da fabrica de tubos de chumbo, sita á rua Conselheiro Zacarias ns. 38 e 40, uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional para haver desta a restituição de 30 % sobre os impostos pagos em 1896 pela importação de lingoados de chumbo.

Para tal baseou-se no art. 28 da lei n. 350, que concedia aquella redução sobre o imposto com que foi onerada a materia prima importada pelos fabricantes.

Citado, o Dr. procurador da Republica contestou, allegando «não caber no caso a acção ordinaria e sim a summaria e consequentemente estar prescripto o direito visto como a acção summaria especial prescreve no prazo de um anno e essa prescripção liberatoria não está apenas ligada ao processo estabelecido pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, mas tambem ao direito substantivo em si; e *de meritis* fallecer ao autor justa causa para accionar a Fazenda, porquanto não allega a existencia de qualquer prejuizo».

A isso replicou o autor por negação.

Em primeira instancia foi julgado nullo todo o processado e condemnado o autor nas custas, por se lhe não reconhecer legitimidade de pessoa.

Tendo este appellado, o Supremo Tribunal Federal deu provimento á appellação para reformando a sentença, julgar improcedente a acção.

A essa sentença oppoz o autor embargos de nullidade e infringentes do julgado.

Recebidos os embargos, aquelle tribunal julgou procedente a acção e condemnou a ré embargada á restituição pedida, com os juros legais desde a data do pagamento indevido, e custas.

Embargado pela Fazenda, foi o accordo exequendo annullado na parte embargada, mandando o tribunal que, na execução, só se contassem contra a embargante os juros vencidos da contestação da lide em deante.

Intimado o Dr. procurador para ver expedir o requisitorio, solicitou este a ida do processo ao contador para modificar a conta feita, excluindo as parcelas relativas a custas de execução, que devem correr por conta do exequente embargado, e computar as devidas ao procurador da Republica, cujo pagamento requeria antes de expedir-se o precatorio ao Thesouro.

Despachado favoravelmente o requerimento, foram os autos remettidos ao contador do onde voltaram com uma nova conta, a qual o Dr. procurador nada oppoz.

Indo os autos á conclusão, foi, pelo juiz seccional da 2ª vara civil do Districto Federal, determinada a expedição do precatório em 11 de dezembro de 1907.

Deprecado o Sr. Ministro da Fazenda, depois de ouvidas as seccões do Thesouro, expoz ao Sr. Presidente Republica a necessidade da abertura de um credito extraordinario de 17:867\$076, importancia do capital, juros e custas a que foi condemnada a União.

De accordo com a exposição, enviou o Sr. Presidente da Republica, em 29 de maio ultimo, mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização para a abertura de um credito naquella importancia.

Examinados o pedido constante daquello documento e a carta precatória que o acompanhou, a Camara dos Deputados, por proposta da sua Commissão de Finanças, votou a proposição n. 118, de 1908, assignando a autorização pedida.

Pelos motivos ex'ostos do Senado é de parecer que, por sua vez, este conceda a medida impetrada approvando a proposição.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
6 supplementares.....	1.673:25\$450	
12 especiais.....	353.449\$182	40:000\$000
32 extraordinarios.....	3.334:724\$350	13:706\$83
Total.....	5.761:430\$928	62:706\$83

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1908. — *P. Glycerio*, Presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Joaquim Martinho*. — *Alcides Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Müller*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 118, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076, para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Naraeth, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908. — *Carlos Peiroto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá F. e.*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 309 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º

escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza justifica-se pelo attestado medico que acompanhou ao requerimento daquello funcionario, que affirma precisar este daquello periodo de repuso para se tratar de beriberi de fórma mixta.

E por isso pensa a Commissão de Finanças que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1908.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Francisco Sá*, relator.—*Joaquim Martinho*.—*Alvaro Machado*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado sómente, a Francisco Jorge de Souza, 3º escripturario da Alfandega do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 310 — 1908

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento do engenheiro militar Conrado Müller de Campos, ex-tenente do exercito, impetrando a concessão de continuar a contribuir para o montepio militar, correspondentemente áquella patente.

Ouvida antes desta a Commissão de Marinha e Guerra, foi esta de parecer que o requerimento fosse deferido, concluindo por um projecto de lei; sendo certo ainda que esta mesma pretensão foi no anno passado sufragada pela Camara dos Deputados, cuja proposição foi rejeitada pelo Senado, não só porque procedera requerimento do interessado, como tambem porque nenhum documento elle juntara que justificasse o seu pedido.

Examinado de novo o assumpto, vê-se que o peticionario nenhuma allegação fez capaz dorazoavelmente modificar o estado juridico da prescripção em que incorreu.

O Senado tom em mais de uma occasião relevado em hypothese a pena da prescripção, em casos semelhantes.

Mas assim terá procedido quando são justos os motivos allegados, isto é, sempre que o reclamante allega e prova que o seu direito incorreu em prescripção por motivo de força maior.

No caso presente essa força maior nem sequer foi allegada pelo ex-tenente Müller de Campos.

Senão assim, a Comissão é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1908.—*F. Glycerio*, presidente interino e relator.—*Francisco Sá*.—*Lauro Muller*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Sousa*.

PARECERE A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 201 — 1908

O engenheiro militar Conrado Müller de Campos, ex-tenente do exército, requer ao Congresso Nacional relevação da prescrição em que incorreu o seu direito de contribuinte do montepio militar, afim de poder continuar a fazer a contribuição correspondente áquelle posto.

Diz que essa sua pretensão já foi objecto de uma proposição adoptada pela Camara dos Deputados, no anno passado, e no mesmo anno rejeitada no Senado pelo fundamento de que a proposição não tinha sido precedida da petição, nem se achava acompanhada de qualquer documento que justificasse o favor pretendido.

Denegado o favor por esse fundamento, que consta do parecer da Comissão de Finanças, n. 180, de 1907, o interessado renova o seu pedido no requerimento que a Comissão de Marinha e Guerra tem presente, datado de 29 de maio ultimo, affirmando ao Senado que em 1905 apresentou á Camara dos Deputados igual pedido em petição dirigida ao Congresso Nacional e que, resolvendo sobre essa sua petição, foi que a Camara votou a proposição de 1907, que lhe concedia o favor da relevação.

Acerescenta que não pôde apresentar documento que justifique o favor que pretende, porque, prescripto o seu direito de contribuinte por falta das competentes contribuições, não lhe é facil obter documento daquella natureza; mas acredita que a ausencia desse documento não deverá ser motivo de prejuizo para a sua causa, attendendo-se aos seus serviços militares de paz como de guerra e á circumstancia de ter preferido demittir-se das fileiras do exército para não se transformar em pensionista do Estado, aos 30 annos de idade, por uma reforma que poderia obter.

Examinando o assumpto, a Comissão de Marinha e Guerra verificou que effectivamente o requerente apresentou a petição de 1905, a que se refere, tendo esse facto passado despercebido á Comissão de Finanças do Senado quando lavrou o parecer n. 180, por não ter a proposição sido acompanhada do parecer n. 427, de 8 de dezembro de 1905, aqui junto, em que a Comissão de Finanças da Camara deferia a petição do interessado pela accitação de uma emenda de assumpto igual ao da petição offerecida em 10 de dezembro de 1895, ao discutir-se em 3º turno o projecto n. 328, desse mesmo anno, relevando uma prescrição de montepio.

E considerando que aos militares que se demittom voluntariamente do serviço, tendo contribuido para o montepio por espaço de cinco annos, é permittido, sem dependencia de mais licença alguma, continuar a contribuir (art. 11, dec. n. 695, do 28 de agosto de 1890);

Que ao demissionario que interromper a contribuição durante tres annos é permittido remitt-a integralmente, mediante licença do Ministerio da Guerra, motivada por justificação valiosa (art. 12, dec. cit.);

Que o requerente serviu no exercito por espaço de 16 annos, dos quaes mais de 10. de 7 de janeiro de 1890 a 9 de fevereiro de 1901, como official, tendo sempre, nesta ultima qualidade, contribuido para o montepio;

Que, finalmente, o requerente havia excedido apenas de dous annos o prazo tolerado ás justificações administrativas, quando recorreu pela primeira vez, em 1905, ao Poder Legislativo;

E a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que pôde, por equidade, ser deferido agora o presente requerimento, a exemplo do que se ha seguidamente feito nestes ultimos tempos, relativamente á relevação de prescripção, para o fim da percepção do meio soldo e do montepio atrasados, e apresenta á deliberação do Senado o seguinte projecto de lei

N. 36—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos, para o fim de, remida intèrnalmente a contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montepio do exercito, na razão das mensalidades correspondentes áquelle posto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1908.—*Piros Ferreira*. —*Felippe Schmidt*, relator.—*Lauro Sodré*.—*Beljort Vieira*.—*Victorino Monteiro*.

N. 311 — 1908

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Córte de Appellação do Distrito Federal, em petição dirigida ao Senado, diz necessitar de uma licença pelo tempo de seis mezes para tratar convenientemente de sua saúde, alterada por enfermidade adquirida no exercicio ininterrupto de 31 annos de magistratura; e pede que lhe seja concedida com todos os seus vencimentos. Pondera que a licença nos termos requeridos não prejudica a ordem do serviço no tribunal, nem o funcionamento da sua Camara, que ficará com juizes em numero sufficiente para esse fim.

E junta um attestado.

A Comissão de Finanças acha attendivel o pedido.

O Congresso em alguns casos identicos tem autorizado a concessão de licença com todos os vencimentos a magistrados e a funcionarios outros, por circumstancias especiaes; e o peticionario, após 31 annos de exercicio continuo de magistratura, doente, como prova estar, merece igualmente a concessão que pede, para tratar de sua saude.

Sendo este o parecer da Comissão, offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 37 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica* autorizado a conceder seis mezos de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Côte de Appellação do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de outubro de 1908.— *F. Glycerio*, presidente interino.— *J. Joaquim de Sousa*, relator.— *Francisco Sá*.— *Luro Müller*.— *Alvaro Machado*.— *Joaquim Murinho*.— *Urbano Santos*.

O Sr. Urbano Santos—Sr. Presidente, em nome do Estado que tenho a honra de representar e dos meus companheiros de bancada, venho requerer ao Senado a inserção na da sua sessão de hoje de um voto de pesar pela morte de um maranhense illustre. Refiro-me a Arthur Azevedo.

Em um meio illustrado como este, não preciso dizer quem foi Arthur Azevedo.

A sua popularidade no Brazil principalmente nesta Capital, era grande, como acaba de demonstrar a imponente manifestação que hoje recebeu por occasião do seu enterramento.

Arthur Azevedo era considerado no meu Estado como um dos membros mais salientes da segunda geração dos homens de letras, que tanto lustre e renome deram á terra maranhense.

Como empregado publico, era um verdadeiro modelo e acredito que o seu exemplo e sua memoria hão de perdurar sempre no seio dos seus companheiros, que tanto o estimavam.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Como cidadão, era um caracter nobremente ativo.

O Sr. URBANO SANTOS — Arthur Azevedo tinha como traço principal do seu caracter a bonhomia e a bondade, pelo que a estima de que gozava entre seus concidadãos e a sympathia que despertava em todos os meios em que vivia eram extraordinarias.

No meu Estado repercutiu dolorosamente a noticia da sua morte. Por isto venho pedir ao Senado que as manifestações que

alli vão ser feitas como expressão de pezar que o Maranhão sente por tão triste acontecimento se associe esta Casa, deferindo o requerimento que fiz. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, ficou-se o bom Arthur ! E' este o titulo que mais o caracteriza na sociedade brasileira, o titulo que lhe davam os que tiveram a ventura de cultivar-lhe a amizade,

Era a personificação da bondade.

Coração grande, alma nobre, espirito culto, jogando conscientemente com a difficilissima lingua que fallamos e que se levanta entre nós e o mundo civilizado como uma muralha chinesa; o Sardo brasileiro, si oscrevesse em outro paiz, teria uma reputação mundial, e, morrendo, legaria á sua familia uma fortuna colossal, adquirida pelos seus trabalhos litterarios, seus dramas, suas comedias, seus livros de contos, suas poesias, trabalhos esparsos por toda a superficie do Brazil e de Portugal, que a sua alma grandiosa espargiu por todos os recantos destes paizes, obras que são bem conhecidas, poesias que foram decoradas por toda a mocidade brasileira e recitadas no recesso da nossa sociedade. Mas, a lingua que fallamos, e que já uma vez aqui eu classifiquei de muralha chinesa, classificativo que calou no espirito do grande litterato Aluisio Azevedo, que me dirigiu uma carta litteraria de Cardiff, onde era então consul, carta que entreguei á publicidade no meu Estado, onde recebi, e em que applaudia aquelle grande romancista aquella classificação que elle, aliás, em artigo, em Buenos Aires, já enunciara. Esta lingua, que nos separa do mundo culto, tem bellezas admiraveis, é verdade, que nos encantam a alma, suas tradições gloriosas lembram a historia de dous grandes povos—o Luzitano e o Brasileiro—mas, para o desenvolvimento da nossa sociedade, é por demais prejudicial, de fórma que os grandes talentos brasileiros não podem passar além dos limites deste e daquelle paiz pelo desconhecimento extra-muros da lingua em que escrevem.

Arthur Azevedo, Sr. Presidente, o grande brasileiro, que ha de crescer de mais a mais no espirito deste grande povo nos bellos trabalhos litterarios que nos legou, em que foi, por assim dizer, o Mecenas litterario dessa geração nova que alimentou, que agasalhou com o seu sorriso benevolo, que animou e guiou através os meandros da nossa imprensa, Arthur Azevedo, quando encontrava um politico que, como o orador—*perpetrara versos*—em sua mocidade, dizia-lhe sempre, como lhe dissera muitas vezes: «Lisboa, quando a politica te deixar tempo, manda-me um soneto ! ». Elle mantinha no jornal em que escrevia uma columna a—*Palestra*—que, diariamente, terminava com um soneto, elle vinha assim alimentando o fogo sagrado da litteratura nessa nova geração. Foi um bom, foi o grande mestre dessa geração de litteratos e poetas que illumina, que encanta as paginas da historia brasileira.

Ao morrer, porém, elle que tanto trabalhou, elle tão fecundo em obras de arte, que honrarão o nosso paiz e o nosso povo, deixa a familia em plena miseria, como sempre acontece aos

grandes litteratos, que vivem entre nós, que crescem na historia, mas morrem deixando os filhos sem pão e sem lar.

A litteratura, Sr. Presidente, em nossa sociedade foi olhada sempre de soslaio; o grande José do Alencar, conselheiro e estadista da monarchia, dizia entre, as suas preoccupações de grande homem do Estado, que guardava as recordações mais gratas do seu tempo de romancista.

E a estatua que aponta á posteridade o vulto adorado desse grande litterato representa para o futuro não o estadista do imperio, mas o litterato brasileiro, que se formou com a primeira geração de nossa litteratura nacional.

Assim, Sr. Presidente, Arthur Azevedo se impõe á admiração dos presentes e a sua memoria o levará, por ahí além, nas suas bellas obras, ao futuro—mas... deixa a familia em plena miseria. Falta, entre nós, *mercado litterario*, que valorize os trabalhos deste genero.

Venho por isto apresentar ao Senado um projecto autorizando o Governo a adquirir a sua collecção de quadros e estampas de valor para a Bibliotheca Nacional e Escola de Bellas Artes.

Hoje, que a orientação brasileira já se volve para as bellas artes, que já se constróem grandes palacios na Avenida que abrigam o livro e as artes, para attrahirem as vistas dos estrangeiros a que observem o desenvolvimento artistico do Brazil, é natural que o Governo adquira essas duas collecções que subirão de valor através o tempo, trazendo grandes vantagens ao nosso paiz por seu valor extrinseco e mesmo por seu valor intrinseco. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, e, estando apoiado pelo numero das assignaturas, vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 40 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas-fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos do arte, que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Belfort Vieira.*—*João Luis Alves.*—*Hercilio Luz.*—*Alfredo Ellis.*—*Gonçalves Ferreira.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, estimo ter ouvido o honrado Senador pelo Maranhão solicitar a inserção na acta de um voto de pesar pela morte de Arthur Azevedo; dessa

maneira, a notoriedade desso triste acontecimento excederá, ultrapassará os limites do Estado, em nome do qual S. Ex. falou para se gravar nos *Annaes* desta Camara do Congresso, como um facto que assume proporções de um acontecimento nacional.

O SR. URBANO SANTOS — Muito bem.

O SR. BARATA RIBEIRO—E assim é. Nas luctas sociais, quando em qualquer esphera da actividade humana se abre um claro nas columnas dos batalhadores, não opprime a dor somente aquelles que lhe embalaram o berço ou o acompanharam nos primeiros arrancos para a celebridade á que elle estava destinado, mas espalha-se por toda a Nação, que sente o desaparecimento de uma actividade de combate. E Arthur Azevedo era uma actividade de combate, pleiteando por uma das idéas talvez a mais sympathica do nosso paiz e que, infelizmente, a pouco e pouco, deixou-se sacrificar, abandonada pelos que lhe deviam dar o esforço de sua intelligencia e a alma de seu coração — o Theatro Nacional. (*Muito bem.*)

Arthur Azevedo, Sr. Presidente, era, sem duvida nenhuma — o osse é o meu grande pezar ao vê-lo desaparecer dentre os vivos — era o combatente incanavel pela creação do Theatro Nacional, e cahiu prostrado antes de ver a sua terra de Chanaan, quando, por assim dizer, reunia as hostes que, durante a vida inteira, alliciara em uma luta a que dora tona a vida de sua alma e todo o amor do seu coração, em que não perdera um só instante como combatente litterario. (*Muito bem.*)

E' por isso que estimo que o nobre Senador pelo Maranhão, vencendo as estreitezas do seu Estado, transportasse o lucto que o cobre para estendel-o como um crepe funereo sobre a Nação inteira, registrando nos *Annaes* do Senado o seu sentimento pela perda de Arthur Azevedo. E eu, que represento a terra que foi mais do perto a arena dos seus combates, e eu que represento a terra onde mais viva se fazia sentir a vibração da sua alma e da sua intelligencia, aproveito o ensejo para declarar que, si S. Ex. não me tivesse antecedido, teria como representante do Districto Federal solicitado a homenagem de consagração, cujas premissas tão bem assentam ao Estado em que teve o seu berço natal o homem illustre, cuja morte deploramos. (*Muito bem ; muito bem.*)

O SR. URBANO SANTOS — O Maranhão agradece a V. Ex.

Posto a votos, é o requerimento do Sr. Urbano Santos unanimemente approvedo.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, só neste momento me cabe a oportunidade de cumprir o pungente dever de, tambem, solicitar do Senado a inserção na acta dos trabalhos de hoje de um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Dr. Henrique Dodsworth, presidente da Côrte de Appellação.

Na sessão do dia 21, a hora do expediente foi preenchida pelo eloquente e patriótico discurso do eminente Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, e hontem não houve sessão.

Disso resulta o tardio requerimento que venho fazer.

O illustre extinto mereço do Senado este testemunho de apreço á sua memoria.

Foi um magistrado que percorreu o longo estadio da judicatura do nosso paiz, prestando sempre relevantes serviços á causa da justiça e revelando-se um juiz honesto, zeloso e de grande cultura juridica.

Estas qualidades eram nelle realçadas pelas civicas, pessoas, privadas e por uma grande franza de trato e excessiva modestia, talvez prejudiciaes ao relevo daquellas outras.

O Senado, prestando o preito que peço á sua memoria, ao mesmo tempo dá uma grande prova de consideração ao alto tribunal que elle presidia com extraordinario zelo e grande competencia. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA .

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PIAUHY

Entra em discussão unica o parecer n. 304, do 1908, da Commissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se proceder m no Estado do Piauhy a 11 de setembro do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Sr. Gervasio de Brito Passos.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, é com o maior constrangimento que venho usar da palavra na discussão deste parecer, constrangimento que decorre da grande probabilidade, da quasi certeza que tenho de que as minhas palavras não serão, porventura, agradaveis aos collegas a quem devo reconhecimento pelas bonovolas attensões que me dispensam e para os quaes não quizora ter outras demonstrações sinão as mais espontaneas da minha estima, da minha consideração e do meu respeito. Entretanto, declaro desde já que estas demonstrações não soffrem a mais ligeira restricção com as rapidas observações que passo a fazer.

Faço-as simplesmente em respeito á lei, em acatamento aos principios democraticos que nos regem.

O Sr. Corlho e Campos — Assim é que deve ser.

O Sr. Severino Vieira — Faço-as muito a contragosto, porque a bonovolença, a condescendencia, as ligações de ordem partidaria ou politica que servem para justificar ou explicar o silencio do honrados collegas, de illustres Senadores, aliás, com autoridade que por completo me falleco, na discussão do parecer em debate, jamais poderiam ser invocadas para absolver-me da gravissima falta de des-reção do dever, maxime por mim que, livre de quaesquer vinculos políticos, não tenho outros compromissos sinão os

de defender á *outrance* os principios basicos da Constituição da Republica, correndo-me dahi a obrigação de erguer-me sempre desembaraçadamente nesta tribuna para reivindicar a vordade do regimen democratico que dou norma á nossa lei fundamental.

Sr. Presidente, o Regimento do Senado, no seu art. 23, dispõe:

«O Senador eleito apresentará ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.»

O art. 24 acrescenta:

«Logo que for apresentado o diploma, será remettido á *Comissão de Poderes* com as autenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativos á eleição, enviados ao Senado, afim de que ella, examinando-os, dê parecer com urgencia.»

O art. 102 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, prescreve:

«Concluida a apuração, lavrar-se-ha a acta geral, contendo todas as occurrencias e a votação total, e nella se fará menção das representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta, com a declaração dos motivos em que se fundarem. Em seguida, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas: *uma a cada uma das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, outra ao juiz seccional nos Estados ou ao Ministro do Interior no Districto Federal e uma a cada um dos eleitos para lhes servir de diploma.*»

Finalmente prescreve ainda o art. 103 da lei citada:

«*Não poderão ter entrada na secretaria de qualquer das Casas do Congresso livros e papeis eleitoraes não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido a eleição, salvo exhibindo os portadores officios assignados pela maioria das juntas.*»

Resulta destes dispositivos claros e terminantes:

1º, que a Comissão de Poderes não pódo iniciar os trabalhos do seu parecer sobre o reconhecimento de qualquer Senador eleito, sinão depois de lhe ser distribuido o diploma desse Senador, enviado pelo diplomado á Mesa do Senado, por intermedio de qualquer Senador ou por officio ao 1º Secretario (artigos citados do Regimento);

2º, que, salvo a excepção unica de que trata o final do artigo 103 da lei de 15 de novembro de 1904, os papeis concernentes á eleição de qualquer membro desta Casa não poderão ter ingresso na sua Secretaria, sinão quando forem enviadas pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição.

Ora, Sr. Presidente, os meus reparos versam exactamente sobre o facto de não ter servido de base, para elaboração do parecer que se discute, a cópia authenticca da acta da apuração geral, extractada pela junta apuradora que funcionava no Estado do Piahy, e menos ainda o diploma do illustre cidadão que, apesar disso, vai ser, em poucos minutos, reconhecido Senador por aquelle Estado.

O que se vê, o que se patenteia, ao mais ligeiro examo, é que a illustre Commissão imitou os seus trabalhos e elaborou o seu parecer, com manifesta contravenção do Regimento e, ainda mais, com flagrante violação da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904.

Sob pressão de que exigencia, assim procedeu a illustre Commissão ?

Qual o motivo de ordem superior que possa justificar este acoadamento, em o qual, aliás mesmo sem malicia, se poderia ver uma ostensiva demonstração de desrespeito ou, pelo menos, de insofismavel descaso pelas leis que tutelam e garantem ou procuram tutelar e garantir a verdade da regimen representativo entre nós ?

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado me hão de fazer, eu estou certo, a justiça de acreditar no constrangimento a que em principio alludi.

Não é só a contingencia de poder ser desagradavel aos honrados collegas, dignos membros da Commissão de Constituição e Poderes do Senado, que me colloca nesta difficil e ombaraçosa situação. Compreendo-se que não pódo deixar de actuar no mesmo sentido a possibilidade de incorrer no desagrado, na antipathia do cidadão illustre, sufragado pelo eleitorado piauhense, que, dentro de poucos momentos, vai ser reconhecido pela Casa e proclamado Senador pelas palavras sacramentaes de V. Ex.

Mas o que quer V. Ex. ?

O esquecimento dos preccitos legaes, por parte da honrada Commissão, elaborando o seu parecer acoadamento, antes de entrarem na Secretaria do Senado os documentos que a lei terminantemente exige como objecto de seus trabalhos, me obrigou, em cumprimento de um dever imperioso, a assumir esta desagradavel attitude.

Peço, pois, desculpa aos honrados Senadores.

Não vim adduzir estas rapidas considerações, pelo prazer, que em tal caso eu mesmo qualificaria de satânico, de aborrecer meus distinctos collegas ; e aqui me refiro tanto aos presentes, como ao que o será em futuro immediato.

Faço-as, tão sómente, Sr. Presidente, pelo dever irreductivel de pugnar pela verdade dos principios republicanos, que não podem existir sem o respeito mais completo á lei que nos rege ; faço-as, ainda, em nome da circumspecção e do decoro do Senado, que só terá a perder no conceito da publica opinião, sempre que precipitar as suas deliberações pelo modo por que o faz no momento presente.

Eu sei, Sr. Presidente, que as minhas palavras não taem, no momento, resultado algum ; nem eu viço esse resultado ; mas espero que ellas ficarão ao menos registradas como uma lembrança, que não deixará de ser reconhecida, em consciencia, in

petto, salutar, pelos proprios collegas que se pudessem com ellas suscepillizar si não fizessem justiça ás minhas boas intenções e assim dar-me-hei por sobejamente compensado do sacrificio que ora faço, si as considerações que acabo de adduzir lograrem no futuro resultado aproveitavel.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Darei primeiramente a palavra ao Sr. relator do parecer.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, ou cedo a palavra ao Sr. Senador pelo Piauhy, que se mostra pressuroso em defender o parecer.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira sustenta o parecer da Comissão de Poderes, que se firmou nos precedentes do Senado e nos actos eleitoraes, que a mesma Comissão verificou e operou, seu aqodamento a que se referiu o nobre Senador pela Bahia, o antes com a attenção que a natureza do seu trabalho lhe impunha.

O Sr. Severino Vieira (*para uma explicação pessoal*). Sr. Presidente, não tive absolutamente os intuitos que me attribuiu o nobre Senador pelo Piauhy.

Como V. Ex. e o Senado acabaram de ouvir, o nobre Senador referiu-se a uma porção de adjectivos que me não sahiram dos labios.

O Sr. Pires Ferreira—Mas estavam na sua intenção, o que é peor.

O Sr. Presidente—Attenção! Está com a palavra o Sr. Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira—Si ou quizesse de algum modo protelar a discussão do reconhecimento do honrado Senador pelo Piauhy...

O Sr. Pires Ferreira—Não nos prejudicava.

O Sr. Severino Vieira... tinha um fundamento excellente para o fazer; apresentaria um requerimento, pedindo que o parecer voltasse á Comissão para reunir á votação do illustre Senador eleito mais os votos constantes de 20 actas, que chegaram á Secretaria do Senado depois de lavrado o parecer.

O Sr. Pires Ferreira—Que não alteram o resultado.

O Sr. Severino Vieira—Assim procedendo, estou certo de que prestaria um serviço, praticaria uma pequena gentileza, para com o nobre Senador eleito pelo Piauhy, fazendo com que o parecer

consignasse maior numero de votos do eleitorado de seu Estado do que aquelle que o mesmo parecer registra. Mas nem isto faço.

Vê, portanto, V. Ex. Sr., Presidente, que o honrado Senador pelo Piahy ainda foi muito injusto para commigo, dizendo que eu queria protelar o reconhecimento e appellando para a justiça do Senado, que não estava em causa.

O SR. Pires FERREIRA—Infelizmente as phrases de V. Ex. nos deixam sempre motivos para prevenções.

O Sr. Pedro Borges (*) — Sr. Presidente, relator do parecer ora em debate, julgo-me no dever de responder, embora com brevidade, succintamente, ás observações feitas pelo nobre Senador pelo Estado da Bahia.

S. Ex. começou confessando-se constrangido por ter de adduzir algumas considerações, na supposição de que com ellas poderia offender ou susceptibilizar a Comissão de Poderes. Por este lado, S. Ex. pôde estar perfeitamente tranquillo, porque, não só por mim, como pelos meus honrados collegas de Comissão, longo de nos julgarmos offendidos com as observações e critica do honrado Senador, julgamo-nos não só honrados, como ainda certos de que os conselhos de S. Ex....

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agradoço sinceramente a gentileza de V. Ex.

O SR. PEDRO BORGES — ... aliás animado das melhores intenções...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. faz justiça a meus sentimentos.

O SR. PEDRO BORGES — ... não de nos aproveitar.

Pareco-me, pelo que ouvi do illustre Senador, que a sua critica limita-se á pressa, ao acodamento que julgou ver no modo por que a Comissão de Poderes lavrou parecer a respeito da eleição do Estado do Piahy.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão; não foi isto. Foi porque isto se fez com proterição de disposições da lei.

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. referiu-se á presteza, notou a pressa com que a Comissão procedeu no assumpto, e para provar, trouxe o Regimento da Casa, como tendo sido infringido pela Comissão.

Nem uma nem outra cousa houve. A Comissão de Poderes reuniu-se para julgar da eleição senatorial do Estado do Piahy, tendo conhecimento de actas em numero de 54, e pelo estudo das quaes verificou que a eleição havia corrido regularmente, tendo obedecido a todas as exigencias electoraes, e sem que dessas actas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ou de qualquer outro documento, constasse protesto ou qualquer outra accusação contra a regularidade e legalidade do processo.

Ora, si presente á Commissão um telegramma transcrevendo a acta da apuração geral realizada na capital do Estado, documento revestido de todos os caracteristicos legaes, até mesmo o do reconhecimento, entendeu a Commissão que tal documento tinha todo o valor, tomando-o como si fora a propria acta.

Ora, si o telegramma não era mais do que a transcripção da acta da apuração geral, porque havia a Commissão de protellar o reconhecimento de um de seus membros?

O Sr. BUENO BRANDÃO— Mesmo porque o reconhecimento constitue materia urgente.

O Sr. PEDRO BORGES— Si porventura a eleição tivesse sido contestada, ou tivesse sido presente á Commissão qualquer reclamação, por mais simples, claro está que as observações e a ostranheza do honrado Senador teriam inteiro cabimento.

Não tendo, porém, nada disto, a Commissão do Senado julgou que procedia com o maxima correção lavrando o parecer reconhecendo o Senador eleito, porque entendeu que a demora, que traria como resultado o desfalque na representação do Estado, seria mais inconveniente do que a pressa que o nobre Senador julgou encontrar por parte da Commissão.

O Sr. BUENO BRANDÃO— Nem o diploma serviu de base ao estudo da Commissão.

UMA VOZ— Apoiado.

O Sr. PEDRO BORGES— Nestas condições penso que o honrado Senador não deve ter recio e, com a Commissão, deve votar pelo parecer.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no referido Estado a 14 de setembro ultimo; e

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. coronel Gervasio de Britto Passos.

O Sr. Presidente— O Senado acaba de reconhecer e ou proclamar senador da Republica pelo Estado do Piahy o Sr. Gervasio de Britto Passos.

O Sr. Pires Ferreira— Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Gervasio de Britto Passos, que V. Ex. acaba de proclamar Senador pelo Estado do Piahy, requieiro á Mesa que se digne nomear a Commissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto para prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Segismundo Gonçalves e Pires Ferreira para, em comissão, introduzirem no recinto o Senador que acaba de ser proclamado.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gervasio de Britto Passos.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao procurador da Republica no Districto Federal bacharel Cesario da Silva Pereira.

Posta a votos, é a proposição approvada em escrutinio secreto, por 32 votos contra quatro.

A respectiva resolução vai ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, suppletor á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcante, dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908.

Posto a votos, é o projecto approvado e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. CORINA BARRETO MONTES

Entra em 3ª discussão, com a emenda anteriormente approvada, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1908, relevando a prescrição em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal do Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é a proposição, com a emenda, approvada em escrutinio secreto, por 30 votos contra 3, e vai ser reenviada á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREBITO PARA PAGAMENTO AOS CAPITÃES FRANCISCO DE SALLES BRAZIL E JOÃO NEPOMUCENO DA COSTA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da

Guerra o credito especial de 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nopomuceno da Costa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser enviada á sancção.

LICENÇA AO FUNCIONARIO ANTONIO JOSÉ VICTOR DE SENNA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser enviada á sancção.

LICENÇA AO FUNCIONARIO GUILHERME HENRIQUE DA SILVA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde.

Verificando-se não haver no recinto numero para votar, procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Oliveira Valladão e João Luiz Alves (4).

Fica adiada, por falta de numero, a votação da proposição.

APPLICAÇÃO DE UMA VERBA ORÇAMENTARIA QUE NÃO TEVE DESTINO

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª—Estatistica—do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

INCLUSÃO DO TENENTE-CORONEL JOSÉ DA SILVA BRAGA NO QUADRO DOS DOCENTES MILITARES VITALICIOS

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Marinha de Guerra o contrario da de Finanças, o projecto de

Senado, oferecido pela Comissão de Instrução Publica, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extinta Escola Militar do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extinta Escola Militar do Brazil (oferecido pela Comissão de Instrução Publica, em deferimento ao requerimento n. 47, de 1907, e com parecer favoravel da de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria da reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

109ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretário)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bezerril Fontonolle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Severino Vieira, Virgílio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouxá, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Murliho, Metello, Lauro Müller e Felipe Semhidt (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Britto Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Antonio de Souza, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Muniz Freire, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frola e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*scrvindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Oito officios do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 21, 22 e 23 do corrente, remetendo as seguintes proposições daquella Camara

N. 144—1908.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906. A confederação é a reunião de todas as sociedades nacionaes de tiro de guerra, sob o patrocínio e inspecção do Governo da Republica.

a) A confederação terá uma direcção, cuja sede será na Capital Federal.

b) A direcção da confederação compor-se-ha de um director, um sub-director-secretario, que será o substituto do director, no impedimento ou falta deste, um thesoureiro e tres amanuenses.

c) A direcção da confederação gosará do franquia postal e telegraphica e terá, para os seus funcionarios em serviço, redução

de preços em passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 2.º São condições indispensáveis para que uma sociedade de tiro possa pertencer à Confederação do Tiro Brasileiro:

a) Ter pelo menos 50 socios contribuintes e todos brasileiros natos ou naturalizados.

b) Ficar sob a immediata fiscalização do inspector permanente da região militar a que pertencer o municipio, sede da sociedade, o qual terá um fiscal junto a cada sociedade da sua região, podendo ser official da primeira linha, reformado da segunda ou da terceira linha, que perceberá a gratificação determinada na lettra k.

c) Fazer exercicio de tiro exclusivamente com as armas portatéis regulamentares do exercito nacional.

d) Franquear as linhas de tiro, em dias uteis, ás forças federaes de terra e mar, ás suas reservas, aos alumnos dos institutos de instrucção, onde for obrigatoria a instrucção militar, e ás forças dos Estados e dos municipios.

e) Cumprir os regulamentos e adoptar integralmente os estatutos que o Ministerio da Guerra promulgar.

f) Submeter á approvação do chefe do estado-maior do exercito as plantas e orçamentos para as linhas de tiro.

g) A apresentação de plantas e orçamentos para linhas de tiro só será exigida para as sociedades que quizerem pertencer á 1.ª e 2.ª categorias de que trata o art. 4.º.

h) Não cobrar aos socios contribuição de admissoão superior a 20\$ e mensalidade superior a 5\$000.

i) Manter com a direcção da Confederação do Tiro Brasileiro as relações de dependencia que estatuir o regulamento para execução desta lei.

j) Ter como presidentes honorarios, fazendo parte do conselho director da sociedade, com voto deliberativo, o chefe do executivo municipal e o representante do inspector permanente junto a ella.

Quando no municipio funcionar mais de uma sociedade, o chefe do poder executivo do municipio indicará um dos funcionarios do legislativo ou, na falta, um dos funcionarios do executivo, que o deva substituir.

No caso do chefe do poder executivo municipal não accellar a presidencia honoraria será dispensada a parte do presente requisito a elle relativa.

k) Contribuir com uma mensalidade para os serviços da fiscalizaçáo e da direcção a cargo do Governo Federal e que será de accôrdo com a localizaçáo das sociedades:

Nos districtos rurais e nas villas:

80\$ para a gratificaçáo do fiscal e 20\$ para o expediente ;

Nas cidades:

120\$ para a gratificaçáo do fiscal e 20\$ para o expediente ;

Nas capitaes:

160\$ para a gratificação do fiscal e 20\$ para o expediente.

Art. 3.º Os socios civis das sociedades da confederação, que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado perante commissão nomeada pelo estado maior do exercito, exames das materias constitutivas desses cursos, são dispensados da incorporação, quando sorteados nos termos do art. 97 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 4.º As sociedades de tiro incorporadas á confederação serão:

De 1ª categoria, as que tiverem mais de 300 socios contribuintes, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares;

De 2ª categoria, as que tiverem de 50 a 300 socios, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares;

De 3ª categoria, todas as mais que, tendo 50 ou mais socios contribuintes, não preencherem qualquer das condições exigidas para as de 1ª ou 2ª categorias.

a) As sociedades, que por occasião da promulgação desta lei já fizerem parte da confederação, serão classificadas de accordo com a mesma e sujeitas aos regulamentos que para sua execução forem expedidos.

b) As sociedades, que já tiverem recebido o subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, é garantido o direito de se utilizarem do favor constante da letra a do art. 11 da presente lei.

Art. 5.º A todas as sociedades da confederação fornecerá o Ministerio da Guerra, por intermedio das inspecções permanentes, armamento, equipamento e munição.

a) O armamento e equipamento serão concedidos ás sociedades da confederação nas condições determinadas pelo Ministerio da Guerra.

b) A munição para o armamento Mauser será fornecida gratuitamente, quando destinada aos reservistas de 1ª linha que frequentarem as linhas de tiro ou dellas forem socios, e aos socios menores de 21 e maiores de 16 annos, calculando-se para esse fornecimento, por anno e por individuo, 90 cartuchos para o tiro de guerra e 30 para o tiro reduzido e pelo preço do custo a munição que exceder dessas quantidades e a destinada aos socios de outras idades, como toda a munição para revólvers.

Art. 6.º As sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo Federal não as tenha, poderão ser indemnizadas pelo mesmo Governo da metade das despesas feitas e constantes de orçamento approvedo pelo chefe do estado-maior do exercito.

a) Esse mesmo favor poderá ser feito ás sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo ou a confe-

deração as tenham, desde que essas linhas fiquem distantes umas das outras pelo menos 20 kilometros e correspondam a 50.000 habitantes por linha.

b) A indemnização não se fará sem que a linha de tiro esteja prompta a funcionar.

Art. 7.º A frequencia dos reservistas do exercito activo ás linhas de tiro das sociedades da confederação será attestada nas cadernetas delles pelos respectivos directores de tiro.

Art. 8.º Para ser facultada a aquisição dos terrenos indispensaveis, as linhas de tiro das sociedades incorporadas á confederação gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 9.º O programma para os cursos e exames de tiro de guerra e evoluções militares, que devem seguir e prestar os socios da sociedade da confederação, será o mesmo estabelecido para os voluntarios de manobras e seguido nos estabelecimentos de ensino onde fór obrigatoria a instrução militar.

Art. 10. O Presidente da Republica estabelecerá premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho no Tiro Nacional da Capital Federal e a 15 de novembro nas linhas de tiro das sociedades incorporadas á Confederação.

Art. 11. No caso de dissolução de qualquer sociedade que tenha construido sua linha de tiro com auxilio do Governo Federal, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os seus bens moveis e immoveis devidamente inventariados.

a) Qualquer dessas sociedades terá sempre o direito de, enquanto estiver funcionando regularmente, indemnizar a Fazenda Nacional, sem juros, pela importancia total em dinheiro que houver della recebido.

Neste caso, a Fazenda Nacional nenhum direito terá aos bens moveis e immoveis da sociedade por motivo do ulterior dissolução.

b) Si a sociedade se houver utilizado da disposição do art. 8.º desta lei para aquisição do terreno, não poderá em nenhum caso ser supprimido o disposto na letra d do art. 2.º.

Art. 12. A's sociedades de tiro não pertoncentes á Confederação só será permittido o uso de carabinas chamadas de *stand*, com exclusão de qualquer arma de guerra.

Taes sociedades ficarão sempre sujeitas á fiscalização das inspecções permanentes, além da que competir ás autoridades policiaes.

Art. 13. Os vencimentos dos funcionarios da direcção da Confederação constarão de ordenados e gratificações, pela fórma seguinte :

O director, que será um civil ou um official reformado do exercito, perceberá annualmente 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação;

O sub-director-secretario, que será um civil ou um official reformado do exercito, perceberá 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação;

Ao thesoureiro, que será um capitão reformado do exercito, abonar-se-ha a gratificação do funçào para essa patente;

Aos amanuenses, que serão nomeados entre os subalternos reformados ou do pessoal do corpo de escreventes do exercito, abonar-se-ha, a cada um, a gratificação de 50\$ mensaes.

Paragrapho unico. A despoza com as gratificações do thesoureiro e dos amanuenses, assim como os vencimentos do director o sub-director-secretario, quando civis, ou com as respectivas gratificações, a que sómente terão direito, além dos seus vencimentos militares, quando officiaes reformados, correrão pela verba orçamentaria destinada ao serviço de alistamento e sorteio.

Art. 14. O Presidente da Republica regulamentará, de accòrdo com esta lei, a Confederação do Tiro Brasileiro e fará inspeccionar, sempre que julgar conveniente, as linhas das sociedades, suspendendo as garantias concedidas, no caso de se verificar falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os creditos necessarios para a execuçào da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 145 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizada a conceder ao 2º tenente do 21º batalhão de infantaria *Frederico Bueno Horta Barbosa* um anno de licença, a partir da data de 10 de dezembro do corrente anno, e com direito ao soldo de sua patente, mas sem vencer a antiguidade do posto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 146 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. *Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça*, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 147 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$2-19, para pagamento de igual importancia ao barão de Lucena, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em virtude do sentença judicialia ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º — A' Comissão de Finanças.

N. 148 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$612, complementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei numero 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento de augmento do vencimentos, concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia pelo decreto n. 1.838, de dezembro do anno passado ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 149 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 150 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro proximo vindouro.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — Fica sobre a mesa, como materia urgente que é, de accôrdo com o Regimento, para ser discutida na sessão seguinte.

N. 151 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' fixada em 110:000\$, ouro, o 61.572:827\$241, papel, a despeza que o Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, poderá effectuar, no exorcicio de 1909, com os serviços consignados nas seguintes rubricas e respectivas verbas :

	Ouro	Papel
1. Administração Geral.....	502:295\$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	218:500\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	358:696\$000
5. Instrucção militar — Reduzida de 131:227\$500, em virtude da suppressão das consignações destinadas á Escola de Applicação de Infantaria e Cavalaria, conservando-se apenas quatro commandantes de companhias, tres professores e nove instructores, e ás Escolas Regimentaes.....	1.454:764\$500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas—Reduzida de 7:500\$ pela suppressão de 10 serventes do Arsenal de Guerra de Matto Grosso —Augmentada de 1:000\$ para gratificação de exercicio do mestre da officina de sellos e cor-		

	Ouro	Papel
receiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	1.304:402\$585
7. Fabricas — Reduzida de 15:840\$, em virtude da suppressão da consignação destinada ao serviço da Fabrica de Polvora de Coxipó.....	986:091\$300
8. Serviço de Saude—Reduzida de 31:200\$, em virtude da suppressão da consignação destinada a vencimentos de 10 medicos adjuntos.....	889:599\$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes — Aumentada de 2.417:121\$, em virtude do acrescimo feito nas consignações relativas a soldos, etapas, gratificações de posto e de função, de accordo com os quadros creados pela execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..	20.310:175\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — Diminuida a verba de 1.604:746\$, a saber: de 1.421:675\$ pela redução do soldos, etapas e gratificações de 2.000 praças de pret dos corpos arregimentados; de 348:270\$, isto é, 80:000\$ pela suppressão da gratificação do art. 5º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907; 39:420\$000, do soldos, e 153:300\$ de etapas para 300 alumnos da Escola Militar, reduzidos de 800 a 500; 25:550\$ de etapas para 50 alumnos do Collegio Militar, reduzidos de 450 a 400; 50:000\$, que a proposta consignou a mais por engano na		

	Ouro	Papel
<p>somma geral; e augmentada de 165:400\$, sendo: 63:364\$000 para etapas, 90:520\$000 para soldos e 11:315\$000 para gratificação de 124 aspirantes, incluídos nos corpos arregimentados.....</p>	14.888:650\$500
11. Classes inactivas.....	2.005:322\$358
12. Ajudas de custo.....	400:000\$000
13. Colonias militares.....	80:800\$000
14. Obras militares — Reduzida de 9:125\$ pela supressão da consignação para conservação do edificio da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria. Destinada a importancia da sub-consignação—Material — a fortificações e defesa do littoral e das fronteiras da Republica; continuação de obras encetadas; reparos, conservação e melhoramento de quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra; construcção de novos quartéis, inclusive quartéis generaes; a campos de manobras, pontos, estradas estrategicas e linhas telegraphicas e telephonicas; obras nos Estados; hospitaes e enfermarias; installação e custeio de linhas de tiro nas capitães dos Estados ou em cidades do interior destes, onde houver guarnição do exercito ou da armada.....	5.518:250\$000
15. Material—Diminuida a verba de 573:500\$, a saber: de 9:000\$ pela supressão da consignação para a Escola de Applicação de Infanta-		

	Ouro	Papel
ria e Cavallaria, de 4:000\$ pela suppressão da destinada á Fabrica de Polvora de Coxipó; de 280:000\$000 a 250:000\$, para medicamentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ; de 100:000\$ a 50:000\$ para deposito do material sanitario ; de 4.630:025\$000 a 4.135:525\$ para fardamento ; de 250:000\$ a 200:000\$ para despesas do levantamento da Carta Geral da Republica ; de 16:000\$, a 10:000\$ para a Escola do Estado-Maior; de 150:000\$ a 120:000\$, para enxoval dos alumnos do Collegio Militar ; e augmentada de 100:000\$, para as despesas de expediente e outras, com o serviço das juntas de sorteio e alistamento militar.		11.428:695\$000
16. Comissões em paiz estrangeiro.....	110:000\$000	

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar a diversos paizes, para se aperfeçoarem em conhecimentos militares e profissionaes, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por arma o do Corpo de Saude do Exercito ;

b) a mandar a outros paizes, como addidos militares em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão, ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despesa, assim como a das commissões da lettra a, pela verba 16ª do art. 1º.

c) a mandar aos principaes paizes, por espaço de dous annos para se aperfeçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Artilharia e Engenharia e de Guerra, que houver completado o respectivo curso, tendo sido classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos grãos obtidos nos exames finaes de todas as materias do mesmo curso, ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos approvados ;

d) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito ;

e) a remodelar o Arsenal de Guerra da Capital da Republica, a remover para outro local o de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver os que houver em outros Estados e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí para o fim que julgar conveniente ;

f) a permitir que limitado numero de officiaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo ;

g) a promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens para as cavalladas do exercito, podendo despendor até a quantia de 20:000\$, pela verba da sub-consignação—Material—da 14ª rubrica do art. 1º ;

h) a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos, illuminação de estabelecimentos militares, alugueis de casa e campos para internada, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este na sede dos districtos ou inspecções, ou dos commandos de guarnição, preferindo para este serviço senhoras pobres e honestas, que previamente se inscreverem, mediante fiança de pessoa idonea, civil ou militar, a juizo da respectiva administração militar local ;

i) a reorganizar o Asylo de Invalidos da Patria *ad referendum* do Congresso Nacional e a mandar confeccionar os planos e orçamentos necessarios á reconstrucção dos edificios do referido asylo que estiverem arruinados, afim de serem submettidos á apreciação do mesmo Congresso e votado o respectivo credito ;

j) a modificar as diversas sub-consignações das verbas 8ª, 9ª, 10ª, 14ª e 15ª do art. 1º, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do exercito, sem exceder a respectiva dotação orçamentaria de cada uma dellas ;

k) a fixar definitivamente as etapas de todos os officiaes de todas as armas e corpos do exercito, em tantas vezes 1\$400 quantas as estabelecidas pelo art. 12 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, gozando os que servirem nas regiões das 1ª, 2ª e 13ª inspecções permanentes das vantagens consignadas no art. 1º do decreto de 21 de fevereiro de 1907 ;

l) a mandar estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar:

I, aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nós exercicios praticos de tiro de guerra ; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios e, em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido ;

II, nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis ;

III, as despesas necessarias correrão por conta da rubrica 15 do art. 1º ;

m) a contractar, dentro ou fóra do paiz, pessoal idoneo para a direcção das novas officinas que se montarem nos arsenaes de guerra, quando forem reorganizados, em virtude da autorização da letra d do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, abrindo para isso os creditos precisos ;

n) a mandar construir edificios destinados a quartéis em São Borja, S. Luiz, Santo Angelo, Santa Victoria, Dom Pedrito e Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, e pontes sobre os rios Camaquan, Botuhy e Ibicuhy, assegurando as communicações entre as guarnições de S. Luiz, S. Borja, Itaqui, Alegrete e Uruguayana, no mesmo Estado; e bem assim estabelecer uma enfermaria militar em Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes ;

o) a contractar officiaes estrangeiros para que, de accôrdo com os nossos, procedam á instrucção de todo o exercito ;

p) a conceder á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio, o uso do predio onde funciona a Direcção Geral de Artilharia, quando esta se extinguir com a nova organização da Secretaria de Estado da Guerra, para nelle se installar e funcionar o dito orphanato enquanto existir, assim como a auxilia-la com o saldo que se verificar, no fim do exercicio, da verba de 10:000\$, destinada á subvenção dos estabelecimentos de ensino que se encarregam da educação das filhas dos militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, de accôrdo com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 16, n. III ;

q) a abrir o necessario credito para o restabelecimento das companhias de aprendizes militares de Ouro Preto, Goyaz, Belém, Porto Alegre e Bahia, podendo crear outras em localidades convenientes para a séde de taes estabelecimentos, de accôrdo com o art. 138, letra b da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 ;

r) a reorganizar o Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1908. — *Carlos Peivoto de Mello Filho*, Presidente. — *Miciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commisção de Finanças.

Telegrammas:

De monsenhor Walfredo Leal, expedido da Parahyba no dia 22, communicando que naquella data passou o exercicio do cargo de presidente do Estado da Parahyba ao Dr. João Machado, que assumiu o governo depois de prestar o compromisso legal. — Inteirado.

Do Dr. João Machado, da mesma data, communicando ter acabado de assumir o exercicio do cargo de presidente do Estado da Parahyba, que terá de occupar durante um quadriennio. — Inteirado.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Escusado é, Sr. Presidente, occultar a emoção que me domina neste momento. Com profunda magua, com dor pungente, acabo de receber a noticia do infausto passamento do meu velho amigo, do illustre e oregio chefe, republicano Paulino Carlos de Arruda Botelho, representante paulista na Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, para fazer o historico da vida immaculada de Paulino Carlos me demoraria por muito tempo nesta tribuna; bastará afirmar que elle foi *magna pars* daquelle Odysséa, que se operou no Estado de S. Paulo para se organizar o partido republicano principalmente o do 8º districto, que tantas glorias deitou no tempo da monarchia, luctando, como luctou sempre, contra ambos os partidos monarchicos unidos, perante as urnas.

Soffreu, Sr. Presidente, soffreu muito todas as agruras, todas as perseguições e conservou-se sempre firme, porque amigo dedicado era até o ultimo sacrificio e capaz de sustentar uma causa, mesmo quando já estivesse ella abandonada por todos.

Com 74 annos de idade cahiu o gigante fundador da cidade de S. Carlos do Pinhal, fundador do partido republicano, tendo conservado sempre a mesma rispidez, a mesma austeridade de costumes, como quando iniciou a sua carreira.

Foi meu amigo e eu o era delle; e, na convivencia de doze annos, nunca pude observar a mais leve macula naquelle espelho e a sua vida boa pôde ter por symbolo a lamina rutila de uma espada.

Morreu pobre, foi um trabalhador e um digno brasileiro.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mande consignar na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do donado batalhador. E, exprimindo os votos de pesar, eu, apenas deste lado, de cá da eternidade, digo ao grande amigo que se foi — a terra te seja leve: *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, sinto muito tomar a palavra para occupar-me de um incidente que occorreu na sessão de hontem, que, na occasião, me passou completamente despercebido e do qual só tive conhecimento hoje pela leitura do *Diário do Congresso*.

Não se admire o Senado da affirmação que faço, de que sómente hoje tive conhecimento desse incidente, porque nas palavras publicadas no *Diário do Congresso*, que me são attribuidas, quando fallei, para uma explicação pessoal, apesar de não trazer a nota de não terem sido revistas pelo orador, é facto que não passaram pelas minhas vistas.

Portanto, Sr. Presidente, foi com desprazer que, passando os olhos pelo *Diário do Congresso*, li o seguinte:

« O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, não tive absolutamente os intuitos que me attribuiu o nobre Sonador pelo Piahy.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como V. Ex. e o Senado acabaram de ouvir, o nobre Senador referiu-se a uma porção de adjectivos, que me não sahiram dos labios.»

« O Sr. Pires Ferreira — Mas estavam na sua intenção o que é peor. »

Sr. Presidente, si, na occasião, eu tivesse ouvido o aparte do honrado Senador, não podia deixar de responder immediatamente, reclamando contra a offensa que elle contém. Era natural que eu não tivesse ouvido este aparte, porque na occasião trocaram-se outros e a minha attenção teria sido sollicitada para aquelles distinctos collegas que secundavam a minha attitudo na tribuna.

Quero crer que o honrado Presidente do Senado tambem não tivesse ouvido este aparte ou, pelo menos, que elle não tivesse sido proferido com a aspereza com que o estampa o *Diario do Congresso*, porque estou certo de que, si o Presidente do Senado tivesse ouvido, tal como foi publicado, teria sido o primeiro a chamar a attenção do honrado Senador pelo Piauhy, aliás, meu illustre amigo, com quem troquei, depois do incidente da discussão, palavras amistosias, seria o primeiro a lembrar ao honrado Senador o art. 34 do Regimento do Senado, que prohibe que se attribuam más intenções aos membros desta Casa.

Já o aparte final do honrado Senador pelo Piauhy, que está publicado, não deixa de conter uma offensa em relação á minha pessoa, quando diz:

« O Sr. Pires Ferreira — Infelizmente as phrases de V. Ex. nos deixam sempre motivos para prevenções. »

Appello para V. Ex., Sr. Presidente, appello para a Mesa do Senado, appello para cada um dos meus distinctos collegas, que poderão dar testemunho de que não uso subterfugios, nem procuro subterfugios, nem procuro fazer-lhos surpresas.

Venho simplesmente consignar os meus reparos sem ao menos levantar, por ora, um simples protesto, porque, quero crer, estou certo de que o honrado Senador pelo Piauhy será o primeiro a dar explicações publicas com relação a este incidente.

O Sr. Presidente—A Mesa tem o dever de declarar ao honrado Senador pela Bahia que, do proprio *Diario do Congresso*, na parte em que está publicado o discurso por S. Ex. hontem proferido, consta a observação feita pelo Presidente em relação ás palavras pronunciadas pelo honrado Senador pelo Piauhy, do seguinte modo:

« O Sr. Presidente—Attenção! »

Está, pois, claro que a Mesa cumpriu com o seu dever, chamando, por esse modo, pela forma mais delicada, a attenção de S. Ex. para as palavras que acabava de pronunciar.

Era esta a explicação que a Mesa entendeu dar ao honrado Senador pelo Estado da Bahia.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a explicação que V. Ex. acaba de dar ao honrado Senador pela Bahia vale por uma contradicta á má intenção que S. Ex. attribuiu ao meu aparte, pois que V. Ex., Sr. Presidente, fez ver que do proprio *Diario do Congresso* consta que a Mesa chamara a attenção dos Srs. Senadores em geral.

Disso o honrado Senador que a Mesa não ouviu o meu aparte.

O Sr. Severino Vieira—Perdoe-me V. Ex. O que disse foi o seguinte: « quero crer que a Mesa não ouviu o aparte do honrado Senador, pelo menos tal qual está publicado ».

O Sr. Pires Ferreira — Vou repetir as palavras do honrado Senador: « S. Ex. quer crer que a Mesa não ouviu o meu aparte, pelo menos tal qual está publicado. »

E' natural que assim fosse, Sr. Presidente, porque entre os muitos apartes hontem trocados, não é nada estranhavel que a Mesa não ouviria o meu, sendo até possível que a tachygraphia se tenha equivocado. (*Riso.*)

E' mais uma lição que recebe o honrado Senador pela Bahia. A tachygraphia, ouvindo o publicando o meu aparte tal qual consta do *Diario do Congresso*, podia ter incorrido em erro, pois é possível que a minha intenção fosse essa, dirigir-me ao honrado Senador em tom de pergunta, nestes termos: « Mas estava na intenção? Si não estava, tanto peor. »

O Sr. Severino Vieira—Não sei si a emenda neste caso foi melhor do que o soneto.

O Sr. Pires Ferreira—Si a emenda, em tal caso, é peor do que o soneto, é que eu não sei emendar como o nobre Senador, que sempre acerta. Questão de escola.

O Sr. Severino Vieira—Sim. As nossas escolas são um pouco differentes.

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, estou convencido de que o nobre Senador pela Bahia está certo e seguro de que não foi minha intenção offendel-o.

O Sr. Severino Vieira—Accito a declaração de V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—Entretanto, uma vez que V. Ex. assomou á tribuna para reclamar contra o meu aparte, para ser coherente deveria explicar em que sentido declarou que eu tratasse de questões sérias com aqodamento, e não simplesmente occupar a tribuna para tratar de um assumpto pelo qual não são responsáveis, nem eu, nem a Mesa, nem a corporação tachygraphica!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ah! V. Ex. chama-me para esse terreno?

O SR. PIRES FERREIRA—Desta maneira não é possível, Sr. Presidente. Por mais cordato que me mostre, por mais tolerante, por maior que seja a minha benevolencia e amizade por V. Ex., o honrado Senador porfia em rebellar-se.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ao contrario; eu sou muito sensível á benevolencia e á amizade.

O SR. PIRES FERREIRA—Torminando, Sr. Presidente, este incidente, que peço, solicito, imploro ao nobre Senador, não mais trago ao recinto desta Casa, passarei a outros assumptos, para não me ver forçado a novamente pedir a palavra.

O primeiro, Sr. Presidente, prende-se á apresentação deste projecto:

« Considerando que os arsenaes da Republica, na medida de suas diversas categorias, desempenham igual papel debaixo do ponto de vista da administração, tanto da guerra como da marinha, servindo uns e outros para fazerem ao tempo e á hora os abastecimentos diversos requeridos pelo serviço publico;

Considerando que o exigido em conhecimentos scientificos geraes e technicos especiaes, em aptidões moraes e outras em capacidades profissionaes militares e de outra ordem, são igualmente complexas, para os officiaes que devem ficar á frente de taes estabelecimentos para dirigi-los, nos diversos cargos, desde os de chefes até aos de auxiliares de outras ordens, na marinha como na guerra;

Considerando que as responsabilidades legaes, profissionaes, moraes, materiaes e outras, tanto pesam sobre o pessoal dirigente e seus auxiliares, na marinha como na guerra;

Considerando, ainda, que o preceito constitucional indica que os cargos de igual natureza e categoria sejam igualmente remunerados na marinha e exercito de tal fórma, que não haja motivos de susceptibilidades de qualquer ordem, pois taes desigualdades que prejudicam os officiaes naturalmente dão logar a melindres de amor proprio e outros sentimentos, uma vez que isto importa em proporcionar desiguaes meios de representação a funcionarios da mesma natureza e categoria;

Considerando, finalmente, que, tendo em vista taes motivos e considerações diversas suggeridas pelo respeito ao espirito igualitario e altamente justiceiro da Constituição e preceito expresso, o Congresso decretou a lei n. 1.493, de 9 de janeiro de 1908;

O Congresso agora, completando os seus intuitos, corrige uma lacuna daquella lei, decretando. (*Lê o projecto.*)

Não trazendo despeza nova, porque esse augmento de gratificações é feito á custa da rubrica «Gratificações do exercicio» em geral, não precisa pedir credito para o caso.»

Por occasião da 1.^a discussão direi a razão do projecto.

Fica sobre a mesa, para ser apoiado, depois de passado o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os cargos de directores, ajudantes ou chefes de secções e de ajudantes dos arsenaes de guerra são considerados, na ordem em que se acham na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, de igual função e categoria administrativa que os seus correspondentes nos arsenaes de marinha, isto é, o primeiro ao de inspector, os segundos aos de directores de secções e os terceiros aos de ajudantes, ficando abonadas de hoje em diante aos officiaes do exercito ou a todos aquelles que exerçam taes cargos as mesmas gratificações de exercicio que estão percebendo os da marinha, quaesquer que sejam os seus postos ou condições.

Art. 2.^o Igual equiparação será feita quanto a outros estabelecimentos e mais serviços do exercito e marinha, levando-se a effeito nesse sentido uma completa revisão da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.—*Pires Ferreira.*

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, vim á tribuna para enviar á Mesa uma petição do Sr. desembargador Encas Galvão, solicitando uma licença de 12 mezes.

O Sr. Presidente — O requerimento vae ser enviado á Comissão de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, ha dias nesta Casa tive o prazer de pedir a attenção dos poderes publicos da Republica, principalmente do general Prefeito do Districto Federal para o mau serviço da Companhia Jardim Botânico. Volto neste momento ao assumpto.

Sei que uma Comissão do povo do Jardim Botânico, Gavea, Ipanema, Leme e outros logares da zona do Botafogo, já procurou, não só S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para apresentar uma reclamação, queixa de seu clamor contra a Companhia Carris do Jardim Botânico, como também procurou o Sr. general Prefeito do Districto Federal com uma petição energica no sentido de chamar a attenção de S. Ex. para os serviços publicos na freguezia da Lagôa, contractados com a Companhia Jardim Bota-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nico. Enquanto, porém, as altas autoridades da Republica resolvem alguma coisa de favoravel, a população, que a isso tem direito, porque paga pontualmente ao erario municipal e ainda mais o direito de solicitar justiça dos poderes publicos da Republica, venho dizer mais alguma coisa sobre esta compadha, não para prevenir contra ella a opinião publica, porque essa ha muito vemotrabalhada pelos dissaboros causados por essa companhia, pelas suas exigencias timoratas ao bolso dos contribuintes, e com ellas enriquecendo-se dia a dia; venho pedir a attonção da hygiene municipal e federal para os attentados commettidos pela directoria da Jardim Botanico, prejudicando a salubridade natural dos bairros do Leme, Ipanema e Copacabana.

Essa companhia procura por todos os meios dificultar o desenvolvimento daquelle bairro para obrigar os seus habitantes a lhes ontregar as suas propriedades.

E assim é que nos terrenos que ella tem adquirido vae mandando plantar capim, apozar de ser isso prohibido pelas posturas municipaes. Lá estão na rua de Copacabana e praça Floriano Peixoto os prados artificiaes feitos pela companhia, tornando insalubre o bairro.

A Companhia Jardim Botanico, Sr. Presidente, que procura chamar a si a propriedade de toda aquella zona, não quer prolongar os seus trilhos até a Lagôa Rodrigo de Freitas em um percurso apenas de 1.000 metros, porque quer manter em alta os terrenos que possui na Igrejinha e na Copacabana e sabe que, si levasse os seus trilhos até a Lagôa ou fizesse a linha circular pelo Jardim Botanico, a população preferiria o novo bairro.

O ridiculo a que dia a dia a companhia sujeita a população do Districto Federal não é mais supportavel.

Si a Companhia Americana, que neste momento trata de completar a viação electrica de suas linhas, tivesse a petulancia de lancar feixes de trilhos velhos e carecidos para servirem de postes aos seus fios, todo o mundo bradaria, todo o mundo acharia que isto era um ultrago feito á população. No emtanto, é o que faz a Companhia Jardim Botanico no bello e mimoso bairro do Botafogo, para onde se tem encarreirado todos os melhoramentos, quer federaes, quer municipaes, melhoramentos esses para os quaes ella não concorreu com um centil, e que lho augmentaram consideravelmente a renda.

Contra esses abusos da Companhia Jardim Botanico já aqui se manifestou o eminente Sr. Ruy Barbosa.

É bem certo que nem o Sr. Presidente da Republica nem o Sr. Prefeito conhece o historico da vida da companhia.

Para que o Senado se convença de que não é sem razão que me occupo deste assumpto, como morador desta cidade e como contribuinte, interessando-me pela sorte dos municipos, transcreverei o discurso do illustrado Sr. Ruy Barbosa, essa gloria nacional, esse espirito sempre prompto á lucta em prol da liberdade e da justiça.

Quando se tratou de modificar o contracto da Companhia

Jardim Botânico, fazendo-se-lhe novas concessões, o Prefeito daquelle tempo vetou a lei e taes foram as suas razões do veto que em sua defesa veio o illustre Senador pela Bahia, sustentando ao mesmo tempo o requerimento do ex-Senador pelo Espirito-Santo, Sr. Domingos Vicente, que requereu cópia do contracto anterior para ser confrontado com o veto.

A imprensa naquelle tempo foi unanime em atacar vehemente-mente não só os excepcionaes e inexplicaveis favores que se faziam á Companhia em prejuizo dos habitantes daquella zona, como o grande golpe que se dava no bolso do particular, em favor de uma empresa que já havia muita que se não recommendava por serviço algum.

Era chegada a occasião do Congresso se pronunciar. A imprensa tinha feito tudo, combatido dia a dia, hora a hora este contracto da Companhia Jardim Botânico, que ella pretendia explorar em detrimento dos habitantes daquellas zonas.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Quando expira o contracto ?

O Sr. PIRES FERREIRA—Doz annos antes de terminar o contracto, ella arranjará renovação por mais 30.

Não se descreve a serie de contractos que tom tido a Companhia Jardim Botânico, sempre com tendencias a explorar as populações daquelles bairros do Jardim Botânico, Gavea, Botafogo, Ipanema e Leme, como dizia uma representação apresentada ao Prefeito; é uma consolidação de attentados contra os direitos daquellas populações, que devem ser mais consideradas pelos seus direitos, que são os intendentes do Conselho Municipal.

Mas a representação está entroquo.

O discurso do Sr. Senador Ruy Barbosa é sempre neste tom, Sr. Presidente, mantendo sempre o mesmo deapassão. Quando analisa a lei do Conselho, então o Sr. Ruy Barbosa mostra-se sublime na defesa do povo do bairro de Botafogo.

Si depois do mantido o veto o Prefeito tivesse recorrido para os tribunaes, nenhum juiz deixaria de proteger a população desta cidade lezada por uma lei monstruosa, esbulhadora não só dos direitos da Prefeitura como da população, affim de não termos de lamentar as scenas que ultimamente presenciámos em relação á Companhia de S. Christovão.

Uma lei, ou melhor, um contracto assignado com essa companhia, lezava todos os direitos e privilegios da população que habita o bairro de S. Christovão. Esta não se submeteu, reagiu; bonds queimados, a companhia prejudicada, o povo espaldeirado; mas, acima da repressão da policia, fleou o direito do povo lezado por esse contracto immoral. O povo triumphou.

Porque, Sr. Presidente, a manutenção desses contractos que nenhum beneficio trazem á população, que são vexatorios, monstruosos e immoraes ?

Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que consinta que no final do meu discurso seja publicada a monumental peça oratoria proferida pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, para que o Sr. General

Prefeito saiba que ha uma historia muito longa a respeito desses contractos.

Vou ler agora, Sr. Presidente, um artigo pequenino do *Jornal do Commercio*, escripto por um curioso que, domingo a domingo, vem an lysando o relatorio dessa companhia para mostrar como ella desdobrou o augmento e refaz o seu capital para fugir á diminuição dos preços das passagens.

Não se pôde descrever, Sr. Presidente, quanto se tem inventado no sa companhia no sentido de prejudicar o bairro do Botafogo, quanto se inventa para trazel-a atrellada á necessidade e ao mesmo tempo para manter submissos sob o azorrague da directoria os conductores e cochoiros.

Quando o Congresso Nacional vota milhares de contos de réis para a hygiene, convido aquelles que moram no bairro de Botafogo para verem o logar reservado pela companhia aos pobres conductores e cochoiros, que nem se quer ganham para sustentar suas familias.

Sr. Presidente, não se explica que naquella praça bonita, aperfeiçoada e ajardinada tenha o antro, o covil que fica sob o sobrado em que funciona a directoria, para ponto e repouso dos cochoiros, conductores e mais empregados. Os cochoiros ontão merecem até a protecção da policia contra os vexames que soffrem; são entes humanos que precisam trabalhar.

A companhia exige que elles andem com sete livros de *coupons*, sem necessidade para o publico e com utilidade unicamente para a directoria, porque, com tantos livros os conductores se enganam na distribuição e por cada engano pagam 2\$ de multa, de maneira que no fim de cada mez o pobre conductor, com oito horas de penoso trabalho diario não tem o necessario para o sustento de sua familia.

E nesta directoria cada um dos seus membros recobe 60:000\$ annuaes.

Vao lêr o artigo para o qual chama a attenção do Senado, porque é verdadeiramente interessante e tirado do proprio relatorio da directoria :

« De accôrdo com meu compromisso com os eleitores, em minha ultima publicação de domingo proximo passado, de continuar a analyse, si bem que ligeira, do relatorio da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, transcripto no *Jornal do Commercio* de 20 do mez proximo passado, occupo-me hoje de outras verbas incluidas no activo desta poderosa empreza. Assim, como tal figuram no balanço:

Construcção das linhas.....	2.000:000\$000
Construcção das novas linhas.....	1.420:992\$990
Reconstrucção das linhas.....	2.341:523\$020 »

Só com a reconstrucção de linhas 2.231:000\$, quando a construcção de linhas custou 2.000:000\$. Vejam como esses algarismos

são lançados na escripta e como a directoria abusa, fazendo da despeza do custeio, capital, assim de não dar a verdadeira taxa do dividendo e por ella ter de reduzir o preço das passagens. O povo é burlado.

Continúa a leitura :

« Logo á primeira vista verifica-se o absurdo de uma destas contas em relação ás outras.

Reconstrucção das linhas, nada mais é do que a despeza de conservacção, e, portanto, antes de ser parcella do activo, é ao contrario, verba da conta de despezas geraes ou lucros e perdas.

Reconstruir é conservar aquillo que já está feito, dando-lho sempre o seu estado de perfeição.

Jámais se póde entender que o dispendio de uma reconstrucção seja augmento do activo. Qual a representacção real do valor economico, de tal verba ?

Não é sinão uma despeza necessaria, etc.»

Vao por ali mostrando como são feitas essas contas, com o prejuizo do direito do governo municipal que não procura saber como se fazem esses augmentos no capital para prejudicar os povos que habitam a zona do Botafogo.

O SR. ALFREDO ELLIS — No contracto ha limitacção do dividendo ?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, desde que o dividendo atinja uma certa taxa, o preço das passagens deve ser reduzido.

Mas, Sr. Presidente, a cobrança, que deve ser feita por secções, não se faz com o fim de prejudicar o povo.

Nós sabemos que o proprio ex-profelto, Sr. Cesario Alvim declarou nas razões do veto á resolução do Conselho sobre os comboios que a tracção electrica era mais economica que a animada. O mesmo disseram os relatorios das directorias anteriores.

Si assim é, por que duplicaram as passagens ? Por que a companhia cobra hoje 50 % mais caro, si a tracção electrica é mais barata cerca de 25 % ou mais ?

Bem analysado, as passagens custam hoje mais do dobro do que custavam antigamente, com a tracção animal muito mais dispendiosa.

Um morador de alem do tunnel, para vir á Exposição, despende com a ida e a volta 1\$, quando um passageiro que embarque nos carris da companhia na Avenida Central paga 500 réis, sendo o percurso muito maior, pois que da Avenida á Exposição leva-se mais de meia hora e do tunnel á Exposição apenas 10 minutos.

Não ha uma voz dentre os habitantes da zona servida pela Jardim Botânico que seja a favor de companhia. E' um clamor geral, de que a imprensa muitas vezes se faz eco, como agora, publicando a representacção que foi levada ao Profelto. Toda a imprensa foi favoravel a essa representacção, toda a população bateu palmas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E que faz o fiscal ?

O SR. PIRES FERREIRA — O fiscal é um desses cidadãos que se podem dizer inteiriços, energicos, illustrados...

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — O fiscal ?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Então a cousa vaõ direita.

O SR. PIRES FERREIRA — E' porque V. Ex. não sabe que os sophismas da companhia são de tal ordem, que a todo o momento perturbam a administração municipal.

A companhia chegou ao ponto de mandar construir predios na Gavea e na Copacabana sem sequer pagar as licenças para essas construcções. E, apesar de ter a Prefeitura mandado embargar as obras, a companhia zomba de todos como que desafiando a opinião publica.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Desafiando o Prefeito e a lei.

O SR. PIRES FERREIRA—Todo o mundo sabe tambem que foi cedido á companhia um terreno na Avenida Central para que nelle fosse construida a estação nas suas quatro faces e, em vez da esperada estação, o que a companhia construiu foi aquelle hotel monumental que la está, intitulado—Cabeça de Porco !

O integro e energico Sr. Dr. Frontin não pôde conseguir que aquelle corredor estreito destinado aos passageiros tivesse ao menos 10 metros de largura.

Amanhã, quando aquelles que ouvem os brados da opinião publica tiveram as pernas decepadas pelo carros da Jardim Botânico naquella estreita passagem, a que ella dá o nome de estação, terão de attribuir o desastre á sua propria incuria e desidia.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou terminar em dous minutos.

O fim principal que me trouxe á tribuna foi apresentar ao Congresso mais um projecto de lei.

Como sabe o Senado, o poder municipal é obrigado a sustentar parte da força policial e do corpo de bombeiros; não sei si estes pagamentos tem sido feitos com regularidade, mas pouco importa.

O Governo da Republica, ou por outra o Congresso, tem o direito de decretar leis que tenham sempre por fim o bem publico, e quando outros actos não possam ser empregados para obter a satisfação a que o povo tem direito nesta luta contra a Companhia Jardim Botânico, não será demais aconselhar que vá subindo *pari passu* a escadaria da lei, para, depois de esgotados todos os recursos, seguir o exemplo que nos deixou a população de S. Christovão resistindo ao mais escandaloso dos contractos.

Sirva este exemplo á illustrada, rica e poderosa população dos bairros do Jardim Botânico, Gavea, Botafogo, Leme, Ipanema e a este operariado a quem a desconsideração da companhia chega a

ponto de dar carros ridiculos sem o numero de assentos necessarios. De maneira que quem estiver na praia de Botafogo sente o coração confrangido de vêr o pobre operario, aquelles a quem nós dovemos o embellezamento e o desenvolvimento desta cidade, porque mourejam dia a dia para a grandeza do paiz, ridicularizado e menosprezado em seus direitos, não lhes concedendo a Companhia Jardim Botânico nem sequer vehiculos regulares para seu transporte.

A exploração da companhia não é só com os ricos e poderosos, estende-se tambem a esses pobres operarios.

Ha de o Senado ficar com corteza admirado, sabendo que os operarios das diversas fabricas que ha no Jardim Botânico, são obrigados a vir a pé até a praia de Botafogo, porque não toem os 200 réis que a companhia exige.

O SR. ALFREDO ELLIS—Que faz o prefeito ?

O SR. PIRES FERREIRA—Pensará a companhia, em sua tresloucada opinião, que os poderes publicos hão de armar o exercito e a marinha para aguentar este contracto inique contra a população daquella zona ? Está enganada.

Nem o exercito, nem a marinha, nem a policia foram feitos para sustentar iniquidades contra uma população que não quer ser victima de uma exploração.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas afinal que faz o prefeito ?

O SR. PIRES FERREIRA—Está com a representação.

O meu projecto é o seguinte:

Não é de hoje, Sr. Presidente, que venho mantendo esta campanha. Por assim dizer, desde a hora em que o illustre Sr. Prefeito assumiu o logar que honradamente occupa, que eu insisto com S. Ex. para que melhore as condições desta capital, para que se melhore a vida do operariado, para que se acabe com esses monopolios, monopolios que nos trazem a carne viciada, as ruas sem luz, que não nos dão, como recompensa, uma viação rapida, boa e barata.

Era o que eu tinha a dizer.

DISCURSO A QUE O ORADOR SE REFERIU NO SEU DISCURSO

O SR. RUY BARBOSA (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, não me permittindo o Regimento fallar segunda vez no assumpto, e não querendo interromper com a partus os honrados Senadores que succederam a mim na tribuna, não me achava presente quando oxordiou o seu discurso o illustre collega pelo Estado de Alagoas.

As observações pelas quaes S. Ex. começou a sua oração obrigam-me, entretanto, a lançar mão do direito, que me faculta o Regimento, de uma explicação pessoal.

Deploro ver-me obrigado a ella pela direcção que S. Ex. deu ao debate, envolvendo nello nomes proprios e aggravando o meu quinhão de responsabilidades nesta discussão.

E' sempre pouco agradavel a tarefa daquelles que toem de contrariar interesses particulares, em defesa do interesse publico.

A estes cabe sempre um quinhão de desgostos e resentimentos, que convem não augmentar.

Estou satisfeito já com a parte a que me der direito a minha attitude neste debate.

Não accoito, porém, além della, os acrescmentos a que me obrigaria a linguagem do honrado Senador pelas Alagoas.

Sempre me abstive de allusões individuaes; não trouxe a este debate individualidades do especie alguma; e ainda nas minhas referencias á empresa, cujo interesse se discute, sempre alludi á companhia, isto é, a entidade abstracta, juridica, impessoal da associação.

Em relação á propria directoria actual, direi que ella não representa sinão uma parcolla de responsabilidades, porque evidentemente a situação actual de uma companhia ou de uma empresa é a resultante material da sua historia, dos erros passados da responsabilidade de outros, cujas consequencias veem muitas vezes collocar em difficuldades os menos resposaveis por ella.

Declinando o nome do respeitavel Sr. Dr. Getulio das Neves...

O Sr. Leite e Oiticica — Perdoe-me V. Ex.; referi-me a elle, quanto a mim, e não fazendo referencia a V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa — Perdoe-me V. Ex.

O Sr. Leite e Oiticica — Disse que tinha sido procurado por elle; mas quanto ás referencias de V. Ex. não fallei nellas.

O Sr. Ruy Barbosa — Pareceu-me que, declinando o nome do Sr. Getulio das Neves, S. Ex. o defendia da imputação possivel de ser elle capaz de praticar uma immoralidade.

O Sr. Leite e Oiticica — Não senhor.

O Sr. Ruy Barbosa — E como tratei no meu discurso franca, mente da moralidade ou immoralidade da pretensão que se debate parecia-me que esta associação de palavras poderia trazer uma associação de idéas, que não estava absolutamente nas minhas intenções.

Eu respeito no Sr. Dr. Getulio das Neves um caracter puro, um coração bem formado e uma intelligencia superior. (*Apoiados.*)

Tenho com S. Ex. relações particulares, relações até de familia, relações provavelmente anteriores ás do honrado Senador por Alagoas.

Tive a honra tambem de ser procurado em nome do Sr. Dr. Getulio das Neves, que não pôde visitar-me por se achar doente de colica hepatica, por um dos representantes da companhia, que submetteu ao meu exame os mesmos papeis e os mesmos esclarecimentos submittidos á apreciação do nobre Senador.

Infelizmente no meu espirito a influencia do estudo foi opposta a que se produziu no espirito do nosso illustre collegua.

Tal é a fragilidade do criterio da razão humana, que, em dous espiritos igualmente desinteressados, ao mesmo tempo, no exame da mesma questão, se podem produzir por esse modo duas convicções oppostas.

Todo o mundo conhece o alcance da expressão moralidade ou immoralidade, quando empregada na discussão desses assumptos; em relação a elles, discute-se a legalidade e a moralidade.

Quanto á legalidade, procura-se examinar si a pretensão offende o direito estabelecido; quanto á moralidade, procura-se indagar si a pretensão consulta ou não o bem geral.

Como estes favores, estes privilegios, estas concessões, não podem ter outro fundamento legitimo, a não ser o da utilidade publica, por immoral se deve considerar sempre o que não consultar principalmente a essa utilidade.

Eu defino, portanto, a immoralidade desta pretensão, dizendo que esta consiste na lesão do interesse publico em proveito de interesse individual.

Considerando sob este aspecto o emprego da expressão, é facil de comprehender que espiritos esclarecidos e rectos, presos pelo interesse á direcção de industrias como esta, possam muitas vezes, na persuasão de não falsearem ao interesse publico, estar servindo particularmente ao interesse privado.

Em relação á cabala não podem passar igualmente sem reparo as observações do nobre Senador pelo Estado de Alagoas.

Aquelles que me ouviram sabem a que especie de cabala me referi. A attitudo do Senado, o acolhimento que no seio dello tiveram minhas palavras, as providencias dadas immediatamente pela Mesa, no tocante ás minhas reclamações, a efficacia immediata destas providencias, demonstraram, me parece, que não denunciei um mal imaginario.

S. Ex. disse que houve cabala por um e por outro lado.

Não conheço neste assumpto sinão dous lados: por uma parte, a companhia; por outra, o interesse publico.

O Sr. Leite e Oiticica—Os contra a companhia.

O Sr. Ruy Barbosa—Comprehendo que em materia onde haja concurrentes, onde haja oppositores, pretendentes á mesma concessão, que disputam o mesmo interesse, comprehendo que possa haver cabala de parte a parte.

No assumpto, porém, não vejo sinão duas entidades contrapostas —a companhia e o interesse geral.

E' o interesse publico o que defendo, e o interesse publico o meu cliente, e este não cabala, porque faltam-lhe naturalmente os estímulos de que a cabala se entretém, indispensaveis ao exercicio da cabala.

Fallou S. Ex. no chefe de policia e no ex-director, ou cousa que o valha, da companhia, a quem devi alguma das informações trazidas por mim á tribuna.

S. Ex. formou juízo temerário em suppor que essas informações me fossem trazidas espontaneamente, ou que representam influencia de cabala.

O chefe de Policia, a quem devo algumas informações neste assumpto, só podia ser considerado como suspeito em favor da companhia, como todos os chefes de Policia teem sido condescendentes, tolerantes dos abusos, cuja victima é o publico.

As informações que me ministrou são muito anteriores a esta questão. Naturalmente, sabendo que elle exercea o cargo de chefe de Policia, pedi-lhe uma vez explicação dos abusos dos comboios.

Não conhecia a historia deste facto; foi elle quem m'a explicou.

Quanto ao director, a quem devo tambem o serviço de algumas informações, fui eu que as solicitei.

Sabendo ser elle uma das pessoas mais entendidas na historia da companhia, mais versadas no conhecimento dos assumptos que a interessam, tratei de ouvi-lo.

O nobre Senador nos disse que S. Ex. está habituado a ouvir as partes com desassombro.

Creio que todos os membros desta Casa reclamam para si a mesma justiça.

O Sr. Leite e Oiticica—Estendi a declaração a todos os membros desta Casa, não fiz excepção para a minha pessoa.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me; si era essa a intenção de S. Ex., já a mesma cousa se achava no discurso a que S. Ex. respondia; porque eu dizia: « Sr. Presidente, são habitos antigos, inveterados, cuja cohibição offerece as maiores difficuldades; pronunciando-me contra elles, não tenho outro intuito sinão accentuar a repugnancia que elles causam a todos nós, e a superioridade desta Casa em suas deliberações, a intervenção e influencias desta ordem.»

Ouvir as partes é o nosso dever, é o dever de todos os juizes, de todos aquelles que exercem uma função publica; mas ninguem confundirá isto com a cabala.

O Sr. Leite e Oiticica—Mas viu V. Ex. empregar a palavra cabala em relação a esta questão?

O Sr. Ruy Barbosa—O Senado poderá responder a S. Ex., porque o Senado acolheu com toda a demonstração de apoio as minhas palavras no começo do meu discurso.

Eu diz a: « Muito menos podia caber neste facto a expressão de que pudessem influir sobre a imprensa, as altas influencias postas agora a serviço desta pretensão, influencias cuja cabala activa não respeita, siquer, corredores, ante-camaras e quasi que o recinto desta Casa. » (Apoiados.)

O Sr. Leite e Oiticica—V. Ex. referia-se a representantes da companhia, que não estavam nos corredores desta Casa.

O Sr. Ruy Barbosa — Perdoo-me ; eisahi a tendencia que deploro, para levar a questão do terreno conveniente e levá-la a um terreno em que não a estabeleci.

Não me referi especialmente á Companhia ; as palavras que acabo de ler, mostram que me referi a hábitos antigos, hábitos explorados por este, como por outros pretendentes.

Si a companhia usou deste meio, si não soube fugir á força dos seus hábitos, entregou-se á força de um abuso antigo. Não a culpo.

O que pretendia aponas era livrar as ante-cameras e corredores do Senado de uma especulação que não é favoravel ao decoro desta instituição.

O Sr. Leite e Oiticica — Neste ponto estou de accôrdo.

O Sr. Ruy Barbosa — Si está de accôrdo, eu julgo que, em vez de merecer o castigo de sua censura, devia merecer os seus applausos, por ter censurado um abuso que está na consciencia de todos.

A cabala existe aqui e fora daqui ; é difficil, é impossivel arredá-la dos nossos hábitos.

Seria preciso dispôr de uma cabeça de Medusa, o que está muito longe de ser a expansiva e prazenteira physionomia do nobre Senador, para gelar a audacia no animo dos pretendentes ; estes nos acompanham por toda a parte, si indagam pelas nossas casas, penetram em nossas relações, não ha influencia que elles não conheçam, não ha artificio que ignorem, não ha meio que não empreguem.

Esta cabala existe e existirá, é um mal que não poderemos remediar com providencias adoptadas aqui...

Sua cura é normal, pertence a outros agentes ; mas a nós incumbe impedir que o mal estenda a sua influencia excessiva, manifesta, escandalosa, á casa onde o Senado celebra as suas sessões.

Eis simplesmente o que eu pretendia, e mais nada. Não quiz fazer accusação a esta companhia, que navega nas aguas de todos os pretendentes, promove seus interesses, faz o que qualquer pretendente fará ; a nós incumbe defender os interesses do bom publico e da honra desta Casa.

O honrado Senador me permittirá, a proposito, discordar da sua opinião, quando, sustentando a intervenção e influencia da cabala por um e outro lado, enumerou entre essa campanha a da imprensa.

A campanha da imprensa levantada neste ultimos tempos contra esta pretensão da Companhia Jardim Botânico, longe de merecer que se lhe lance censura, não se lhe pôde sinão creditar como um serviço importante em prol dos interesses publicos e no desempenho de um dos deveres essenciaes do jornalismo, que foi creado especialmente para servir de atalhia dos interesses publicos contra as pretensões de interesse particular.

E, si a attitudo do jornal fluminense pôde ser considerada como uma cabala neste assumpto, em que ella se manifesta nos termos os mais claros e explicitos, contra a pretensão de que se trata, me parece que a mesma suspeita devia parar sobre a intervenção da imprensa, toda a vez que ella se envolve em negocios particulares, assumindo uma attitudo franca, como neste caso.

Sr. Presidente, uma vez que me achô na tribuna, V. Ex. me permitirá que, completando a minha explicação pessoal, dê sobre o assumpto uma informação ao honrado Senador.

Não vou discutir a questão, mais do que ventilada pelos honrados Senadores que me precederam; limitar-me-hei apenas a dar uma informação do facto, que me parece de importancia fundamental para esclarecimento dos espiritos na deliberação a que vamos chegar.

E' notorio que, neste debate, a questão tem tido principalmente por eixo a differença do custo dos dous systemas de tracção.

Si disse que a carestia da tracção electrica obriga a Companhia a sacrificios taes, que é necessario assegurar-lhe, por um contracto novo e generoso, compensação sufficiente aos capitães extraordinarios, que esse systema de tracção, adoptado exclusivamente em beneficio do publico, deve-lhe impôr.

A mim, e creio que a muitos, parecerá inexplicavel, apesar das explicações do honrado Senador por Alagôas, a singularidade sustentada pela Companhia de que a tracção electrica no Rio de Janeiro é mais cara do que a tracção animada.

Confesso que nenhuma das explicações me tinha calado no animo. A explicação achei nos ultimos relatorios da Companhia.

O Sr. Leite e Oiticica — V. Ex. me obriga a contestar este facto.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. permitirá que eu conclua. Creio que o honrado Senador não poderá ter outro interesse sinão o conhecimento de um facto importante para a questão. Eu o exporei sem commentarios, e o deixarei á apreciação do Senado.

Parece singular e inexplicavel que o systema de tracção electrica, adoptado em toda a parte pela superioridade de sua parateza, se torne no Rio de Janeiro mais caro do que a tracção animada.

Eu digo que a explicação é fornecida pela propria Companhia no seu relatório de 1897. Ha nesse relatório dous annexos que se inscrevem — annexo F e — annexo G. O annexo F tem o titulo seguinte: «Quadro demonstrativo do custo e renda da tracção electrica de janeiro a dezembro de 1896, sem incluir o projecto liquido das passagens dos carros rebocados.»

Peço a attenção do Senado para o teor dessa inscripção. Este quadro exclue do liquido producto da tracção electrica o preço das passagens em carros que não representam senão a tracção electrica, quando no entanto os carros rebocados não são tirados pela

tracção animada, são carros movidos pela electricidade e portanto representam exclusivamente a tracção electrica. Entretanto, neste annexo relativo á tracção electrica, a Companhia exclue do liquido producto dessa tracção o liquido producto das passagens em carros rebocados! A que especie de tracção credita então a Companhia o liquido dos carros rebocados?

Quanto ao annexo G, ha o seguinte: diz o seu titulo:

.....
O Sr. Leite e Oiticica — E' porque os carros rebocados transitam até o largo do Machado tirados pela electricidade.

O Sr. Ruy Barbosa — Vejo que o nobre Sonador quer confundir, ou não percebe a questião.

E' exactamente nisto que consiste o erro, a balburdia e a contradicção nestes dous annexos.

Por isso mesmo que os carros rebocados a electricidade, as passagens nestes carros não podem ser creditadas sinão á tracção electrica.

Que faz a Companhia? Deixa de creditar o producto de carros que não tecin tracção animada, para ir beneficiar com esse producto a tracção animal.

Sr. Presidente, os comboios são de tres carros; si ha alguns de dous, outros ha de quatro, de modo que se pôde calcular a média de tres carros por' comboio.

O Sr. Leite e Oiticica — E' peso de mais.

O Sr. Ruy Barbosa — Os comboios são de tres carros, inclusive o carro motor. Por certo que, quando digo que os comboios são de tres carros, inclue o motor, porque este tambem é vehiculo, e tambem transporta passageiros.

O Sr. Leite e Oiticica dá um aparto.

O Sr. Ruy Barbosa — Muitas vezes conduz tres, fóra os *pingentes*. Peço permissão para 'usar' desta palavra; alguem me censurou, mas não fiz mais do que adoptar o nome já em uso geral. Hoje disse-me um professor de grego que não devia ser *pingente* e sim *carrapato*. (Riso.)

Portanto, si os comboios representam a média normal de tres carros, inclusive o locomotor, este systema de escripturação faz o seguinte: reduz a um terço o liquido producto da tracção electrica, porque em cada comboio elimina duas terças partes do producto das passagens, isto é, a somma das passagens nos dous carros rebocados; elimina do producto da tracção electrica 60% para creditar a tracção animal.

O resultado é manifesto: a tracção electrica não podia deixar de se tornar muito mais cara e a tracção animada muito mais barata. (*Muito bem; muito bem.*)

É lido e fica sobre a mesa para ser apoiado depois de passado o tríduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 42—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pagando á mesma a quantia em que, por peritos nomeados por ella e pelo Governo, for avaliado o seu acervo.

Art. 2º. Trinta dias depois da desapropriação o Poder Executivo chamará concorrência publica para o arrendamento da mesma Companhia mediante as seguintes condições:

- a) o prazo de arrendamento será de 60 annos.
- b) o arrendatario obrigar-se-ha:

I a reduzir os preços das passagens tanto de 1ª como de 2ª classe, bem como o das tarifas das bagagens, devendo as de 1ª classe ser cobradas por secções;

II a prolongar as linhas de accôrdo com a planta que for approvada pelo Governo estabelecendo uma circular pelo Ipanema e Jardim Botânico;

III a reduzir o tempo das viagens;

IV a fornecer passagens gratuitas ás crianças que frequentarem as escolas publicas;

V a instituir uma caixa beneficente destinada a amparar na velhice, os seus empregados;

VI a pagar por semestre adiantado o preço por que houver o arrendamento.

Art. 3º. O arrendatario, ao assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da União com a quantia de cinco mil contos de réis.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

REFORMA DO 2º TENENTE MACHINISTA CANDIDO JOAQUIM DE ALMEIDA

Entra em 3ª discussão, com a emenda anteriormente approvada, offerecida pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria da reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REFORMA DO CAPITÃO-TENENTE MACHINISTA IZAIAS TAVARES
DIAS PESSOA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Izaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do projecto n. de 1908, prorogando novamente a sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1908.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilherme Henriquo da Silva, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que, na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil (offerecido pela Comissão de Instrucção Publica, em deferimento ao requerimento n. 47, de 1907, e com parecer favoravel da do Marinha e Guerra e contrario da de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria da reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machi-

nista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 145, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1909 (com parecer da Commissão de Finanças, contrario ás emendas offerecidas);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, em serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias (com emenda da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 118 de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:807\$076, para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

110ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glicério, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Szapado, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Britto Passos, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouyça, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 152 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica dispensada nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular, exigidos pelo art. 3º do decreto n. 1.805, de 12 de dezembro de 1907, art. 4º, paragraho unico, n. 5 e art. 5º, § 3º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Art. 2.º Em todos os pedidos de naturalização é necessaria a audiencia ou informação do chefe de policia ou autoridade de igual categoria do Districto Federal ou do Estado onde for domiciliado o naturalizando.

Art. 3.º Os titulos de naturalização serão assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1908. — *Carlos Petrólo de Mello Filho*, presidente. — *Mitclades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *João Fernandes de Novaes Paes Barreto*, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente ao fallcimento, no desastre do couraçado *Aquidaban*, dos praticantes-machinistas da armada *Dionysio Serrão* e *Julio Antonio de Castro*. — A quem fez a requisição.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECEBES

N. 312 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 38 de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:298\$, suplementar á verba Gª do artigo 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao continuo, dispensado do serviço da Secretaria, José de Hollanda Cavalcanti

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de

1:298\$, complementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 3 de setembro de 1908.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1908. — *Coelho Lisboa.*
— *Oliveira Valladão.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 313 — 1908

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, que releva a prescripção em que tiver incorrido D. Corina Barreto Montes, para que possa perceber o montepio deixado por seu fallecido marido, o ex-escripturario do Tribunal de Contas Juvenio de Siqueira Montes

Ao art. 1º :

Em vez de—prescripção em que tiver incorrido, etc., até o fim do art. 1º—diga-se: penalidade em que tiver incorrido o ex-2º escripturario do Tribunal de Contas Juvenio de Siqueira Montes, assim de que sua viuva D. Corina Barreto Montes possa perceber, isento de prescripção, o montepio correspondente á contribuição que fazia aquelle funcionario, exonerado sem declaração de motivo em 19 de março de 1898, considerando-se favoravel á mesma viuva o dispositivo do art. 19, combinado com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, excepto o abono da pensão em vida do instituidor.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladão.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Lauro Muller — Sei bem, Sr. Presidente, que os sentimentos que anniquilam nesta hora o meu espirito não me permittirão dirigir ao Senado as palavras que elle deveria ouvir ao referir-me á tristissima e desoladora noticia que acabrunha, por todos os recantos do Brazil, a alma dos republicanos — a da morte de João Pinheiro.

Bastante seu amigo fui, bom presos andaram nossos espiritos nas mesmas lides politicas para que eu possa ter nesta occasião a serenidade precisa para contar-lhe os meritos pessoais e dizer da sua acção na politica nacional.

Conheci-o na fundação do orgão republicano *O Movimento*, onde se fez jornalista para servir á Republica; conheci-o depois

no Congresso Constituinte, onde os seus merecimentos o indicaram para representar os seus patricios na commissão dos 21; acompanhel-o através de um facto doloroso para a vida republicana, e o vi, portando-se com alevantado character, que era a nota mais brilhante no conjunto das suas qualidades, retirar-se para o ostracismo voluntario, onde o foi buscar a opinião publica do seu Estado; vi-o, Sr. Presidente, restituído á vida parlamentar com assento nesta Casa; mais tarde o vi na presidencia do seu Estado, continuando, com a mesma sinceridade dos tempos da propaganda, a evangelizar a Republica na direção das cousas politicas de Minas; admirei-o durante todo esse largo periodo, que é hoje uma grande saudade, e com elle bastante me dei pessoalmente para que tivesse a lembrança, si isso não fosse o cumprimento de um dever, de vir solicitar do Senado a demonstração ostensiva daquillo que, creio e affirmo, está no coração de todos os Srs. Senadores. (*Apotados geraes.*)

Sr. Presidente, a vida desse homem publico está hoje ligeiramente traçada em toda a imprensa da nossa Capital e vaesol-o em toda a imprensa do paiz.

Na historia, ella terá uma pagina especial, dessas que se reservam aos grandes homens. Mas o que não puderam dizer os órgãos de publicidade, porque só podem dizel-o os que tiveram a fortuna do seu convívio por muitos annos, o conhecimento pessoal e intimo das suas nobres qualidades, das suas grandes virtudes civicas e alta capacidade de homem de Estado, é o que eu poderia referir si tivesse autoridade para julgal-o.

Não tomarei tempo ao Senado em historiar a vida desse eminente republicano, pois que de certo não a desconhece uma assemblea como esta de homens politicos, que, naturalmente, sentem com a Nação inteira a grande perda que ella acaba de soffrer! (*Muito bem.*)

Não venho sinão dizer, em nome do sentimento republicano de todo o paiz, em nome do sentir de todos quantos prezam os homens que se recomendam por suas raras qualidades, por sua sinceridade e lealdade, que a immensa perda, que vem a Republica de experimentar, é das maiores que lhe podiam ser intelligidas pelo destino! (*Muito bem; apotadas.*)

Venho, certo de que fallo pelo coração de todos os Srs. Senadores (*apotados*), lembrar ao Senado que se digno de tributar á memoria de João Pinheiro um voto de pesar na sua acta e o levantamento da sessão, pela perda do benemerito presidente de Minas, do no-so antigo companheiro, da maior das nossas esperanças, hoje perdida para o serviço da Patria! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*movimento geral de attenção*)— Sr. Presidente, venho associar as minhas palavras ás que acaba de proferir o honrado Senador por Santa Catharina, não com o pensamento de alguma cousa accrescentar á intensidade e á expressão da grande dor de que S. Ex. foi órgão convencido e sincero; Mas, porque um piedoso dever afasta, neste momento, do recinto a

representação mineira, seja-me licito reivindicar a honra de representar a minha terra natal na sua dor e no seu luto. (*Muito bem ; muito bem.*)

Faço-o com tanto mais razão quanto esta dor não é só do povo mineiro, nem do Estado que represento, é da Nação inteira. (*Muito bem ; muito bem.*)

Não ha nesta Casa, entre aquelles que amam com toda alma a Republica e que se desvelam pelo futuro da patria ; não ha quem não tenha sentido estalar sobre a cabeça, como o baque de um infortunio pessoal, a grande perda que a Republica acaba de soffrer.

Não é porque João Pinheiro tenha sido um dos vultos mais prestigiosos do paiz ; não é porque elle fosse a ominente representação da força, da grandeza e da acção do maior dos agrupamentos que formam a União Brasileira ; não é porque o seu nome fosse, nesta hora da vida nacional, um termo necessario a todas as equações do problema politico ; não é por isto que desde longos dias uma Nação inteira tinha o olhar ansioso preso ao seu leito de enfermo. Não é por isto que sobre esta interminavel e penosa agonia se debruçava a alma da patria, como se debruça agora sobre o seu corpo inanimado.

Não, Sr. Presidente. A razão desse luto é o que aquelle homem valia ; o que faz da sua morte uma perda irrecuperavel e uma desgraça publica é que elle era neste tempo um raro exemplo de virtude civica. Tinha a virtude tanto mais desusada quanto mais preciosa, que é por si mesma a mais alta expressão da ontidade politica—de conformar todos os seus actos com as suas idéas, de subordinar toda a sua acção a este systema moral ; é que esse homem de governo, caso raro e singular, era fiel ás suas convicções e tinha o culto de suas idéas.

É sem duvida, Sr. Presidente, um phenomeno raro que este homem de governo não assignasse um só despacho, não redigisse um só decreto e não collaborasse numa só lei, sem ter verificado que qualquer desses actos estava de accôrdo com os compromissos assumidos perante a sua consciencia e perante os seus concidadãos.

Eu o vi, Sr. Presidente, ha poucos mezes, numa hora em que a atmosfera politica do paiz vibrava de inquietações e incertezas ; vi-o numa hora em que em torno do seu nome se agitava a curiosidade e se moviam os interesses.

Pois bem, nunca vi ninguem tão despreocupado dessas paixões subalternas ; nunca vi ninguem tão superior a essas combinações politicas ; nunca vi ninguem tão indifferente, tão alheio a esses interesses secundarios.

Na hora em que todo o mundo indagava o que pensava, o que pretendia, o que poderia resolver a politica mineira, a politica mineira, Sr. Presidente, para João Pinheiro consistia em estar fiscalizando, assistindo e dirigindo a transformação agricola do seu Estado...

Vozes — Muito bem.

O Sr. FRANCISCO SA — ... indagando quaes os resultados collidos pelos machinismos que mandava distribuir em profusão por todos os municipios. Consistia em penetrar nas escolas e verificar até os resultados obtidos pelos methodos de ensinar a ler ás creanças!

Era assim, Sr. Presidente, a sua grande, pura e immaculada virtude republicana!

E por isto, na hora em que elle desapareceu, é como que o desaparecimento de uma grande esperança!

Mas todavia, Sr. Presidente, dêr como esta, que se nutre destas lembranças e que se alimenta desta saudade, não hade ser uma dôr esteril.

No recanto tranquillo onde lhe será amanhã offerecido repouso eterno, na cidade que elle amou — a bella e modesta cidade onde soffreu e cujo progresso foi o seu derradeiro esforço e sua ultima victoria; desse asylo silencioso, na encosta da serra do Caethó, ha de irradiar, sem duvida, luz perenne que clareará os horizontos da Republica nas horas mais annuviadas, isto é, o resplendor de uma vida que foi até o ultimo alento animada e alimentada pela fé no trabalho e pela perseverança na virtude. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— O nobre Senador por Santa Catharina requereu demonstrações de pezar pelo inlusto passamento do eminente patriota, o Exm. Sr. João Pinheiro.

Os Srs. Senadores que votam por essas demonstrações, isto é, para que o Senado consinta na inserção de um voto de pezar na acta de hoje e que seja suspensa a sessão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

Cumprindo a deliberação do Senado, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 150 de 1908, prorogando novamente a sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1908.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª —Estatistica—do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro

de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 34 de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil (offerecido pela Comissão de Instrução Publica, em deferimento do requerimento, n. 47 de 1907, com parecer favoravel da de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 80 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria da reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105 de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças, contrario ás emendas offerecidas);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33 de 1908, instituindo nesta Capital com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias (com emenda da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de-17:867\$076, para occorrer á despoza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

111ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Araujo Góes (3º Secretario).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira,

Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Brata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello e Candido de Abreu (2).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Cherinont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Convite do Gremio Juridico e Litterario da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro ao Senado para assistir á sessão solenne á realizar-se em 29 do corrente mez, a qual tem por fim prestar homenagens posthumas a Machado de Assis.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 314 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.

Do attestado medico junto á petição desse funcionario consta estar elle soffrendo de tuberculose pulmonar e necessitar retirar-se para o alto sertão do interior do Estado por prazo não inferior a um anno.

A' vista do exposto e de accordo com o voto da Camara dos Deputados, é a Comissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvada a dita proposição.

Sala das Commissions, 28 de outubro de 1908. — F. Glycerio, presidente. — Alvaro Machado, relator. — Francisco Sá. — Joaquim Murinho. — J. Joaquim de Souza. — Urbano Monteiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 133, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1.º escripturario da Delegação Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 315—1908

José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, em requerimento ao Congresso Nacional solicitando um anno de licença, juntou attestado medico, onde se vê e tar soffrendo de hernia estomacal e de ulceras gastricas, com hematomezes periodicas.

A Camara deferiu e se pedido com a proposição n. 136, de 1908 autorizando o Presidente da Republica a conceder-lhe um anno de licença, com o respectivo ordenado.

A Comissão de Finanças do Senado, estando de accôrdo, é de parecer que seja approvada a citada proposição.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1908. — *R. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murinho*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 136, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, affin de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario. — A imprimir.

São successivamente lidos, apoiados e vão a imprimir, para entrar na ordem do dia, os seguintes projectos, que se achavam sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental :

N. 41—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos de directores, ajudantes ou chefes de secções e de ajudantes dos arsenaes de guerra são considerados, na ordem em que se acham na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, de igual funcção e categoria administrativa que os seus correspondentes nos arsenaes de marinha, isto é, o primeiro ao de inspector, os segundos aos de directores de secções e os terceiros aos de ajudantes, ficando abonadas de hoje em diante aos officiaes do exercito ou a todos aquelles que exerçam taes cargos as mesmas gratificações de exercicio que estão percebendo os da marinha, quaesquer que sejam os seus postos ou condições.

Art. 2.º Igual equiparação será feita quanto a outros estabelecimentos e mais serviços do exercito e marinha, levando-se a effeito nesse sentido uma completa revisão da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.— *Pires Ferreira.*

N. 42—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pagando á mesma a quantia em que, por peritos nomeados por ella e pelo Govarno, for avalhado o seu acervo.

Art. 2.º Trinta dias depois da desapropriação o Poder Executivo chamará concorrência publica para o arrendamento da mesma companhia mediante as seguintes condições:

- a) o prazo de arrendamento será de 60 annos ;
- b) o arrendatario obrigar-se-ha:

I, a reduzir os preços das passagens tanto de 1.ª classe como de 2.ª classe, bem como o das tarifas das bagagens, devendo as de 1.ª classe ser cobradas por secções ;

II, a prolongar as linhas de accôrdo com a planta que for approvada pelo Governo, estabelecendo uma circular pelo Ipanema e Jardim Botânico ;

III, a reduzir o tempo das viagens ;

IV, a fornecer passagens gratuitas ás crianças que frequentarem as escolas publicas ;

V, a instituir uma caixa beneficente destinada a amparar na velhice os seus empregados ;

VI, a pagar por semestre adiantado o preço por que houver o arrendamento.

Art. 3.º O arrendatario, ao assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da União com a quantia de cinco mil contos de réis.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Pires Ferreira*.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:208\$, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao continuo dispensado do serviço da Secretaria do Senado, José de Hollanda Cavalcanti.

E' lida, e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, que releva a prescrição em que tiver incorrido D. Corina Barreto Montes, para que possa perceber o montepio deixado por seu fallecido marido, ex-escriturario do Tribunal de Contas, Juvencio de Siqueira Montes.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1908, prorogando novamente a sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações, que se seguem na ordem do dia, continuam ellas adiadas e passa-se ás materias em debate.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1909

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas offercidas, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira declara-se satisfeito por ter a Comissão de Finanças accedido a emenda que offerceu ao n. 3 do art. 1º do projecto em debate e explica que, em consequencia de um engano de imprensa verificado na publicação do parecer, elevando a verba «extraordinarias do interior» a 812:000\$, quando a Comissão effectivamente propuzera 612:000\$, fôra obrigado a

modificar uma das suas emendas para pol-a de harmonia com a verdade.

Vê que a Comissão, rejeitando a redacção da sua emenda, adoptou, entretanto, a correcção pela qual se bateu o orador e acha que não poderia ser outro o procedimento da Casa, porque não ha absolutamente confundir anno financeiro com exercicio financeiro. E o principal intuito da emenda do orador era precisamente definir e a designação para a verba de 100:000\$ consignada na dotação n. 3 do art. 1.º do orçamento.

Assim ficam respeitadas as doutrinas economicas, e o orador não faz questão da sua emenda porque não é intento de S. Ex. contrariar os intuitos da Comissão de Finanças.

Passa a tratar de outra emenda que offereceu ao mesmo orçamento e que não teve a approvação da Comissão. Refere-se á emenda que transferia para o Ministerio das Relações Exteriores o serviço de propaganda e expansão economica na Europa, actualmente a cargo do Ministerio da Viação.

O orador declara que, no cumprimento do dever do Senador, não desce a manejos politico: e que outro intento não tivera ao offerecer essa emenda sinão regularizar a acção dos Ministerios e que, assim, ainda intervirá para que de outros Ministerios sejam retirados creditos destinados a custear serviços que devem correr pelo Ministerio da Viação.

Acha que o nosso serviço de propaganda e expansão economica não está sendo bem encaminhado e que a nossa organização administrativa está soffrendo modificações muito contrarias aos preceitos de divisão dos differentes ministerios. Não sabe si o remedio para esse mal poderá ser ministrado pelo Poder Legislativo, mas está convencido de que os inconvenientes decorrem da falta de direcção superior no serviço de administração publica do paiz.

Refere então, segundo o seu conceito, muitas irregularidades na superintendencia de serviços publicos: as interminaveis obras do porto do Estado da Bahia, embaraçadas pelos Ministerios da Guerra e da Marinha; a construcção dos diques necessarios para receber os novos encouraçados, elemento primordial, indispensavel ao problema de remodelação do poder naval e sem o qual os *Dreadnought* virão crear formidavel embaraço á administração naval e enorme dispendio aos cofres publicos.

Nesse ponto o orador amplia as suas considerações e combate o aproveitamento do dique da Saude, não só por vir estorvar as obras do porto, interceptando o trafego de duas partes do caes, como porque virá a custar mais caro do que um dique construido em outra qualquer parte e sem os inconvenientes da adaptação. E tudo isso está ainda em projecto, continúa o orador, do sorte que o primeiro *Dreadnought* assim que aqui chegar terá de regressar á Europa assim de limpar o caes, porque não haverá dique para o receber.

O orador refere-se á desastrosa encampação da Muzambinho; e volta a fallar desta operação porque sabe agora, por informações que lhe chegaram aos ouvidos, que o Sr. David Campista é

apenas um ministro de ficção. O Sr. Conselheiro Affonso Penna diz que o verdadeiro Ministro da Fazenda é o Dr. Affonso Penna. Contra S. Ex., pois, por vestir a pelle de lobo ou pelas attribuições constitucionaes, é que o orador se vai bater.

His origin a recente baixa soffrida pelos titulos internos, como consequencia dessa operação e de outras que se fizeram, muito embora haja noticia de que o pagamento da Muzambinha foi feito a dinheiro, em flagrante violação de uma autorização legislativa sancionada pelo Sr. Presidente da Republica e referenda-la pelo proprio ministro, que agora annuncia que o pagamento não foi feito na conformidade do decreto, isto é, a dinheiro e não em apolices!

Mas a baixa de nossos titulos decorre do desazo de se entregarem apolices a particulares, mais ou menos precisados, e em urgencia de dinheiro as lançam no mercado, sem consultarem opportunidades. Estes processos financeiros, afirma o orador, são que nos hão de levar á banca rota.

Deante de todas estas irregularidades e desuzos, parece ao orador que nós não temos um Presidente da Republica que enfeixe todos os altos interesses da administração, que regule tudo do melhor modo, antes, em vez de um governo centralizado, representado pelo Sr. Presidente da Republica, temos seis governos, que só se podem entender mediante uns tantos accordos e a celebração de uns tantos tratados. Tudo isso vem demonstrar que o paiz está sem governo, sem administração; entregue o Sr. Presidente da Republica ao seu plano de fazer politica, e quecido completamente dos encargos administrativos. Seria entretanto, preferivel, que S. Ex., não fazendo administração, cruzasse os braços, mas também não fizesse essa desastrosa politica que está cavando a ruina do paiz.

Passa o orador a discutir mais particularmente a emenda sobre o serviço de expansão economica. Renova os seus argumentos para demonstrar que esse serviço, por sua natureza, deve ser subordinado ao Ministerio do Exterior e diz que, agindo sem subordinação ás nossas legações no estrangeiro, os comissionados desse serviço podem arrastar o paiz a situações embaraçosas e contribuir para perturbação de relações internacionaes.

O problema é dos mais serios em face da opposição manifestada por diversos paizes, nominalmente a Alemanha, a Inglaterra e a Italia, contra a immigração de seus nacionaes para o Brazil e o orador acha que a situação mais se complica e o problema tornou-se de solução mais difficil agora depois da incumbencia commettida a tal commissão de propaganda.

Bem a seu pesar faz estas observações, por envolverem brasileiros muito distinctos, como o Sr. Paula Ruyos, mas é preciso prevenir alguma *agua suja* que nos venha cuspitar os olhos da cara para ser alçada.

E já ha symptomas bem alarmantes, em face da attitudo da Italia e denunciada nas ultimas publicações dos jornaes Italianos.

Ahi o orador lê uma declaração que a commissão fez publicar na *Italia Moderna* de que não tratava absolutamente de angariar

emigrantes italianos e mesmo que o Brazil não precisava dessa emigração, e depois lê também as interpeleções que o *Correio de Genova* dirigiu ao Dr. Vieira Souto, em virtude daquella declaração e mais a carta de resposta do commissario brasileiro e as considerações que a esta adduziu o jornalista do *Correio de Genova*.

Dessas leituras resulta a convicção de que peza contra o Brazil senão um perigo pelo menos uma ameaça que deveria ser evitada: e é a isto que nos expõe a Comissão de Propaganda, por estar operando sem a responsabilidade dos verdadeiros representantes do paiz no estrangeiro.

São estas as considerações que o orador julgou fazer em defesa da emenda que teve o repudio formal e immediato da illustrada Comissão de Finanças do Senado.

Antes de finalizar, deve communicar ao Senado que houve, ao redigir a sua emenda, um *qui-pro-quo* na modificação das verbas deste orçamento: em vez de alterar de 300:000\$ para 100:000\$ a emenda a que se referia a outra verba, o orador quiz modificar esta de 500:000\$, importancia que está consignada para o serviço de expansão economica nas tabellas da proposta do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por isso, declara que não tendo a sua emenda merecido a consideração da Comissão para modificá-la como julgasse mais conveniente, o orador vacou retirá-la opportunamente, para depois, modificada, novamente offerecê-la, na terceira discussão do projecto.

O Sr. Francisco Glycerio—O nobre Senador pela Bahia concluiu as suas observações assignalando que a opposição dos governos europeus contra a immigração para o Brazil tem a sua origem na pouco discreta direcção que ao serviço de propaganda tem dado a commissão do Brazil no estrangeiro.

O Sr. Severino Vieira—Eu não disse isto; disse que, pelas occurrencias que se estão dando, convem que esse serviço não corra sinão pelo Ministerio do Exterior, com o pessoal que elle aliás tem no estrangeiro.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas o nobre Senador não advorte que a circumstancia de passar esse serviço de um para outro ministerio não o tornará mais isento de censura.

Ao contrario, nunca será de bom aviso que a propaganda de um tal serviço seja confiada aos nossos agentes consulares, porquanto sabem todos que os governos estrangeiros os veem com eterna desconfiança, e jámais os toleram sinão com o mais accentuado constrangimento, circumstancia esta de si bastante para não aconselhar que elle passe para o Ministerio das Relações Exteriores.

A opposição contra a immigração para o Brazil é antiga.

O Sr. Severino Vieira—Mas nunca foi tão grande como agora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Antigamente era mais intensa do que agora, deve antes V. Ex. dizer. A opposição dos governos estrangeiros não se limitava á prohibição por actos e avisos publicados dentro dos paizes onde elles se davam, mas ia até a intervenção, por intermedio dos seus agentes consulares aqui residentes, nos estabelecimentos agricolas particulares, regulando contractos e interesses dos colonos com os proprietarios, e, o que é mais, levando estes aos tribunaes em nome dos seus compatriotas.

A Allemanha, a Italia, a França e a Austria sempre mantiveram no passado a mais severa vigilancia contra a immigração systematica para o Brazil, sendo de notar que o governo austriaco naquelle tempo a todos os outros governos excedeu na severidade com que procurou fiscalizar, dentro dos nossos estabelecimentos agricolas, os serviços e os contractos dos colonos tyrolezes que foram para aqui introduzidos por particulares nossos compatriotas.

Quando o Governo Provisorio deu ao serviço de immigração uma nova organização, encontrou-a completamente estancada, tendo sido mister um esforço enorme, seguido de medidas e providencias extraordinarias para que alcançassemos, como effectivamente alcançamos, ainda que sómente do governo da Italia, a revogação do decreto prohibitorio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem representou os interesses brasileiros perante o governo italiano?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O ministro brasileiro em Roma, o illustre Sr. Francisco da Cunha, a cuja perspicaz competencia tenho a maior satisfação em render neste momento o meu sincero testemunho. E' certo, entretanto, que o Governo Provisorio não se limitou a esse recurso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então fez trabalho mais effcaz sem parecer que estava fazendo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O certo é que em dezembro de 1890, tendo sido reencetado sómente em junho desse anno o serviço de immigração, esta attingira a cerca de 100.000 immigrantes.

O SR. CANDIDO DE ABREU—E em 1891 a 130.000

O SR. SEVERINO VIEIRA—E o Governo não mandou nenhuma embaixada de ouro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não senhor; mas de accôrdo com as circumstancias da época, o Governo Provisorio, depois de systematizar o serviço de immigração por acto legislativo que promulgou, tomou medidas que então lhe pareceram convenientes e que effectivamente foram effcazes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso o Governo actual nada mais tinha que fazer sinão applicar agora as mesmas medidas; si porventura ficasse verificado que ellas perderam a effcacia anterior, era refundil-as para que readquirissem o poder perdido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdê-me, mas as circumstancias não são as mesmas, são, ao contrario, profundamente differentes. Ao tempo em que o Governo Provisorio agia pelas fórmãs que estou referindo, as colonias, as terras publicas e as minas, pertenciam á União, de tal modo que esta possuia os amplos e efficientes recursos que hoje não encontra.

UM SR. SENADOR — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — A acção do Governo Federal actualmente é peada pela circumstancia de haver a Constituição passado as terras publicas e as minas para os Estados. O Governo Provisorio dispunha de nucleos coloniaes proprios e dos adjudicados á concessionarios para onde podia encaminhar as correntes imigratorias, nucleos estes que, segundo o systema instituido, continham casas de morada, principio de cultura, cursos de agua e caminhos vicinaes, eram, portanto, habitações e culturas que offereciam, sinão attractivos, ao menos regular agasalho áquelles que abandonavam a patria em busca de melhor futuro economico.

Ora, esses elementos faltam actualmente ao Governo Federal; tanto que, segundo a organização estudada pelo Ministro Calmon e acceita pelo Presidente, o Governo se reservou a faculdade de se entender opportunamente com os Estados, assim de que estes façam cessão das terras necessarias para instalação dos nucleos.

E, pois, de rigorosa justiça reconhecer e proclamar que o problema do povoamento do solo foi encarado pelo actual Governo com tanta resolução e energia, quanto criterio e exacta comprehensão das suas exigencias.

Sr. Presidente, não desejo sentar-me sem examinar, ainda que ligeiramente, tudo quanto disse o nobre Senador pela Bahia no intuito de averbar a ausencia completa de unidade de vistas do Presidente da Republica, fundando a sua observação principalmente na circumstancia do Sr. Alfonso Penna se prender demasiadamente á audiência dos Ministros, ouvindo ás vezes dons delles acerca do mesmo assumpto.

Ainda que este facto seja verdadeiro, elle é insignificante para indicar ao Presidente a falta daquella qualidade, essencial aos homens de Estado, o dado que o fosse, seria antes a prova da tendencia do seu caracter para um convivio delicado e attencioso com os Ministros, que, apesar da responsabilidade unilateral do Presidente, são homens publicos, seus iguaes, e cuja autonomia moral e intellectual em nada se oppõe ao regimen e antes com elle se harmoniza pela clausula da referenda instituida pela Constituição parallelamente á supremacia presidencial.

Para se apreciar bem a inconsistencia da observação, basta attender que o nobre Senador lho poz remate alludindo a que o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil não deve estar a cargo do Ministerio da Industria e Viação, e sim sob a direcção do das Relações Exteriores; esquecendo dest'arte que o Presidente é o supremo director dos serviços federaes, quaesquer

que sejam os ministerios por onde elles seja n concluzidos respectivamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Serviço do paiz realizado no estrangeiro, não pôde ser feito sinão por conta do Ministerio do Exterior.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto agora é que é a superstição dos ministerios, pois que o nobre Senador não pôde ignorar que ha longos annos os governos do Brazil mantoem uma delegacia financeira em Londres, subordinada ao Ministerio da Fazenda, assim como mantiveram uma repartição de compras de materiais para as nossas estradas de ferro em Pariz e Washington, e uma agencia e escriptorio de immigração em Pariz, repartições estas subordinadas ao Ministerio da industria, além das commissões militares, que, pela sua successão no tempo, podem ser chamadas permanentes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas essas repartições só tratam com pessoal brasileiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador referiu-se ao pagamento de serviços publicos por apolices, em vez de o serem pela fórmula commum da moeda corrente, concluindo que um semelhante criterio concorre para o enfraquecimento da circulação e baixa dos nossos titulos. Entretanto, S. Ex. não reflecte que, sobre não ser esse o criterio geralmente seguido pelo governo actual no pagamento de serviços executados por administração ou por empreitada, o que só excepcionalmente e por autorização legislativa o tem applicado, como ainda recentemente o fizera na aquisição de estradas de ferro, accresce que elle tem origem no regimen seguido por outros governos, seguramente dignos de serem imitados.

Assim é que igual pratica seguiu o governo da Norte America omitindo titulos para subvencionar a construcção de estradas de ferro, preferindo isso ao systema das garantias de juros. Assim praticou o governo francez ao tempo do ministerio Leon Say para o resgate de estradas de ferro e aberturas de canaes. Assim se pratica no Japão, onde agora mesmo essas applicações são a unica excepção á regra recentemente adoptada contra os empréstimos.

O nobre Senador se esquece do que, sob o proprio governo em que serviu como distincto ministro das obras publicas, houve emissão de titulos, ouro, para o resgate das estradas de ferro que gozavam de garantias de juros, ouro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor, não é a mesma coisa, é muito differente; ali o Governo substituiu as acções da estrada de ferro por apolices, e agora o Governo as entrega para os interessados fazerem dinheiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No fundo as duas operações são perfeitamente iguaes, não havendo como negar a paridade que existe quando o Governo faz aquisição de uma estrada de ferro e paga-a em apolices, ou quando contracta a construcção de um porto e paga o empreiteiro nos mesmos titulos. No primeiro caso

o preço é formado tendo-se em vista o custo das obras e a diferença, si existir, entre os coeficientes de recolta e despeza. No segundo, o empreiteiro sabendo que o pagamento não é feito em moeda corrente leva a diferença eventual á conta de unidade de preço evitando o possível prejuizo. O pagamento em apolicoes é, pois, um systema usado dentro e fóra do Brazil, salvo sempre o cuidado que os governos devem ter em conhecer quando o mercado comporta uma dada emissão.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Para evitar a depreciação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda recentemente o Governo praticou, neste assumpto, um dos actos mais intelligentes que um governo brasileiro bem inspirado podia praticar: refiro-me á operação financeira, sob a base da emissão de titulos no estrangeiro, para a construcção da estrada de ferro que deve ligar Matto Grosso ao Rio de Janeiro, serviço publico esse de tal ordem que não sei si algum outro melhoramento exista executado nos ultimos tempos que se lhe possa comparar...

O SR. METELLO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... quer sob o ponto de vista economico, quer strategico e politico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. ha de permittir que eu reivindique a gloria desta iniciativa para o Governo passado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sem duvida, reconheço e proclamo que o Governo passado, tomando entre mãos o projecto da construcção dessa obra decretada pelo Governo Provisorio, remodelou-a para melhor e iniciou a construcção. Mas é forçoso reconhecer que sómente o governo actual garantiu-lho o exito pela modificação do traçado e substituição do systema financeiro pelo unico capaz de assegurar-lhe a execução final.

Vê, pois, o nobre Senador que por este lado nonhuma razão tem para duvidar da capacidade administrativa do Sr. Affonso Penna. Ao contrario, provas dessa capacidade e provas reiteradas tem o illustre Presidente da Republica nos actos de sua feliz administração. Confesso que nos detalhes de sua presidencia, alguns actos de natureza politica podem ter desagradado a uma parte da sociedade brasileira. Si, porém, examinarmos esses factos um pouco acima das controversias e das paixões que elles sublevaram, não será difficil assignalar-lhes as origens, menos na vontade e na acção propriamente pessoal do Presidente do que na ausencia de partidos regulares que intervenham normalmente nas lutas eleitoraes e principalmente na successão dos governos locais...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por que S. Ex. não concorre para a organização destes partidos ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO... de tal modo, que elle se torna, ainda que não queira, o centro responsavel pela direcção politica, ou antes, pela desordem politica do paiz.

Não é ao Presidente da Republica que cabe a tarefa de fundar e menos dirigir partidos.

A revolução que destruiu o Imperio e proclamou a Republica dissolvou os que então existiam, phenomeno esse previsto e perfeitamente explicavel. Era preciso que algum acontecimento de capital importancia, de natureza economica ou politica, sobreviesse, capaz de interessar e apaixonar a Nação, para que os agrupamentos se formassem e delles surgissem os partidos com as suas paixões e as suas tendencias sentimentaes. Sobreveiu a temerosa revolução de 1893, dividindo o sentimento publico em dous campos, perfeitamente discriminados em toda a Republica.

De um lado estava a revolução, evidentemente apoiada á primeira hora pelas sympathias da opinião nacional, suspeitosa de que o Governo da União alimentava o designio de proclamar-se dictador e de sobrepôr-se á sua soberania.

Ahi se encontraram todos os que se persuadiam de que o movimento tinha por fim as mais legitimas reivindicações liberaes—republicanos que pregavam a pureza da Constituição, tanto como os parlamentaristas que pediam a sua revisão; os monarchistas que combatiam pela consulta á Nação como os que professavam o culto da restauração imperial.

Alimentado pelas paixões da época, é todavia evidente que o instincto das renovações que caracterizam os partidos liberaes em toda a parte, alli se revelava, ou antes, alli se affirmava intensamente, cavando o seu leito nas feridas do sentimento publico, que o proprio tempo nem sempre consegue curar e extinguir.

A esse tempo paralelamente formara-se, partido republicano federal, com o concurso não sómente dos antigos chefes republicanos, como tambem com o de notaveis politicos do antigo regimen, aos quaos a situação republicana tem devido inestimaveis serviços.

O partido republicano federal esposou corajosamente a causa do governo Floriano Peixoto, desde o primeiro instante em que o almirante Mello, á frente da armada revoltada, o intimara a retirar, tomando esse partido a mais franca e inilludivel responsabilidade de todos os actos politicos e militares que a situação revolucionaria exigia para o completo restabelecimento da ordem interna da Republica. Delle faziam parte todos os homens publicos que, acima de quaesquer incidentes da politica interna, visavam a consolidação do novo regimen, profundamente abalado por esse e pelos anteriores pronunciamentos sediciosos, e sobretudo posto em litigio directamente pelo subsequente manifesto do almirante Saldanha, que ousadamente propuzera o plebiscito sobre a fórma de governo. Segundo a minha observação, que eu não tenho motivos para temer seja infundada, foi esse o momento culminante da phase revolucionaria, em que o sentimento republicano, de envolta com o mais evidente despertar do velho nacionalismo, se ajeou encarnado na figura heroica do Marechal Presidente, cuja tenacidade accendera o entusiasmo para a defesa das instituições.

Quando digo—povo brasileiro—virtualmente incluo as forças militares, que em verdade offoreceram nessa conjunctura a mais

admirável unidade de ardor republicano, consequencia seguramente da já então mais accentuada preponderancia do sentimento popular, que as instituições infundiam—como talvez seja igualmente verdade que aquelles mesmos elementos armados agiram, na jornada de 15 de novembro, por virtude de contacto opportuno havido entre os seus e os chefes civis, ao influxo das dissidencias militares com os governos do Imperio e da phase revolucionaria em que entrara o velho partido republicano das antigas Provincias, cuja direcção fôra confiada ao eminente brazileiro Sr. Quintino Bocayuva.

Seguiu-se a eleição presidencial que pela primeira vez se fazia pelo voto directo da Nação, ao mesmo tempo em que a revolução capitulava deante do poder militar do Presidente, que á popularidade conquistada pelo seu valor pessoal inextinguivel, reunia a circumstancia de haver presidido á escolha do seu successor com a mais irreprochavel imparcialidade.

Empossado constitucionalmente o novo governo, o theatro politico pareceu desde logo transformar-se. os vencidos se aproximando do presidente á mercê da politica da pacificação e os vencedores, os que mais do porto se empenharam na guerra ao lado do marechal Floriano, se retirando á proporção em que a suspeita de haverem sido ludibriados cada vez mais lhes acudia o sentimento de divorcio com a nova situação.

Não indago si as exigencias das suas elevadas responsabilidades impunham ao Sr. Prudente de Moraes esses adiantamentos aos vencidos, ou, para fallar talvez com mais justiça, lhe impunham a accettazione de taes adiantamentos feitos pelos vencidos, sendo de resto innegavel que o novo presidente se orientava nossa emergencia por um ideal de justiça, ajuda que mais abstracto do que politico.

Foi nessas circumstancias que o partido republicano federal começou a sentir em seu seio o attrito dessas duas correntes oppostas de sentimentos—uma propensa ao esquecimento das culpas, tendendo a reintegrar os vencidos nos seus direitos politicos, sem guardar as reservas que muitos governos tem observado em taes conjuncturas, segundo pareceu a muitos dos proceres da situação—outra mantendo os act's repressivos do Governo do marechal, sob a invocação da propria defesa das instituições, cuja legitimidade foi directamente posta em duvida pelo almirante, que na segunda phase da rebellião a ficara dirigindo no centro das operações.

A primeira se tinha por inspirada nos intuitos da reconciliação, affirmando-se moderada em todos os actos da politica e da administração, gloriando-se de ser por excellencia o matiz conservador. A segunda appellava para a ordem interna e para a propria Constituição, que defendera, para a necessidade de extirpar do organismo da Republica o vicio dos pronunciamentos, e tambem se dizia conservadora a mais justo titulo. Ainda que o partido republicano federal se houvesse constituido, não sei si me engano na observação, para tomar a responsabilidade politica da legali-

dade constitucional em frente á rebellião e para normalizar a vida interna da federação, elegendo um presidente civil conforme as exigencias bem definidas da opinião da época, até onde este phenomeno pôde ser bom e seguramente apreciada, sinto a necessidade de affirmar, ainda que com as devidas reservas, que esta differenciação inilludível de sentimentos e de idéas, que se via e se sentia accentuar-se e mover-se no seio do partido, logicamente devia conduzi-lo á scisão, que se operou em 1897, talvez á mercê de um facto inferior á grandeza desse acontecimento.

A mim sempre se afigurou que o Presidente Civil, eleito e empossado em 1894, devia seguir a rota traçada pela victoria da legalidade, mantendo a mais firme solidariedade com o partido que o elegera, emquanto os organs regulares desse partido aconselhassem essa attitudẽ e desde que ella não collidisse com os grandes deveres inhorentes á alta administração da Republica.

Confesso que, entretanto, hostilidades, mais ou menos flagrantos, vieram assiligir-o ao tempo da sua posse e na primeira metade do seu governo, hostilidades pessoais, é certo, mas partidas do nosso lado, em perfeito contraste com as provas do affecto que os nossos adversarios porflavam em endereçar-lhe.

A scisão fatal, logica, como me pareceu que ella devia ser, foi um bem, pois que dera origem, naturalmente, sem nenhum artificio, á formação de dous partidos apaixonadamente differenciados, profundamente divididos nos sentimentos, nos factos e nos principios. Sahidos, porém, de um periodo revolucionario, excitado por uma subita transformação, em que os vencedores cahiram do poder para bem perto ainda dos lugares onde jaziam as armas com que haviam preparado a victoria do governo civil, não ha estranhar que a opposição constitucional fosse compromettida por extremos que a sua prudencia e a sua previdencia não puderam conter, e que o Governo, perdendo a calma e a consciencia de sua elevação intensamente constitucional, consentisse em extremos que a sua prudencia e circumspecção não puderam conjurar.

Nós fomos os vencidos e os vencidos deveram ser esmagados.

Na sessão parlamentar que se seguiu aquelle anno terrivel, os republicanos federaes apresentaram-se regularmente reparados das suas desordens, disputando ao Governo, então omnipotente, a propria direcção do Congresso Nacional, coincidindo esta nova phase dos dous partidos, com a eleição e posse do presidente Campos Salles.

Os federaes, com excepção de poucos e entre estes o seu antigo chefe, formaram a respeitável agremiação que se chamou a—concentração, e nesta se fundiu o partido republicano que elegera o segundo presidente civil—desapparecendo, a aprazimento geral, os dous partidos em luta, com as suas paixões, com as suas tendencias, com as suas idéas, sobretudo com os seus antecedentes profundamente differenciados—sendo forçoso reconhecer que a nova agremiação partidaria manteve, ainda que parcialmente, parte dos seus orgãos—a Convenção, desapparecendo a direcção executiva central, que foi substituida pela intervenção directa dos governos locais.

Foi isso o que se chamou, na segunda presidencia civil, a politica dos governadores.

A concentração poude ainda eleger o penultimo presidente pela fórma conhecida e até então bem recebida das convenções partidarias, revestindo os caracteres de uma assombléa soberana, eleita pelas organizações locais, para ser afinal repudiada ao tempo em que ella propria se dissolveu afim de dar logar á colligação dos membros das duas Casas do Congresso, que foram os que indicaram a candidatura do illustre actual Presidente da Republica.

Então desappareceram por completo os organs normaes que caracterizam a direcção dos partidos, oriundos da sua escolha e constituindo presumivelmente a sua mais viva representação.

A colligação foi o que quiz que ella fosse o seu creador e o seu chefe, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que o Brazil inteiro conhece pelas suas honrosas tradições republicanas, pelo seu elevado espirito e pelo seu indisputado prestigio e autoridade na politica nacional; tem sido facil a sua curta campanha presidencial, pela circumstancia excepcional de ter ficado só em campo um candidato cheio de serviços publicos prestados neste e no antigo regimen, notoriamente havido por homem de Estado, intelligente, instruido e principalmente experimentado nos labores da administração e da legislatura.

A colligação indicou o Dr. Affonso Penna e todos os agrñamentos partidarios existentes na Republica o elegeram, sendo talvez este o unico presidente americano eleito pelo consenso geral de todo o povo politico — e dissolveu-se para ser sem demora substituida pelo *Bloco*, ao tempo em que assumptos economicos de gravidade exigiam a concentração dos chefes de partido.

Com o *Bloco* desappareceu a ultima sombra de forças politicas aparentemente organizadas, devendo notar-se que a Concentração, a Colligação e o Bloco não foram propriamente partidos nacionaes, com raizes nas populações dos Estados; foram antes formações parlamentares, fortes pelo valor moral de seus membros, mas evidentemente destinadas a uma curta, ainda que brilhante duração.

Vou concluir as minhas observações, pedindo licença para deduzir dellas uma observação final.

O Presidente da Republica está governando sem o apoio de um partido organizado; está vivendo da sua propria força moral e da que lhe empresta a legalidade da sua função.

O prestigio pessoal de um chefe póde ser um factor efficiente em um dado momento, mas a sua acção não transpõe esse periodo, por sua natureza restricto, sem comprometter a dos seus amigos, si ao seu poder unilateral não se seguir uma organização que consagre pelo menos a fórma da existencia e da representação de um partido.

Demais, é essencial que a impessoalidade de uma organização partidaria resalte inilludivel dos factos, para que o Presidente

possa, sem expôr a sua autoridade moral, manter com os seus amigos esse convívio que o passado de todos os povos regidos pelo systema representativo sanciona e que a actualidade brasileira reclama. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CARGO DE DISTRIBUIDOR E CONTADOR GERAL DAS PRETORIAS

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado n. 33, de 1908, instituindo nesta capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda, offerecida pela Comissão de Justiça e Legislação :

«Ao § 1º do art. 1º :

Accrescente-se : «Sob pena de nullidade».

Em 27 de outubro de 1908.—*Oliveira Figueiredo.*—*Metello.*—*Meira e Sá.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao § 1º :

«Excepto as causas propostas nas 13ª, 14ª e 15ª pretorias, cujo registro poderá ser feito mediante nota do respectivo escrivão, remettida ao official do registro, no mesmo dia pelo correio, sob registro official, conjunctamente com a metade dos emolumentos, pertencendo ao respectivo serventuário a outra metade.

Em 27 de outubro de 1908.—*Augusto de Vasconcellos.*»

Ninguém pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, a fim de ser a emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos submettida ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MARIO DE NAZARETH

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:867\$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1908, prorogando novamente a sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1908;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despoza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral do Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª —Estatistica—do art. 21, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lante substituto da extincta Escola Militar do Brazil (offereido pela Commissão de Instrucção Publica, em deferimento do requerimento, n. 47, de 1907, com parecer favoravel da de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria da reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com emenda offerecida pela Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 38 de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:298\$000, suplementar á verba 6ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao continuo dispensado do serviço da Secretaria do Senado, José de Hollanda Cavalcante;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1908, que

relevar a prescrição em que tiver incorrido D. Corina Barreto Montes, para que possa perceber o montepio deixado por seu fallecido marido, o ex-escriturário do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camera dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 (com parecer da Commissão de Finanças contrario ás emendas offercidas);

2ª discussão da proposição da Camera dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:875\$076, para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo, e para a Bibliotheca Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1908, autorizando o Governo a conceder seis mezos de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Castano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Côte de Appellação (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camera dos Deputados, n. 140, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escriptorario da Allandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

112ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abra-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Bezerril Fontenele, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Góes, Joaquim de

Souza, A. Azoredo, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Folippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Presidente do Tribunal de Contas, de 24 do corrente mez, remettendo um exemplar do rolatorio daquelle tribunal, relativo ao exercicio de 1907.—Archive-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem dia, passa-se ás materias em debate.

ACQUIÇÃO DE OBJECTOS DE ARTE E LIVROS QUE PERTENCERAM A ARTHUR AZEVEDO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo, e para a Bibliotheca Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 39, de 1908, oferecido pela Commissão de Finanças, autorizando

o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Corte de Appellação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A FRANCISCO JORGE DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza.

O Sr. Pires Ferreira pretendia requerer adiamento da discussão e informações ao Governo a respeito do funcionario que pediu a licença; na falta, porém, de numero para votar desiste de seu primeiro intento, limitando-se a mandar uma emenda, que obriga ao illustre relator verificar melhor das condições do peticionario e ver si realmente este merece o favor que se lhe quer conceder.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz : com ordenado — diga-se : — sem vencimentos — *Pires Ferreira.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Rogo a V. Ex. Sr. Presidente, a fineza de mandar-me trazer os papeis. (*O orador é attendido*).

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não tem duvida em aceitar qualquer adiamento, ou mesmo modificação no seu parecer relativo a este projecto; mas, como deve ter notado o honrado Senador pelo Piahy, a Comissão se encontrou com um attestado que é positivo, indicando a molestia de que soffre o peticionario.

O Sr. Severino Vieira—Sim; mas isto justifica a licença e não a vantagem do ordenado.

O Sr. Francisco Glycerio—O medico attesta que o funcionario «Francisco Jorge de Souza», que é de quem se trata, «está soffrendo de beriberi de forma mixta e precisa de um anno de tratamento, dentro ou fóra do Estado, em clima mais a sono, para obter o seu restabelecimento.»

Vê o nobre Senador que o beriberi de que soffre o peticionario é de forma mixta.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si ao menos fosse de fôrma simples, poder-se-hia talvez reduzir o tempo da licença mas, tratando-se de um beriberi de fôrma mi ta, parece que realmente é mister uma licença de um anno e a remoção do doente para um clima mais ameno.

Em todo o caso é possível que a Comissão de Finanças fosse illudida em sua boa fé...

O Sr. PIRES FERREIRA—Naturalmente.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—... mas informações constantes do attestado cuja leitura acabo de proceder.

O honrado Senador pelo Piahy começou dizendo que ia apresentar um requerimento de informação ao Governo, o conceitro depois por apresentar uma emenda. Peço licença a S. Ex. para discordar de sua emenda.

Effectivamente, Sr. Presidente, si o funcionario de quem se trata está doente, é justo que se lhe conceda licença e que se lh'a conceda com o seu ordenado. Do facto, si elle tem de se submittor a um tratamento com a condição expressa até de mudança de domicilio, não se comprehende que nessa licença não seja incluído o seu ordenado. Com que recursos esse funcionario ha de se remover de um clima para outro e ha de prover ao mesmo tempo ao seu curativo e á sua alimentação?

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas não se trata de um empregado ; trata-se de um relapso.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO —E' possível que o honrado Senador tenha razão...

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu me satisfaço julgando-me com ella.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO —... e nesse caso, em vez de se conceder a licença sem ordenado, molhor e mais pratico seria o Senado recusar a licença pedida.

O Sr. PIRES FERREIRA — Isso é que é melhor e mais razoavel. Si V. Ex. quer ter a certeza, telegrapho ao governador do Maranhão e saberá que esse funcionario está em exercicio. Ora, si elle está em exercicio, não está com beriberi.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Em todo o caso, ficam ahí as observações que eu desejava submittor ao criterio do Senado.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, é-me muito grato levantar-me neste momento para dizer algumas palavras em apoio do nobre Senador pelo Piahy, dando assim a S. Ex. uma prova cabal e terminante de que não tenho nenhuma prevenção para com as causas sustentadas nesta Casa pelo honrado Senador.

Penso, Sr. Presidente, depois da leitura feita pelo honrado Senador pelo Estado de S. Paulo do attestado pelo qual foi veri-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ficada a molestia do empregado a quem aproveita a licença que se quer autorizar o Sr. Presidente da Republica a conceder, que até é caso de licença.

Não sou medico, é verdade, mas a pratica muitas vezes vale mais do que a theoria; não posso reproduzir aqui por inteiro os dous versos de uma poesia que conheço n'esse sentido, porque não lido todos os dias com a doença em questão; mas julgo por experiencia propria o que é um beriberico, soffri essa molestia, não se peñt muito, mas de uma fórma que eu não sei como a medicina chama, não sei si — pura, essencial ou substancial; era o beriberi sem o concurso de outra qualquer molestia.

Mas o beriberi cura-se perfeitamente, como o disse o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, lendo o attestado que comprovou a molestia, com a mudança de clima.

Está, portanto, nas mãos do Governo, sem prejudicar o empregado de que se trata, mesmo na sua gratificação, concorrer para que se cure da molestia que está soffrendo, transferindo-o, sem prejuizo do serviço, e talvez com vantagem, para a Bahia, onde encontrará, sem que seja necessario deixar de comparecer á repartição, clima muito salubre na ilha de Itaparica — a Europa dos pobres.

Como se sabe, a principal cura applicada a essa molestia é a mudança de aros, como que um conselho para um passeio á Europa ou uma longa viagem por mar.

A ilha de Itaparica é uma localidade afamada para a cura do beriberi.

Esse empregado pôde ser removido ainda para esta Capital, onde tem a temperatura agradável, a atmosphera pura das praias de Copacabana, Icarahy, Paqueta e o s de outras ilhas que tornam tão aprazivel a bahia de Guanabara.

Em summa, Sr. Presidente, pôde-se transferir ou não esse empregado, mas si realmente elle tem necessidade da licença, que seja ella concedida, mas nas condições em que colloca a questão a emenda do nobre Senador pelo Estado do Piahy.

Segundo ouvi de S. Ex., esse empregado já tem tido outras licenças.

O SR. PIRES FERREIRA — Dadas pelo Congresso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Senado sabe que a lei que regula esta materia, procurando conciliar o interesse do empregado com o serviço publico, estabeleceu uma certa norma para a concessão de licenças; isto é, estabeleceu a licença com ordenado, sem gratificação, durante certo prazo, e, quando ha necessidade de augmental-a, com a metade do ordenado, até que chegue á situação de se poder ser concedida sem ordenado.

Creio que o caso de que se trata está nestas condições. Por isso não tenho duvida em acompanhar com o meu humilde voto o nobre Senador pelo Piahy, votando a emenda que S. Ex. acaba de apresentar.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Vou dar a palavra ao nobre Senador, pedido, porém, licença para advertir-lhe que já ha numero para votações.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas não está em discussão o projecto?

O SR. PRESIDENTE — Está, mas adverti a V. Ex. que já havia numero, porque dentro as materias da ordem do dia figura o projecto prorogando a actual sessão legislativa, que, de accôrdo com o Regimento, é considerado materia urgente.

Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira não pretende prejudicar as votações, por isso será breve, justificando o requerimento de informações ao Governo. Não quer convencer o Senado com suas palavras, mas com os factos, e este é o motivo de seu requerimento, sem, entretanto, prejuizo da emenda.

O Sr. Presidente — A Mesa está em dificuldade para attender ao mesmo tempo ás duas medidas lembradas por S. Ex. Na emenda, manda ouvir a Comissão de Finanças; portanto, suspende a discussão, no requerimento S. Ex. adia a discussão, mandando ouvir o Governo.

A Mesa desejava ouvir S. Ex., para orientar-se.

O Sr. Pires Ferreira pede e obtem a palavra pela ordem.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a retirada do meu requerimento. Amanhã o apresentarei novamente.

O Sr. Presidente — A Mesa agradece a V. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Accusando a lista da porta a presença de numero legal, vae-se proceder ás votações adiadas.

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150 de 1908, prorogando novamente a sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1908.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A respectiva resolução vae ser remetida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 28 votos contra quatro.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Goral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1908, autorizando o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o projecto, por 21 votos contra 11, e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar, para o effeito de melhoria da reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Posta a votos, em escrutínio secreto, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é aprovada a proposição, por 29 votos contra tres; e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1908, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio Janeiro.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 30 votos contra 2.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:298\$000, complementar á verba 6ª, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao continuo dispensado do serviço da Secretaria do Senado, José de Hollanda Cavalcante.

Posta a votos, é aprovada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, que releva a prescripção em que tiver incorrido D. Corina Barreto Montes, para que possa perceber o montepio deixado por seu falle-

cido marido, o ex-escriptorario do Tribunal de Contas, Juvencio do Siqueira Montes.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministério das Relações Exteriores para o exercício de 1909.

Posto a votos, é approvado o artigo da proposição, salvo as emendas.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada das duas emendas que apresentei.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, uma das emendas apresentadas pelo nobre Senador pela Bahia foi parcialmente accoita pela Commissão...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas a Commissão redigiu emenda sua, que substitue.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim, a Commissão redigiu com uma parte da emenda do nobre Senador uma outra emenda. É preciso, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex. se advirta desta circumstancia.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Severino Vieira.

Postas successivamente a votos, são approvadas as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças e pelos Srs A. Azorido e Pires Ferreira.

A proposição assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:887\$076, para occorrer á despoza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação em 1ª discussão do projecto de Senado n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a colleção de gravuras, aguas fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azavedo, e para a Bibliotheca Nacional de Bellas Artes a colleção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa á 2ª discussão indo antes á Commissão de Finanças.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1908, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Côte de Appellação.

Posto a votos, em scrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 30 votos contra quatro.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo, *(pela ordem)* requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 39 de 1908, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Corte de Appellação (offerecido pela Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1908, equiparando os cargos existentes nos arsenaes de guerra e de marinha (offerecido pelo Sr. Pires Ferreira);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1908, autorizando o Governo a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (offerecido pelo Sr. Pires Ferreira);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

113ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha (Presidente) e Ruy Barbosa, (Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçálves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Severino

Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz e Lauro Müller (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 153—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a desponder pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.198:619\$896, papel, e de 12:350\$000, ouro:

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	79:800\$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica.....	101:440\$000
5. Subsídio dos Senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado. Includa no—Pessoal—a quantia de 42:280\$, para augmento de vencimentos ao pessoal effectivo, nos termos da resolução do Senado, de 19 de maio de 1908, e elevada de		

	Ouro	Papel
21:007\$350 a 29:174\$204, a quantia destinada para pagamento de gratificações additionaes, sendo: 30% ao director, vice-director, porteiro do salão, ajudante do porteiro da secretaria e um continuo; 25% a dous officiaes; 20% a um official, ao ajudante do porteiro do salão e a dous continuos, a um official, a contar de 3 de maio de 1909, a um continuo, a contar de 4 de julho e a outro continuo, a contar de 21 de dezembro de 1909, e de 15% ao bibliothecario, a dous officiaes, sendo a um até 2 de maio de 1909, e a dous continuos, sendo a um até 3 de julho e a outro até 20 de dezembro de 1909.....		478:106\$322
7. Subsidio dos Deputados.....		1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Includas no— Pessoal— a s quantias: de 44:240\$, para augmento de vencimentos a diversos empregados, de accôrdo com a resolução da Camara, de 27 de dezembro de 1907; de 7:920\$, para vencimentos de mais dous continuos, á vista da resolução da Camara, de 28 de dezembro de 1907; de 3:900\$, para vencimentos de um ajudante de porteiro, logar creado em virtude de resolução da Camara, de 11 de agosto de 1905, e de 3:600\$, para vencimentos de um auxiliar da Secretaria, de accôrdo com a resolução da Camara, de 28 de dezembro de 1907. Supprimida a quantia de 6:000\$ de vencimentos de		

	Ouro	Papel
dous correios, logares extinctos. Elevada de 23:270\$ a 32:784\$ a quantia destinada para pagamento de gratificações adicionais, sendo: 20 % ao director, quatro chefes de secção, dous officiaes, porteiros da secretaria e do salão, sete continuos, conservador da bibliotheca e ajudante do porteiro, e de 15 % a tres officiaes e dous continuos. No — Material. Elevadas de 15:000\$ a 19:500\$ a consignação—Conservação e limpeza do edificio, etc. — de accôrdo com a resolução da Camara, de 28 de dezembro de 1907, e de 125:100\$ a 208:800\$ a do — Serviço de stenographia — ficando assim redigida: <i>Serviço de stenographia</i> — Para pagamento, na razão de 17 400\$ mensaes, de accôrdo com a citada resolução.....		638:072\$118
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....		275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....		460:253\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica		20:800\$000
12. Justiça Federal — Reduzida de 74:000\$, sendo: 23:000\$ no Material—do Supremo Tribunal, a saber: 9:000\$ na sub-consignação — Gratificação a dous auxiliares, em commissão, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia, e 14:000\$ na sub consignação — Para aquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos; 28:000\$ no—Material—do Juizo Seccional do Territorio do Acre, na sub-consignação — Aluguel de casa, moveis, objectos de		

	Ouro	Papel
expediente, etc.; e 23:000\$ no—Material geral—na sub-consignação—Para alimentação, vestuário e transporte de presos pobres condemnados pela justiça federal ou á sua disposição nos Estados.....	1.391:466\$118
13. Justiça do Districto Federal—Reduzida de 2:400\$ a sub-consignação — Aluguel de salas destinadas ás audiencias dos pretores urbanos..	493:743\$059
14. Ajudas de custo a magistrados.	14:000\$000
15. Policia do Districto Federal:		
Guarda civil—Pessoal de nomeação do chefe de policia. Elevada de 853:780\$, para o augmento de mais 200 guardas de 1ª classe e 200 de 2ª, e para gratificação de 25\$ mensaes a cada um dos 35 fiscaes e de 15\$ a cada um dos 21 ajudantos, de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.872, de 29 de maio de 1908. Reduzida de 33:300\$, sendo: 3:300\$ no—Pessoal de nomeação do chefe de policia, visto como na proposta do Governo as diarias dos guardas anteriormente existentes estão calculadas na razão de 366 dias; e 30:000\$ no — Material — da Policia, na sub-consignação — Alugueis de casas para secretaria, delegacias, estações e postos.		
Colonia Correccional dos Dois Rios — Pessoal. Augmentada de 11:168\$, á vista da reorganização de que trata o citado decreto legislativo n. 1.872. Reduzida de 60:000\$ no — Material — na sub-consignação—Para continuação de obras no edificio.		

	Ouro	Papel
Força Policial — Reduzida de 285:390\$, sendo : 249:000\$ no —Pessoal—na sub-consignação — Praças dos corpos e batalhões, pela redução de 200 soldados ; 25:000\$ na sub-consignação — Remonta de animaes ; 10:000\$ na sub-consignação — Construção de baias e reforma das existentes ; e 730\$ nos —Reformados da Força Policial, por haver fallecido Pedro Manoel da Costa, praça reformada.....	9.285:725\$894
16. Casa de Correção.....	284:594\$090
17. Guarda Nacional.....	35:100\$000
18. Junta Commercial.....	44:346\$118
19. Archivo Publico.....	108:296\$118
20. Assistencia a alienados.....	1.448:013\$448
21. Directoria Geral do Saude Publica — Augmentada de 10:900\$, sendo: 10:000\$ no —Material—do Lazareto de Tamandaré, na sub-consignação—Para conservação dos edificios, concertos e reparo do material, etc., e 900\$ no material da Inspectoria do Porto de S. Paulo, na sub-consignação — Objeto expediente, etc.; e reduzida de 120:000\$, sendo : 40:600\$ na consignação — Hospitales de isolamento nos Estados—e sub-consignação, para o serviço quarentenarios e de desinfeção no Estado de Matto Grosso ; e 80:000\$ no—Material geral —na sub-consignação—Material para os serviços de prophylaxia de molestias infectuosas.....	0.344:017\$540
22. Faculdade de Direito de São Paulo.....	402:280\$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	483:100\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	817:392\$236

	Ouro	Papel
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 3:200\$, para gratificação ao substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.....	934:270\$229
26. Escola Polytechnica.....	642:527\$052
27. Escola de Minas — Material— Augmentada de 500\$ a sub-consignação — Illuminação, e reduzida de igual quantia a sub-consignação — Modelos, desenhos, etc.....	344:352\$000
28. Gymnasio Nacional — Elevada de 13:368\$ a 13:668\$ a consignação — Gratificação adicional a lentos e professores do internato. Reduzida de 20:000\$ no—Material— na sub-consignação — Para occorrer ás despezas com o pessoal e material necessario ás turmas supplementares, ficando suspensa, durante o exercicio, a admissão de alumnos gratuitos..	734:108\$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.	12:350\$000	183:952\$236
30. Instituto Nacional de Musica..	272:812\$116
31. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 70:200\$000, para attender á elevação de vencimentos dos membros do corpo docente, em virtude do art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....	340:678\$118
32. Instituto Nacional de Surdos-mudos.....	133:239\$118
33. Bibliotheca Nacional.....	258:012\$118
34. Museu Nacional.....	156:873\$118
35. Serventuarios do Culto Catholico—Reduzida de 15:000\$..	125:000\$000
36. Soccorros Publicos — Reduzida de 50:000\$ a consignação — Para occorrer ás despezas

	Ouro	Papel
provenientes do epidemias, lome, incendios, etc.....	246:000\$000
37. Obras — Augmentaria de.....	
250:000\$, para a conclusão das Obras da Faculdade de Direito do Recife.....	800:352\$118
38. Corpo de Bombeiros.....	1.201:848\$140
39. Magistrados em disponibilidade.....	300:000\$000
40. Serviço eleitoral.....	100:000\$000
41. Prefeitura, justiça e outras despesas no Territorio do Acre. Reduzida de 517:600\$, sendo: 50:000\$ no—Material—de cada uma das tres prefeituras (150:000\$); 38:000\$, no—Material—do Tribunal do Appellação, na sub-consignação—Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, etc.; 18:000\$ no—Material—de cada uma das comarcas do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, em cada uma das sub-consignações—Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, etc. (54:000\$); e 275:000\$, no—Material—para serviços publicos e obras no Territorio do Acre.....	3.156:200\$000
42. Instituto Oswaldo Cruz— Destacada da consignação—Material— a quantia de 30:000\$, destinada especialmente á manutenção do Instituto Filial, com sede em Bello-Horizonte.....	331:240\$000
43. Eventuaes.....	150:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A subvencionar as seguintes instituições:

Com 32:000\$ a Liga contra a Tuberculose da Bahia, sendo: 12:000\$ como subvenção e 20:000\$ para auxilio as obras de dispensario a cargo da mesma Liga; com 24 000\$ a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo e com 12:000\$ cada uma das mesmas Ligas de Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de Juiz de Fóra, em Minas; com 20:000\$ o Instituto Pasteur de

S. Paulo, e com 10:000\$, cada um, ao Instituto Pasteur do Recife e ao Instituto Pasteur e Vaccinogenico de Juiz de Fora; com 20:000\$ o Sanatorio de S. Luiz do Piracicaba, para tuberculosos, em S. Paulo; com 15:300\$ o Hospital de Tuberculosos em Itajuba; e com 10:000\$, a cada um, os Hospitales de Ponte Nova e Lavras, no Estado de Minas; com 20:000\$ a cada uma das seguintes associações: Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Academia de Commercio do Rio de Janeiro, com obrigação de admitir 50 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; Escola de Commercio «Alvares, Pontado», em S. Paulo; Academia de Commercio de Santos, no mesmo estado; e Escola Commercial da Bahia; com 15:000\$ a cada um dos seguintes institutos: Lyceu Agronomico de Pelotas e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre; com 8:000\$ o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; com 5:000\$ a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, a Escola de Commercio, mantida pela Phoenix Caixeiral do Ceará, e a Escola Pratica de Commercio do Pará, e com 4:000\$ a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional: a *Revista do Instituto Historico Geographico Brasileiro*, e as seguintes obras: *Anatomia da Cabeça*, livro do Dr. Benjamin Ferreira Baptista, preparador da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e 1.000 exemplares da traducção do poema *Paraiso Perdido*, de Milton, feita em linguagem vernacula e em verso pelo Dr. Gonçalo Souto, precedendo, quanto á impressão das duas referidas obras, parecer sobre o seu merecimento, por pessoa competente, a juizo do Governo.

III. A abrir o credito até a quantia de 20:000\$, para occorrer a despesas com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio.

IV. A remover as colonias de alienados da ilha do Governador e installal-as em lugar apropriado, abrindo para esse fim os necessarios creditos até a quantia de 150:000\$000.

V. A instituir e regular, sem onus para os cofres publicos e sem responsabilidade do Thesouro, uma caixa beneficente para os funcionarios da Policia do Districto Federal.

VI. A estabelecer laboratorios de ensino tecnico industrial nas escolas de engenharia, podendo contractar pessoal tecnico necessario e abrir o credito de 200:000\$, sendo 100:000\$ para cada escola.

VII. A vender em leilão, satisfeitas as exigencias legais, o material existente no Lazareto de Tamandré, em Pernambuco, desnecessario ao funcionamento da estação sanitaria; de accôrdo com a Directoria Geral de Saude, sendo o producto recolhido ao Thesouro Federal.

VIII. A expedir novo regulamento de correção especial para a Justiça do Districto Federal.

IX. A despendar a quantia de 150:000\$ para a aquisição ou construção do prédio para ser instalado o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, de accôrdo com a lei especial n. 1.154 e a autorizaçã, no exercicio de 1908, baseada na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

X. A abonar, pela consignaço—Pessoal da Força Policial—gratificaço ás praças que forem escaladas para serviços extraordinarios fóra das horas normaes.

XI. A expedir novos regulamentos reorganizando a Bibliotheca Nacional e a Escola Quinze de Novembro, sem augmento de despeza.

Art. 3.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1909 o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 4.º Continúa em vigor, na parte em que não foi despendido (37:000\$) o credito abortido pelo decreto n. 6.528, de 28 de junho de 1907, para execuço da lei n. 2.051, de 10 de junho do mesmo anno, que autorizou o Governo a mandar erigir um monumento ao Almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, 1º Vice-presidente em exercicio.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 154 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificaram nas verbas—Justiça do Districto Federal, Policia do Districto Federal e Corpo de Bombeiros, no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, 1º Vice-presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario, de 28 do corrente, communicando que a Camara adoptou e enviou á sancção os projectos do Senado, relevando da pena em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna e autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Dr. Bollarmino da Gama e Souza.—Inteirado.

Outro de Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue

dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, mandando contar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma expedido de Bello Horizonte em data de 28 do corrente e concebido nos seguintes termos:

«Exm. Sr. Presidente do Senado—Rio—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em consequencia do fallecimento do meu saudoso amigo Dr. João Pinheiro, tão dolorosa e prematuramente roubado á Republica de que foi devotadissimo servidor, assumi hontem o governo do Estado, como seu substituto legal. Pondo á disposição de V. Ex. os meus serviços, saúdo-o muito cordialmente. —*Bueno Brandão*.—Inteirado. Providencio-se para o preenchimento da vaga, que assim se abriu, de um Senador por Minas Geraes.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, comprometti-me hontem a apresentar um requerimento á consideração da Casa, solicitando informações do Chefe do Poder Executivo sobre o empregado de fazenda Francisco Jorge de Souza.

O requerimento é o seguinte: (*Lê o requerimento*).

É preciso, Sr. Presidente, que cada um dos Srs. Senadores traga ao conhecimento do Senado o que souber a respeito de assumptos aqui sujeitos á discussão e votação. Este é o caso. O funcionario de que se trata não se recommenda nem pela assiduidade nem pela sua disciplina na repartição.

Ha pouco tempo foi retirado da Alfandega da Parnahyba o isso porque abusou da fraqueza de um inspector quasi inepto, e de modo que chegaram ao ministro da fazenda denuncias assustadoras sobre aquella repartição. Foi transferido para a Alfandega do Pará, e por infelicidade da Alfandega do Maranhão foi depois mandado servir na alfandega desso Estado, onde, estou certo, a ordem será perturbada pelo seu modo de tratar os companheiros. Devendo estar em exercicio no Maranhão, requer de Therezina uma licença ao Congresso.

Não posso comprehender, Sr. Presidente, como é que um empregado em exercicio no Maranhão requer do Piahy uma licença e que de lá venha o attestado do medico certificando a sua molestia.

O Sr. FRANCISCO SA'—Mas esse funcionario não está com licença concedida pelo Governo?

O Sr. PIRES FERREIRA—É isto que se precisa esclarecer. Foi por isso hontem eu disse que lamentava a ausencia do nobre relator do parecer, porque si S. Ex. estivesse presente veria quanto appel-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lei para a sua honorabilidade na informação que terá de prestar depois de ouvir o Governo, de accordo com a emenda que apresentei, para retirar o projecto da discussão.

Eu disse que este empregado, depois de gozar de todas as licenças concedidas pelo Poder Executivo, veio ao Congresso e obteve licença de um anno; finda esta licença, exerceu comissão rendosa no Estado do Maranhão, sendo empregado federal.

Como pôde um empregado federal obter licença para tratar de sua saúde e ir exercer comissões rendosas, como é a de fiscalização dos negocios publicos de outro Estado? I... Depois desta têm tido outras comissões.

Não deve ficar esquecida a pergunta que fiz ao relator do parecer, indagando si este empregado estava com licença ou não. A Comissão, dirigindo-se ao Sr. Ministro da Fazenda, pôde saber si elle está licenciado.

Peço a attenção do illustre relator para a data do attestado e requerimento dirigido ao Congresso; recomendo muito a attenção de S. Ex. estas duas datas.

Vom á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Governo informações sobre o numero de licenças que tem obtido o escriptuario Francisco Jorge de Souza, bem como a data em que foi nomeado para repartição de Fazenda Federal e por ordem de quem esse funcionario exerceu um logar em repartição estadual (Maranhão) e quanto tempo esteve nesta ultima comissão.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1908.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, por não ter comparecido hontem á sessão do Senado, não defendi immediatamente o projecto de licença ao funcionario a que se refere o requerimento que acaba de ser lido, com o vigoroso ataque que soffreu do honrado Senador pelo Piauhy.

Esta defesa, aliás, não fez falta ao projecto, porque acudiu immediatamente a fazel-a o honrado Senador por S. Paulo, que presidia á reunião da Comissão de Finanças, na qual foi assignado o parecer do que fui o relator.

Nunca vi, Sr. Presidente, assumpto de tanta singoleza, no qual não se envolve nenhum interesse publico de grande ou pequena monta, ser impugnado com tamanha vehemencia, como esto o foi pelo honrado Senador pelo Piauhy.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o meu modo de fallar, sempre com vigor. Peço a palavra, Sr. Presidente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO SA — Não me consta que o Senado jámais tenha recusado uma licença como esta, que se justifica por atestado medico em que se afirma que o funcionario precisa della para tratar de sua saude, tendo sido o seu pedido deferido pela Camara dos Deputados e approvedo pela Comissão de Finanças do Senado. Cabe-me dar ao Senado o seguinte esclarecimento.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SA — Em todo caso, como não estive presente á sessão de hontem, e pela muita deferencia que devo ao honrado Senador pelo Piahy, venho prestar ao Senado o esclarecimento que devo prestar.

Quando estes papeis vieram á Comissão de Finanças para serem submettidos ao seu juizo, declarei á Comissão que não tinha nenhum conhecimento pessoal do assumpto, que não tinha recebido nenhuma informação a respeito delle, que ninguom me tinha fallado a favor ou contra e que, si a Comissão julgasse necessaria qualquer informação, tomaria a iniciativa de propor o adiamento da discussão.

Nessa occasião, um honrado Senador, membro da Comissão, cujo testemunho, para mim, para o Senado e para a Comissão, vale mais do que informações as mais autorizadas, informou que de facto o pedido de licença era justificado e que o funcionario que a requerera precisava della. Observou-se-me então que é praxe constante da Comissão de Finanças, prescindir de quaesquer outras informações, desde que perante ella fosse formulado o testemunho de qualquer dos membros desta Casa.

Nessas condições, a Comissão não hesitou em assignar o parecer, que foi trazida á consideração do Senado.

Pelo tom com que se referiu ao assumpto hontem e pelo tom com que ainda, sobre o mesmo assumpto, acabou de fallar hoje o honrado Senador, vê-se que da parte de S. Ex. ha qualquer outro motivo contra a licença e que mesmo justificada ou não—acredito que perfeitamente justificada—pouca sympathia tem para o funcionario de que se trata, tanto assim que leio em um aparte de S. Ex.:—Não se trata de um empregado, trata-se de um relapso.

O SR. PIRES FERREIRA—Pois elle é um vadio.

O SR. FRANCISCO SA—Mais adiante, S. Ex. dá como razão para não ser deferida a licença o facto do funcionario estar em exercicio.

Diz o honrado Senador:—Pois como é que o funcionario está em exercicio e pede licença?

E' justamente para sahir do exercicio que o funcionario pede licença. Esse facto mostra que ha da parte do honrado Senador uma certa má vontade.

Não sei si esse motivo será sufficiente para influir no espirito da Senado.

O Senado, votando o requerimento do adiamento que S. Ex. pediu hontem, ou a emenda com que S. Ex. procurou chegar a

esse mesmo resultado de adiamento, mais seguramente, afasta-se da regra que invariavelmente tem seguido e não fará outra coisa mais do que satisfazer ao honrado Senador pelo Piauí.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Agradeço ao honrado relator as explicações que me deu, mas que de nenhum modo me demovem da attitude que tomei com as informações que trouxe ao Senado.

Fallo na sustentação do meu requerimento, e quando hontem disse que não queria produzir effeito perante os meus collegas, com as minhas palavras, desejava apenas, apresentando o meu requerimento, que viessem as provas do Ministerio da Fazenda, a fim de se conhecer quantas licenças tem obtido este funcionario e o tempo que elle tem servido na sua respectiva repartição.

E' urgente acabar com estas successivas licenças, sem que seja ouvida a administração superior, pois não é pequeno o numero de funcionarios federaes licenciados.

Não tenho má vontade para com o empregado de que se trata. Basta, porém, fazer delle máo juizo para não lhe ligar a menor attenção.

O Congresso concede annualmente licenças a funcionarios que frequentam escolas superiores da Republica, com grande prejuizo para os serviços publicos. Si o contribuinte já está tão onerado naquillo que a nação lhe pede, não é justo que o Congresso vote sem conhecimento de causa despezas como esta que prende agora a attenção do Senado.

Peço ao nobre relator do parecer que consulte ao Sr. Ministro da Fazenda e S. Ex. verá que eu tenho razão. Justo, honesto e laborioso como é, virá dizer então que o empregado de que se trata tem estado muito tempo licenciado, prejudicando a Fazenda Nacional.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' o caso do Presidente da Republica vetar esta proposição.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata de veto.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Uma vez que se trata do empregado relapso, na phrase do V. Ex., ao Sr. Presidente da Republica compete vetar a lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas as informações que estou prestando ao Senado são sinceras e toem por fim orientar o Senado em um voto consciencioso.

Não fallei com calor, menos combati com vigor a pretensão desse empregado; fallei alto, é certo, mas todos os meus collegas sabem que este é um dos modos do meu temperamento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o empregado está ou não doente?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — Nada mais posso adoantar ao Senado, pois que já fui averbado de suspeito.

Poderá o Senado rejeitar o meu requerimento para satisfazer aos desejos do honrado Senador pelo Ceará...

O SR. FRANCISCO SA' — Eu não combati o requerimento de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — ...mas, ainda assim, terei meios de affirmar o valor das minhas informações, porque, felizmente, ainda existe o que se chama escripturação no Thesouro e a escripturação do Thesouro, nesse ponto, valerá pelo cunho da maxima imparcialidade em relação ás informações que achei do meu dever trazer ao Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidenta, pedi a palavra para remetter á Mesa uma representação dirigida ao Senado por operarios do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, reclamando em favor de direitos que elles julgam assegurados por actos dos poderes publicos da Nação.

Vem á Mesa e é lido um requerimento de diversos operarios do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, pedindo lhes seja concedida a pensão a que se julgam com direito por estarem nas condições em que se acham muitos de seus companheiros por força do decreto de 5 de janeiro de 1899. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DESEMBARGADOR CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, offerecido pela Commissão de Finanças, n. 39, de 1908, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Côte de Appellação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved em escrutinio secreto, por 28 votos contra 4, e vaé ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

EQUIPARAÇÃO DE CARGOS DOS ARSENAES DE GUERRA E DE MARINHA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 41, de 1908, equiparando os cargos existentes nos arsenaes de guerra e de marinha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved e passa para 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA F. C. DO JARDIM BOTANICO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 42, de 1908 autorizando o Governo a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

O Sr. Pires Ferreira—(*) Sr. Presidente, venho contente a esta tribuna porque vejo que o projecto que apresentei, para que a Ferro Carril Jardim Botânico fosse desapropriada por utilidade publica, tem movimentado a população desta cidade; trouxe novamente á liza a imprensa, que sabe ser valorosa quando trata dos interesses publicos, como nesta questão, que trouxe tambem á liza, na outra Casa do Congresso, um filho desta Capital, o Sr. José Carlos de Carvalho, illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, e finalmente, o Conselho Municipal representado pelo illustre intendente, Sr. Dr. Lagdon, meu velho amigo, que lavrou um protesto tardio—permitta S. Ex. que eu assim o classifique pelo muito respeito que me merece o amizade particular que lho dedico. Foi tardio o protesto, porque S. Ex. representa este municipio naquella casa legislativa, desde o tempo em que foi concedido á Companhia Jardim Botânico o contracto monstruoso e attentatorio da fortuna publica, contracto que mereceu, naquelle tempo, como já disse, energicos ataques da imprensa fluminense, secundada nesta Casa pela valorosa voz do nosso collega sempre prompto a bater-se pela liberdade e pela justiça, o Sr. Ruy Barbosa. A nada disto, porém, o Senado naquella occasião accedeu, desprezando o veto do prefeito municipal que então era, creio eu, o Sr. Ubaldino do Amaral, que pôde ser resignatario de todos os logares (*riso*) mas que é um homem de valor moral admiravel, de valor juridico incontestavel; que é um homem serio e respeitado em todo o paiz.

Não votaria elle uma lei si não tivesse por seu dever resguardar os direitos e os interesses do municipio ao bom serviço de transportes urbanos.

O protesto do meu velho amigo perdeu, portanto, occasião do ser, porque segundo o que rezam os *Annaes* do Conselho Municipal, S. Ex. delle fazia parte na época do contracto.

Entre os que protestaram, naquelle tempo, contra o projecto monstruoso, eu só encontrei os Srs. Possollo e Corrêa de Mello, que se negaram por muitos dias de fazer sessão, afim de que o monstrengo não passasse na assemblea legislativa municipal. Era uma occasião que o meu velho amigo devia protestar em nome do povo que o elegera. Não protestou. Não sei a razão. S. Ex. explicará ao eleitorado desta cidade, da qual é— seja dito com justiça— digno representante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No assumpto do que se trata, está em jogo o interesse da população, contra o atrevimento—póde-se assim dizer—de uma companhia que não respeita nem autoridades, nem leis, nem povo.

Quando assumiu a direcção da prefeitura o illustrado general Sr. Souza Agular, fui em companhia de S. Ex. ao Ipanema mostrar-lhe aquelle logar, fazendo-lhe ver que alli se achava o futuro sanatorio desta capital. Nessa visita, foi S. Ex. tambem acompanhado por um dos directores da Companhia Jardim Botânico.

Dizendo o Sr. prefeito a esse director ser conveiente, ser preciso levar os trilhos da praça Marechal Floriano á lagoa Rodrigo de Freitas, por aquellas bellas ruas, lhe responderz o director omnipotente que a companhia assim procederia si os proprietarios dos terrenos a ella pagassem 20 %, quando transferissem por venda as suas propriedades. Só pelo bem do povo não faria a obra.

Esse pouco caso pora com o prefeito mereceu logo a minha censura, retorquindo eu a esse director: «si eu fosse prefeito, poderia ouvir o que o senhor acaba de dizer, mas incontinentemente baixaria um decreto mandando, não encampar nem desapropriar, mas declarar a caducidade da concessão da companhia, por falta do cumprimento do contracto.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. dá licença que eu consigno, ao lado do seu discurso, que o prefeito a quem V. Ex. acompanhou ficou calado e no melhor dos mundos possiveis.

O SR. PIRES FERREIRA — A consideração que me merece o honrado Senador obriga-me a não contrariar-o.

Si a administração municipal mandasse verificar uma por uma todas as reclamações que recebe contra as companhias, nenhuma dellas podia mais existir.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então o culpado é o administrador municipal que não sabe se respeitar o se impôr.

O SR. PIRES FERREIRA — Diz o honrado Senador que então o culpado é o administrador municipal que não sabe se respeitar o impôr, e eu não contrario S. Ex.

Um dos valentes órgãos de publicidade desta Capital disse que eu tinha feito muitas considerações e fugi de atacar o prefeito e ao fiscal da companhia. Outro disse claramente que parecia estar atrás de mim uma companhia estrangeira, como si o capital a ser empregado neste ou naquelle beneficio publico tivesse nacionalidade.

Outro jornal disse que o meu projecto tinha muitas lacunas; mas, Sr. Presidente, mesmo com aquelles que me applaudiram e com aquelles que acharam que o meu projecto é deficiente, com os que dizem estar atrás de mim uma companhia estrangeira e que eu recuei de atacar o prefeito e ao fiscal da companhia; mesmo com estes eu estou contente, porque tive a suprema gloria de ver que toda a imprensa se manifesta contraria ao pouco caso da Jardim Botânico pelos serviços publicos que contractou.

Não é verdade que eu aconselhasse a dynamito, como uma das folhas affirmou. Não ; o que eu declarei foi que a população deveria ir *pari-passu* subindo toda a escadaria da lei, procurando todas as autoridades de que depende a satisfação de seus justos desejos e reclamações, e quando fosse verificado, que taes desejos e taes reclamações eram deixados ao esquecimento, que o povo agisse por si, porque em tal caso tratava-se de um povo sem governo, e o povo que não tem governo governa-se por si mesmo.

Pois, não é de hontem o exemplo edificante de uma população laboriosa contrapondo os seus direitos á cobiça de uma companhia de carris ?

Pois, não são recentes os acontecimentos da Companhia São Christovão, quando pretendia extorquir do povo das zonas que serve paga maior do que justamente devia receber ?

Imaginará, porventura, a Jardim Botânico que o povo do Botafogo zela menos os seus brios que o de S. Christovão ?

Os exemplos de resistencia popular pullulam, e quando o povo não vence pela violencia, vence pelo ridiculo, como succedeu com o imposto do vintem.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — O imposto do vintem não cahiu pelo ridiculo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Cahiu pela violencia.

O SR. PIRES FERREIRA — Bastou a declaração, na tribuna da Camara dos Deputados, do bahiano que se chamou Saraiva, de que empregaria a força para cobrar um imposto, para que o imposto do vintem cahisse.

Dando esta resposta aos illustres redactores dos jornaes, eu lhes direi, que, desde que foi entregue ao general prefeito municipal uma representação em nome da população do Jardim Botânico e Ipanema, eu esperava de S. Ex. uma solução rapida para satisfação do povo daquellas zonas.

Ainda não me entendi pessoalmente com o illustre prefeito, mas estou informado de que S. Ex. está tomando providencias severas no sentido de satisfazer a população.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que é preciso defender a utilidade do projecto ; utilidade que vou defender, sem comtudo cogitar de saber si a companhia é ou não constituida por capitaes brasileiros.

Não tenho o meu nome ligado aos interesses de companhia alguma e quem souber o contrario que me venha denunciar com provas.

Si tivesse sido justo o redactor que me accusou deveria ter dito que ainda, ha bem pouco tempo, declarei desta tribuna que «bastava de monoplios» e disse-o atacando a Companhia do Gaz que é uma companhia estrangeira e que, creio, pertence hoje a uma companhia norte americana.

Procedi para com esta companhia da mesma maneira porque procedo com a Companhia Jardim Botânico. Sentindo falta de luz, procurei o director da Companhia do Gaz e S. Ex. me garantiu que,

dentro de poucos dias, a iluminação se faria completa e perfeita. Qual, porém, a resposta da Companhia Jardim Botânico quando lhe apresentei os meios de satisfazer as necessidades do publico?

Com uma risota disfarçada trataram de ver as vantagens que poderiam tirar do projecto que lhes apresentei e responderam-me: «Isso é com o Conselho Municipal, vamos a ver o que se pode aproveitar dahi.»

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso é grave.

O SR. PIRES FERREIRA—Como graves são todos os actos da companhia com relação ao povo.

Estou certo de que o Conselho Municipal não tardará a apresentar um projecto com relação á Companhia Jardim Botânico, afim de por cobro ás violencias, e ao esbulho, de que são victimas as populações servidas pelas linhas daquela companhia.

Estou convencido de que o Conselho Municipal saberá cumprir o seu dever.

Moro nesta cidade, tenho nella interesses, pago impostos e estou, portanto, no caso de ser ouvido, quer pelo prefeito, quer pelo Conselho Municipal, quer pelo Congresso Nacional.

O Senado talvez não saiba que a população do bairro situado dentro da zona monopolizada pela Jardim Botânico concorre com grandes quantias para que esta companhia leve os seus trilhos a algumas ruas, e por isso vou ler um artigo dos moradores das Laranjeiras:

Deante do que se viu neste artigo não é extraordinario, Sr. Presidente, que em uma zona privilegiada, onde particular nenhum póde collocar trilhos, seja preciso que os habitantes de uma rua, completamente edificada, concorram com dinheiro para que a companhia, rica e poderosa, leve os seus trilhos até o fim dessa rua, como acabo de ler neste artigo, publicado no *Jornal do Commercio* a 7 de outubro deste anno?

Será util essa companhia? Não está ella por esse modo embaraçando a todo o desenvolvimento dessa zona carecedora de meios de transporte, que por sua vez é o melhor vehiculo para o desenvolvimento das construcções e augmento das rendas do municipio, tão sobrecarregado de compromissos por emprestimos estrangeiros para os melhoramentos desta cidade?

Senhores, diz-se que o meu projecto ataca a autonomia do municipio.

Mas, como, si este municipio é a séde do Governo Federal, que nelle tem serviços sob sua direcção, como a brigada policial e o corpo de bombeiros?

Si o municipio tem a autonomia, que se suppõe que eu quero atacar, pergunto: como é que essa autonomia não se sente ferida com o facto de haver no municipio serviços administrados e pagos pelos cofres federaes, sendo o seu pessoal nomeado pelo Governo e tendo vantagens de presente e de futuro concedidas pelo Congresso Nacional, como esses do corpo de bombeiros e brigada policial?

Pois não temos tambem uma hygiene municipal e não pagamos 5.000:000\$ para o serviço que o Governo Federal tomou a si por necessidade publica ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Onde o protosto do conselho municipal ?

Senhores, quando no anno atrazado, por infelicidade desta cidade, deixou o governo municipal o Sr. Dr. Pereira Passos que, si não existisse, era preciso inventar...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quero ver si V. Ex. agora concorda com o honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. PIRES FERREIRA—... apressamo-nos em conceder ao actual prefeito do Districto Federal dez milhões esterlinos, para que S. Ex. consolidasse a divida do Districto, tornando-as em um só typo de juros, e pudesse levar a effeito a continuação dos melhoramentos emprehendidos pelo seu digno antecessor.

Por essa occasião, porventura, o conselho municipal se incomodou, se julgou offendido na sua autonomia, quando aqui foi apresentado o projecto ?

O SA. BARATA RIBEIRO—Não foi apresentado projecto nenhum.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ahi o conselho municipal ficou a cavallo do Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. desculpe-me interrompelo. Contra isto protestei e vehementemente da tribuna, como representante do Districto Federal, porque este emprestimo foi até resultado de conversas camatarias do prefeito, pelos corredores do Senado.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. vae a mais.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou á historia.

O SR. A. AZEREDO—O que V. Ex. póde dizer é que esta autorização foi sancionada pelo conselho municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não foi.

O SR. A. AZEREDO—O conselho municipal votou uma lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—O prefeito não podia solicitar ao Congresso um emprestimo.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, peço a V. Ex. por misericordia que me garanta a palavra.

Eu declararei que quando o Congresso Nacional votou a garantia do emprestimo de dez milhões, quando o conselho municipal autorizou o prefeito a contrahir um emprestimo em ouro no exterior, apressel-me aqui a trabalhar com toda a sinceridade para que esta concessão do Congresso Nacional fosse traduzida em lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nesta ocasião V. Ex. andou errado, porque a iniciativa devia ser do conselho municipal. O Congresso devia ou não approvar o acto do conselho.

O SR. PIRES FERREIRA—Não sei em que andei errado, procurando fazer com que o Congresso fosse ao encontro da execução de serviços inadiáveis, facilitando a realização do empréstimo; foi como que um preparo para que esta concessão tivesse acquiescencia dos capitalistas, sabendo que o Congresso Nacional era o seu arrimo, a sua garantia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta historia de empréstimo é uma cantiga.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu ainda não cantei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como ainda não cantou, si V. Ex. está dizendo que fez os versos?

O SR. PIRES FERREIRA — O honrado Senador disse que protestou contra a concessão que o Congresso fez, mas apesar disto e de ser representante deste Districto o, tendo além disto a quasi unanimidade do conselho a seu favor, S. Ex. não viu o protesto de seus amigos, naquella assembléa legislativa, contra este procedimento do Congresso, que parecia atacar a sua autonomia.

Deixemos de subtilezas, o povo preciso ser considerado o melhorado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vá por ahí, que vai muito bom.

O SR. PIRES FERREIRA — O conselho municipal, tanto este como os outros, têm sido surdo a todos os clamores da população e por que motivo um dos habitantes desta cidade, que tem assento nesta Casa em nome da população de outras regiões da Republica, pôde ser censurado, por pedir á imprensa, ao povo, ás autoridades e ao Congresso, que vonham em auxilio de uma população que já não pôde soffrer a tosquia da direcção da Companhia Jardim Botânico?

Felizmente, todas estas entidades teem-se movido em beneficio desta população. Resta, portanto, caminhar.

Foi uma infelicidade do meu nobre amigo protestar neste momento, porque, embora a alta consideração que me mereço, ha de concordar que eu não posso deixar de reagir, de contraprotestar, dizendo o que disse, não só como idéa minha, mas dando curso ao que enunciou aqui o illustrado Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, em relação á companhia e ao que se tem escripto na imprensa contra essa momentosa questão.

Já podi desta tribuna a attenção do illustrado Sr. Dr. Oswaldo Cruz para as immundices e a falta de hygiene do casarão onde funcioua a administração da Jardim Botânico e onde ella sujeita os seus pobres empregados a supportarem o ambiente de uma sala infecta, humida e sem ventillação.

Podi ainda pelo telephone a esse illustro doutor que se dignasse mandar pelo seu auxillar Dr. Venancio Lisboa, cidadão portador de um nome tão sympathico e que tantas recordações deixa daquelles dos tempos passados, fazer uma visita áquelle casarão.

Estou certo de que S. Ex. não se demorará a ir até alli, conhecer a sorte daquelles pobres homens.

Já não fallo dos bondes immundos, onde os operarios viajam atulhados, como si fossem saccoes, mal se podendo mover, omquanto a directoria da companhia portentosa ostenta luxuosos e commodos carros, com prejuizo dos accionistas, aos quaes dá dividendos por favor, de 7 %.

Tenho aqui uma carta cuja leitura farei, rasgando-a depois, para que as pessas que a escreveram não sejam victimas, ficando com os seus vencimentos, já tão minguados, reduzidos.

E' um empregado desta Casa que falla ao Congresso Nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. assim está contrariandò o seu intuito, porque pôde ser aberto um inquerito rigoroso e ser apurada a responsabilidade do autor ou autores dessa carta.

O SR. PIRES FERREIRA— Eu disse a V. Ex. qual era a casa? Propositamente disse: «desta casa, podendo, referir-me a um empregado do Senado». V. Ex. foi infeliz desta vez.

O SR. A. AZEREDO—Não o auxilii agora.

O SR. PIRES FERREIRA— Eu disse: «empregado desta casa». E quer V. Ex. casa onde haja mais liberdade do que seja o Senado, onde empregados subalternos analysam severamente o proceder dos Senadores...

O SR. A. AZEREDO—Severamente? Isto é grave.

O SR. PIRES FERREIRA—...sem que ninguom até hoje se lhes tenha tomado conta disto?

Vou ler a carta Sr. Presidente:

«General—Ao brado de indignação que contra a prepotencia e os desmandos da Companhia Jardim Botânico, essa eterna sugadora do dinheiro do povo do bairro de Botafogo, que diminue os dividendos dos seus accionistas, sobrecarregando os pobres operarios, vimos trazer os nossos applausos, bem assim mais alguns esclarecimentos a respeito da referida sugadora.

Empregados, conhecemos perfeitamente todo aquelle machinismo, toda a sorte de privações por que passam os empregados daquella companhia e especialmente a classe dos conductores, por isso, vimos narrar aqui algumas dessas privações.

A companhia obriga aos conductores que servem as linhas do Leme, Ipanema, etc., a carregarem 12 livros de passagem e mais 12 de sobresalente; os conductores da linha da Escola Militar levam oito livros e mais oito de

sobresalente. Todos os conductores devem chegar ao Passeio Publico com a cobrança feita; si não a tiverem feito estarão sujeitos á multa de 1\$000. Multa com o titulo *cobrança retardada.* »

Sr. Presidente, quantos conflictos na rua não impedem o pobre conductor de ter a cobrança feita até aquelle ponto, ontretanto a companhia inexoravel saca o pão que o infeliz já tinha ganho até aquella hora e contava levar á sua familia.

(Continuando a leitura):

« Si por acaso acontece ao conductor, com aquella quantidade de livros, destacar o coupon de um livro por outro paga 5\$000. *Troca de livros—é o titulo da multa.* »

Note-se que a companhia nenhum prejuizo tem com qualquer desses incidentes, mas tem a ganancia que a leva a arrancar o pão desses infelizes.

(Continuando a leitura):

« Si acontece ao conductor perder um dos livros, é obrigado a pagar todos os coupons que o livro continha, attendendo ao preço de cada um coupon. A disciplina da companhia é a mais rigorosa possivel; o conductor é obrigado a responder a revista quatro vezes por dia; a primeira, ás 3 horas da madrugada, si falta paga 1\$ de multa; a segunda, ás 6 horas da manhã, em caso de falta paga 5\$ de multa. Independentemente dessas duas revistas o conductor, si falta ao ponto do meio-dia e das 2 horas da tarde paga 5\$ de multa, e suspenso e, na reincidencia é demittido. Muito desses pobres residem nos suburbios não tem quasi tempo para ir á casa, nem para se alimentar porque a furia da companhia condemna-os á multa. Para que melhor se comprehenda a situação dos infelizes conductores, para comprovar o que temos dito, basta citar o caso que occorreu com um conductor meu parente, que, tendo trabalhado quasi todo o mez e indo receber os seus vencimentos ficou surprehendido ao ver o pagador lhe entregar apenas a quantia de 200 réis. »

Duzentos réis! Se isso não é debique é uma provocação ao pobre homem que após 30 dias de trabalho em vez de levar o fructo de seus esforços, leva a miseria, o desespero para a sua familia.

Mas os directores passeiam de carro e ganham 60:000\$ e mais se houver.

(Continuando a leitura) « Os restos dos vencimentos foram absorvidos pelas multas. V. Ex. fallou na *cabeça do porco* da Avenida e na reserva do largo do Machado. Aquelle nome cabe muito bem, mas quanto a reserva não ha classificação possivel; aquillo é uma verdadeira habitação de sulnos ou talvez cousa peor; um buraco sem ar, sem luz, mal calçado, com dous bancos immundos, destinados a comportar cento e tantos e as vezes duzentos homens, fóra o pessoal extranho, vagabundos que alli estaciona sem que a Companhia dê providencias. Para a serventia de todo esse pessoal ha apenas duas privadas e o resultado de toda essa *limpeza* é ver-se

muitos vezes em um carro de primeira classe o conductor acompanhado de insectos varios e importunos». (*Hilaridade*).

«Eis, Sr. general, em traços geraes, a vida de privações de meu parente que, pobre como somos, precisa trabalhar e por isso sujeita-se ao guante de ferro da *Jardim Botanico*.

Se quereis obter a prova de tudo quanto acima fica dito podeis mandar verificar».

A Companhia Jardim Botanico, Sr. Presidente, ridiculariza até a Republica. E quereis a prova, senhores? Tendo o povo reclamado contra os postos, que sustentam os flos, postes que são feitos com feixes de trilhos mal organizados, como disse o Sr. Ruy Barbosa, que fez a administração da companhia? Mandou collocar um barrete phrygio em cada um delles!

Tira o nosso dinheiro em passagens exorbitantes, rouba-nos o tempo com demoras extraordinarias no percurso de suas linhas e ainda escarnece de nós, ridiculariza-nos!

Para a companhia o dinheiro é tudo, mas o seu dinheiro não me compra, o seu dinheiro não chega para fazer calar o povo, que tem coragem de reagir na defesa de seus direitos.

Dezoito annos são passados, Sr. Presidente, que Brazil passou pela grande transformação de 15 de novembro, o transformaçã effectuada em nome dos sãos principios, que teem sido corrompidos dia a dia, transformação que nos prometia todas as garantias, que nos teem faltado.

O SR. COELHO LISBOA—O povo tem o governo que movece. Não sabe defender os seus direitos.

O SR. PIRES FERREIRA — Nunca, Sr. Presidente, no interrogno de 18 annos, os mais exigentes para com os politicos disciplinados, já viram o meu nome inscrito como perturbador da ordem publica ou destruidor de situações. (*Apoiados*.)

Felizmente, dentro de poucos dias, farei aqui a analyse de certos pontos do livro do grande brasileiro, o illustre Dr. Campos Salles, e nessa occasião mostrarei qual tem sido o meu comportamento na Republica.

O SR. COELHO LISBOA — Nessa occasião eu pedirei a palavra.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou cansado de ouvir dizer ha 18 annos, que se espere para o dia seguinte.

Estas perturbações dos espiritos, vão sendo levadas a todas as organizações da Republica. E como é que se diz que o projecto que procura amparar a opinião publica e ir ao encontro da opinião que não pode mais supportar os escandalos dessa Companhia, como é que a este respeito se vem falar em autonomias municipaes, quando os nossos edis estão silenciosos?

Estamos em vespera de eleições, não sei se tambem municipaes, mas federaes. Morando mesmo nesta cidade, nunca tive pretensões, nem mesmo ser eleito presidente de mesa. Tenho concorrido com o meu voto para sufragar a eleição daquelles que

parecem merecer esta distincção, de accôrdo com a direcção que seguom.

Nestes casos tenho sempre procurado considerar o illustre Senador pelo Districto Federal, Dr. Augusto de Vasconcellos, que está presente a esta discussão e poderá dizer si este eleito, que também é Senador por um dos Estados da União, já o procurou algum dia com pretensões e pedidos.

Ao contrario, posso dizer que tenho servido muito a este illustre chefe desse partido, procurando auxiliar os eleitores que o acompanham.

E' admiravel que um jornal diga que nunca tratei do povo.

O SR. COELHO LISBOA — Ah! está a campanha a favor dos voluntarios,...

O SR. PIRES FERREIRA — Podem vir as accusações, podem vir os doctos, que não mudarei a minha norma de conducta, procurando dia a dia servir o proletariado, que me procura, porque, posso dizer de nove cidadãos que voem todos os dias procurar Senadores aqui, seis voem falar commigo, porque tenho prazer em tratar com estes motores do ombellezamento da nossa cidade, porque sinto sempre grande satisfação em levar o amparo a estes homens pobres, collocando assim a situação desta gente digna acima de meus proprios interesses.

Digo de coração, com toda a sinceridade ao Congresso e pouco me importa que o dinheiro mal ganho por esta companhia, arrancado desta população que está em rumor, pedindo a attenção dos poderes publicos, pouco me importa que esse dinheiro seja empregado em insultos contra a minha attitude, porque, quando não puder mais supportar estes insultos, saberei responsabilizar a directoria. A esta imprensa sempre valorosa na defesa do povo, faço um appello para que continue na defesa dos direitos dessa população, faço também um appello ao Congresso para que vote o projecto em primeira discussão, para que novas luzes, novas ideias, novos conselhos, possam vir da Commissão ou mesmo da discussão do plenario.

Deixo a tribuna satisfeito por ter alcançado o meu desejo principal : a defesa dos direitos daquela população.

A realização, porém, desse desejo, praticamente está longe de ser uma verdade, porque ainda não se conseguiu que o povo leve as suas queixas ás academias, a mocidade que vê no ouro da Jardim Botânico a ignominia, que vê no ouro da Jardim Botânico o desafio a seu patriotismo, que vê no ouro da Jardim Botânico aquillo que a mocidade repelle, porque prefere a justiça do povo, ao dinheiro mal ganho, por uma companhia que não merece a menor consideração.

Retiro-me da tribuna, fazendo um appello ao Congresso ; fazendo um appello mesmo ao chefe local, o Sr. Augusto de Vasconcellos.

Estou convencido de que ha de fazer justiça ás minhas justas intenções.

Não sou proprietario em Botafogo, no Jardim Botânico ou no Ipanema e nem pessoa de minha familia tem propriedades nesses bairros. Moro apenas provisoriamente em Botafogo e por favor em casa de um amigo.

A minha attitudo neste momento é em defesa daquellas populações. Essa defesa tem sido feita desde que o Sr. general Souza Aguiar assumiu a direcção da Prefeitura Municipal.

Tive occasião de dizer ao Sr. Dr. Passos, quando profeito, com quem não tinha relações pessoais, que lamentava que o Congresso não approvasse um projecto meu concedendo-lhe um prazo de oito annos de governo nesta terra, porque quatro seriam para acabar com os abusos e as violencias e quatro para attender ao que fosse justo e razoavel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Elle era capaz de confundir os dous periodos em um só.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, uma das cousas que mais me incommoda, digo com franqueza, é ver um espirito liberal, progressista, amigo de todos os melhoramentos, um homem da estatura do Sr. Dr. Barata Ribeiro, em lucta com um homem como o Sr. Dr. Francisco Passos.

Mas, Sr. Presidente, o mesmo Dr. Passos, quando decretou a avenida Atlantica, foi por mim procurado para cumprimental-o pelo grande serviço que ia prestar á população desta Capital, tal a grandeza daquelle melhoramento, melhoramento que tornaria aquelles bairros, presentemente desprezados, grandiosos, dignos de serem visitados pelo estrangeiro que procura extasiar a vista naquelle soberbo panorama.

Sim, Sr. Presidente, ninguem contestará que esta nosga do territorio, amesquinhado pela má administração, foi fadado pela natureza, pois possui, em aguas, a mais crystalina; em panoramas, os soberbos e esplendidos que se desenrolam ante a vista do visitante; entretanto, lucta com o peor dos inimigos: a prepotencia e o descaro da Companhia Jardim Botânico.

Um dos jornaes, tratando deste projecto, Sr. Presidente, perguntou: «Qual o objectivo do projecto?»

O objectivo do projecto, Sr. Presidente, é beneficiar o povo, pouco se me importando que o capital a empregar-se seja nacional ou russo.

O meu desideratum é beneficiar o povo, é trabalhar pelo engrandecimento e pelo progresso da Patria; é cooperar para o progresso e engrandecimento desta cidade, linda entre as mais lindas.

Retiro-me da tribuna, fazendo um appello a essa imprensa, pedindo-lhe que não adultore o meu pensamento, não me julgue capaz de, por meio de um projecto, procurar prejudicar uma companhia em proveito de outra.

Não, Sr. Presidente, minha missão é muito diversa. Nesta tribuna só me bato por um interesse, e fallo de cabeça alevantada

—o interesse do povo—Que este povo se una, fortaleça pela unidade de vistas. (*muito bem*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero no recinto, procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Gomes de Castro, Francisco Sá, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantos e Hercilio Luz (11)

Fica adiada a votação do projecto.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu estou encarregado pelos Srs. Senadores Gomes de Castro, Francisco Glycerio e Francisco Sá, de comunicar a V. Ex. que elles se acham na sala da Comissão de Finanças e se for necessaria a sua presença para completar o numero, poderão comparecer.

O Sr. Presidente—Ainda assim não ha numero.
Fica adiada a votação do projecto.

LICENÇA AO FUNCIONARIO JOÃO TAVARES CARREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO CAPITÃO LUIZ MACHADO MAGALHÃES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 42 de 1908, autorizando o Governo a desapropriar por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (offerecido pelo Sr. Pires Ferreira);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 243 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Ariz nas João Tavares Carreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

114ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1908

Presidência do Sr. Ferreira Chaves, (1º Secretario)

A 1/2 hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz e Fellippe Schmidt (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Augusto da Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salies, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Alentar Guimarães, Brazillo da Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Bello Horizonte, em 28 do corrente, assim concebido:

«Exm. Sr. Senador Pedro Borges — Transmitto a V. Ex. os meus agradecimentos pela significativa demonstração de pesar feita á memoria do Dr. João Pinheiro pelo Senado Federal e que foi communicado por V. Ex. — *Carvalho Britto.*» — Inteirado.

Requerimento do advogado Alfredo Lopes da Cruz, pedindo que o Congresso dê a interpretação verdadeira que deve ter a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, nos pontos em que dispõe sobre prescripções, a fim de ovitar as hesitações da jurisprudencia, muito possiveis, dadas as obscuridades da lei, e sempre prejudiciaes. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 316—1908

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando da carga de 15:627\$519, a ser paga por descontos mensaes do respectivo soldo, o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-lhe as quantias já descontadas a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brasileiro em Montevideo, fez nessa cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Acha-se junto á petição, em que esse official expõe circumstanciadamente a calamidade que soffrera, sendo a causa das despezas naquella importancia que lhe está em carga. Acham-se tambem juntos documentos e informações que lhe são favoraveis.

Na Camara a respectiva Commissão deu o seguinte parecer:

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tomando em consideração e julgando sufficientes para justificar a pretensão do requerente, major de cavallaria Camillo Brandão, de conformidade com a respectiva informação do Governo, os documentos com que instruiu a sua petição ao Congresso Nacional, solicitando relevação da carga de 15:627\$519, proveniente de despezas que foi forçado a fazer, em transito por Montevideo para Matto Grosso, a serviço publico, alli se demorando durante tres mezes em virtude de grave enfermidade, de que foi acommettido, morte de três filhos menores, victimados pela variola, enterramento destes, deslize-

ções na casa onde se havia instalado com a familia, despezas effectuadas pelo Consulado Brasileiro com autorização do nosso Governo e outras que demonstrava com os documentos que pôde obter, é do parecer que, por equidade, seja submittida á apreciação e á votação da Camara o seguinte projecto de resolução:

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:627\$519 sobre os seus vencimentos para descontos mensaes da 5ª parte do respectivo soldo o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brasileiro em Montevidéo, fez nesta cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908.—*Francisco Voiga*, presidente. — *Leovigildo Filgueiras*, relator. — *Julio de Mello*. — *José Euzebio*. — *Pereira Lima*. — *Serzedello Corrêa*. — *Sergio Saboia*. — *Homero Baptista*.

A Comissão de Finanças do Senado, examinando a petição e documentos, acha attendivel o pedido do major Brandão e concorda com o parecer da Comissão da Camara, opinando pela approvação da proposição, para ser relevado somente o que ainda resta da mencionada importancia de 15:627\$519, despendida toda em seu proveito nas criticas circumstancias em que se achou.

Si razões de equidade pezam para relevação da divida, razões de justiça que são tambem do mesmo principio de equidade, resumidas em lei, não permittem que se restitua a importancia legalmente devida e paga de quem despendeu, beneficiou e tambem não tem culpa.

Assim, opinando pela approvação, offerece a Comissão as seguintes

EMENDAS

No art. 1.º Depois da palavra—relevando—acrescenta-se : «do que ainda resta». Supprimam-se as palavras : «restituindo-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional.»

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Joaquim Murтинho*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:027\$519 sobre os seus vencimentos, por descontos mensaes da 5ª parte do respectivo soldo, o maior graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brasileiro em Montevidéo, fez nessa cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario servindo de 2º.— A'imprimir.

N. 317 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saúde, ao conferente da Alfandega de Manáos Enéas Ferreira Valle, resultou de um pedido desse funcionario dirigido ao Congresso Nacional.

Justificando-a, a Comissão de Petições e Poderes daquella Casa do Congresso reportou-se aos documentos que acompanharam o requerimento e dos quaes se deprehende a necessidade da licença cuja concessão ora se autoriza.

Assim sendo, a Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppor á proposição, e é de parecer que seja ella approvada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente da Alfandega de Manáos Enéas Ferreira Valle um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A'imprimir.

N. 318 — 1908

A prorrogação de licença requerida pelo 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa fundou-se no art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1908, pois, uma vez concedida, não ultrapassará os dois annos, por elle fixados, como limite maximo das licenças, para tratar de interesses particulares.

Apezar disso, convém salientar que a proposição n. 145, de 1908, de que é objecto o deferimento do pedido, determina tambem que esse lapso de tempo não será levado á conta da antiguidade.

Por esta fórma as Comissões de Petições e Poderes, Marinha e Guerra e de Finanças da Camara dos Deputados, que tantas foram as ouvidas sobre o assumpto, harmonizaram as disposições da lei citada com as dos decretos de 1 de dezembro de 1841 e de 20 de setembro de 1860.

A Comissão de Finanças desta Casa, não tendo motivos para divergir do voto da Camara, é de parecer que o Senado approve a proposição:

Sala das Comissões, 29 do outubro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Lauro Müller*, relator. — *Glycério*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 21º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir da data de 10 de dezembro do corrente anno, e com direito ao soldo de sua patente, mas sem vencer a antiguidade do posto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 319—1908

Ao projecto do Senado n. 33, de 1908, foi offerecida, em 3ª discussão, uma emenda exceptuando do registro, antes de qualquer despacho, as causas propostas nas 13ª 14ª e 15ª pretorias, nas quaes essa formalidade será preenchida mediante nota do respectivo escrivão, remetida pelo correio ao official competente.

Não descobre a Comissão de Justiça e Legislação a vantagem da emenda, que apenas visa substituir, em algumas pretorias, o processo do registro, mandando que este se faça, não mediante a apresentação da petição inicial, mas sim mediante nota do respectivo escrivão.

Em vez de vantagem, tem ella o inconveniente de tornar a parte interessada estranha ao registro, que ficará exclusivamente a cargo do escriptão de cujo arbitrio dependerá a nullidade do feito, satisfazendo ou omittindo esta formalidade.

Parece-lhe que a emenda deve ser rejeitada.

Sala das Commissions, 30 de outubro de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Meira e Sá*.—*Jão Luiz Alves*.

EMENDA A QUE SE REFERE O VETO SUPRA

Accrescente-se ao § 1º :

«Excepto as causas propostas nas 13ª, 14ª e 15ª pretorias, cujo registro poderá ser feito mediante nota do respectivo escriptão remettida ao official do registro, no mesmo dia pelo correio, sob registro official, conjuntamente com a metade dos emolumentos, pertencendo ao respectivo serventuário a outra metade.

Em 27 de outubro de 1908.—*Augusto de Vasconcellos*.— A imprimir.

N. 320—1908

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que manda copiar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida o tempo que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha

« Supprimam-se as palavras finais: do Rio de Janeiro, dizendo-se: como operario dos Arsenaes de Marinha.

Sala das Commissions, 29 de outubro de 1908.—*Cochlo Lisboa*, —*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 321 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel José da Silva Braga, com as vantagens do regulamento de 1890, na vigencia do qual se inscreveu para concurso da cadeira de astronomia pratica e geodesia, tendo sido nomeado para reger-a, interinamente, em

19 de setembro de 1894, e achando-se actualmente no exercicio da mesma, embora no caracter de professor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de outubro de 1908.—*Coelho Lisboa*.—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois do publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, embora o pouco que disse hontem e que está publicado no *Diario Official* venha com a declaração de que não foi revisto pelo orador, declaro que não estou de accordo com algumas incorrecções, talvez oriundas do excesso de trabalho que tem havido na Imprensa Nacional. Amanhã ou depois poderei nova publicação do discurso, depois de o corrigir; nesse caso, os enganos serão concertados para maior orientação do publico.

Era essa declaração que queria fazer, mas, já que estou na tribuna, vou, pela segunda vez, apresentar uma indicação á Mesa, esperando que a Commissão de Policia desta Casa pesará bem o que venho propôr, para que os trabalhos do Senado sejam publicados com mais desenvolvimento do que actualmente tem no *Diario Official*.

Já o Sr. Ferreira Vianna dizia que, quando queria occultar algum segredo, publicava no *Diario Official* daquello tempo. Os tempos mudaram, mas continúa a mesma situação do *Diario Official*, que quasi não é lido. Por isso, apresento a seguinte indicação: (Lê.)

Não vai nisso, Sr. Presidente, censura á Imprensa Nacional, porque sou testemunha do quanto aquella repartição está sobrecarregada de trabalho, em virtude de tantas autorizações do Congresso e do serviço de expediente administrativo. A propria casa, já não tem accommodações necessarias para aquellos operarios trabalharem e quem vai á Imprensa Nacional á noite é com dó que verifica as condições em que dezenas de operarios allí trabalham, nesse arduo serviço de typographo, já não fallando nos redactores, revisores, etc., que estão tambem muito mal accommodados em uma pequena sala.

Desde que o serviço de publicação dos debates do Congresso seja retirado da Imprensa Nacional, o pessoal diminuirá, as salas ficarão mais desafogadas e os operarios poderão trabalhar em um meio mais hygienico.

Aquelles que, em consequencia da diminuição de trabalho, tiverem de ser dispensados, serão com corteza aproveitados pela empresa que obtiver em concorrência esse serviço, pois que terá necessidade de augmentar a sua edição e o numero de operarios para satisfazer o compromisso assumido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O que acabo de dizer pôdo ser verificado por qualquer Sr. Senador e teria muita satisfação que o nobre Senador pela Bahia, que tanto se interessa por estas cousas, fosse á Imprensa Nacional á noite, pois, com certeza, sahiria de lá compungido, lastimando a sorte desses homens que trabalham na publicação dos debates do Congresso.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Comissão de Policia, a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Mesa do Senado ponha em concorrência publica a publicação dos seus trabalhos, tendo em vista a idoneidade e circulação dos jornaes concurrentes.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1908.— *Pires Ferreira*.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO FUNCIONARIO MANUEL FLORENCIO DE MORAES PIRES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO JOSE PEDRO SIMÕES SOBRINHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Pedro Simões Sobrinho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 42 de 1908 autorizando o Governo a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico (offerecido pelo Sr. Pires Ferreira) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 243 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas João Tavares Carreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Pedro Simões Sobrinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105 de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 (com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

115ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que con-
correm os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro
Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Fer-
reira, Gervasio Passos, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio
de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Goncalves
Ferreira, Sigismundo Goncalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos,
Olyveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire,
João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Bautista, Oliveira Riguei-
redo, Erico Coelho, Lauro Spdré, Barata Ribeiro, Francisco Glyce-
rio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Aze-

redo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu e Lauro Muller (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Peana, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Alencar Guimarães, Brazillio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica presta as informações solicitadas pelo Senado sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do credito de 25:534\$563 para occorrer ao pagamento devido ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judiciaria. — A quem fez a requisição.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Cesario da Silva Pereira, procurador da Republica na secção do Districto Federal. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que mandou publicar pelo decreto n: 1.983, dessa data, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro de 1908. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra, de 19 do corrente anno, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de 25:413\$280, para pagamento do vencimentos aos capitães Francisco Salles Brazil e João Nopomuceno da Costa. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 322—1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 39, de 1908, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Corte de Appellação do Distrito Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1908.—*Coelho Lisboa.*
—*Oliveira Valladão.*—*Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1908, que manda contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza o Governo a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios, o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, está definitivamente installada na Parahyba do Norte a oligarchia Neiva-Machado; terminou o periodo governamental Alvaro Machado e começou o periodo governamental João Machado.

Era minha intenção, no ultimo dia da administração do gerente da firma exploradora da Parahyba do Norte, representante do Alvaro Machado, monsenhor Walfredo Leal, trazer á tribuna do Senado o inventario do seu governo, demonstrando a calamidade administrativa que se accentuou nesse periodo com a promoção da oligarchia ora installada.

O expediente da sessão de 21 do corrente foi destinado ao monumental discurso internacional do eminente orador brasileiro, conselheiro Ruy Barbosa e o Senado inteiro vibrou de contentamento ouvindo a resposta eloquentissima de S. Ex. ao ex-ministro do exterior da republica vizinha, o Sr. Zaballos, no sentido de demonstrar que a nossa vida exterior se manifesta ao mundo culto com a sobranceira que corresponde á nobreza da nacionalidade brasileira.

No dia seguinte, posso do *soba* João Machado, Alvaro Machado veio à sessão do Senado, mas conservou-se fóra, não entrou no recinto para não concorrer para o numero, o que notei da mesa, onde me achava sentado ao vel-o entrar e depois na sala do café de onde S. Ex. retirou-se apressado! Notei que não havia S. Ex. entrado para não fazer numero; portanto eu, me achava impossibilitado de estudar o curso da administração da Parahyba na transição do primeiro para o segundo periodo dessa malsinada oligarchia.

Quando o Senado da Republica, emocionado, se deslumbrava ao ouvir a palavra eloquente do eminente orador, que descrevia a missão do Brazil na Conferencia de Haya, nas ruas da capital da Parahyba do Norte era atacada a imprensa e esbordado um redactor d'*O Norte*, jornal neutro; os delinquentes seguiam ruas afóra ás vistas da policia e a typographia, ameaçada, era guardada por pessoas armadas, conforme dizem os telegrammas. No dia seguinte na posse de João Machado, a atmosphera da imprensa no Estado da Parahyba era saturada de electricidade pela ameaça em que estava aquelle jornal de ser empastellado e, no dia seguinte á posse do *soba*, dous redactores eram feridos no ataque áquella typographia na ausencia do redactor principal, que guardava o leito. E a policia não se moveu e até hoje, que me conste, nada se tem feito em defesa da imprensa no meu Estado natal; sendo que, quem dirige a palavra ao Senado não traz aqui a defesa de um orgão da opposição mas da imprensa noutra, que mais tendia a elogiar o governo oligarchico, mais a thuriferar a oligarchia Machado do que a fazer justiça á opposição.

Ella quiz guardar a sua decantada neutralidade teve um assomo de independencia e ousou escrever a— *Calabria parahybana*.

Inde ira!

Esse artigo levantou iras contra a imprensa, porque o descalabro administrativo que vae no meu Estado afronta até a revolta da propria imprensa que lhe é sympathica.

Telegrammas diarios trouxeram ao conhecimento da Capital da Republica o ataque á imprensa na Parahyba do Norte. Aguardei que, com o correr dos dias, mais se aclarasse a noticia do facto, que, aliás, se reproduziu.

Não venho á tribuna do Senado fazer politica; venho apenas registrar nos seus *Annaes* como se operou a transição do primeiro para o segundo periodo de oligarchia Neiva—Machado.

Sr. Presidente, dous ou tres telegrammas mandados expedir por monsenhor Walfredo Leal dão noticia ao mundo economico de que S. Ex. deixára a administração do Estado com um saldo de duzentos e tantos contos.

Eu notára, Sr. Presidente, que monsenhor Walfredo Leal, em meio a crise que *A União*, orgão do partido e do governo, declarou existir pelas suas columnas editoriaes, e que eu registrára nos *Annaes* do Senado, não apresentára mensagem por occasião da abertura do Congresso, o que se deu em o mez passado. Eu notára que nem as vantagens que decorriam da transcrição desta mensagem na imprensa do Rio de Janeiro, formando para S. Ex. uma atmos-

phera sympathica, que nem este artificio demovera monsenhor Walfredo Leal a dirigir ao Congresso a mensagem de abertura. E então eu perguntára: porque abriu-se o Congresso da Parahyba sem mensagem?!

E' que monsenhor Walfredo, máo *guarda-livros*, pouco habil no jogo dos algarismos, não poderia se apresentar perante o Congresso communicando o saldo que agora tardiamente faz annunciar.

Elle fez declarar, preparando o terreno, pelas columnas d'A *União*, que o Estado estava a braços com uma crise; e o seu representante aqui no Senado, o Sr. Alvaro Machado, disséra, em resposta a discurso meu, quando eu pedira a monsenhor Walfredo Leal que mandasse dar applicação legal aos 150 contos que o governo da União concedera para socorrer ás victimas da secca, verba esta, Sr. Presidente, destinada a minorar a afflicção dos valentes e rtanejos do norte, que morrem de penuria nos campos da Parahyba, o Sr. Alvaro Machado respondera que aquelles 150 contos o governo reservara para pagamento aos empregados publicos quando em crise o Estado.

Annuncia-se agora da Parahyba do Norte, Sr. Presidente, que monsenhor Walfredo Leal vae elaborar uma *plataforma*, (que idéa faz elle de *plataforma*?) inteiramente fóra de tempo, em a qual demonstrará com cifras que o estado das finanças é prospero; pois ha em cofre 250:000\$000.

Eu costumo responder mas com provas sobretudo hoje que já diversos collegas me toem annunciado (com riso) esse saldo.

Hoje que já diversos collegas toem noticia de tal saldo do monsenhor Walfredo, vou ler ao Senado a resposta a monsenhor Walfredo, por artigo de fundo da *União*, órgão da politica do Estado, resposta eloquente em que vê o Senado que é mendaciosa esta affirmativa de saldo.

Diz a *União* de 22 em artigo de fundo intitulado «O novo Governo.»

«A despeito da grita dos levianos (os levianos somos nós, eu, o *O Estado da Parahyba* e a opposição no mesmo Estado), que clamara porque os saldos não eram applicados a favor das necessidades da secca, *elles foram methodicamente applicados a satisfazer os compromissos do Estado.*»

Annunciado pelo Senador Alvaro Machado que os 150:000\$ estavam destinados a pagar os empregados publicos, quando em crise; annunciada a crise pela *União*, jornal da politica e do Governo, declarada que a applicação reclamada pelos levianos para as victimas da secca fóra designada ás necessidades do Estado, está consequentemente confessado pelo governo que o Estado não tem saldo, está consequentemente confessado pelo órgão da politica e do Governador do meu Estado, em seu artigo de fundo, que os 150:000\$ destinados ás victimas da secca foram crimosamente applicados ao pagamento de empregados publicos, porque todo o dinheiro foi pouco para se preparar a oligarchia Alvaro Machado;

Está declarada a *banca rota* na Parahyba do Norte e a unica esperança da oligarchia é o emprestimo, que, já denunciei do alto desta tribuna, foi autorizado pela Assembléa Estadual Legislativa em março, a ser effectuado pelo governo daquelle Estado.

Eu disse que contra esse emprestimo levantava a minha voz e garantia que elle não seria levado a effecto nas praças do Rio de Janeiro, Pariz ou Londres, porquanto, confiando, como confio, em que o capital é arisco, denunciando vigilantemente a marcha da administração do meu Estado, espero salvar a Parahyba do Norte da calamidade de uma divida externa, que viria completar o seu aniquilamento na vida da União Brasileira..

Os homens que estão á frente da administração da Parahyba do Norte não são apenas incompetentes, são deshonestos. Não podem garantir uma operação financeira, porque os saldos tão proclamados na mensagem do ultimo governo se evaporaram em feitejos a João Machado, em alliciamento de sympathias para esta oligarchia criminosa, que hoje alli se implanta.

Tinha certeza de que seria esta a marcha dos acontecimentos.

O *Estado da Parahyba*, luminosamente redigido pelo Dr. Lima Filho, ex-deputado federal, velho politico, republicano historico, que acompanhou o evoluir da administração na Parahyba com todo o cuidado e com toda a vigilancia, e póde, já que *Verris* de nova especie estabeleceu o seu governo naquella desgraçada Sicília, póde dizer como disse Cicero:—*Immo vero adsit; respondeat, summis opibus, summo studio potentissimorum hominum deindeat. . . certet mea diligentia cum illorum omnium cupiditate!*

Gabe-se João Machado, gabe-se Alvaro Machado, de que os poderosos desta Republica os protegem. A minha actividade lutará contra a sua rapacidade.

O Dr. Lima Filho, em artigo de fundo d'O *Estado da Parahyba* já avisara :

« Ante o descalabro das finanças do Estado, sacrificadas pelo proteccionismo politico, no intuito de manter, á custa dos contribuintes, a situação espuria creada pela oligarchia do Dr. Alvaro Machado, naufragam todos os sophismas, falham todos os meios de justificativas, contra a evidencia dos factos.

O governo, negando-se a dizer a verdade por dados positivos da arrecadação e despezas realizadas, agarra-se ás evasivas, argumenta com o decrescimo das rendas, imaginando seccas, em exercicios financeiros com grandes safras, que deixaram no cofre resultado superior a dous mil contos.

Em março do corrente anno, o presidente do Estado, em sua mensagem á assembléa estadual, noticiou a existencia de um saldo acima de seiscentos contos de réis, provenientes de exercicios anteriores e, antes de conhecermos a safra que começa, aproveita-se da escassez do inverno no centro do Estado, para motivar o desaparecimento

deste, mascarando os esbanjamentos com allegações insubistentes pelas columnas da imprensa official, em manifesta contradicção com a realidade do momento. »

Tresentos e tantos empregados foram precisos proteger, collocando-os o Governo em diversos pontos do Estado, para que os seus parentes fossem aliciados em grande numero, afim de amalgamarem-se os alicorcos da oligarchia.

Não é sómente isso. Monseñhor Walfredo Leal, não tendo feito mensagem para abrir a asssembléa estadual, publicou um edital que tem corrido a imprensa da capital do Estado, da Capital da Republica, chegando mesmo a Londres, convidando licitantes á arrematação do fornecimento de agua á capital do Estado.

Era esse o meio que escolhia monseñhor Walfredo Leal para ser sympathico á imprensa e assim despojar os cofres publicos em troca de uma sympathia ficticia, que conseguisse deixal-o passar em paz o governo a João Machado.

Todos os Srs. Senadores tem encontrado nas folhas desta Capital esse convite á concorrência para o fornecimento de agua á Parahyba do Norte, jornaes e jornaes transcroem diariamente.

Sr. Presidente, não sou infenso a esse fornecimento. Ao contrario. Mas, quando a socca no alto sertão victima milhares e milhares de parahybanos por falta de agua e de viveres, como reviver essa idéa do fornecimento de agua á capital, que foi, como o Senado deve se lembrar, a allegação que havia contra Alvaro Machado, quando ha tres annos, apresentou ao nosso estudo a sua eleição, dando-o naquello tempo o desembargador Trindade por incompativel por ser S. Ex. o engenheiro das aguas na Parahyba.

Ha tres annos era S. Ex. o engenheiro encarregado das aguas, commissionado aqui a comprar canos!... para aquelle bom sitio porque as aguas elle tambem os tem!... e bons!

O dinheiro destinado á socca pela União era então applicado aquelle beneficio á capital, da mesma fórma porque procurara S. Ex. em sua primeira administração fazer em Macacos, a poucos kilometros da capital, um açude, pela verba de 200:000\$ concedida pelo Governo da União para açudes no sertão, gastando com uma remoção de terras em Macacos, avaliada pelo *inspector da Alfandega* de então em officio ao *Ministro da Fazenda* em 600\$, 80:000\$000!... *oitenta contos de réis!*

E até hoje, Sr. Presidente, por mais que tenha S. Ex. sido convidado a dar *explicações* sobre a applicação desse dinheiro, mantem-se em obstinado silencio, apesar de me ter promettido, ha cinco mezes, que traria para esta tribuna «a devida resposta!»

E' ainda, Sr. Presidente, a agua, não aos sedentos do sertão, mas aos abastecidos da Capital, que toem aliás a mais saborosa agua do Brazil, que serve de pretexto a Alvaro Machado para aliciar as sympathias da imprensa, fazendo publicar até em Londres esse edital celeberrimo a que me referi.

Sr. Presidente, quando annunciei ao Senado que a oligarchia Neiva-Machado pretendia fazer um emprestimo de 2.000:000\$, que seria a ruina do Estado, monsenhor Walfredo Leal fez passar para esta Capital um telegramma, em que dizia: «O governo não cogita de emprestimo». Monsenhor Walfredo representava de S. Francisco... «Não passou por aqui». Mas S. Francisco defendia um infeliz perseguido pela policia e S. Ex. encobre criminosamente uma intenção criminosa.

Desmentir, Sr. Presidente, uma allegação feita por Coelho Lisboa da tribuna do Senado não é empreza tão facil; mas, tentar desmentil-a com sophisma é simplesmente... desplante.

Seria razoavel que monsenhor Walfredo dissesse: Não foi votada a autorização para tal emprestimo na assembléa da Parahyba do Norte.

Esta devia ser a resposta. O Sr. Senador Alvaro Machado devia vir dizer ao Senado, que eu estava enganado, que a assembléa do Estado não havia votado a autorização para o emprestimo a contrahir pelo seu irmão.

Isto devia S. Ex. declarar e não passar um telegramma para a imprensa dizendo: «O governo não cogita de emprestimo.»

Sim, o governo do Sr. Walfredo Leal não cogitava do emprestimo, mas cogitou da autorização, e o governo de João Machado cogita do emprestimo.

Esta é a verdade tão clara como é verdade que os cofres da Parahyba estão esgotados.

Sr. Presidente, eu tenho aqui (*mostrando*) as mensagens do desembargador Perogrino, do Alvaro Machado e de monsenhor Walfredo Leal para fazer no Senado um estudo dessas administrações, mas V. Ex. já me fez signal de que a hora terminal do expediente está se approximando e tendo demorado essa terceira série de discursos por motivos diversos, como seja termos tido o expediente occupado em dias diversos por discursos funebres, elogios aos grandes homens que perdeu o Brazil, lembrei-me que no dia em que tinha de fallar, segundo o compromisso tomado para commigo mesmo, a minha palayra foi cortada, brilhantemente, pelo eminente orador conselheiro Ruy Barbosa, descrevendo o papel que a nossa diplomacia representou no mundo exterior.

Sim, Sr. Presidente, emocionados ficámos todos nós, emocionado acompanhei aquella brilhante ovação, cujos textos citados eu os tinha de cor em grande parte pela actividade com que acompanhei os trabalhos da Conferencia de Haya; nos arroubos de eloquencia do eminente Sr. Ruy Barbosa, parecia-me ver a nacionalidade brasileira apparecer deante das grandes nações do mundo, com deslumbramento indescriptivel, manifestando todas as bellezas de seu organismo, seduzindo a todos pelas riquezas inexploraveis, que ostentava ao mundo culto. Mas...me lembrava então ao olhar observador do medico, essa creança bellissima que atrahia para si todas as admirações de todo esse mundo culto, se manifestava fraca, dessa fraqueza morbida que se nota pelas rosas das faces, pelas roseolas denunciadores do mal que lhe vae insensivelmente

minando o organismo, si o medico sociologo a fitasse bem veria, através de todo o deslumbramento de sua belleza soberana, que a impunham aos povos da Europa, que essa creança está contaminada de *syphillis hereditaria*, a *politicagem exploradora*, que constitue *oligarchias*.

E' preciso uma reacção forte, reacção que pertence ao povo promover, e promover energicamente! é preciso que o povo se anime a obrigar o Governo a fazer eleições, porque só com eleição livre, só com a escolha livre dos homens que devem dirigir os publicos negocios do Brazil, poderá ser suffocado aquelle mal. E' iodureto eleitoral o que poderá garantir o bem estar nacional.

Ainda hoje — Denuncio ao Senado — uma folha dessa capital noticia em telegramma que o substituto do Juiz Federal recusou accoitar um protesto apresentado á *junta apuradora* da eleição senatorial.

Denuncio o crime desse juiz substituto, desse representante da União, que não sabe cumprir os seus sagrados deveres de fiscal das eleições federaes. Li em mãos de candidatos da opposição diversos *indeferidos* de S. S., em petições que lhe foram apresentados e que aqui serãos exhibidos, e de contra este procedimento, desta tribuna, lanço o meu protesto.

E' preciso, Sr. Presidente, que o povo, compenetre-se dos seus direitos e poderes, que o povo venha collocar-se deante do Governo, para dizer-lhe que a Republicaó pôde ser garantida pela liberdade das urnas.

VOZES—Muito bem; muito bem, o orador é cumprimentado.

O Sr. Urbano Santos—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração á Mesa em nome de um dos meus companheiros de representação, o Sr. Senador Belfort Vieira, e é a de que, por motivo de molestia, S. Ex. tem deixado de comparecer ás sessões do Senado.

O Sr. Presidente—A declaração de V. Ex. constará da acta.

O Sr. A. Azeredo—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer identica declaração, relativamente ao nosso collega Senador Victorino Monteiro, que tem deixado de comparecer ás sessões por se achar gravemente doente.

O Sr. Presidente—A declaração de V. Ex. constará igualmente da acta.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 42 de 1908, autorizando o Governo a desapropriar, por utilidade publica, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, tenho duvida sobre a maneira por que deva votar o projecto apresentado pelo Sr. Senador pelo Piauhý; entretanto, como se trata da 1ª discussão, e o projecto, dado que seja approved, terá que ir ás Comissões competentes para interpoem parecer, aguardo-me para votar contra ou a favor deste projecto posteriormente aos pareceres das Comissões.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, de tudo quando ouvi do Sr. Senador pelo Piauhý, a proposito do projecto que apresentou, cheguei á conclusão de que S. Ex. illudiu as difficuldades regimentaes, cogitando em primeiro logar da utilidade do seu projecto, e deixando em segundo plano sua constitucionalidade, o que não me parece razoavel.

O Regimento é claro e determina, que na primeira discussão se apreciem os projectos sob o ponto de vista da utilidade e constitucionalidade delles.

Fica, portanto, claro e evidente que a utilidade está subordinada á constitucionalidade.

Pouco importa que o projecto seja util, si não for constitucional não pôde percorrer os tramites regimentaes das discussões

O SR. PIRES FERREIRA—Si não fosse constitucional, a Mesa teria rejeitado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdõe-me V. Ex.; não me arraste a censurar a Mesa por ter accedido este projecto, e este devia ser o nosso ponto de vista.

Deixe esta tolerancia que significa apenas a liberalidade ou a liberdade da Mesa. O meu voto, que vae ser contrario ao projecto, não exprime a minha opinião contra a sua utilidade, mas contra a sua constitucionalidade.

Vivo, Sr. Presidente, em uma posição amargurada como representante deste Districto e lastimo que o nobre Senador pelo Piauhý, provando a utilidade do seu projecto, não surprehendesse a posição difficil em que se collocava, porque S. Ex. não disse si. sim ou não, a Companhia Jardim Botânico estava desempenhando um contracto.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença a V. Ex. para observar que não está nada em discussão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou fallando para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pediu a palavra pela ordem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Uma vez que pedi a palavra para explicar meu voto contrario a um projecto que affecta os interesses do Districto Federal, fallo explicando o voto que vou dar.

O SR. PRESIDENTE—Saja para explicação pessoal, seja pela ordem, V. Ex. deve ser breve nas suas observações.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tratarei de ser breve. De tudo quanto ouvi, convenci-me de que S. Ex. discutia a utilidade de uma resolução, que tendia a libertar o povo da Capital Federal da acção que a S. Ex. parece irregular, por parte de uma companhia que explora a viação urbana.

Ora, si esta companhia executa um contracto, parece que, não tendo sido este contracto feito com o Governo Nacional, a este não cabe intervir para chamar a companhia á ordem, na funcção que exerceita, executando seu contracto. Nós temos uma autoridade municipal. Intervir agora o Governo Goral para privar a autoridade municipal de sua funcção, parece-me que é alargar a esphera de acção de poderes publicos inconstitucionalmente.

E me permittam a liberdade de lembrar ao nobre Senador pelo Piahy que, quando a Constituição Federal definiu a funcção dos Estados de se organizarem autonomos, fez uma unica restricção, a de respeitarem a liberdade dos municipios. Sei que não ha municipio livre na Federação Brazileira, mas é preciso que adoremos os simulacros desta phantasia de liberdade, uma vez que a não temos na pratica, como uma constante esperanza de adquirir-a no futuro.

Estou no meu ponto de vista de não permittir maiores invasões dos Poderes Federaes na organização deste Districto, eu que vejo commumente o Senado Federal votar despezas que tem de ser pagas pelo municipio.

Por exemplo: o augmento de vencimentos para a policia, do modo por que se despende com a Força Policial da Capital, está elevado de dous mil e poucos contos de réis, que era, a 18.000:000\$, sem que, entretanto, esse ramo do poder federal consultasse o Districto Federal, e sem que houvesse um protesto do honrado Senador por essa invasão illicita do poder.

Não quero concorrer com o meu voto para augmentar a anarchia que dia a dia desmoraliza a autoridade municipal, pesando-me muito, pela grande affeição, pelo grande respeito que tenho ao honrado Senador pelo Piahy, o voto com que contrario suas aspirações.

Votarei contra o projecto sobre o qual se vae manifestar o Senado, emittindo o meu voto, a minha opinião de que elle é profundamente inconstitucional e de que, em rigor de principios, elle nem poderia ter sido posto em discussão.

Posto a votos, é approvando o projecto e passa a 2ª discussão indo antes ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara do Deputados, n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico da proposição, por 30 votos contra quatro.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do Estado-Maior do Exército Luiz-Machado de Magalhães.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico por 28 votos contra seis.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 133 de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico por 26 votos contra seis.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 136 de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Padre Simões Sobrinho.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo 1º por 28 votos contra seis.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1909

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvados em 2ª, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 105 de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*)— Conforme annunciei na 2ª discussão deste projecto, requeri a retirada da minha emenda que passava para o Ministerio das Relações Exteriores o serviço de propaganda e expansão economica, pelo facto que occorreu de ter modificado a quantia ;—em vez de 500:000\$, como está actualmente na tabella da organização do Ministerio da Industria e Viação, es-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

crevi na minha emenda por equívoco, visto redigil-a á ultimahora, 100:000\$000.

Chamando para ella, mais uma vez, a attenção da Commissão de Finanças, peço licença para recommendar-lhe sobretudo o exame da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Tenho concluido.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Para o serviço de propaganda e expansão economica, que será transferido para este Ministerio, 500:000\$, ouro.

Em 31 de outubro de 1908. — *Severino Vieira.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo, na virencia desta lei, autorizado a contractar a organização e publicidade da Estatistica Mundial do Brazil, nos termos ao Senado requeridos por José Antonio de Araujo e Vasconcellos, porém sem despendar nenhum previo auxilio pecuniario.

Em 31 de outubro de 1908.—*C. Barata Ribeiro.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão a fim de serem as emendas offerecidas, sujeitas ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar-vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte,

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 33 de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação contrario á emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118 de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:807\$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manãos Enfas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º te-

nente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 243 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

FIM DO SEXTO VOLUME